GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 117 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	61	
Governadoria		64	
Vice Governadoria		64	76
Secretaria de Estado de Comunicação	5		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	7	64	76
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	7	65	77
Secretaria de Estado de Fazenda	8		77
Secretaria de Estado de Saúde		66	78
Secretaria de Estado de Mobilidade	12	69	79
Secretaria de Estado de Educação	13	69	80
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			80
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		69	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		70	80
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	24	70	80
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		71	82
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	25		84
Secretaria de Estado Das Cidades	25	71	84
Secretaria Estado do Meio Ambiente		72	85
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	25	72	
Secretaria de Estado de Cultura	25	73	86
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		73	
Defensoria Pública do Distrito Federal		74	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		75	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	75	87
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.893, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei, com o objetivo de garantir condições de sobrevivência e capacitação aos catadores de materiais recicláveis, até a implantação e o funcionamento dos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos - CTR.

§ 1º O pagamento da compensação financeira tem caráter temporário e personalíssimo com duração de até 6 meses após o início do exercício das atividades do catador de materiais recicláveis no CTR.

§ 2º A compensação financeira aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computada como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos - CTR os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis oriundos da coleta seletiva para fins de separação e destinação, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º Tem direito à compensação financeira temporária o catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos:

I - comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no Aterro do Jóquei;

II - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;

III - celebre compromisso de desenvolver atividades no CTR, a partir da convocação pelo Distrito Federal, conforme definido no regulamento;

IV - participe do processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado com o Distrito Federal, conforme regulamento;

V - possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

§ 1º O recebimento de benefícios previdenciários e socioassistenciais, do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC não é considerado como fonte de renda principal.

§ 2º O valor da compensação financeira temporária devida por catador é definido em regulamento, que deve considerar o valor da perda financeira global referente à redução da destinação de 900 toneladas de resíduos por dia no Aterro do Jóquei, em virtude do funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília.

Art. 4º A compensação financeira temporária de que trata esta Lei é cancelada nas seguintes hipóteses:

I - percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no art. 3º, § 1º;

II - falsidade das informações prestadas para obtenção da compensação;

III - descumprimento dos termos constantes do compromisso celebrado com o Distrito Federal;

IV - ausência injustificada no processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento;

V - não atendimento da convocação do Distrito Federal para exercer suas atividades no CTR;

VI - após 6 meses do início de suas atividades no CTR.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, projeto de lei propondo a abertura de crédito especial destinado a criar programa de trabalho específico para a execução da despesa objeto desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta dos recursos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro anual de R$5.194.800,00 nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.280, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 148.708,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.005.090/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R$ 148.708,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						148.708
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	421	52.094	
	99	33.90.93	0	431	96.614	
						148.708
2017AC00065					TOTAL	148.708

DECRETO Nº 38.281, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 135.000.180/2017 e 193.000.251/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Planaltina e à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, crédito suplementar no valor de R$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017

129º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						2.500.000
19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010117 9800 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.500.000	
						2.500.000
190108/00001 59108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						90.000
15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010224 9788 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
	6	33.90.36	0	100	56.000	
	6	33.90.39	0	100	34.000	
						90.000
2017AC00212					TOTAL	2.590.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						2.500.000
19.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011434 8917 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	2.450.000	
	99	31.91.13	0	100	50.000	
						2.500.000
190108/00001 59108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						90.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009795 7195 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
	6	31.90.96	0	100	90.000	
						90.000
2017AC00212					TOTAL	2.590.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 38.282, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.001.365/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						6.400.000
26.451.6216.1891 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 011039 0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-DFTRANS- PLANO PILOTO .						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	178	6.400.000	
						6.400.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						800.000
04.122.6003.3943 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref. 011636 0003 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 1	1	33.90.39	0	100	800.000	
						800.000
2017AC00221					TOTAL	7.200.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.200.000
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	178	6.400.000	
						6.400.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002297 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO .						
	1	31.90.96	0	100	800.000	
						800.000
2017AC00221					TOTAL	7.200.000

DECRETO Nº 38.283, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.549.000,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.112/2016, 195.000.027/2017, 098.001.584/2017, 113.012.598/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 7.549.000,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						600.000
18.541.6210.3221 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 003901 0002 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	5	100	456.288	
						456.288
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	143.712	
						143.712
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						30.000
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010188 9658 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	16	33.90.39	0	120	30.000	
						30.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						19.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010342 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	19.000	
						19.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.900.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 008222 0004 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	135	6.900.000	
						6.900.000
2017AC00223					TOTAL	7.549.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						600.000
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
	99	44.90.92	0	100	600.000	
						600.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						30.000
18.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010192 0018 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TI- LAGO SUL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	16	33.90.39	0	120	30.000	
						30.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						19.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010342 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	1	44.90.52	0	100	19.000	
						19.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.900.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
	84	44.90.51	5	135	6.900.000	
						6.900.000
2017AC00223					TOTAL	7.549.000

DECRETO Nº 38.284, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 52.754.848,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 064.000.103/2017 e 050.000.038/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, e ao Fundo Penitenciário do DF, crédito suplementar no valor de R$ 52.754.848,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasíl

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						11.640
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010009 6990 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FEPECS-PLANO PILOTO .						
	1	33.90.93	0	421	1.775	
	1	33.90.93	4	390	9.865	
						11.640
220908/22908 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF						52.743.208
14.122.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 012450 8539 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	320	3.600.000	
	99	33.90.39	0	320	100.000	
	99	44.90.52	0	320	150.000	
						3.850.000
14.122.6211.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 012451 0023 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	320	130.000	
	99	33.90.39	0	320	100.000	
	99	33.90.39	0	382	4.000.000	
	99	44.90.52	0	320	2.332.647	
	99	44.90.52	0	370	1.546.116	
	99	44.90.52	0	382	40.784.445	
						48.893.208
2017AC00226					TOTAL	52.754.848

DECRETO Nº 38.285, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração da Política Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, na Convenção dos Direitos da Criança promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Programa Criança Candanga, para a discussão e elaboração da Política Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para qualificação da proposta da Política Intersetorial;

II - realizar estudos de impacto financeiro de implementação da Política Intersetorial;

III - apresentar proposta da Política Intersetorial considerando os resultados dos estudos e discussão realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos que integram o Programa Criança Candanga:

I - Secretaria de Estado de Políticas da Criança, Adolescente e Juventude;

II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social;

VI - Secretaria de Estado da Educação;

VII - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Grupo de Trabalho para a discussão e elaboração da Política Intersetorial será coordenado pelo (a) representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos que tratam os incisos do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.
§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final de atividades.
Art. 4º O Grupo de Trabalho para a discussão e elaboração da Política de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes do DF terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho iniciam-se a partir de sua instalação.
§2º Os trabalhos prestados pelos membros do Grupo de Trabalho são considerados de relevância pública e não são remunerados.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decretos nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e Decreto nº 38.116, de 06 de abril de 2017, RESOLVE:
Capitulo I
Das disposições gerais
Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento e análise para concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades da administração indireta do Governo do Distrito Federal.
Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:
I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio ou documento equivalente, com todas as condições de execução detalhadas, contrapartidas e comprovação;
II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;
III - patrocinador: órgão ou entidade da administração indireta do Governo do Distrito Federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e oportunidade de patrocinar;
IV - patrocinado: pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;
V- projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;
VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:
a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;
e) espaço para exposição da marca ou material publicitário do patrocinador nos veículos de comunicação do patrocinado ou parceiros associados aos projetos;
f) cessão de convites/ingressos para realização de ação de relacionamento e de endomarketing, pelo patrocinador.
VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.
Seção I
Do Patrocínio
Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:
I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
II - qualquer tipo de doação;
III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
V- o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
IX- a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.
Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM), em sintonia com o comitê de patrocínio adotado por esta Instrução Normativa.
Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 36.451/2015, de acordo com as características de cada patrocínio:
I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal do Brasil;
II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
III - preservação da identidade nacional;
IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;
XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;
XIII - transparência dos procedimentos.
Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:
I - transparência; divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;
II - democratização; adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;
III - regionalização; desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;
IV - sintonia com políticas públicas afirmativas, estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
V - sustentabilidade; adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;
VI - acessibilidade; promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.
§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.
§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.
§ 3º No caso de patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deve ser observada a legislação aplicável a cada área.
Art. 6º Não serão aceitos projetos de patrocínios:
a) propostos por dirigentes da SECOM, empregado efetivos e/ou terceirizados da Empresa e parentes de empregados, com grau de parentesco até terceiro grau, exceto nos casos em que a seleção ocorrer por meio de edital de seleção pública e nos casos dos atletas de alto rendimento que tenham condições técnicas para representar Brasília nas competições de nível nacional e internacional, desde que indicados oficialmente pela confederação e/ou federação de sua modalidade esportiva;
b) que atentem contra a ordem pública ou prejudiquem a imagem das Instituições públicas;
c) que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
d) que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
e) que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
f) cujo proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar com a patrocinadora ou que explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
g) que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
h) de caráter político eleitoral ou de entidades religiosas;
i) que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
j) que envolvam maus tratos a animais;
k) de restauração de prédios, edificações, obras, restauros e manutenção de acervos;
l) desenvolvidos fora da Região de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - RIDE, salvo no caso de projetos de cunho eminentemente negocial.
m) propostos diretamente por entidades como: União, Estados, Munícipios e Distrito Federal;
n) que infrinjam Lei ou Norma Jurídica vigente;
o) que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
p) apresentadas por pessoas físicas.
q) de catálogos, livros, anuários e publicações similares.
Sessão II
Do desenvolvimento e da execução do patrocínio
Art. 7º A entidade que execute espécies de patrocínio deverá editar Planos Anuais de Comunicação, em sintonia com os objetivos e as diretrizes dos arts. 1º, 2º e 3º, inciso II do Decreto nº 36.451/2015 e com o disposto nesta Instrução Normativa:
Art. 8º No desenvolvimento e na execução das ações de patrocínio, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 36.451/2015 e as seguintes diretrizes, respeitadas as características de cada ação:
I - atentar para o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 37, e seu § 1º, da Constituição Federal, que determina que a publicidade dos atos utilize na ação atitude educativas, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
II - adotar linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;
III - contribuir para a compreensão do posicionamento e das políticas públicas do Poder Executivo do Distrito Federal;
IV - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades do Governo do Distrito Federal, na obra ou ação divulgada, de modo a promover a transparência da gestão pública e a estimular o controle social;
V - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos;
VI - ressaltar, sempre que possível, os benefícios diretos e indiretos das ações do Poder Executivo do Distrito Federal para a sociedade;
VII - promover a autoestima dos brasilienses;
VIII - evitar o uso de siglas e termos estrangeiros;
IX - evitar citação de estruturas administrativas internas e excessos na citação do nome de órgãos e entidades da administração indireta;
X - utilizar recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva.
Sessão III
Do Comitê de Patrocínios
Art. 9º O Comitê de Patrocínios, instituído no art. 8º do Decreto nº 36.451/2015, tem caráter consultivo e atuará em regime de colegiado, cabendo-lhe:
I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação;
II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, programas, projetos e editais de patrocínio;
III - manifestar-se sobre aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;
IV - estimular propostas de patrocínio vinculadas a políticas públicas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V- identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínios;
VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio;
VII - identificar, divulgar e incentivar a troca de experiências sobre mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados dos patrocínios;
VIII - incentivar a adoção de processos de seleção pública de propostas de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos;
IX - incentivar iniciativas compartilhadas que contribuam para a efetividade dos resultados dos patrocínios, considerados os propósitos de comunicação específicos dos patrocinadores.
Art. 10. As reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios serão realizadas conforme calendário definido pela SECOM e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, salvo quando não houver proposta a apreciar, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.
§1º As reuniões extraordinárias do Comitê de Patrocínios, em caráter excepcional, serão realizadas conforme definido pela SECOM e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, acompanhada de justificativas sobre a intempestividade, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.

Seção IV
Da Composição do Comitê

Art. 11. O Comitê de Patrocínios será composto pelo Secretário da SECOM, do Distrito Federal, pelo Secretário Executivo e pelos representantes das empresas da administração indireta que tiverem dotações em seus orçamentos para execução de ações de patrocínio.
§1º O secretário da SECOM, ratificará os titulares e suplentes para os cargos que compõem o comitê.
§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário da SECOM do Distrito Federal, ou por substituto eventual, por ele indicado, nos casos de sua ausência ou impedimento.
Art. 12. Os dirigentes das entidades patrocinadoras indicarão dois representantes para compor o comitê (titular e suplente), que atuem na área de patrocínio ou correlata, a serem designados pela SECOM
§ 1º A Secretário, da SECOM do Distrito Federal, poderá convidar para participar de reuniões do Comitê:
I - representantes de entes da administração pública do GDF ou do setor privado.
II - servidores de outros órgãos e entidades do Distrito Federal;
§ 2º Os patrocinadores poderão convidar técnicos para subsidiar o exame de propostas de patrocínios pelo Comitê, mediante prévia comunicação à SECOM do Distrito Federal.
§ 3º Poderá ser retirada de pauta proposta de patrocinador cujo representante não compareça à reunião do Comitê.

Seção V
Do Exame e Aprovação das Propostas

Art. 13. No exame das propostas de patrocínio, o Comitê atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:
I - as políticas públicas do Governo do Distrito Federal;
II - as diretrizes de patrocínio previstas nesta Instrução Normativa;
III - as políticas de patrocínio dos respectivos patrocinadores;
IV - a legislação aplicável.
Art. 14. As propostas para exame do Comitê deverão ser encaminhadas à SECOM, até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária programada.
§ 1º A SECOM, em caráter excepcional, poderá encaminhar ao Comitê proposta recebida fora do prazo definido no caput deste artigo para ser examinada como extra pauta.
§ 2º As propostas deverão estar acompanhadas dos documentos que originaram o pedido de patrocínio, bem como do parecer da área proponente.
§ 3º Os representantes das entidades patrocinadoras apresentarão a sinopse de suas propostas na reunião do comitê que examiná-las, se pronunciará sobre a exequibilidade do patrocínio.
Art. 15. Caberá ao Secretário Executivo assessorar o Comitê de Patrocínios, assim como informar a data e a pauta das reuniões aos membros desse comitê e divulgar, no Portal do Governo do Distrito Federal, a ata com o resultado dessas reuniões.

Seção VI
Da Seleção Pública

Art. 16. O patrocinador adotará, preferencialmente, processos de seleção pública de propostas de patrocínio.
Art. 17. O instrumento de seleção pública de propostas será divulgado no sítio do patrocinador na internet, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em outros meios que assegurem sua ampla divulgação.
Art. 18. Na seleção de propostas, o patrocinador deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:
I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;
II - clareza e objetividade dos regulamentos.
Parágrafo único. As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificadas em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública.

Seção VII
Do Contrato de Patrocínio

Art. 19. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Instrução Normativa, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.
§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II, do art. 2º desta Instrução Normativa, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.
§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio, ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração do Governo do Distrito Federal, conforme modelo anexo I.
§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.
§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.
§6º O Patrocinador deverá designar um executor de contrato, que deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme especificação dispostas especialmente no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
§7º O Patrocinado deverá dispor em local visível placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal, no que tange a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.
Art. 20. O contrato deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.
Art. 21. Cabe ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 22. O patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio
Art. 23. O contrato deverá expressar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador.

Seção VIII
Da Contrapartida

Art. 24. Entre as contrapartidas, deverá constar preferencialmente:
I - a inclusão ou menção da marca do patrocinador e do Governo do Distrito Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado;
II - a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica.
Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo da lei de incentivo.
Art. 25. O patrocínio não poderá ser efetuado à pessoa ou instituição vinculada ao agente patrocinador.
§ 1º Consideram-se vinculados ao patrocinador:
a) a pessoa jurídica da qual o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador, nos termos da alínea anterior;
c) outra pessoa jurídica da qual o patrocinador seja sócio.
§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor.

Seção IX
Da Habilitação e Execução Contratual

Art. 26. O Patrocinado encaminhará ao Patrocinador:
I- as comprovações das contrapartidas descritas na Seção VIII deste IN;
II- os documentos fiscais hábeis, originais ou cópia autenticada, referente ao respectivo repasse em nome da entidade contratada pelo Patrocinador, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido, o nome do projeto aonde o serviço foi prestado e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
III- o recibo ou Nota Fiscal emitido pela Patrocinada deverá ser devidamente atestado pelo executor do contrato de patrocínio de forma que comprovem a efetiva destinação e utilização do recurso a ser repassado pelo Patrocinador.
Art. 27. A Patrocinada deverá apresentar ao Patrocinador, relatório informando sobre a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; além do relatório final de prestação de contas.
Art. 28. A não utilização ou a utilização de algum meio comunicativo diferente dos definidos no projeto poderá implicar no não recebimento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em lei.
Art. 29. Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer uma das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, sendo o percentual definido em contrato.
Art. 30. A Patrocinada, para recebimento do patrocínio, deverá comprovar todas contrapartidas mediante apresentação de:
I - Documentos fiscais hábeis, conforme legislação pertinente, originais ou cópia autenticada, que comprovem o respectivo repasse em nome da entidade, contendo expressa e claramente a descrição do serviço, nome do projeto e, ainda, os respectivos valores envolvidos (unitário e total), e que comprovem a efetiva utilização dos recursos a serem repassados pelo Patrocinador.
II - O Comitê Executivo poderá solicitar, no período de até 5 (cinco) anos após a realização do projeto, a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio concedido, obrigando-se o Patrocinado a disponibilizar as respectivas Notas Fiscais e/ou documentos afins.
Parágrafo único. O descumprimento das exigências legais ora mencionadas implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

Seção X
Da avaliação de resultados do patrocínio

Art. 31. Cabe ao Patrocinador verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.
Art. 32. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:
I - os objetivos de comunicação;
II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
III - o público-alvo;
IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;
V - o volume de recursos despendidos.
Art. 33. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá, do patrocinado, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, dos recursos investidos e das contrapartidas previstas no contrato.
Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A autorização a patrocinado para execução de ações de patrocínio compete à entidade proponente.
Art. 35. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a observância da legislação aplicável às ações aqui previstas e das normas e regulamentos editados pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 36. Revogam-se as disposições em contrários.
Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

ANEXO I
Anexo I - Declaração para Prestação de Contas
Papel timbrado da Entidade
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, junto ao Governo do Distrito Federal e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que a empresa _____ está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado e os recursos corretamente aplicados e repassados para os fins indicados do patrocínio objeto do Processo-_____-____, estando todos os documentos à disposição da Patrocinadora e demais órgãos fiscalizadores, para qualquer análise.

(local / data)
(nome/cargo)
Representante legal da Entidade
(nome)
Contador da Entidade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA N° 43, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da LODF e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º No artigo 2º, da Portaria nº 40, de 09 de junho de 2017, publicada no DODF nº 111, de 12/06/2017, onde se lê: "...na qualidade de presidente da Comissão...", leia-se: "...na qualidade de membro...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA N° 44, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 02 de junho de 2017, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 95, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016, e prorrogada pela Portaria nº 29, de 15 de maio de 2017, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2017, referente ao processo nº 002.000.136/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 19 de junho de 2017, o prazo para elaboração da proposta de Política de Custódia de Acervos Privados do Arquivo Público do Distrito Federal, prevista no art. 2º da Ordem de Serviço nº 07, de 16 de março de 2017, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de junho de 2017, o prazo para a realização dos procedimentos de Tomada de Contas Especial previstos na Ordem de Serviço nº 8, de 24 de março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 150.000.399/2015, 110.000.150/2017, 110.000.151/2017, 056.000.223/2017 e 390.000.006/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/60001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						106.273
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	106.273	
						106.273
190101/60001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						7.459
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 012994 8531 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-PISTA DE COOPER NA VILA PLANALTO- PLANO PILOTO .						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.51	0	332	6.776	
	1	44.90.51	3	390	139	
						6.915
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009969 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	9	44.90.51	0	332	544	
						544
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						3.000
14.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 012525 8924 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	3.000	
						3.000
280101/60001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						16.650
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010510 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 345						
	99	31.90.11	0	100	16.650	
						16.650
2017AC00216					TOTAL	133.382

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						106.273
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	106.273	
						106.273
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						7.459
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 012994 8531 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-PISTA DE COOPER NA VILA PLANALTO- PLANO PILOTO .						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.92	0	332	6.776	
	1	44.90.92	3	390	139	
						6.915
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009969 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	9	44.90.92	0	332	544	
						544
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						3.000
14.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 012525 8924 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	3.000	
						3.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						16.650
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010510 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 345						
	99	31.90.92	0	100	16.650	
						16.650
2017AC00216					TOTAL	133.382

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 8/2017

PROCESSO Nº: 0125.000864/2016

ICMS. Consignação Mercantil. CFOP. Transferência de Mercadorias recebidas em consignação pelo Centro de Distribuição do Consulente para agências do mesmo titular, situadas no Distrito Federal e noutras unidades federadas. Indicação dos códigos CFOP utilizados na NF-e de transferência para as agências e devolução de mercadorias em consignação não vendidas. CFOP 5/6.156, conforme sejam internas ou interestaduais as operações.

I - Relatório

1. Empresa pública que realiza serviços ínsitos à comercialização de mercadorias - mediante contrato de consignação mercantil no qual figura como consignatário, para clientes localizados dentro e fora do Distrito Federal -, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS/DF.

2. Tais mercadorias em consignação são recebidas em um Centro de Distribuição (CD) da propriedade do Consulente, de onde são transferidas para outros estabelecimentos do mesmo titular, situados no Distrito Federal e noutros entes federados, para a efetiva concretização das vendas.

3. Assim, apresenta as seguintes questões, ad litteram:

1. As mercadorias recebidas em consignação pelo nosso Centro de Distribuição poderiam posteriormente ser transferidas com uso do CFOP 5949/6949 para nossas agências próprias (localizadas no Distrito Federal e em todas as unidades federadas brasileiras)?

2. Ao transferir mercadorias recebidas em consignação, do estabelecimento consignante para outro estabelecimento da mesma empresa onde seriam revendidas, descaracterizaria, perante a legislação tributária, a operação de consignação mercantil?

3. Se a resposta da pergunta anterior for negativa e mantida a operação em consignação mercantil com o fornecedor, qual a descrição correta da natureza da operação e do CFOP que devem ser utilizados na NF-e de transferência para as nossas Agências de Correios Próprias e respectiva devolução?

II - Análise

4. Via de regra, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, conforme assevera a norma legal que dispõe sobre o ICMS no DF, a Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996. A lei tributária cuida também de definir os casos nos quais ocorrem as exceções à exação, a serem oportunamente mencionadas.

5. Ainda preliminarmente, é mister conceituar o que se entende por consignação mercantil, para não suscitar dúvidas no decorrer da presente Consulta.

II.1. Da Consignação Mercantil

6. O contrato estimatório, também denominado consignação mercantil, é uma operação na qual o consignante envia ao consignatário mercadorias para que este as negocie, normalmente por conta própria e em seu próprio nome, sendo que o consignante é aquele que envia ou confia mercadorias próprias a alguém autorizado (consignatário) a negociá-las.

7. O Código Civil trata desse assunto nos artigos 534 a 537, que assim dispõem:

Art. 534. Pelo contrato estimatório, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado, salvo se preferir, no prazo estabelecido, restituir-lhe a coisa consignada.

Art. 535. O consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.

Art. 536. A coisa consignada não pode ser objeto de penhora ou seqüestro pelos credores do consignatário, enquanto não pago integralmente o preço.

Art. 537. O consignante não pode dispor da coisa antes de lhe ser restituída ou de lhe ser comunicada a restituição.

8. Importante salientar que, o Ajuste SINIEF 2/93, que disciplina procedimentos fiscais a serem observados na prática de operações de consignação mercantil, estabelece em sua cláusula quinta que: "As disposições contidas neste Ajuste não se aplicam a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária".

9. No mesmo sentido do aludido Ajuste, tratando das obrigações relativas a operações de consignação mercantil, dispõe art. 260 do RICMS/DF:

Art. 260. Na saída de mercadoria a título de consignação mercantil (Ajuste SINIEF 2/93):

I - o consignante emitirá Nota Fiscal , contendo, além dos demais requisitos exigidos, o seguinte:

a) natureza da operação "Remessa em Consignação";

b) destaque do ICMS e do IPI, quando devidos;

II - o consignatário escriturará a Nota Fiscal no livro Registro de Entradas, creditando-se do valor do imposto, quando permitido. (NR)

§ 1º No caso do reajuste do preço contratado (...)

(...)

§ 2º Na venda da mercadoria remetida a título de consignação mercantil:

I - o consignatário deverá:

a) emitir Nota Fiscal, com destaque do ICMS, quando devido, contendo, além dos demais requisitos exigidos, como natureza da operação, a expressão "Venda de Mercadoria Recebida em Consignação;

b) escriturar a Nota Fiscal referida na alínea anterior no livro Registro de Saídas, na forma prevista neste Regulamento;

c) emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos exigidos:

1. como natureza da operação, a expressão "Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação;

2. no campo Informações Complementares, a expressão "Nota fiscal emitida em função de venda de mercadoria recebida em consignação pela NF nº ..., de.../.../... .

d) registrar a Nota Fiscal de que trata o inciso seguinte no livro Registro de Entradas, apenas nas colunas "Documento Fiscal" e "Observações", indicando nesta a expressão "Compra em Consignação - NF nº_____, de ____/_____/_____.

II - o consignante emitirá Nota Fiscal, sem destaque do ICMS e (...)

(...)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º Na devolução de mercadoria remetida em consignação:
I - o consignatário emitirá Nota Fiscal, contendo, além dos demais requisitos exigidos, o seguinte:
a) natureza da operação "Devolução de Mercadoria Recebida em Consignação;
b) base de cálculo, o valor da mercadoria recebida em consignação, neste incluído, quando for o caso, o valor do reajuste de preço;
c) destaque do ICMS e indicação do IPI nos valores debitados por ocasião da remessa em consignação;
d) a expressão "Devolução de Mercadoria em Consignação - NF nº____, de ____/____/____", especificando se a devolução é parcial ou total;
II - o consignante escriturará a Nota Fiscal (...)
§ 5º As disposições contidas neste Capítulo não se aplicam a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
10. Esclareça-se que o Anexo III ao RICMS/DF lista o Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária.
11. Interessa estabelecer, por ora, os procedimentos fiscais aplicáveis à circulação das mercadorias, como segue, emprestando ênfase à emissão dos documentos fiscais. Os códigos CFOP serão apontados, de acordo com a necessidade da estrutura de texto aqui proposta.
II.2. Das Operações com Mercadorias em Consignação.
12. Nesse trecho da circulação - que diz respeito somente ao estabelecimento remetente (fornecedor) das mercadorias em consignação e o estabelecimento que com ele contratou a incipiente revenda delas (consignatário) -, prevalecerão as normas dispostas no Art. 260 do RICMS/DF (Ajuste SINIEF 2/93), transcrito supra.
II.3. Das Operações entre Estabelecimento Depositante e Depósito Fechado.
13. De acordo com o Consulente, as mercadorias recebidas em consignação serão armazenadas em depósito fechado de sua manutenção (ou CD). Assim sendo, prevalecerão entre o estabelecimento depositante - (o mesmo estabelecimento consignatário do parágrafo acima) e seu depósito fechado (CD) as normas dispostas nos Art. 218 e 219 do RICMS/DF. Não há incidência de ICMS nessas operações, desde que realizadas dentro do território do Distrito Federal. Nesse caso, os códigos CFOP a serem indicados no documento fiscal serão, conforme o caso:
5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
II.4. Das saídas de mercadoria armazenada em depósito fechado, com destino a estabelecimento diverso daquele do depositante, ainda que da mesma empresa.
14. Quando as mercadorias anteriormente recebidas em consignação saírem do CD do estabelecimento consignatário/depositante, com destino a agência do mesmo titular - situada no Distrito Federal -, onde deverão ser efetivamente vendidas, aplicar-se-ão as regras atinentes a transferência de mercadorias, conforme o Art. 220 do RICMS/DF. Tais saídas deverão ser acobertadas por documentos fiscais, com destaque do ICMS, quando devido, emitidos pelo estabelecimento consignatário/depositante. O CFOP dessa operação será 5.156, abaixo transcrito, em conjunto com o Art. 220 do RICMS/DF.
5.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
... ...
Art. 220. Na saída de mercadoria armazenada em depósito fechado, com destino a estabelecimento diverso do depositante, ainda que da mesma empresa, o estabelecimento depositante emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em nome do destinatário, que conterá os requisitos exigidos e, especialmente (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 24, alterado pelo Ajuste SINIEF 4/78):
I - valor da operação;
II - natureza da operação;
III - destaque do ICMS, se devido;
IV - indicação de que a mercadoria será retirada do depósito fechado, mencionando-se endereço e números de inscrição no CF/DF e no CGC deste.
§ 1º Na hipótese deste artigo, o depósito fechado, no ato da saída da mercadoria, emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, que conterá os requisitos exigidos e, especialmente:
I - valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no depósito fechado;
II - natureza da operação: "Outras saídas - retorno simbólico de mercadorias depositadas";
III - número, série, subsérie e data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante;
IV - nome, endereço e números de inscrição no CF/DF e no CGC, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria.
§ 2º O depósito fechado indicará, no verso das vias da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, a data da sua efetiva saída, o número e a data da emissão da Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º A Nota Fiscal a que alude o § 1º será enviada ao estabelecimento depositante, que deverá registrá-la, no livro Registro de Entradas, no prazo de dez dias, contado da saída efetiva da mercadoria do depósito fechado.
§ 4º A Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante acompanhará o transporte da mercadoria.
§ 5º Se o estabelecimento depositante emitir a Nota Fiscal prevista neste artigo com uma via adicional para ser retida e arquivada pelo depósito fechado, este poderá emitir uma única Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, que contenha resumo diário das saídas mencionadas neste artigo, dispensada a obrigação prevista no inciso IV do § 1º (Ajuste SINIEF 4/78).
15. No campo "Informações Complementares" do documento fiscal, de que trata o parágrafo anterior, emitido pelo estabelecimento consignatário/depositante, além de outras indicações previstas na legislação, deverá constar:
1. referência ao documento fiscal que acobertou a remessa das mercadorias em consignação do estabelecimento consignante para o consignatário/depositante;
2. a expressão "Vide os parágrafos 14 a 16 do parecer Solução de Consulta nº 8/2017".
16. Quando as mercadorias anteriormente recebidas em consignação saírem do CD do estabelecimento consignatário, com destino a agência do mesmo titular, situada em outra unidade federada, serão aplicadas as mesmas regras do parágrafo acima, cuidando-se para que, além da aplicação da alíquota interestadual, altere-se também o CFOP consignado nos documentos fiscais para 6.156.
17. Por sua vez, o CD, no ato da saída de mercadoria nele depositada em consignação, com destino a estabelecimento diverso daquele do depositante, emitirá documento fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, referente a retorno simbólico dessas mercadorias, consoante o parágrafo 1º do Art. 220 do RICMS/DF. O CFOP a ser indicado nesse documento fiscal será 5.907.
5.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
II.5. Da Venda Efetiva de Mercadorias em Consignação.
18. Realizada a venda efetiva, pelas agências do Consulente - para onde foram transferidas as mercadorias objeto de contrato de consignação -, o estabelecimento consignatário (ou estabelecimento depositante, o mantenedor do CD) emitirá o documento fiscal de que trata a alínea c do inciso I do parágrafo 2º do Art. 260 do RICMS/DF, devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação, para o consignante, sem destaque do imposto. O código CFOP a ser indicado será 5.919.
5.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
19. Além dos requisitos ali dispostos, o estabelecimento consignatário deverá, no campo "Informações Complementares", fazer:
1. referência aos documentos fiscais que serviram para acobertar as transferências das mercadorias havidas entre si e suas agências, nos termos descritos nos parágrafos 14 a 16 deste Parecer, sem prejuízo das demais exigências da legislação tributária pertinente; e
2. constar a expressão "Vide o parágrafo 19 da Solução de Consulta nº 8/2017".
20. Na prática, o procedimento fiscal aqui descrito tem o condão de satisfazer situação fiscal sui generis de compatibilizar a comercialização de mercadorias em consignação - cuja venda efetiva ocorre em estabelecimento diferente do consignatário, embora do mesmo titular -, com a circulação física decorrente de questões logísticas ligadas às transferências entre estabelecimentos do mesmo titular.
21. Em regra, quando o consignatário vende alguma mercadoria em consignação, deve emitir:
1. documento fiscal de Venda de mercadoria recebida em consignação mercantil para o consumidor, com destaque do imposto, quando devido; e
2. outro documento fiscal relativo à Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação para o consignante, sem destaque.
22. Ocorre que, para o caso em apreço, a venda efetiva será realizada em estabelecimento do mesmo titular da empresa, que não o consignatário. Implica que não será este estabelecimento consignatário a emitir o documento fiscal em favor do consumidor, e sim, o estabelecimento do mesmo titular, que é agência dele. Nesse nexo, o aludido primeiro documento não poderá ser emitido pelo estabelecimento consignatário; apenas o segundo, sem destaque do imposto e em favor do consignante.
23. Por seu turno, as agências que realizarem as vendas efetivas emitirão documento fiscal de saída de mercadorias para seus clientes, com destaque de ICMS, sempre que devido.
II.6. Da Devolução de Mercadorias em Consignação Não Vendidas
24. Não ocorrendo as vendas em consignação contratadas, o consignatário deverá observar o disposto no parágrafo 4º do Art. 260 do RICMS/DF, transcrito supra, quanto àquelas mercadorias das quais tenha a posse, utilizando-se do CFOP 5/6.918, conforme o caso.
5.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
25. Caso as mercadorias em consignação não vendidas devam retornar das agências para o estabelecimento consignatário, estas farão a correspondente transferência em retorno - com destaque do imposto, quando devido -, ao estabelecimento consignatário, quando este procederá como no parágrafo acima.
II.7. Outras Disposições
26. Cumpre ainda informar, sem a pretensão de exaurir a lista de obrigações tributárias que o caso atraia, o contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro, fará em cada um deles escrituração em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização. É o comando que emana do parágrafo 4º do Art. 184 do RICMS/DF.
27. Ainda, o Ajuste SINIEF 2/93, especialmente em sua cláusula quinta, expõe que as disposições legais sobre operação de consignação mercantil não se aplicam às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
III - Resposta
28. Diante do exposto, seguem as respostas às indagações do Consulente, na ordem por ele preconizada:
1. A resposta é não. A transferência de mercadorias anteriormente recebidas pelo consignatário, depositadas no CD, será acobertada por documento fiscal, com destaque do ICMS, se devido, no qual deverá constar o código CFOP 5/6.156, conforme a saída seja interna ou interestadual, respectivamente.
2. A sistemática de consignação mercantil somente opera seus efeitos, perante a legislação tributária, entre as partes envolvidas: consignante e consignatário.
3. Vide subitens II.2 a II.6 deste Parecer.
29. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, relativamente às respostas 1 e 2, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.
À consideração de V.S.ª

Brasília/DF, 2 de junho de 2017.
PATRÍCIA PIERRE FLEURY
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 112.085-9

À Coordenadora de Tributação da COTRI
Encaminhamos à análise o Parecer Supra.

Brasília/DF, 2 de junho de 2017.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.
Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 8 de junho de 2017.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Assunto: Restituição/Compensação.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.003154/2016, JOSE ODACI DA SILVA EIRELI, ISS, O SERVIÇO NÃO FOI PRESTADO NO DF; 040.003544/2016, UOF COMPONENTES ELETRICOS LTDA, ICMS, MERCADORIA SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA RECOLHIDO CORRETAMENTE; 049.000134/2016, UFX BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 125.000694/2016, ARCOS DOURADOS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA, ISS, TENDO EM VISTA DE QUE QUEM TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO É A PRESTADORA DOS SERVIÇOS; 040.000814/2017, SOLUTIA BRASIL LTDA, ICMS, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS SUBSTITUIDAS; 040.001425/2017, L FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO;. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
AYORTON CARVALHO ANTERO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO.046.002.729/2004, MARTA RODRIGUES DE SOUSA, 152562351-68, 138, 26/07/2005, QNN QD 3 CJ D LT 17-CEILÂNDIA, 35116463, interessado não reside no imóvel, 2014; 046.001.121/2017, GUILHERMINA DIAS DE SOUZA, 810364181-20, 04, 13/01/2006, QNP QD 12 CJ X LT 3-CEILÂNDIA, 30677335, óbito do interessado, 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE
Em 19 de junho de 2017
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, de 28 de abril de 2017, publicado no DODF nº 84 de 04 de maio de 2017, página 12, o processo nº 046.002.729/2004, MARTA RODRIGUES DE SOUSA.
PAULO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 042-001826/2017, Glória Damasceno Godinho Gil Cabral, 176.425.666-20, IPTU/TLP, 2015, não identificado no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF pagamento a maior ou em duplicidade que justificasse a restituição para o exercício de 2015. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0047-000540/2017, MAURO FERREIRA DA SILVA SANTOS, 480.434.511-68, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, NEM MAIOR QUE O DEVIDO, NÃO HOUVE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ASSIM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ESTÁ EM DESACORDO COM OS ARTS. 111 E 112 DO DECRETO Nº 33.269/11 - O REQUERENTE DEVERÁ PRIMEIRO PEDIR REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA DO VEICULO OBJETO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO; 0049-000189/2016, AILTON ALMEIDA VALERIO, 564.614.611-91, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, NEM MAIOR QUE O DEVIDO, NÃO HOUVE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE (CONFORME DESPACHO NUGIT). ASSIM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ESTÁ EM DESACORDO COM OS ARTS. 111 E 112 DO DECRETO Nº 33.269/11; 0046-000982/2017, ANTONIO VALDEMAR VIDAL, 369.345.939-87, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, NEM MAIOR QUE O DEVIDO, NÃO HOUVE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ASSIM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ESTÁ EM DESACORDO COM OS ARTS. 111 E 112 DO DECRETO Nº 33.269/11 O CONTRIBUINTE DEVERÁ REQUERER REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO ODE RESTITUIÇÃO; 0129-001245/2017, MAURA PEREIRA RODRIGUES, 184.904.921-15, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, NEM MAIOR QUE O DEVIDO, NÃO HOUVE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ASSIM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ESTÁ EM DESACORDO COM OS ARTS. 111 E 112 DO DECRETO Nº 33.269/11 - O REQUERENTE DEVERA REQUERER REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO DE RESTSITUIÇÃO. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042-001867/2017, Marta Alves de Melo, 373.994.971-68, QR 306 CJ 12 LT 17 - Samambaia - Brasília/DF, 4571484-3, 2007 a 2017, 1 - Em relação aos exercícios de 2007 a 2011, seu direito de pedir o benefício encontrar-se prescrito conforme §2.º do Art. 84 do Decreto n.º 33.269/2011 combinado com o art. 173 do Código Tributário Nacional - CTN, 2 - Em relação aos exercícios de 2012 a 2016, considerando determinação do TCDF na decisão nº 1118/2015, de 16/0/2015, publicada no DODF nº 74. P. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa do benefício, 3 - Em relação ao exercício de 2017, o requerente encontrar-se inscrito em DAT, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016; 042-001901/2017, Adelino Paz da Silva, 128.537.631-53, QNL 18 CJ E LT 48 - Taguatinga - Brasília/DF, 4522120-0, 2013 a 2016, 1 - Em relação ao IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2016 e a TLP referente ao exercício de 2016, requerente menor de 65 anos de idade na data dos respectivos fatos geradores do imposto, além da Data de Início do Benefício - DIB ter ocorrido somente em 20/12/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118 - DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Isenção do TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 129-001181/2017, Cláudio Jacome de Melo, 131.432.803-44, Paranoá Parque QD 2 CJ 2 LT 6 BL J AP 202 - Paranoá - Brasília/DF, 5241628-3, 2017, requerente menor de 65 anos de idade em 01/01/2017, data do fato gerador da TLP-2017. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119 - DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046-001034/2017, Otacílio Pereira de Sousa, 128.921.651-72, QNM 24 CJ H LT 13 - Ceilândia - Brasília/DF, 3509794-9, 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 046-001087/2017, Heráclio de Oliveira Myles, 065.076.973-20, QNL 26 CJ 2 LT 3 - Taguatinga - Brasília/DF, 4523633-X, 2017, requerente encontra-se inscrito em DAT, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016; 042-001788/2017, Tereza Máxima dos Santos, 145.516.751-72, QR 621 CJ 1 LT 1 - Samambaia - Brasília/DF, 4686799-6, 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII do art. 2º da Lei nº 4.022/2007; 046-001035/2017, Rosa Maria Rodrigues da Silva, 215.082.161-34, CONDO PV LUC RORIZ RUA 5 MD 8 LT 9 - Ceilândia - Brasília/DF, 5094088-0, 2017, possuir mais de um imóvel vinculado ao seu CPF, conflitando com o inciso VII, art. 5º da Lei n.º 4.727/2011; 129-000923/2017, Cecília Carlos Azevedo, 866.706.621-49, QNP QD 20 CJ G LT 43 - Ceilândia - Brasília/DF, 3070696-3, 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 122-00260/2017, Anerí de Oliveira Sousa, 259.398.151-20, SRN-A QD 4 CJ 4C LT 29 - Planaltina - Brasília/DF, 4620264-1, 2017, encontrar-se inscrito em DAT, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016; 122-000275/2017, Antonio Cardoso de Matos, 057.528.171-53, SRN-A QD 6 CJ 6D LT 31 - Planaltina - Brasília/DF, 4621561-1, 2017, encontrar-se inscrito em DAT, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Isenção IPVA - Veículo Novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-002087/2017, Rodrigo Pereira da Silva, 24.669.872/0001-05, PBC3157, 2017, veículo adquirido em outra unidade da Federação, contrariando do disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-001053/2017, Simone Gonçalves da Silva, Elvira Gonçalves da Silva, 19/03/2014, QNN QD 40 CJ A LT 15 - Ceilândia - Brasília/DF, 4556582-1, Sandra Gonçalves da Silva e Simone Gonçalves da Silva, encontrar-se herdeiro(s) inscrito(s) em DAT junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 047-000548/2017, Maria Assunção Teixeira, Maria de Lourdes Teixeira, 23/05/2016, QR 206 CJ 17 LT 15 - Samambaia - Brasília/DF, 5010564-7, Maria Assunção Teixeira, encontrar-se herdeiro(s) inscrito(s) em DAT junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. 042-001926/2017, Mirela Lopes Torres, Arenaldo Pereira Torres, 10/11/2004, QR 209 CJ 3 LT 8 - Samambaia - Brasília/DF, 5029960-3, Mirela Lopes Torres e Vinícius Lopes Torres, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996; 127-002060/2017, Jefferson Bueno da Costa, Irineu Bueno da Costa, 09/09/1998, Fazenda Santo Antonio, Chácara 74, DF 260 KM 04, Brasília/DF, Irineu Bueno da Costa Filho, Jefferson Bueno da Costa, Mateus Castilho da Costa, Rayane Castilho da Costa, Raylana Castilho da Costa, Renato Bueno da Costa, Rosângela Ribeiro Costa e Thiago Castilho da Costa, não residia no imóvel/fazenda de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996, conforme certidão de óbito constante dos autos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício que especifica, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043-001294/2005, Querubina de Almeida Teixeira, 225.719.141-20, AD n.º 95, DE 02 DE JUNHO DE 2005, SRIA QI 2 CJ L CS 15 - Guará - Brasília/DF, 1811339-7, falecimento da beneficiária em 15/04/2017; 043-001837/2003, Paula Gomes Marques, 416.891.601-44, AD n.º 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, AD n.º 228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004 e AD n.º 120, DE 07 DE JULHO DE 2005, SRIA QE 38 CJ J CASA 47 - Guará II - Brasília/DF, 4518459-3, falecimento da beneficiária em 08/12/2016; 043-000278/2003, 512.793.396-61, AD n.º 114, DE 21 DE MAIO DE 2003, AD n.º 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, AD n.º 95, DE 02 DE JUNHO DE 2005, falecimento da beneficiária em 14/03/2017. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GERENCIA DE SUPORTE A ATIVIDADES PLENÁRIAS

DIRETORIA EXECUTIVA

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de junho de 2017, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 045.000.360/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 124/2016, Recorrente DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEJRO ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 043.002.367/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 142/2016, Recorrente MARIO PEREIRA DE SANTANA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo n.º 040.007.016/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RE 1/2017, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo n.º 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 6/2017, Recorrente GEP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edegar Stecker e/ou, Recorrido Pleno do TARF Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

e) Processo n.º 043.001.511/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 17/2017, Recorrente JORGE LUIZ MODESTO DOURADO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

f) Processo n.º 127.002.975/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 26/2017, Recorrente HARLEY ANTUNES MARRA, Advogada Claudia Regina da Costa Veiga, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

g) Processo n.º 042.000.585/2017, Tributo IPTU (Isenção), RJV 42/2017, Recorrente TERESA CRISTINA GOMES CARNEIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 19 de junho de 2017.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de junho de 2017, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 043.006.220/2013, Tributo ITCD, REN 25/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita Recorrido CELSO SATO, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
b) Processo n.º 040.000.301/2011, Tributo ISS, REN 11/2016, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
c) Processo n.º 127.005.909/2013, Tributo ITCD, RV 172/2016, Recorrente MÔNICA MELLO MEIRA ABELHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
d) Processo n.º 127.005.490/2013, Tributo ITCD, RV 187/2016, Recorrente JAMILIE MORAIS DE LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
e) Processo n.º 040.005.216/2009, Tributo ICMS, ED 8/2017, Recorrente SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 19 de junho de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 2017, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.
1 ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.000.244/2008, Tributo ICMS, RV 333/2014, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA)
2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 127.000.278/2014, Tributo ITCD, REN 112/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido DIOGO ANDRADE, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
c) Processos n.ºs 047.000.823/2013 e 047.000.822/2013, Tributo ITCD, RV 71/2016, Recorrentes VÂNIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT e MATHEUS HENRIQUE HAMMERSCHMIDT, Advogada Danielle Hammerschmidt, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Pontes Xavier de Oliveira.
3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
d) Processo n.º 127.004.976/2013, Tributo ITCD, REN 040/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SILVIA LEMOS MACEDO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
e) Processo n.º 040.002.278/2011, Tributo ICMS, RV 230/2016, Recorrente SADIA S/A, Advogado Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de junho de 2017, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.
1 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.000.835/2009, Tributo ICMS, REN 085/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SHV GAS BRASIL LTDA., Advogada Anete Mair Maciel Medeiros e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
b) Processo n.º 020.002.596/2013, Tributo ITCD, RV 235/2015, Recorrente LANDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcus Vinícius Witczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
c) Processo n.º 127.009.520/2012, Tributo ITCD, RV 553/2015, Recorrente ANNA KARINA OTT. EHRHARDT VALENTE, Advogada Patrícia Viana de Bulhões Fernandes de Carvalho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
d) Processo n.º 042.006.260/2015, Tributo ITCD, RV 243/2016, Recorrente MYRIAM DA CONCEIÇÃO DE TORRES BANDEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
e) Processo n.º 040.005.614/2013, Tributo ICMS, RV 264/2016, Recorrente MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA. - ME, Advogado Glauber Costa Pontes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak
Brasília-DF, 19 de junho de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 135, DE 19 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre os procedimentos e prazos à implementação do repasse aos delegatários do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal referente aos valores previstos na Lei no. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 4.583, de 7 de julho de 2011, e na Lei no. 4.582 de 7 de julho de 2011.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto n. 36.642, de 31 de julho de 2015; e considerando que o Distrito Federal instituiu subsídio aos estudantes e às pessoas com deficiência por intermédio da Lei no. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 4.583, de 7 de julho de 2011, e da Lei no. 4.582 de 7 de julho de 2011; considerando que as referidas leis determinam que esta autarquia defina os procedimentos e prazos para a implementação dos benefícios de que trata a legislação mencionada, RESOLVE:
Art. 1º Definir os procedimentos e prazos para a implementação do repasse aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) referente aos valores previstos na Lei no. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 4.583, de 7 de julho de 2011, e na Lei no. 4.582 de 7 de julho de 2011.
Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se:
I - Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), autarquia responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
II - Unidade de Controle de Bilhetagem Automática (UCBA): Unidade orgânica responsável pela gestão e fiscalização do Sistema de Bilhetagem Automática, diretamente subordinada à Diretoria-Geral;
III - Gerência de Conciliação Contábil-Financeira (GCCF): Unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Unidade de Controle de Bilhetagem Automática (UCBA), responsável, entre outras atribuições, pela emissão de planilhas financeiras informativas e de acompanhamento e efetivação da conciliação financeira referente ao Sistema de Bilhetagem Automática, bem como pela realização de eventuais glosas nos repasses a serem feitos aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);
IV - Diretoria Administrativo-Financeira (DAF): Unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Diretoria-Geral, responsável, entre outras atribuições, por ordenar as despesas e reconhecer dívidas, na forma da lei, bem como emitir notas de empenho, instruir processos de liquidação de despesas, emitindo as autorizações de pagamento;
V- Diretoria Técnica (DTE): Unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Diretoria-Geral, responsável, entre outras atribuições, por dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Gerências de Planejamento e Projetos (GPP), Programação e Monitoramento (GPM), Custos e Tarifas (GCT) e de Cadastros (GCA);
VI - Gerência de Custos e Tarifas (GCT): Unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria Técnica (DTE), responsável, entre outras atribuições, por acompanhar e analisar o desempenho econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), bem como pela apuração dos valores a serem repassados aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);
VII - Delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF): a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, no modo ferroviário e, no modo rodoviário, os delegatários operadores do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural;
Art. 3º A GCT iniciará o procedimento para o repasse dos valores previstos na Lei nº. 4.462, de 13 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 4583, de 7 de julho de 2011, e na Lei n. 4.582, de 7 de julho de 2011, com emissão de relatórios contemplando as informações sobre os créditos relativos ao custeio do passe livre estudantil e do transporte das pessoas com deficiência.
§ 1º A GCT autuará um processo administrativo por quinzena, para cada delegatário, relativo ao mês de referência.
§2° A primeira quinzena terá como termo inicial o dia 1º de cada mês de referência, e o termo final o dia 15 do mesmo mês de referência.
§3º A segunda quinzena terá como termo inicial o dia 16 de cada mês de referência, e o termo final o último dia do mesmo mês de referência.
§4º O pagamento somente será efetivado aos delegatários do STPC/DF caso não sejam verificados nos relatórios emitidos pela GCT, nos termos do caput deste artigo, distorções estatísticas evidenciadas nos quantitativos de créditos relativos ao custeio do passe livre estudantil e do transporte das pessoas com deficiência apurados.
§5º Caso sejam verificadas distorções evidentes nos termos do §4º deste artigo 3º, o pagamento deverá ser retido e o processo encaminhado à UCBA para instauração de processo administrativo apuratório, nos termos dos §§2º a 9º do artigo 6º desta Instrução.
§6º Não constatadas distorções evidentes nos termos do §4º deste artigo 3º, a GCT providenciará a notificação eletrônica dos delegatários com vistas ao encaminhamento à DTE das notas fiscais referentes aos valores a serem repassados.
§7º A GCT encaminhará os processos à DTE para atesto dos valores a serem repassados aos delegatários relativos às gratuidades tratadas nesta Instrução.
Art. 4º A DTE atestará as notas fiscais referentes aos acessos dos beneficiários tratados nesta Instrução e as encaminhará à GCCF para a elaboração das planilhas de pagamentos dos valores devidos aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF).
Parágrafo único. As notas fiscais originais deverão ser entregues na entidade gestora, DFTrans, conforme o art. 57, do Decreto no. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para efetivação do pagamento pela Gerência de Orçamento e Finanças (GOF), da DAF.
Art. 5º A GCCF elaborará planilha de pagamentos, individualizada por delegatário do STPC/DF, contendo os valores apurados pela GCT.
§1º Na planilha indicada no caput deste artigo deverão constar os descontos relativos à tributação, penhoras, glosas e demais deduções atribuídas à operação do transporte gratuito dos beneficiários tratados nesta Instrução.
§2º Após a adoção do procedimento previsto no §1º deste artigo 3º, a GCCF encaminhará os autos para atesto a ser feito pelo Coordenador da UCBA.
§3º Após o atesto das planilhas de pagamentos, o Coordenador da UCBA as encaminhará ao Diretor da DAF para a elaboração das ordens bancárias - OB(s) com vistas à efetivação do pagamento das gratuidades devidas aos delegatários do STPC/DF.
Art. 6º Após o cumprimento do rito descrito entre os artigos 3º e 5º desta Instrução, os autos serão encaminhados à Coordenação da UCBA, que emitirá relatório quinzenal, no caso dos PNE(s), e mensal, no caso dos PLE(s), com parecer circunstanciado, a indicar ou não a descoberta de eventuais impropriedades nos acessos e/ou inconsistências nos valores, no controle dos quantitativos de créditos relativos aos acessos feitos pelos beneficiários tratados nesta Instrução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º Na ausência de impropriedades nos acessos e/ou inconsistências nos valores relativos ao transporte gratuito de passageiros beneficiários do passe livre estudantil (PLE), e das pessoas com deficiência (PNE), o processo será encaminhado à GCT, para arquivamento.
§2º Verificadas impropriedades nos acessos e/ou inconsistências nos valores, nos termos do caput deste artigo 6º, a UCBA instaurará processo administrativo com vistas à apuração dos fatos.
§3º Após a instauração do processo indicado no §2º deste artigo 6º, a UCBA fica autorizada a proceder aos bloqueios temporários e antecipados dos cartões inteligentes em que forem evidenciadas irregularidades.
§4º A UCBA providenciará a notificação eletrônica dos envolvidos nas irregularidades apuradas, por meio de correio eletrônico, dando-lhes ciência da instauração do processo administrativo.
§5º Os envolvidos poderão apresentar defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da cientificação oficial.
§6º Com apresentação ou não da defesa, o Coordenador da UCBA proferirá decisão, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
§7º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão em última instância.
§8º Julgada procedente a defesa ou o dado provimento ao recurso, a UCBA seguirá o rito de pagamento indicado nos artigos. 3º ao 5º desta Instrução, caso ainda não tenha havido pagamento.
§9º Julgada improcedente a defesa ou negado provimento ao recurso, os autos serão encaminhados ao Diretor da DAF para a efetivação das glosas relativas às impropriedades nos acessos e/ou inconsistências nos valores referentes às gratuidades tratadas nesta Instrução.
Art. 7º Os acessos/movimentos relativos à operação de transporte gratuito de passageiros beneficiários do passe livre estudantil (PLE), e das pessoas com deficiência (PNE) deverão ser resgatados, obrigatoriamente, até as 9 horas do dia posterior à operação.
Parágrafo único. O descumprimento da obrigação descrita no caput será submetido à análise da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 8º Os processos pendentes de decisão relativas às apurações dos acessos das gratuidades no transporte de passageiros beneficiários do passe livre estudantil (PLE), e das pessoas com deficiência (PNE), instaurados sob a égide da Instrução n. 176, de 5 de setembro de 2012, alterada pelas Instruções nºs. 37, de 08/02/2013; 90, de 22/04/2013; 197, de 22/08/2013; 253, de 30/09/2013; 313, de 21/11/2013; 18, de 21/01/2014; 182, de 11/07/2014; 232, de 20/08/2014; 28, de 24/03/2015; deverão seguir os procedimentos apuratórios descritos nos referidos atos normativos até a decisão final.
Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Instrução no. 90, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em 12 de junho de 2015.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO N° 140, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7°, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 04/2017, de que trata a Instrução nº 101, publicada no DODF de 25/04/2017, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 117, publicada no DODF de 24/05/2017.
Art. 2° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de definição de critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, visando o suprimento de carências nos componentes curriculares especiais, atendimentos, nas unidades escolares especializadas e escolas de natureza especial, para as quais há necessidade de apresentação de requisitos específicos de atuação, e para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, bem como o interesse da Administração na gestão de seus profissionais, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes dos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Atribuir a Subsecretaria de Educação Básica, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Portarias nº 314, de 27 de setembro de 2016 e nº 323, de 04 de outubro de 2016.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APTIDÃO
TÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Para efeito desta norma, entende-se por:
1.1. SERVIDOR - Professor de Educação Básica ou Pedagogo - Orientador Educacional, integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
1.2. CARÊNCIA - vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, temporária ou provisória;
1.3. HABILITAÇÃO - a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;
1.4. APTIDÃO - habilidade adquirida pelo servidor para atuar em componente curricular especial, atendimento, unidade escolar especializada e/ou escola de natureza especial, após aprovação por banca examinadora e, consequente emissão da Declaração de Aptidão e/ou Declaração de Atuação, nos termos desta Portaria;
1.5. COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS/ATENDIMENTOS - os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as unidades escolares que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares das Classes Especiais (DI/DMU/TGD/TEA), das Classes Bilíngues (S/DA), Intérpretes (S/DA), das Classes de EJA Interventiva, do Programa de Educação Precoce, da Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA, S/DA, AH/SD, DV e SC, dos cursos/grandes áreas ofertadas na Educação Profissional, das Equipes de Apoio e de Recursos (AEE/SR Específica - DV e SC, S/DA, AH/SD; SR Generalista/Itinerância), do Projeto Educação com Movimento, do Projeto Centro de Iniciação Desportiva, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA - EEAA/SAA);
1.6. SIGRH - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;
1.7. SIGEP - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;
1.8. SEEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
1.9. UA - unidade administrativa (CRE ou Sede);
1.10. SEDE - Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, seus setores vinculados e subsecretarias;
1.11. CRE - Coordenação Regional de Ensino;
1.12. UE - unidade escolar;
1.13. UNIDADES ESCOLARES ESPECIALIZADAS - Centro de Ensino Especial (CEE), Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT), unidades escolares que ofertam Educação Profissional, Centro Integrado de Educação Física (CIEF), Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS);
1.14. ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL - Centro Interescolar de Línguas (CIL), Escola Parque, Escola do Parque da Cidade PROEM, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), Escola da Natureza;
1.15. DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO - declaração expedida pela unidade escolar, indicando o período e as atividades desenvolvidas pelo servidor;
1.16. UNIGEP - Unidade Regional de Gestão de Pessoas;
1.17. SUGEP - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
1.18. COGEP - Coordenação de Gestão de Pessoas;
1.19. DIAD - Diretoria de Administração de Pessoas;
1.20. GLM - Gerência de Lotação e Movimentação;
1.21. GMOP - Gerência de Modulação de Pessoas;
1.22. SUBEB - Subsecretaria de Educação Básica;
1.23. COEJA - Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos;
1.24. COETE - Coordenação de Políticas Educacionais Transversais;
1.25. DIEM - Diretoria de Ensino Médio;
1.26. DIEP- Diretoria de Educação Profissional;
1.27. DIEJA - Diretoria de Educação de Jovens e Adultos;
1.28. DIEE - Diretoria de Educação Especial;
1.29. DCDHD - Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade;
1.30. DISPRE - Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino;
1.31. DIMD - Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais;
1.32. GDHD - Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade;
1.33. GCAM - Gerência de Educação do Campo;
1.34. GEAPLA - Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação;
1.35. GEFID - Gerência de Educação Física e Desporto Escolar;
1.36. GOEAA - Gerência de Orientação Educacional e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;
1.37. GTIM - Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual e Múltipla;
1.38. GDSAH - Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Deficiências Sensoriais e Altas Habilidades/Superdotação;
1.39. SEAA - Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, que é composto pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) e Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA);
1.40. DI - Deficiência Intelectual;
1.41. DMU - Deficiências Múltiplas;
1.42. TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento;
1.43. TEA - Transtorno do Espectro Autista;
1.44. DV - Deficiência Visual;
1.45. S/DA - Surdez/Deficiência Auditiva;
1.46. DV/SC - Deficiência Visual/Surdocegueira;
1.47. AH/SD- Altas Habilidades/Superdotação;
1.48. DF - Deficiência Física;
1.49. SR - Sala de Recursos;
1.50. AEE - Atendimento Educacional Especializado.

TÍTULO II
DAS HABILITAÇÕES E APTIDÕES

2. O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer, nas escolas de natureza especial ou nas unidades escolares especializadas, quando for o caso, para os seguintes componentes curriculares do Ensino Regular: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Inglês; LEM/Espanhol; LEM/Japonês; LEM/Francês; LEM/Alemão; Língua Portuguesa; Letras/LIBRAS; Matemática; Química; Sociologia.
3. O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por atuar nos seguintes componentes curriculares especiais e atendimentos, observados os requisitos e desde que obtenha a Declaração de Aptidão:
3.1. Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA):
a) habilitação em Pedagogia e aptidão para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA); ou
b) habilitação em Psicologia (Carreira Magistério Público) ou Pedagogia e aptidão para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA), e, ainda, como itinerante da SAA.
b.1) Para adquirir aptidão para atuar na Itinerância da SAA, o professor deverá ter experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em regência classe na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado:
a) com aptidão em Deficiência Sensorial - S/DA:
a.1) Professor com habilitação em Atividades poderá atuar em:
a.1.1) Sala de Recursos - Específica S/DA - Atividades;
a.1.2) Professor bilíngue (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS) na Educação Infantil e Anos iniciais;
a.1.3) Classe Bilíngue na Educação Infantil e Anos Iniciais.
a.2) Professor com habilitação em área específica - Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens poderá atuar em:
a.2.1) Sala de Recursos Específica S/DA, nos Anos Finais e no Ensino Médio;
a.2.2) Interpretação (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS);
a.2.3) Classe Bilíngue nos Anos Finais e Ensino Médio.
a.3) Professor com habilitação em área específica Letras/LIBRAS, poderá atuar em:
a.3.1) Sala de Recursos Específica S/DA, com ensino de LIBRAS;
a.3.2) Professor bilíngue (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS), nos Anos Finais e Ensino Médio;
a.3.3) Classe Bilíngue nos Anos Finais e Ensino Médio.
a.4) Professor com habilitação em área específica Letras/ Português como Segunda Língua para surdos poderá atuar em:
a.4.1) Sala de Recursos Específica S/DA em Português como Segunda Língua para surdos;
a.4.2) Professor bilíngue (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS), nos Anos Finais e Ensino Médio;
a.4.3) Classe Bilíngue nos Anos Finais e Ensino Médio.
a.5) Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares específicos nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e experiência na área pelo período mínimo de 3 (três) anos poderá atuar como professor especializado na Itinerância S/DA.
b) com aptidão em Deficiência Sensorial - DV:
b.1) Professor com habilitação em Atividades poderá atuar em:
b.1.1) Turma de Integração Inversa/ DV;
b.1.2) Sala de Recursos Específica de DV nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
b.1.3) CEEDV.
b.2) Professor com habilitação em componente curricular nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens poderá atuar na Sala de Recurso específica nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
b.3) Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e experiência na educação de estudantes com DV pelo período mínimo de 3 (três) anos poderá atuar como professor especializado na Itinerância DV.
c) com aptidão em Deficiência Sensorial - SC:
c.1) Professor com habilitação em Atividades poderá atuar como guia-intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
c.2) Professor com habilitação em componente curricular nas áreas específicas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens poderá atuar como guia-intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.
c.3) Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares específicos nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e experiência como guia-intérprete de estudantes surdocegos pelo período mínimo de 3 (três) anos poderá atuar como professor especializado na Itinerância SC.
d) com aptidão em AH/SD:
d.1) Para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Específica na área de AH/SD, o professor atuará como professor-tutor, de acordo com o desenvolvimento das áreas de interesse dos estudantes e não com ênfase na área de concurso ou de formação inicial e a aptidão em AH/SD;
d.2) Professor com habilitação em Atividades poderá atuar em Sala de Recursos na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na área acadêmica;
d.3) Professor com habilitação em Artes poderá atuar em Sala de Recursos Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na área de talento artístico;
d.4) Professor com habilitação em componente curricular nas áreas específicas nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens poderá atuar em Sala de Recursos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na área acadêmica;
d.5) Professor com habilitação em Artes poderá atuar em Sala de Recursos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na área de talento artístico;
d.6) Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares específicos nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e experiência com estudantes superdotados pelo período mínimo de 3 (três) anos poderá atuar como professor especializado na Itinerância AH/SD.
e) Para o atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Generalista, o professor deverá ter habilitação em Atividades e aptidão SR Generalista.
f) Para a atuação em Sala de Recursos Generalista dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o professor deverá ter habilitação em componente curricular nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e aptidão para SR Generalista.
g) Para atuar no Programa de Educação Precoce, o professor deverá ter habilitação em Atividades e/ou Educação Física e aptidão em Educação Precoce.
h) Para atuar nas Classes Especiais, o professor deverá ter habilitação em Atividades e aptidão em DI, DMU, DMU-DI/DV ou TGD/TEA.
i) Para atuar na EJA Interventiva (1ª e 2ª Segmentos), o professor deverá ter habilitação em componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, e aptidão na área de DI e/ou TGD/TEA.
j) Para atuar na Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA, o professor deverá ter habilitação em algum dos componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em DI ou DMU ou TGD/TEA e experiência de 03 (três) anos em Educação Especial na área pleiteada.
4. O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por atuar nas unidades escolares especializadas ou nas escolas de natureza especial e ou atendimentos, observados os requisitos e desde que obtenha a Declaração de Aptidão:
a) Habilitação em Língua Estrangeira Moderna (Inglês, Espanhol, Francês, Japonês e Alemão) e aptidão, quando se tratar de atuação nos Centros Interescolares de Línguas (CIL).
b) Habilitação nas áreas de Arte (Cênicas, Visuais e/ou Plásticas), Música e Dança, Educação Física, Língua Portuguesa e Informática, de acordo com o atendimento proposto no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e aptidão, quando se tratar de atuação nas Escolas Parque.
c) Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão, quando se tratar de atuação na Escola da Natureza.
d) Habilitação em Educação Física e aptidão nas modalidades esportivas ofertadas, quando se tratar de atuação Centro Integrado de Educação Física (CIEF).
e) Habilitação em Educação Física e aptidão específica nas modalidades esportivas ofertadas no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID).
f) Habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do Programa Escola/Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ).
g) Habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do Projeto Educação com Movimento.
h) Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão, quando se tratar de atuação nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas.
i) Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão, quando se tratar de atuação no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional).
j) Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão, quando se tratar de atuação na Escola do Parque da Cidade PROEM.
k) Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão, quando se tratar de atuação na Escola Meninos e Meninas do Parque.
l) Habilitação nos componentes curriculares regulares da Educação Profissional e aptidão, quando se tratar de atuação nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional nas grandes áreas curriculares: Administração, Agropecuária, Arquivologia, Arquiteto, Artes, Análise Clínica, Biologia, Biomedicina, Contabilidade, Corte e Costura, Direito, Economia Doméstica, Educação Física, Eletrônica, Eletrotécnica, Enfermagem, Engenharia Civil, Elétrica Residencial, Ensino Religioso, Farmácia, Filosofia, Física, Fisioterapia, Gastronomia, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão de Pessoas e Financeira, Gestão Pública, História, Imagem Pessoal, Informática, Letras/Espanhol, Letras/Inglês, Letras/Português, Matemática, Marcenaria, Mecânica de Automóveis, Música, Nutrição, Odontologia, Orientação Educacional, Psicologia, Pedagogia, Química, Secretariado, Segurança no Trabalho, Sociologia, Segurança do Trabalho, Telecomunicações, Turismo, Hospitalidade e Lazer.
4.1. O termo "grande área curricular" caracteriza o agrupamento dos componentes curriculares afins na matriz aprovada para cada curso.
4.2. Os componentes curriculares dos Planos de Cursos da Educação Profissional estão contidos nas grandes áreas tratadas letra "l" deste item.
4.3. A compatibilidade entre habilitações cadastradas no SIGRH e as grandes áreas de atuação dos servidores interessados em atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional estão detalhadas no Anexo II desta Portaria.
5. O Pedagogo - Orientador Educacional poderá obter Declaração de Aptidão para atuar nas unidades escolares especializadas ou nas escolas de natureza especial.

TÍTULO III
DA CONCESSÃO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

6. O servidor da Carreira Magistério Público de acordo com sua área de concurso ou habilitação que optar por atuar nos componentes curriculares especiais, nos atendimentos, nas unidades escolares especializadas ou nas escolas de natureza especial, deverá submeter-se à banca examinadora, para obter a Declaração de Aptidão, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.
7. Os períodos de concessão de Declaração de Aptidão serão informados através de circular específica e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, podendo ser realizados ao longo do ano letivo.
8. Os períodos, locais, forma de agendamento, entrega de documentação, visita orientada e demais informações necessárias para concessão da Declaração de Aptidão serão informados por meio de circular conjunta SUBEB/SUGEP, a ser divulgada amplamente nas unidades escolares, unidades administrativas e no site da SEEDF, bem como no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
9. O servidor que optar por participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo nos componentes curriculares/atendimentos/unidades escolares especializadas/escolas de natureza especial deverá seguir as normas previstas em edital próprio.
10. O servidor que, provisoriamente, for encaminhado para suprimento de carências nos componentes curriculares/atendimentos/unidades escolares especializadas/escolas de natureza especial após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, e/ou não foi encaminhado pelo Procedimento de Remanejamento, deverá submeter-se à banca examinadora para adquirir a Declaração de Aptidão, não sendo aceita a Declaração de Atuação.
11. Os servidores considerados aptos farão parte de um banco de profissionais que poderão suprir carências que vierem a existir nos componentes curriculares especiais, nos atendimentos, nas unidades escolares especializadas ou nas escolas de natureza especial, ao longo do ano letivo, cujo controle e observância será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
12. O agendamento das entrevistas, nos termos desta Portaria, será realizada via internet, no link a ser divulgado em circular conforme item 8, onde o servidor escolherá o dia e turno para realização das entrevistas.
12.1. O Plano de Trabalho, quando necessário, deverá ser anexado em campo próprio, no momento do agendamento das entrevistas.
12.2. O não comparecimento para concessão da aptidão ou o não cumprimento do item anterior, implicará na eliminação do candidato no referido processo do período estipulado.
13. O registro das aptidões concedidas aos servidores após aprovação em banca examinadora será efetivada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, no endereço sigep.se.df.gov.br, pela banca examinadora, que também será responsável por imprimir a Declaração de Aptidão para entrega ao servidor apto.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

14. Compete ao Subsecretário de Educação Básica constituir as bancas examinadoras para avaliar a aptidão do servidor, que serão responsáveis pela emissão da Declaração de Aptidão.
15. As bancas examinadoras terão a seguinte composição:
a) Para os Centros Interescolares de Línguas (CIL) - 01 (um) representante da equipe gestora/coordenação pedagógica do CIL e 02 (dois) professores da unidade escolar habilitados na área pretendida.
b) Para os atendimentos da Educação Especial - membros das unidades escolares indicados pela DIEE, Centros de Ensino Especial, CEEDV, CRE/UNIEB, Escola Bilíngue de Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT) e/ou instituições especializadas reconhecidas.
c) Para a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem - 01 (um) membro da SUBEB/COETE/DISPRE/GOEAA e 02 (dois) representantes da Equipe de Apoio Intermediária da UNIEB.
d) Para o Centro Integrado de Educação Física (CIEF) - 01 (um) membro da Coordenação Regional de Ensino Plano Piloto, 01 (um) representante do CIEF e 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DISPRE/GEFID.
e) Para o Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID) - 02 (dois) membros da SUBEB/COETE/DISPRE/GEFID e 01 (um) representante da CRE/UNIEB.
f) Para o Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ) - 02 (dois) membros da SUBEB/COETE/DISPRE/GEFID e 01 (um) representante da CRE/UNIEB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

g) Para o Projeto Educação com Movimento - 02 (dois) representantes da SUBEB/COETE/DISPRE/GEFID e 01 (um) representante da CRE/UNIEB.
h) Para a Escola Parque - 01 (um) representante da - SUBEB/COETE/DISPRE/GEAPLA, 01 (um) representante da equipe gestora das Escolas Parque e, no mínimo, 01 (um) representante de cada CRE que possui Escola Parque.
i) Para as unidades escolares que ofertam Educação Profissional - 01 (um) membro da SUBEB/COEJA/DIEP, 01 (um) membro da CRE/UNIEB e os seguintes membros da Unidade Escolar: 01 (um) membro da equipe gestora, 01 (um) coordenador pedagógico e 01 (um) professor, preferencialmente da grande área curricular pretendida.
i.1) A banca examinadora para o CEP/Escola de Música de Brasília será composta, além dos membros citados neste inciso, por: 01 (um) coordenador do núcleo do componente curricular/instrumento e 01 (um) professor do CEP/Escola de Música de Brasília que ministre aula do componente curricular/instrumento pretendido pelo candidato.
j) Para o Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) - pelo Diretor ou o Vice-Diretor do CED 01 de Brasília, 01 (um) Coordenador do CED 01 de Brasília, o Pedagogo - Orientador Educacional do CED 01 de Brasília, 01 (um) psicólogo, 01 (um) membro da Gerência de Educação Prisional e Integração Curricular com a Educação Profissional (GEPIC).
k) Para os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (NUEN) - 01 (um) representante da Escola Vinculante (conforme Portaria nº 03/2014), 01 (um) Supervisor do Núcleo de Ensino, 02 (dois) representantes da SUBEB/COETE/DCDHD/GDHD, podendo ser 01 (um) Profissional da Educação indicado pela GDHD e 01 (um) representante da SECRIANÇA/SUBSIS (Diretor ou Gerente de Unidade de Internação).
l) Para a Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) - 01 (um) representante da equipe gestora da EMMP, 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DCDHD/GDHD, 01 (um) representante da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, podendo, ainda, ser convidado 01 (um) profissional da educação indicado pela GDHD.
m) Para a Escola do Parque da Cidade PROEM - 01 (um) representante da equipe gestora do PROEM, 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DCDHD/GDHD, 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Fundamental, podendo ainda ser convidado 01 (um) profissional da educação indicado pela GDHD.
n) Para a Escola da Natureza - 01 (um) representante da SUBEB/COETE//DISPRE/GEAPLA, 01 (um) representante da equipe gestora da Escola da Natureza e 01 (um) representante da CRE Plano Piloto/UNIEB.
o) Para a EJA Interventiva - 01 (um) representante da SUBEB/COEJA/DIEJA e 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIEE.

CAPÍTULO II
DAS FASES DAS AVALIAÇÕES

16. O servidor interessado em adquirir Declaração de Aptidão passará pelas seguintes fases de avaliação:
a) Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) - entrevista, produção textual e apresentação de aula prática.
b) Para atendimentos na Educação Especial - entrega de documentação comprobatória para análise curricular e certificações de cursos, preferencialmente atuais, de acordo com a área pleiteada com carga horária mínima, sobre os aspectos gerais da Educação Especial, atividade prática e/ou entrevista.
c) Para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem - análise curricular, entrevista, atividade técnica por escrito e apresentação de Plano de Trabalho semestral.
d) Para Itinerância na SAA - além das fases descritas na alínea anterior, o professor deverá assinar, junto à SUBEB/COETE/DISPRE/GOEAA, declaração de disponibilidade para acompanhar, orientar e articular o trabalho a ser realizado entre as SAA e as UE de origem dos estudantes encaminhados;
d.1) Para atuar como pedagogo na EEAA ou itinerante da SAA, além das alíneas "c" e "d", o professor deverá apresentar diploma de licenciatura plena em Pedagogia e comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação;
d.2) Para atuar como professor da SAA, além das alíneas "c" e "d", o professor deverá apresentar diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou diploma de Psicologia e certificado de curso relacionado a Transtornos Funcionais Específicos com carga horária, mínima, de 80 horas, e ainda, a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação.
e) Para atuar no Centro Integrado de Educação Física (CIEF) - análise curricular e entrevista.
f) Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID) - análise curricular, análise de experiências profissionais, entrevista e Plano de Trabalho semestral.
g) Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ) - análise curricular, análise de experiências profissionais, entrevista e Plano de Trabalho semestral.
h) Para atuar no Projeto Educação com Movimento - análise curricular, entrevista e apresentação do Plano de Trabalho semestral.
i) Para atuar na Escola Parque - análise curricular, apresentação de um Plano de Trabalho semestral e entrevista.
j) Para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional - análise curricular e entrevista;
j.1) Para atuar no CEP/Escola de Música de Brasília - análise curricular, entrevista, prova prática e análise da prática docente.
k) Para atuar no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) - análise curricular, visita orientada aos NUEN e entrevista.
l) Para atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (NUEN) - análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada a uma Unidade de Internação Socioeducativa de livre escolha do candidato e entrevista.
m) Para atuar na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) - análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada na unidade escolar e entrevista.
n) Para atuar na Escola do Parque da Cidade PROEM - análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada na unidade escolar e entrevista.
o) Para atuar na Escola da Natureza - cumprir com requisitos básicos para atuar na unidade escolar especializada, tais como executar atividades de educação ambiental fora do ambiente escolar, como trilhas, hortas e oficinas, análise curricular, apresentação de um Plano de Trabalho semestral e entrevista.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17. Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas, o servidor deverá:
17.1. Optar por concorrer nos componentes curriculares LEM/Espanhol, LEM/Francês, LEM/Inglês, LEM/Japonês e LEM/Alemão, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrada no SIGRH;
17.2. Submeter-se a entrevista, onde serão observados os seguintes critérios:
a) Desempenho Oral:
a.1) fluência/clareza de expressão/objetividade;
a.2) pronúncia;
a.3) compreensão;
a.4) acuidade gramatical;
a.5) uso adequado de vocabulário.
b) Desempenho Escrito:
b.1) abordagem do tema escolhido;
b.2) acuidade gramatical;
b.3) uso adequado do vocabulário/linguagem formal;
b.4) estrutura textual;
b.5) objetividade e coesão.
c) Abordagem de Ensino de LEM:
c.1) ensino/desenvolvimento das seguintes habilidades: compreensão escrita e oral, expressão escrita e oral;
c.2) planejamento de aula em língua estrangeira moderna;
c.3) conhecimento de técnicas utilizadas na abordagem comunicativa;
c.4) promoção de ambiente favorável à aprendizagem;
c.5) modos e critérios de avaliação.
17.3. Apresentar aula prática usando a língua do componente curricular pretendido, com duração de dez minutos, na qual serão observados os conhecimentos que se relacionem ao previsto no Currículo da Educação Básica, além dos conhecimentos didáticos e pedagógicos do professor, de acordo com o modelo de avaliação abaixo:

AULA PRÁTICA	PONTUAÇÃO
Planejamento	0,0 a 45
Coerência na apresentação	0,0 a 45
Abordagem de Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Criatividade	0,0 a 40
TOTAL GERAL DE PONTOS	220

17.4. O servidor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político-Pedagógico e tipo de funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária integral de trabalho e atingir o mínimo de 120 pontos.
18. Para atuar nos atendimentos educacionais especializados nos Centros de Ensino Especial, no CEEDV, na Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT), na Educação Precoce, nas Classes Especiais, nas Classes Bilíngues, na EJA Interventiva, nas Salas de Recursos e Itinerâncias nas áreas da Educação Especial, o servidor deverá:
18.1. Optar por concorrer nos atendimentos da Educação Especial, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH:
a) Classes Especiais: Atividades/DI, Atividades/DMU, Atividades/DV, Atividades/Surdocegueira e Atividades/TGD/TEA.
b) Centros de Ensino Especial: Arte/Ensino Especial, Atividades/DI, Atividades/DMU, Atividades/Educação Precoce, Atividades/TGD/TEA, Educação Física/Educação Precoce, Educação Física/Ensino Especial e Informática/Ensino Especial.
c) Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais (CEEDV): Atividades/DV, Atividades/DV/DMU, Atividades/DV/TGD/TEA, Arte/Ensino Especial, Educação Física/Ensino Especial, Informática/DV, Educação Física/Educação Precoce, Atividades/Educação Precoce, Atividades/Guia-intérprete.
d) Atendimento Especializado em Educação Precoce: Educação Física/Educação Precoce e Atividades/Educação Precoce.
e) Classe Bilíngue S/DA: Atividades/S/DA e específicas (Arte/S/DA, Biologia/S/DA, Educação Física/S/DA, Filosofia/S/DA, Física/S/DA, Geografia/S/DA, História/S/DA, LEM/Espanhol/S/DA, LEM/Inglês/S/DA, Letras/LIBRAS/S/DA, Língua Portuguesa/S/DA, Matemática/S/DA, Química/S/DA, Sociologia/S/DA).
f) Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT): Arte/S/DA, Atividades/S/DA, Atividades/S/DA/DMU, Atividades/S/DA/TGD/TEA, Atividades/Educação Linguística Precoce/S/DA, Biologia/S/DA, Educação Física/S/DA, Filosofia/S/DA, Física/S/DA, Geografia/S/DA, História/S/DA, LEM/Espanhol/S/DA, LEM/Inglês/S/DA, Letras/LIBRAS/S/DA, Língua Portuguesa/S/DA, Matemática/S/DA, Química/S/DA, Sociologia/S/DA.
f.1) Sala de Recursos Generalista Bilíngue: Atividades/S/DA, Língua Portuguesa/S/DA, Matemática/S/DA, Ciências da Natureza (Biologia/S/DA, Física/S/DA, Química/S/DA).
g) Sala de Recursos Específica de Surdez e Deficiência Auditiva: Sala de Recursos - Específica - S/DA/Atividades, Sala de Recursos - Específica - S/DA/Matemática, Sala de Recursos - Específica - S/DA/Língua Portuguesa, Sala de Recursos - Específica - S/DA/Ciências da Natureza (Biologia/S/DA, Física/S/DA, Química/S/DA), Sala de Recursos - Específica - S/DA/Humanas (Geografia/S/DA, História/S/DA,Sociologia/S/DA, Filosofia/S/DA). Sala de Recursos - Específica - LIBRAS (Letras/LIBRAS/S/DA), Itinerância - S/DA.
h) Sala de Recursos Específica DV: Sala de Recursos - Específica - DV/Atividades, Sala de Recursos - Específica - DV/Matemática, Sala de Recursos - Específica - DV/Linguagens (Língua Portuguesa/DV, Artes/DV, Educação Física/DV, LEM/Espanhol/DV, LEM/Inglês/DV), Sala de Recursos - Específica - DV/Ciências da Natureza (Biologia/DV, Física/DV, Química/DV), Sala de Recursos - Específica - DV/Ciências Humanas (Geografia/DV, História/DV, Sociologia/DV, Filosofia/DV), Itinerância - DV.
i) Surdocegueira: Atividades/Guia-intérprete; Específicas (Artes/Guia-intérprete, Biologia/Guia-intérprete, Educação Física/Guia-intérprete, Filosofia/Guia-intérprete, Física/Guia-intérprete, Geografia/Guia-intérprete, História/Guia-intérprete, LEM/Espanhol/Guia-intérprete, LEM/Inglês/Guia-intérprete, Letras/LIBRAS/Guia-intérprete, Língua Portuguesa/Guia-intérprete, Matemática/Guia-intérprete, Química/Guia-intérprete, Sociologia/Guia-intérprete).
j) Sala de Recursos Generalista: Sala de Recursos - Generalista/Atividades, Sala de Recursos - Generalista/Matemática, Sala de Recursos - Generalista/Linguagens, Sala de Recursos - Generalista/Ciências da Natureza, Sala de Recursos - Generalista/Ciências Humanas, Itinerância - Sala de Recursos - Generalista - Ensino Especial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

k) Sala de Recursos Específica de Altas Habilidades/Superdotação: Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Atividades, Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Ciências da Natureza (Biologia/AH/SD, Física/AH/SD, Química/AH/SD), Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Ciências Humanas (Geografia/AH/SD, História/AH/SD, Sociologia/AH/SD, Filosofia/AH/SD), Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Matemática, Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Linguagens (Língua Portuguesa/AH/SD, Artes/AH/SD, Educação Física/AH/SD, LEM/Espanhol/AH/SD, LEM/Inglês/AH/SD), Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Artes Plásticas/Visuais, Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Artes Cênicas, Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Dança, Sala de Recursos - Específica - AH/SD/Música, Itinerância - Sala de Recursos - Específica - AH/SD.

l) EJA Interventiva 1º Segmento: Atividades.

m) EJA Interventiva 2º Segmento: área de conhecimento, Ciências da Natureza, Matemática, Ciências Humanas e Linguagens.

18.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:

18.2.1. Análise curricular - todos os servidores interessados em atuar nos atendimentos educacionais especializados, previstos neste item, deverão entregar os documentos previstos nesta Portaria, incluindo os cursos, com carga horária mínima, de acordo com a área pleiteada, conforme especificado na tabela a seguir:

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL, CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS, ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA, EDUCAÇÃO PRECOCE, CLASSES ESPECIAIS, CLASSES BILÍNGUES, INTÉRPRETE - LIBRAS-LP-LIBRAS, EJA INTERVENTIVA	
Área	Carga horária mínima
Deficiência Intelectual	80 horas
Deficiência Múltipla	80 horas
Transtorno Global do Desenvolvimento	80 horas
Educação Precoce	Atividades/Educação Precoce - 80 horas Educação Física/Educação Precoce - 80 horas
Guia-intérprete (Surdocegueira)	Curso específico de Atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Surdocegueira - 80 horas + Curso de LIBRAS - 60 horas
Deficiência Visual	ATENDIMENTO NO CEEDV: curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) ATENDIMENTO CEEDV PARA ATUAR COM DMU ou TGD/TEA: curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) + curso específico de DI, DMU ou TGD/TEA/TEA - 80h INTEGRAÇÃO INVERSA: curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) CLASSE ESPECIAL - DMU (DI-DV): curso específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) + curso de 80 horas em DI ou DMU ou TGD
Surdez e Deficiência Auditiva	CLASSE BILÍNGUE: Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 60 horas + curso (s) de LIBRAS - 180h ou Especialização em Libras (reconhecido pelo MEC)) ENSINO DE LIBRAS: além da Licenciatura Letras/Libras, curso específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Praticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas INTERPRETAÇÃO - S/DA: Curso(s) de LIBRAS - 180 horas + curso de Interpretação em LIBRAS - 60h ou Especialização em Libras (reconhecido pelo MEC) LÍNGUA PORTUGUESA L2 - S/DA: curso específico de Atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 60 horas ou Especialização em LIBRAS ou Especialização em Educação para Surdo (Reconhecido pelo MEC) + LIBRAS - 180 horas + Curso de Português como segunda língua para surdos - 60 h (carga horária mínima)

SALAS DE RECURSOS E ITINERÂNCIA	
Generalista (DI, DF, TGD/TEA, DMU)	Curso específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + curso específico de DI, DMU ou TGD/TEA/TEA - 80h
Específica para Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD	SALA DE RECURSOS AH/SD: curso específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + curso específico de Altas Habilidades/Superdotação - 80 horas ITINERÂNCIA AH/SD: curso específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + curso específico de Altas Habilidades/Superdotação - 80 horas + Declaração de no mínimo 3 anos de atuação na área, emitida pela U.E
Específica para Surdez/Deficiência Auditiva - S/DA	SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA - S/DA: curso específico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva- 60 horas ou Especialização em Libras ou Especialização em Educação para Surdos (reconhecido pelo MEC) + Curso (s) LIBRAS - 180 horas SALA DE RECURSOS GENERALISTA E BILINGUE: curso específico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 60 horas + LIBRAS - 180 horas + curso específico de DI, DMU ou TGD/TEA - 80 horas ITINERÂNCIA - S/DA: curso específico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 60 horas ou Especialização em LIBRAS ou Especialização em Educação para Surdos (reconhecido pelo MEC) + Curso (s) LIBRAS - 180 horas + Declaração de no mínimo 3 anos de atuação na área, emitida pela U.E
Específica para Deficientes Visuais - DV	SALA DE RECURSOS DV: curso específico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) ITINERÂNCIA DV: curso específico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) + Declaração de no mínimo 3 anos de atuação na área, emitida pela U.E
Itinerância Surdocegueira	Curso específico para Atendimento Educacional Especializado AEE - 120h ou Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180h + curso surdocegueira 80h + curso de LIBRAS - 60h + declaração de atuação de no mínimo 3 anos na área, emitida pela UE

18.2.3. Para atuar na Deficiência Sensorial - S/DA, além do previsto nos itens 18.2.1. e 18.2.2., o servidor deverá submeter-se a uma avaliação prática, conforme estabelecido abaixo:

18.2.3.1. Para atuar em Classe Bilíngue, Sala de Recurso Específica S/DA e Itinerância S/DA:

a) Entregar plano de ensino da aula que será ministrada aos membros da banca em 3 vias.

b) No caso da Itinerância, o professor deverá apresentar um plano de trabalho descrevendo a atuação do itinerante.

c) Fazer uma breve apresentação pessoal do candidato seguida pela exposição (de até quinze minutos) de como o professor ministraria uma aula sobre tema de livre escolha na área de sua formação;

c.1) A apresentação pessoal e a exposição dos candidatos sobre o tema escolhido serão gravadas em DVD, o qual será encaminhado para arquivamento na DIEE.

18.2.3.1.1. Na avaliação prática para aptidão no uso e no ensino em LIBRAS serão observadas a proficiência e competência profissional, preferencialmente no contexto educacional, cuja função será de ensinar em LIBRAS. Essa avaliação deverá variar de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, assim distribuídos:

a) Fluência: nota máxima 6,00 (seis).

b) Plano de aula: nota máxima 0,5 (meio).

c) Contextualização do tema: nota máxima 1,0 (um).

d) Utilização adequada do tempo de apresentação do tema atribuído: nota máxima 1,00 (um).

e) Domínio do conteúdo: nota máxima 1,5 (um e meio).

18.2.3.2. Para atuar em Classe Bilíngue Mediada - Interpretação LIBRAS/Língua Portuguesa, ensino de LIBRAS:

a) A avaliação prática para tradução e interpretação, será feita em 3 etapas:

a.1) Diálogo em Libras;

a.2) Interpretação de um texto da Língua Portuguesa para LIBRAS;

a.3) Interpretação de um texto em LIBRAS para Língua Portuguesa.

b) Serão selecionados textos em Língua Portuguesa e textos em LIBRAS, de acordo com o nível da área pleiteada (Anos Inicias, Anos Finais e Ensino Médio):

b.1) Os textos dos Anos Iniciais serão selecionados por uma banca que atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e para os Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por uma banca que atue nesses níveis;

b.2) O narrador dos textos em Língua Portuguesa apresentará os textos em voz alta, qualidade de estúdio, introduzindo o título do texto e, após uma pausa, o texto propriamente dito;

b.3) Os textos produzidos na LIBRAS (vídeos) serão produzidos por professores surdos . A banca será composta também por professores surdos, tanto da SEEDF, quanto convidados.

b.4) Todos os textos apresentam uma média de cinco minutos de duração, produzidos em ritmo normal da fala ou dos sinais. Cada candidato fará a tradução simultânea do texto falado na Língua Portuguesa para a LIBRAS e, em seguida o candidato fará a tradução da LIBRAS para a Língua Portuguesa (Voz). O vídeo será transmitido 2 vezes, a primeira o candidato irá somente observar, na segunda dará a voz, sendo somente uma única vez a tradução do vídeo em voz.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b.5) Toda a prova é filmada e gravada em um DVD, o qual é encaminhado para a arquivamento na DIEE;
b.6) Os textos usados para tradução/interpretação, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
b.6.1) Para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio: textos de atualidades, retirados de sítios de noticias nacional.
b.6.2) Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: textos retirados de livros didáticos utilizados no 1º ao 5º ano.
18.2.3.2.1. Na avaliação prática para aptidão na Interpretação, o servidor poderá obter notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), assim distribuídos:
a) Fluência na Libras e em Português: nota máxima 5,0 (cinco).
b) Interpretação e tradução de textos Libras/Língua Portuguesa/Libras: nota máxima 5,0 (cinco), de acordo com a seguinte distribuição:
b.1) equivalência textual entre LIBRAS e Português e vice-versa: nota máxima 3,0 (três);
b.2) adequação de níveis de registro de vocabulário e de gramática em função do público-alvo: nota máxima 2,00 (dois).
18.2.4. Para atuar na AH/SD, além do previsto nos itens 18.2.1. e 18.2.2., o servidor deverá submeter-se a uma avaliação prática, conforme estabelecido abaixo:
a) Apresentação de Plano de Trabalho, onde o servidor deverá elaborar um plano de trabalho específico na área que deseja atuar, constando o perfil do estudante, tema, objetivo geral e específico, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, justificativa e referência bibliográfica.
b) Posteriormente, o servidor será arguido pela banca examinadora, onde será analisado perfil e a metodologia adotada no programa de Altas Habilidades/Superdotação.
18.2.5. Para atuar na Deficiência Sensorial DV e SC (guia-intérprete e itinerância), além do previsto nos itens 18.2.1. e 18.2.2., o servidor deverá submeter-se a uma avaliação prática, conforme estabelecido abaixo:
a) O servidor deverá apresentar um plano de atendimento, valendo 10,00 (dez) pontos, onde serão avaliados os seguintes requisitos:
a.1) Preenchimento de um questionário sobre o atendimento aos alunos com DV/SC, valendo 2,00 (dois) pontos;
a.2) Transcrição de texto em tinta para Braille e do Braille para tinta, valendo 4,00 (quatro) pontos;
a.3) Realização de cálculos matemáticos, nas quatro operações, com o uso do Sorobã, da ordem maior para a menor ou da menor para a maior, velando 4,00 (quatro) pontos;
a.4) Apresentação do plano, com a arguição pela banca examinadora acerca do conhecimento na área, conhecimentos didáticos-pedagógicos e conhecimento institucional.
18.2.5.1. Serão considerados aptos, aqueles que atingirem 8,00 (oito) pontos nessa fase.
18.2.5.2. Para atuar com Surdocegueira, o professor deverá passar pela avaliação prática nas áreas de S/DA e DV.
18.2.5.3. O servidor deverá apresentar, ainda, declaração que comprove experiência em docência, por no mínimo 03 (três) anos na Educação Básica regular ou especial.
18.3. Após o término de cada fase, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do servidor e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para a(s) área(s) pleiteada(s).
18.4. No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância - Sala de Recursos Específica - DV, Itinerância - Sala de Recursos Específica - S/DA, Itinerância - Sala de Recursos Específica - AH/SD, Itinerância - Sala de Recursos Específica - SC e Itinerância - Sala de Recursos Generalista - Educação Especial.
19. Para atuar na SEAA, Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, o professor deverá:
19.1. Optar por concorrer a vagas de abaixo descritas, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH:
a) Pedagogo na EEAA: deverá apresentar diploma de licenciatura plena em Pedagogia e comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação.
b) Professor da SAA ou Itinerante da SAA: deverá apresentar diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou diploma de Psicologia e certificado de curso relacionado, a Transtornos Funcionais Específicos com carga horária mínima de 80 horas, e, ainda, a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação.
19.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
19.2.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante da tabela abaixo, devendo o professor obter pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos:

Análise curricular	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na etapa específica (Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	120	30
Cursos em Educação	80	20

19.2.2. Entrevista - constará de exposição oral do professor quanto ao interesse pleiteado e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela banca examinadora, podendo o professor obter o máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo 120 (cento e vinte) pontos.
19.2.2.1. Serão avaliados na entrevista:
a) postura didático-pedagógica do professor; e
b) conhecimentos correlatos aos princípios e diretrizes da Orientação Pedagógica do SEAA, interlocução com o Currículo da Educação Básica e Interlocução com as Diretrizes da Avaliação.
19.2.3. Plano de Trabalho semestral - apresentação de Plano de Trabalho semestral onde serão avaliados os seguintes requisitos:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 55
Objetivos	0,0 a 55
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 55
Avaliação	0,0 a 50
Cronograma	0,0 a 25
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

19.2.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser defendido oralmente pelo professor no ato de sua participação na banca examinadora. O instrumento será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica, com as Diretrizes de Avaliação da SEEDF e com a Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, e deve alcançar no mínimo 120 (cento e vinte) pontos.
19.2.4. Atividade Técnica por Escrito - atividade escrita onde o professor é avaliado quanto aos seus conhecimentos acerca do Currículo da Educação Básica, das Diretrizes de Avaliação da SEEDF e da Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, com pontuação mínima de 120 pontos e máxima de 240 pontos.
19.3. Para Itinerância na SAA, além das fases descritas nos itens 19.1 e 19.2, o professor deverá assinar, junto à COETE/DISPRE/GOEAA, declaração de disponibilidade para acompanhar, orientar e articular o trabalho a ser realizado entre as SAA e as UE de origem dos estudantes encaminhados.
19.4. Conforme estabelecido na Portaria nº 30/2013, não haverá avaliação para o ingresso de novos professores com habilitação em Psicologia para atuar como Psicólogo na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.
19.4.1. Caso esses professores queiram atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem, os mesmos deverão participar do processo avaliativo de que trata esta Portaria.
20. Para atuar no Centro Integrado de Educação Física, o professor, concursado ou habilitado em Educação Física, deverá:
20.1. Optar por uma das áreas/modalidades do Centro Integrado de Educação Física, a saber:
a) Atletismo.
b) Ginástica Rítmica e/ou Artística.
c) Habilidades com bola (basquetebol, futsal, handebol, voleibol).
d) Jogos recreativos.
e) Manifestações da Cultura Corporal/luta (capoeira, judô).
f) Natação.
20.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
20.2.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante da tabela abaixo, devendo o professor obter o máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação Continuada	Pontuação máxima	Pontuação por item
Aperfeiçoamento	130	30 a cada 80 horas 40 a cada 80 horas em Curso na modalidade pretendida
Cursos	80	20 a cada 40 horas
Simpósio/Seminários/Outros	30	05 por evento

20.2.2. Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho - constará de exposição oral do candidato quanto ao interesse pleiteado e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela banca examinadora, podendo o professor obter o máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.
20.2.2.1. O candidato deverá apresentar por escrito e defender oralmente o Plano de Trabalho semestral (organização curricular do trabalho pedagógico do docente) relacionado à área/modalidade pretendida, direcionado para Educação Física Escolar no Ensino Fundamental, com duração de dez minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica do mesmo.
20.3. A emissão da Declaração de Aptidão para o CIEF ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) pontos, sendo 120 (cento e vinte) pontos mínimos na análise curricular e 120 (cento e vinte) pontos mínimos na entrevista e apresentação do Plano de Trabalho.
21. Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID), o professor, concursado ou habilitado em Educação Física, deverá:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

21.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
21.1.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante na tabela abaixo, devendo o professor obter o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Modalidade Esportiva Pretendida)	120	30
Cursos em Educação	80	20

21.1.2. Análise de experiências profissionais - para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das UE públicas, particulares, carteira de trabalho (CTPS) ou Federações Esportivas com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

Experiências profissionais	Pontos mês	Máximo
Tempo de Regência/Atuação na modalidade esportiva pretendida	10	120
Tempo de Regência/Atuação em outras modalidades esportivas	5	60

21.1.3 Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho semestral - constará de exposição oral do professor, com duração de 15 minutos, quanto ao interesse pleiteado e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela banca examinadora, bem como serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica, devendo o professor obter pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.
21.1.3.1. O candidato deverá apresentar Plano de Trabalho semestral à banca examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.
21.1.3.2. O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado não apto no processo.
21.1.3.3 Serão observados, no Plano de Trabalho, os seguintes requisitos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

21.2. A emissão da Declaração de Aptidão para o Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID), na modalidade pretendida, ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:
a) 120 pontos mínimos na análise curricular.
b) 120 pontos mínimos na experiência profissional.
c) 120 pontos mínimos na entrevista/Plano de Trabalho.
22. Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ), o professor, concursado ou habilitado em Educação Física, deverá:
22.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
22.1.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante na tabela abaixo, devendo o professor obter o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Ginástica Localizada, Ginástica Laboral, Qualidade de Vida, Atividades para a Terceira Idade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

22.1.2. Análise de experiências profissionais - para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das UE públicas, particulares, carteira de trabalho (CTPS) ou Federações Esportivas com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

Experiências profissionais	Pontos por mês	Máximo
Tempo de Regência/Atuação em atividades de ginástica.	10	120
Tempo de Regência/Atuação em outras modalidades esportivas	5	60

22.1.3. Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho semestral - constará de exposição oral do professor, com duração de 15 minutos, quanto ao interesse pleiteado e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela banca examinadora, bem como serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica, devendo o professor obter pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.
22.1.3.1. O candidato deverá apresentar seu Plano de Trabalho semestral à Banca Examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.
22.1.3.2. O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado não apto no processo.
22.1.3.3. Serão observados os seguintes requisitos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

22.2. A emissão da Declaração de Aptidão para o Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras somente ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:
a) 120 pontos mínimos na análise curricular.
b) 120 pontos mínimos na experiência profissional.
c) 120 pontos mínimos na entrevista/Plano de Trabalho.
23. Para atuar no Projeto Educação com Movimento, o professor, concursado ou habilitado em Educação Física, deverá:
23.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
23.1.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante na tabela abaixo, devendo o professor obter o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação Física Escolar)	120	30
Cursos em Educação	80	20

23.1.2. Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho semestral - constará de exposição oral do professor, com duração de 15 minutos, quanto ao interesse pleiteado e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela banca examinadora, bem como serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica, devendo o professor obter pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.
23.1.2.1. O candidato deverá apresentar seu Plano de Trabalho semestral à banca examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.
23.1.2.2. O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado NÃO APTO no processo.
23.1.2.3. Serão observados os seguintes requisitos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

23.2. A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuar no Projeto Educação com Movimento ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:
a) 120 pontos mínimos na análise curricular.
b) 120 pontos mínimos na entrevista/Plano de Trabalho..
23.3. O candidato APTO, ao assumir a carência no Projeto, deverá participar dos cursos de formação continuada, oferecidos pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) voltados para o Projeto, bem como frequentar as reuniões pedagógicas periódicas, realizadas pela GEFID.
24. Para atuar na Escola Parque o servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação nas áreas de Arte (Cênicas, Plásticas, Visuais), Dança, Música, Informática, Língua Portuguesa, Educação Física, devidamente cadastrados no SIGRH, deverá:
24.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
24.1.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da documentação comprobatória da formação acadêmica e cursos de formação continuada, conforme pontuação constante da tabela abaixo:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Artes Música, Artes Teatro/Cênicas, Artes Visuais/Plásticas, Artes Dança/Educação Física/Língua Portuguesa/Literatura/Informática/Educação Ambiental)	30	120
Cursos em Educação	80	20

24.1.1.1. O candidato(a) que não obtiver, nessa fase, a nota mínima de 120 (cento e vinte) pontos estará, automaticamente, desclassificado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24.1.2. Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho - apresentação de um Plano de Trabalho semestral, onde serão observados:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na Apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

24.1.2.1. O candidato(a) que não obtiver nessa fase a nota mínima de 120 (cento e vinte) pontos estará, automaticamente, desclassificado.
24.1.2.2. O Plano de Trabalho semestral deverá ser composto de, no máximo, 03 páginas.
24.1.2.3. Na entrevista, serão observados, ainda, os seguintes aspectos:
a) Flexibilidade e participação.
b) Discussão de ideias e concepções pedagógicas inovadoras.
c) Identificação de problemas e criação de proposição de soluções.
d) Articulação, mobilização e estruturação de projetos coletivos.
e) Reconhecimento e respeito à diversidade individual, cultural e de todas as formas de vida.
f) Compreensão de que a Arte e o Movimento envolvem aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, artísticos, psicomotores e éticos.
g) Contribuição para a formação do sujeito criativo e autônomo.
h) Incentivo à defesa da qualidade de vida relacionada à manutenção da saúde, do bem-estar físico, emocional e mental.
i) Estímulo à cooperação, ao trabalho em rede e a solidariedade nas relações.
j) Disposição em participar de formação continuada e constante, na busca da excelência profissional.
k) Reconhecimento da Natureza como recurso pedagógico imprescindível para a manutenção da Vida.
l) atuar respeitando as especificidades das faixas etárias previstas no atendimento das Escolas Parque.

25. Para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional, o servidor deverá:
25.1. Optar por concorrer às vagas para as unidades escolares que ofertam Educação Profissional, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, exceto CEP/Escola de Música de Brasília.
25.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
25.2.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 850 (oitocentos e cinquenta) pontos e o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado na grande área pretendida	140	140
Mestrado na grande área pretendida	130	130
Especialização na grande área pretendida	120	120
Titulação em qualquer área	40 (quarenta) Doutorado 30 (trinta) Mestrado 20 (vinte) Especialização	100
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	120
Cursos de aperfeiçoamento voltados para a integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e/ou com a EJA*	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	120
Declaração de atuação na Educação Profissional (nos últimos 5 anos)	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional	120
Total geral de pontos		850

*Esta pontuação será computada somente para candidatos que têm interesse em atuar nas unidades escolares que ofertam cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou à EJA.
25.2.2. Entrevista - máximo de 50 (cinquenta) pontos e mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, para ser considerado apto. A entrevista será realizada individualmente, em local reservado, e constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica e aptidão para ministrar os componentes curriculares da grande área curricular pretendida, previstos no Plano de Curso, e conhecimento dos documentos norteadores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em especial os da Educação Profissional, tais como Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Currículo da Educação Básica, além dos critérios descritos abaixo:
25.2.2.1. Apresentar de forma clara e objetiva as bases tecnológicas do curso ou área pretendida.
25.2.2.2. Descrever conforme os conhecimentos conceituais e procedimentais do curso ou área pretendida as inovações tecnológicas pertinentes à natureza do conhecimento.
25.2.2.3. Para ser considerado apto, o servidor deverá alcançar, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos referentes à análise curricular, mais 25 (vinte e cinco) pontos referentes à entrevista.
25.3. O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer à vaga para o CEP/Escola de Música de Brasília, devendo submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:
25.3.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 490 (quatrocentos e noventa) pontos e o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Bacharelado em Música na área do IE e/ou componente curricular pretendido	50	50
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida	Máximo 80	20 (vinte) pontos a cada 30 horas
Experiência docente		
Declaração de atuação na Educação Profissional	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional	Máximo 120
Total geral de pontos		490

25.3.2. Prova Prática - o candidato deverá estar preparado para executar até 3 (três) obras musicais de alto nível de complexidade, determinado pelo CEP/Escola de Música de Brasília.
25.3.3. Análise da prática docente - o candidato deverá expor seu conhecimento conceitual e procedimental ao realizar uma aula de 20 minutos para um membro da banca. Os temas principais a serem abordados/observados em tal aula serão informados ao candidato pela UE.
25.3.4. Entrevista - constará de exposição oral do candidato, perante a banca, com duração de 20 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica, o conhecimento acerca de conceitos teóricos e de inovações/atualizações pertinentes ao componente escolhido/instrumento, aptidão para ministrar o componente curricular/instrumento da grande área curricular Música, previstos no Plano de Curso, e conhecimentos sobre os documentos norteadores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tais como Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Currículo da Educação Básica.
25.4. Para obter aptidão o candidato à grande área curricular Música deverá obter além da pontuação mínima da análise curricular, a pontuação mínima de 100 pontos, sendo:
a) Prova Prática (máximo de 80 pontos);
b) Análise da prática docente (máximo de 80 pontos); e
c) entrevista (máximo de 40 pontos).
25.5. A Declaração de Aptidão obtida pelo servidor para a grande área curricular Música o tornará apto para ministrar somente o componente curricular do instrumento específico no qual realizou a avaliação.
25.6. Após o término de cada entrevista e análise curricular, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato e emitir a pontuação alcançada.
25.7. O professor concursado para componente curricular específico da Educação Profissional fica dispensado da avaliação a que se refere esta portaria, e estará apto a atuar em qualquer unidade escolar que oferta Educação Profissional.
25.7.1. A aptidão de que trata o item anterior pressupõe conhecimentos sobre o Plano de Curso e a Unidade Escolar nos quais o professor irá atuar.
26. Para atuar no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), o servidor deverá:
26.1. Estar ciente de que os Núcleos de Ensino das Unidades do Sistema Prisional estão sob responsabilidade do Centro Educacional 01 de Brasília (CED 01 de Brasília), vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto (CRE/PPC).
26.1.1. Os professores selecionados para atuar junto à educação no Sistema Prisional realizarão suas atividades em um ou em vários dos sete NUEN, sendo 2 (dois) localizados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e 1 (um) em cada uma das unidades: Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I) , Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), Centro de Progressão Penitenciária (CPP) ou em novas unidades a serem abertas.
26.1.2. Apresentar declaração de experiência, mínima, de 03 anos de docência na área/componente curricular pleiteado como servidor efetivo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, expedida pela(s) UE de atuação.
26.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
26.2.1. Visita orientada - visita aos espaços físicos dos NUEN, a fim de que o professor se cientifique previamente a respeito das condições e logística exigidas para o seu trabalho, caso venha a ser selecionado para tal.
26.2.1.1. As visitas poderão ser agendadas no turno matutino ou vespertino, exceto a visita ao CPP, que acontecerá no noturno.
26.2.1.2 Um servidor, devidamente autorizado, emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, constando data e horário da visita orientada.
26.2.1.3 As datas e horários da visita orientada e da entrevista serão alterados ou cancelados apenas a critério da Administração Pública, e o não agendamento prévio, feito pelo candidato, configurará desistência do processo.
26.2.1.4. Após a visita orientada, o professor que tiver interesse em prosseguir no processo, deverá entregar o Termo de Ciência e Concordância quanto à sua atuação nos locais visitados e em outros com características semelhantes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26.2.2. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) pontos e o mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida.	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	Máximo 80
Experiência docente		
Declaração de atuação na SEEDF	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos e/ou na Educação no Sistema Prisional	Máximo 120
Total geral de pontos		440

26.2.3. Entrevista - máximo de 50 (cinquenta) pontos e mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica e o perfil profissional do candidato, conforme descrito a seguir:
a) Ter habilidade para lidar com ritmos diferenciados nos espaços de aprendizagem, já que por vezes as turmas são multietapas.
b) Estar expressamente ciente quanto à exposição direta e contínua a situações de insalubridade, vulnerabilidade da integridade física e risco de morte.
c) Acatar as normas e regulamentos do Sistema Prisional do Distrito Federal.
d) Cumprir o Regimento Interno do CED 01 de Brasília.
26.3. A atuação dos professores no sistema penitenciário está definida no Plano Distrital de Educação do Sistema Penitenciário, devidamente aprovado pela Portaria Conjunta nº 05, de 19 de abril de 2017.
26.4. O profissional que atuar na Educação do Sistema Prisional vivenciará situações que requer:
a) Estabilidade emocional.
b) Capacidade crítica e inovadora.
c) Flexibilidade e capacidade para lidar com adversidades e conflitos.
d) Habilidades para trabalho em grupo.
d) Clareza e empoderamento do papel da escolarização no processo de ressocialização dos estudantes com privação de liberdade.
e) Sensibilidade à condição peculiar do estudante privado de liberdade.
f) Capacidade de agir de forma equilibrada e profissional diante de situações desencadeadas de pressão e/ou emocionalmente adversas.
27. Para atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas, o servidor deverá:
27.1. De acordo com sua área de concurso ou habilitação nos componentes curriculares regulares, devidamente cadastrado no SIGRH, optar por atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (NUEN) vinculados às UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
27.2. Apresentar declaração de experiência, mínima, de 03 anos de docência na área/componente curricular pleiteado como servidor efetivo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, expedida pela(s) UE de atuação.
27.3. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
27.3.1. Visita orientada - visita aos espaços físicos dos NUEN, a fim de que o servidor se cientifique previamente a respeito das condições e logística exigidas para o seu trabalho, caso venha a ser selecionado para tal.
27.3.1.1. Os endereços para realização da visita orientada são:

ENDEREÇOS PARA VISITA ORIENTADA	
Unidade Escolar ou Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas	Endereço
Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)	Estrada Contorno, Taguatinga/Gama, KM 03, Recanto das Emas- DF
Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS)	Estrada Contorno, Taguatinga/Gama, KM 03,Recanto das Emas - DF
Unidade de Internação de Planaltina (UIP)	Quadra 44/45, Vila Nossa Senhora de Fátima, Área Especial S/N, Planaltina - DF
Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)	Núcleo Rural Alagados, RA 08, Santa Maria - DF
Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)	Núcleo Rural Aguilhada, BR 251, RA 14, São Sebastião - DF
Unidade de Internação Provisória (UIPSS)	Fazenda da Papuda, S/N, São Sebastião - DF

27.3.1.2. O Supervisor dos NUEN emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor constando data e horário da visita. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento no dia agendado para realização da banca examinadora para prosseguir com sua avaliação.
27.3.2. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos. Os documentos originais e cópias serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Sistema Socioeducativo, Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

27.3.3. Plano de Trabalho - etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.
27.3.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEEDF, Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação da SEEDF e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012).

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

27.3.3.2. O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
Folha A4
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto
Texto alinhamento justificado
Digitado na cor preta
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas)
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)

27.3.4. Entrevista - será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, constando da exposição oral do servidor quanto ao interesse pela carência, apresentação do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e socioeducação, sendo uma etapa de caráter eliminatório, podendo o servidor obter o máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.
27.4. Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica.
27.5. A emissão da Declaração de Aptidão específica para os NUEN ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) pontos, sendo:
a) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na análise curricular.
b) 120 (cento e vinte) pontos mínimos no Plano de Trabalho.
c) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na entrevista.
27.5. O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.
27.6. Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.
28. Para atuar na Escola Meninas e Meninos do Parque, o servidor deverá:
28.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:
28.1.1. Visita orientada - visita ao espaço físico da Escola Meninas e Meninos do Parque, a fim de que o servidor se cientifique previamente a respeito das condições e logística exigidas para o seu trabalho, caso venha a ser selecionado para tal.
28.1.1.1. O endereço para realização da visita orientada é: EMMP SRPS - Estacionamento 06, S/N Asa Sul.
28.1.1.2. O membro da equipe gestora da EMMP emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, constando data e horário da visitação. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento, no dia agendado para realização da banca examinadora, para prosseguir com sua avaliação.
28.1.2. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos. Os documentos originais e cópias serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

28.1.3. Plano de Trabalho - etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte pontos).
28.1.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEEDF - Caderno da Educação de Jovens e Adultos, Programa de Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) da SEDF e Decreto nº 33.779/2012 (Institui a Política de Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal).

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

28.1.3.2. O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
Folha A4
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto
Texto alinhamento justificado
Digitado na cor preta
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas)
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)

28.1.4. Entrevista - será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, constando da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, apresentação do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e atendimento educativo escolar para a população em situação de rua, podendo o servidor obter o máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e o mínimo de 120 (cento e vinte pontos).

28.2. Apresentar declaração de experiência, mínima, de 03 anos de docência na área/componente curricular pleiteado como servidor efetivo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, expedida pela(s) UE de atuação.

28.3. Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para atuação na EMMP.

28.4. A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuação na EMMP ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) pontos, sendo:

a) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na análise curricular.

b) 120 (cento e vinte) pontos mínimos no Plano de Trabalho.

c) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na entrevista.

28.5. O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.

28.6. Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

29. Para atuar na Escola do Parque da Cidade - PROEM, o servidor deverá:

29.1. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:

29.1.1. Visita orientada - visita ao espaço físico da Escola do Parque da Cidade - PROEM, a fim de que o servidor se cientifique previamente a respeito das condições e logística exigidas para o seu trabalho, caso venha a ser selecionado para tal.

29.1.1.1. O endereço para realização da visita orientada: Escola do Parque da Cidade PROEM - SGAS 909 S/N - Asa Sul - Brasília-DF.

29.1.1.2. O membro da equipe gestora do PROEM emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, constando data e horário da visitação. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento, no dia agendado para realização da banca examinadora, para prosseguir com sua avaliação.

29.1.2. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos. Os documentos originais e cópias serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

29.1.3. Plano de Trabalho - etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

29.1.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEEDF, Programa de Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) da SEEDF.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

29.1.3.2. O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
Folha A4
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto
Texto alinhamento justificado
Digitado na cor preta
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas)
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)

29.1.4. Entrevista - será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, constando da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, apresentação do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e atendimento educativo escolar para adolescentes em situação de vulnerabilidade, podendo o servidor obter o máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e o mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

29.2. Apresentar declaração de experiência, mínima, de 03 anos de docência na área/componente curricular pleiteado como servidor efetivo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, expedida pela(s) UE de atuação.

29.3. Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para atuação no PROEM.

29.4. A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuação no PROEM ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) pontos, sendo:

a) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na análise curricular.

b) 120 (cento e vinte) pontos mínimos no Plano de Trabalho.

c) 120 (cento e vinte) pontos mínimos na entrevista.

29.5. O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.

29.6. Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

30. Para atuar na Escola da Natureza, além de possuir habilitação em um dos componentes curriculares regulares, o servidor deverá:

30.1. Observar os seguintes critérios:

a) possuir formação continuada comprovada na área de Educação Ambiental; e/ou

b) possuir cursos de aperfeiçoamento/formação específica em Educação Ambiental; e/ou

c) comprovar experiência na área de Educação Ambiental formal, por meio de declaração da unidade escolar; e/ou

d) comprovar experiência na área de Educação Ambiental não formal, por meio de declaração da instituição e/ou ONG.

30.2. Submeter-se à avaliação, obrigatória, que corresponde às seguintes fases:

30.2.1. Análise curricular - compreende a análise, pela banca examinadora, da formação acadêmica e cursos de formação continuada, etapa de caráter eliminatório, com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos, distribuída da seguinte forma:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	120	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação Ambiental)	120	30
Cursos em Educação	80	20

30.2.2. Plano de Trabalho semestral - etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

30.2.2.1. O Plano de trabalho deverá ser composto de no máximo 03 (três) a 05 (cinco) páginas.

30.2.3. Entrevista - o servidor deverá participar de banca examinadora, conforme item 15, letras n e n.1, para comprovar aptidão, concernente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas na área de Educação Ambiental, de aproximadamente 20 minutos, demonstrando segurança quanto aos seguintes aspectos:

a) Conhecimento do Currículo de Educação Básica da SEEDF (2014).

b) Flexibilidade e participação.

c) Articulação e/ou elaboração de projetos interdisciplinares.

d) Reconhecimento e respeito à diversidade individual, cultural e biológica.

e) Compreensão de que o meio ambiente envolve aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

f) Conhecimento das legislações nacionais e locais que dispõem sobre Educação Ambiental.

g) Contribuição para a formação integral e ambiental do cidadão.

h) Incentivo à defesa da qualidade de vida relacionada à manutenção da saúde, do bem-estar físico, emocional e mental, e da alimentação sustentável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i) Conhecimentos básicos a respeito do Patrimônio Cultural.
j) Cooperação e a solidariedade nas relações interpessoais.
k) Busca por qualificação profissional por meio de formação continuada.
l) Reconhecimento da Natureza como recurso pedagógico imprescindível para a manutenção da Vida.
m) Disposição para executar atividades de Educação Ambiental.

TÍTULO III
DOS RECURSOS

31. O servidor considerado não apto poderá interpor recurso uma única vez, em até dez dias úteis, a contar da data da realização da avaliação, junto a Subsecretaria de Educação Básica, que encaminhará o mesmo à banca examinadora responsável.
32. O servidor deverá preencher formulário próprio, onde, de forma clara, objetiva e consistente, fará suas alegações e considerações acerca da avaliação a que foi submetido, podendo anexar documentos que embase suas colocações, desde que os mesmos tenham sido apresentados no ato da avaliação, não podendo ser apresentados novos documentos.
33. Os recursos interpostos pelos servidores serão protocolizados no endereço SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, Térreo, Brasília/DF.
34. A banca examinadora disporá de até dez dias úteis para avaliar o recurso do servidor e poderá, se for o caso, emitir a Declaração de Aptidão, não cabendo mais recursos da decisão final da banca examinadora.
35. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. O resultado da avaliação por banca examinadora será registrado na Declaração de Aptidão, que será entregue ao servidor, contendo para quais componentes curriculares especiais, atendimento, unidades escolares especializadas e/ou escolas de natureza especial o mesmo está apto a atuar.
36.1. O servidor que não agendar em tempo hábil sua avaliação não poderá atuar nas modalidades/atendimentos/atuações/unidades escolares especializadas/escolas de natureza especial que assim a exigirem.
37. Somente serão aceitos os certificados de cursos ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos credenciados pela SEEDF, ou seja, aqueles que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.eape.se.df.gov.br.
38. Aqueles professores concursados para as áreas de LEM/Japonês, LEM/Francês e Letras/LIBRAS que desejarem atuar no seu componente curricular de concurso, não precisarão passar pelas fases constantes no item 16, estando devidamente aptos a atuarem nesses componentes curriculares.
38.1. Os professores concursados para os componentes curriculares específicos da Educação Profissional, deverão observar o disposto nos itens 25.7 e 25.7.1.
39. Os professores que estiverem atuando em componente curricular especial, atendimento, unidade escolar especializada ou escola de natureza especial, e que tenham interesse em adquirir a Aptidão e consequente cadastramento no SIGEP, não precisarão passar pelas fases constantes no item 16, devendo apresentar a Declaração de Atuação expedida pela unidade escolar e cursos de capacitação na área pleiteada à Banca Examinadora, conforme orientações contidas na Circular a ser expedida nos termos do item 8.
40. Os professores que atuaram, a qualquer tempo, em componente curricular especial, atendimento, unidade escolar especializada ou escola de natureza especial, inclusive nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional, e que tenham interesse em adquirir a Declaração de Aptidão e consequente cadastramento no SIGEP desta aptidão, não precisarão passar pelas fases constantes no item 16, devendo apresentar a Declaração de Atuação expedida pela unidade de ensino especificando o período de atuação e cursos de capacitação na área de interesse realizados nos últimos cinco anos.
40.1. A Declaração de Atuação e os cursos deverão ser apresentados à Banca Examinadora, conforme orientações contidas na Circular a ser expedida nos termos do item 8.
41. O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar.
42. Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
43. Os casos omissos serão dirimidos pelas Subsecretarias de Educação Básica e Gestão de Pessoas.

ANEXO II

Tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e habilitação(ões) cadastradas no SIGRH

Componente Curricular da Educação Profissional (Grandes Áreas)	Habilitação cadastrada no SIGRH
Administração	Administração; Administração do Lar; Administração e Controle; Administração e Economia Rural; Câmbio e Valores; Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia Doméstica; Economia e Mercado; Elementos de Administração Geral; Estatística; Estrutura, Análise e Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço; Relações Públicas e Humanas no Trabalho; Empreendedorismo na Administração Financeira; Administração de Documentos; Prontuário Eletrônico do Paciente; Controle e conservação de prontuário; Políticas públicas de saúde e o SUS; Dados em Saúde; Gestão e processo de trabalho no cotidiano; Empreendedorismo; Gestão de Serviços de Saúde; Auditoria em Saúde; Empreendedorismo e Técnicas de Gestão; Gestão de atividades financeiras: ferramentas de automatização e informatização; Demonstrativos Financeiros; Fundamentos da Economia e Finanças; Legislação trabalhista; Orçamento e finanças; Relações interpessoais no trabalho, ética e cidadania; Contabilidade bancária; Projeto integrador; Análise de crédito e investimento; Mercado de capitais; Matemática Financeira; Operações Contábeis; Psicologia Organizacional
Agropecuária	Administração e Economia Rural; Agricultura/Culturas; Agronomia; Solos; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Olericultura; Topografia; Extensão Rural; Zootecnia/Criações; Zootecnia; Veterinária; Nutrição Animal; Prática Agropecuária e Extrativismo; Ovinocultura; Fisiologia; Ovinocultura; Zootecnia/Criações; Sanidade Animal
Arquivologia	Técnicas de Arquivo; Técnicas de Secretariado; Numeração e arquivamento de prontuários em meio digital; Controle e conservação de prontuário
Arquiteto	Arquitetura; Artes e Decorações; Auto CAD; Construção; Corel Draw; Desenho Técnico; Materiais de Construção; Desenho Artístico e Geométrico; Segurança do Trabalho
Artes	Artes Cênicas; Artes Plásticas; Artes Visuais; Dança; Música; Teatro; Artes e Decorações; Criação e Tratamento de Imagens Digitais; História da Arte e do Design; Desenho Artístico e Geométrico; Fundamentos do Design Visual, Gráfico e Editorial
Análise Clínica	Análises Clínicas; Assistente em Laboratório; Higiene; Bioquímica; Bacteriologia; Biomedicina; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Fisiologia; Hematologia, Dinâmica dos serviços de saúde; Epidemiologia e bioestatística; Microbiologia e Parasitologia
Biologia	Biologia; Análises Clínicas; Bacteriologia; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Higiene; Fisiologia; Hematologia; Assistente em Laboratório; Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Bioquímica, Dinâmica dos serviços de saúde; Epidemiologia e bioestatística; Anatomia e Fisiologia; Microbiologia e Parasitologia
Biomedicina	Análises Clínicas; Assistente em Laboratório; Bacteriologia; Biomedicina; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Fisiologia; Higiene; Bioquímica; Hematologia; Higiene, profilaxia e biossegurança, Dinâmica dos serviços de saúde; Epidemiologia e bioestatística; Assistência Suplementar à Saúde
Contabilidade	Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia e Mercado; Estrutura, Análise e Balanços; Operações Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço; Operações Contábeis, Contabilidade Bancária; Avaliação dos Serviços de Registros e Informação de Saúde, Controle e conservação de prontuários, auditoria em Saúde, Matemática aplicada à Saúde; Gestão de atividades financeiras: ferramentas de automatização e informatização; Demonstrativos Financeiros; Fundamentos da Economia e Finanças; Legislação trabalhista; Orçamento e finanças; Relações interpessoais no trabalho, ética e cidadania; Contabilidade bancária; Projeto integrador; Análise de crédito e investimento; Mercado de capitais; Empreendedorismo na administração financeira; Matemática Financeira; Operações Contábeis
Corte e Costura	Artes e Decorações; Corte e Costura; Costureiro Básico; Costura Industrial; Serigrafia; Modelista de Roupas; Costureiro/Aperfeiçoamento
Direito	Direito e Legislação; Legislação Trabalhista; Legislação Educacional; Ética e Legislação em Saúde; Auditoria em Saúde, Políticas Públicas da Saúde e do SUS; Gestão e Processo de Trabalho no Cotidiano, Saúde e Segurança no Trabalho; Ética e Legislação Aplicada à Informática; Noções de Direito
Economia Doméstica	Economia Doméstica; Administração do Lar; Práticas Integradoras do Lar; Mãe Social/Babá
Educação Física	Educação Física; Primeiros Socorros; Anatomia e Fisiologia
Eletrônica	Análise de Circuito; Automação; Auto CAD; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Eletrotécnica; Telefonia; Telecomunicações; Lógica de Programação; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência; Roteador
Eletrotécnica	Análise de Circuito; Automação; Auto CAD; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Eletrotécnica; Instalações Elétricas Residenciais; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípio de Funcionamento de Motor; Roteador; Proteção de Sistema Elétrico de Potência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Enfermagem	Agente Comunitário de Saúde; Atendente de Consultório Médico; Balconista de Farmácia; Defesa da Saúde; Doenças Transmissíveis; Higiene; Enfermagem; Estrutura de Saúde; Ervas Medicinais; Fitoterapia; Farmácia; Fisiologia; Agente Comunitário de Saúde; Mãe Social/Babá; Noções de Atendimento de Emergência; Primeiros Socorros; Puericultura; Aspectos Históricos e Organizacionais dos Registros de Saúde; Higiene, Profilaxia e Biossegurança; Saúde e Segurança no Trabalho; Assistência Suplementar à Saúde, Dinâmica dos serviços de saúde; Epidemiologia e bioestatística; Auditoria em Saúde; Anatomia e Fisiologia; Fundamentos da Enfermagem; Exercício Profissional e Biossegurança; Farmacologia em Enfermagem; Enfermagem em Centro Cirúrgico e Controle de Infecção; Microbiologia e Parasitologia; Saúde Coletiva e SUS; Enfermagem em Centro Cirúrgico e Controle de Infecção; Enfermagem em Saúde do Adulto e do Idoso; Enfermagem em Urgência e Emergência; Enfermagem em Saúde Mental; Enfermagem em Puericultura e Pediatria; Enfermagem em Saúde do Adolescente e da Mulher; Enfermagem em Clínica Médica; Enfermagem em Clínica Cirúrgica; Enfermagem em Clínica Obstetrícia.
Engenharia Civil	Construção; Materiais de Construção; Auto CAD; Desenho Técnico; Engenharia Civil; Práticas Industriais; Desenho Artístico e Geométrico; Segurança do Trabalho;
Ensino Religioso	Teologia
Elétrica Residencial	Análise de Circuito; Elétrica de Autos; Telefonia; Telecomunicações; Eletricidade; Máquinas e Equipamentos; Eletrônica; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Manutenção de TV e Vídeo; Roteador
Farmácia	Balconista de Farmácia; Farmácia; Fitoterapia; Bioquímica; Agente de Vigilância Sanitária; Ervas Medicinais; Práticas Industriais; Farmacologia em Enfermagem
Filosofia	Filosofia
Física	Física; Análise de Circuito; Elétrica de Autos; Eletrônica; Eletricidade; Eletrônica Digital; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência; Física para Jogos
Fisioterapia	Fisioterapia; Massagem Terapêutica
Gastronomia	Salgadeiro e Confeiteiro; Culinária Básica; Copeiro Executivo
Geografia	Geografia; Solos; Topografia; Extensão Rural; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Prática Agropecuária e Extrativismo; Turismo
Gestão Ambiental	Turismo; Solos; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Topografia; Extensão Rural; Prática Agropecuária e Extrativismo
Gestão de Pessoas e Financeira	Câmbio e Valores; Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia e Mercado; Técnicas de Secretariado; Direito e Legislação; Editor de Apresentações; Elaboração de Projetos; Estrutura Análise Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações do Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço; Relações Públicas Humanas no Trabalho; Gestão de atividades financeiras: Ferramentas de automatização e informatização; Demonstrativos financeiros (leitura, análise e elaboração); Fundamentos de Economia e Finanças; Orçamento e Finanças; Relações Interpessoais no trabalho, ética e cidadania; Análise de Crédito, financiamento e investimento; Mercado de Capitais; Prontuário Eletrônico do Paciente; Dados em Saúde; Gestão e processo de trabalho no cotidiano; Gestão de Serviços de Saúde; Empreendedorismo e Técnicas de Gestão; Legislação trabalhista; Contabilidade bancária; Projeto integrador; Empreendedorismo na administração financeira; Matemática Financeira; Operações Contábeis
Gestão Pública	Economia e Mercado; Direito e Legislação; Elementos de Administração Geral; Técnicas de Secretariado; Estenografia; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Editor de Apresentações; Elaboração de Projetos; Estrutura Análise Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações do Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Relações Públicas Humanas no Trabalho; Atendimento ao Público e Gestão de Pessoas; Ética e Cidadania; Políticas públicas de saúde e o SUS; Gestão e processo de trabalho no cotidiano; Gestão de Serviços de Saúde
História	História; Museologia
Imagem Pessoal	Cabeleireiro; Manicure/Pedicure e Depilação; Podólogo
Informática	ASP; Banco de Dados SQL Server; Configuração Montagem e Manutenção de Micro; Corel Draw; Delphi; Desenvolvimento de Sistemas Desenvolvimento p/ Internet; Controlador Lógico Programado; Linux; Engenharia de Computação; Informática; Linguagem de Programação de Informática; Introdução à Computação; Lógica de Programação; Internet; Sistemas Operacionais de Rede; Visual Basic e Lógica de Programação; Web Designer; Editor de Apresentações; Mecanografia; Processamento de Dados; Microprocessador/Microcontrolador; Periféricos de Informática; Processamento de Dados; Rede de Computadores; Rede; Roteador; Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais; Algoritmos e Lógica de Programação; Fundamentos da Matemática para Jogos Digitais; Criação e Desenvolvimento de Personagens e Narrativa de Jogos; Projeto de Desenvolvimento de Jogos; Prototipação de Jogos; Programação de Jogos; Modelagem 2D e 3D; Física para Jogos; Projeto de Jogos Digitais (Game Design), Ambientação em Educação a Distância; Banco de Dados, Análise e Projeto de Jogos; Sonorização de Jogos; Inclusão e Letramento Digital (Inf. Básica); Programação de Jogos 3D; Algoritmos e Estrutura de Dados; Informática Aplicada ao Trabalho; Programação Multiplayer para Jogos; Desenvolvimento para Dispositivos Móveis; Inteligência Artificial aplicada a Jogos; Script para Jogos; Tópicos Especiais em Jogos; Desenvolvimento de Jogos WEB; Sistemas Informatizados para Secretarias Escolares; Prontuário Eletrônico do Paciente; Numeração e arquivamento de prontuários em meio digital, Sistemas de informação e saúde coletiva; Sistema de informação em Assistência Hospitalar; Dados em Saúde; Computação Básica; Ética e Legislação Aplicada à Informática; Criação e Tratamento de Imagens Digitais; CAD; Fundamentos do Design Visual, Gráfico e Editorial; Metodologia de Projeto: Prática Pedagógica Supervisionada; Edição e pós-produção de áudio e vídeo; História da Arte e do Design; Desenho Artístico e Geométrico; Animação; Informática Aplicada à Saúde; Psicologia Aplicada à Enfermagem; Informática Aplicada à saúde; Ética e Relações humanas
Letras/Espanhol	LEM/Espanhol
Letras/Inglês	LEM/Inglês Técnico; Inglês Instrumental
Letras/Português	Língua Portuguesa, Leitura e Produção de textos; Redação Oficial; Métodos de Pesquisa Científica; Comunicação Oral e Escrita na Saúde; Numeração e arquivamento de prontuários em meio digital
Matemática	Estatística; Matemática; Matemática Financeira; Fundamentos da Matemática para Jogos Digitais; Matemática: Estatística e Indicadores Educacionais, Matemática aplicada à saúde; Desenho Artístico e Geométrico
Marcenaria	Construção; Marcenaria
Mecânica de Automóveis	Elétrica de Autos; Injeção Eletrônica de Autos; Mecânica Básica de Automóveis; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Regulagem de Motores
Música	Cavaquinho; Música/Canto Erudito; Música/Canto Popular; Música/Clarineta; Música/Contrabaixo Acústico; Música/Câmara; Música/Câmara Erudita; Música/Canto; Música/Bateria; Música/Bandolim; Musica/Banda; Música/Arranjo; Música/Cravo; Música/Contrabaixo Elétrico; Música/Fagote; Música/Fisiologia da voz; Música/Baixo Elétrico; Música/Audio e gravação; Música/Alaúde; Música/Acordeon; Música/Flauta; Música/Divulgação de Espetáculo; Música/Administrador de Redes; Música/Regência Coral; Música/PCA Soprano; Música/Flauta Doce; Música/Guitarra; Música/Harpa; Música/Harmonia e Contraponto; Música/Instrumento Orquestra e Arranjo; Música/Lutheria; Música/Introdução à Informática; Música/Gaita Cromática; Música/Flauta Traverso Barroca; Música/Oboé; Música/Musicalização Infantojuvenil; Música/PCA Contralto; Música/Musicalizacão; Música/PCA/Baixo; Música/PCA/Barítono; Música/PCA/Tenor; Música/PEM; Música/Percussão Erudita;Música/Percussão Popular; Música/Piano; Música/Piano Afinação; Música/Piano Erudito; Música/Piano Popular; Música/Piano Co-repetição Erudito; Música/Regência de Banda; Música/Saxofone; Regência de Coral Infantil; Música/Sonorização; Música/Flauta Transversal; Música/Trompa; Música/Trompete; Música/Viola; Música/Viola Caipira; Música/Viola Clássica; Música/Viola da Gamba; Música/Violão 7 Cordas; Música/Violão Erudito; Música/Violão Popular; Música/Violino; Música/Violoncelo
Nutrição	Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Agente de Vigilância Sanitária; Culinária Básica; Doenças Transmissíveis; Estrutura de Saúde; Higiene Bioquímica; Puericultura; Primeiros Socorros; Microbiologia e Parasitologia; Saúde Coletiva e SUS
Odontologia	Atendente de Consultório Dentário; Biosegurança e Dentística; Doenças Transmissíveis; Estrutura de Saúde; Higiene; Odontologia; Primeiros Socorros; Saúde Coletiva e SUS
Orientação Educacional	Assistente de Creche; História da Educação; Didática; Psicologia da Educação; Sociologia da Educação
Psicologia	Psicologia; Psicologia da Educação; Psicologia organizacional; Psicologia e Relações Humanas; Psicologia Aplicada à Enfermagem; Ética e Relações Humanas; Relações interpessoais no trabalho, ética e cidadania
Pedagogia	Didática; Assistente de Creche; História da Educação; Sociologia da Educação; Psicologia da Educação; Fundamentos da Educação Brasileira; Práticas Pedagógicas Supervisionadas, Projeto Integrador.
Química	Química; Agente de Vigilância Sanitária; Assistente em Laboratório; Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Bioquímica; Fitoterapia; Práticas Industriais
Secretariado	Técnico Secretariado; Técnico Arquivologia; Estenografia; Elaboração de Projetos; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Trabalho Escolar e Teorias Administrativas; Planejamento e Organização Escolar; Registro Escolar; Técnicas de Arquivo
Segurança no Trabalho	Habilitação/Especialização em Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança no Trabalho
Sociologia	Sociologia; História da Educação; Sociologia da Educação; Sociologia: Homem como Sujeito do Trabalho
Telecomunicações	Análise de Circuito; Auto CAD; Automação; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica; Eletrotécnica; Instalações Elétricas Residenciais; Eletrotécnica; Telefonia; Telecomunicações; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Turismo; Copeiro Executivo
A compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional (Grande Áreas Curriculares) e habilitação(ões) cadastradas no SIGRH poderá sofrer alteração de acordo com a compreensão de afinidades de conhecimentos, após avaliação da equipe pedagógica do curso e aprovação da SUBEB e SUGEP.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; o art. 102 incisos III e V do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; o art. 1º, caput, e § 1º, c/c art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VII, XII, XIII e XIV e art. 7º, parágrafo único do Decreto distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014; alterado pelo Decreto distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014, pelo Decreto distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014, e pelo Decreto distrital nº 36.110, de 08 de dezembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT destinado elaborar o Protocolo Tático Integrado (PrTI Buriti), para estabelecer ações de planejamento, comando e controle integrados, a fim de assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião, na Praça do Buriti.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - AIO - Área de Interesse Operacional - perímetro que compreende a Praça do Buriti; Vias S/1 e N/1 (entre o Memorial JK e Complexo Cultural Funarte Brasília) e os estacionamentos do Estádio Nacional de Brasília e do Ginásio Nilson Nelson e outras áreas a serem definidas pelo Grupo de Trabalho em razão de manifestações de caráter político, econômico, social ou cultural, bem como em face das atividades que serão desenvolvidas pelas IOAs.

II - IOA - Instituições, Órgãos e Agências partícipes;

III - AI - Área Impactada - área delimitada pelas DF 010 e DF 011; via de contorno do Estádio Nacional de Brasília e Parque da Cidade e outras áreas a serem definidas pelo Grupo de Trabalho em razão de Manifestações de caráter político, econômico, social ou cultural bem como em face das atividades que serão desenvolvidas pelas IOAs.

Art. 3º O PrTI Buriti estabelecerá um modelo de operação com coordenação integrada, respeitando as atribuições constitucionais, legais e as cadeias de comando de cada Instituição, Órgão e Agência (IOA), na Área de Interesse Operacional (AIO), permitindo que os planejamentos operacionais subsequentes sejam elaborados a partir de uma visão integrada otimizando meios e recursos e aumentando a capacidade de resposta dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e IOAs convidadas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho ora criado terá a seguinte composição:

I - Comissão Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos, na qualidade de Coordenador;
II - Subsecretaria de Inteligência - SI/SSP;
III - Subsecretaria de Operações Integradas - SOI/SSP;
IV - Subsecretário de Proteção e Defesa Civil da SSP/DF - SUPROD/SSP;
V - Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCR/SSP;
VI - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
VII - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
VIII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
IX - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
X - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;
XI - Casa Militar/GDF;
XII - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI;
XIII - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
XIV - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Sec Criança;
XV - Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES;
XVI - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Sec Cultura;
XVII - Centrais Elétricas de Brasília - CEB;
XVIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
XIX - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;
XX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
XXI - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF;
XXII - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;
XXIII - Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA/SEMOB;
XXIV - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB;
XXV - Subsecretaria da Ordem Pública e Social - SOPS/Casa Militar do Distrito Federal;
XXVI - Assessoria de Comunicação - ASCOM/SSP/DF;
XXVII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
XXVIII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU;
XXIX - Administração Regional do Plano Piloto - RA-I;
XXX - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT;
XXXI - Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF;
XXXII - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
XXXIII - Vara da Infância e da Juventude - VIJ/TJDFT;
XXXIV - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;
XXXV - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Parágrafo único. Os representantes, um titular e um suplente, serão indicados em ato próprio pelos dirigentes máximos dos IOAs de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º As discussões do grupo serão divididas em três etapas, de acordo com as competências de cada instituição, órgão e agência:

I - 1ª etapa: representantes, titular e suplente, dos IOAs listados nos itens de I a XI;
II - 2ª etapa: representantes, titular e suplente, dos IOAs listados nos itens de XII a XXIX;
III - 3ª etapa: representantes, titular e suplente, dos IOAs listados nos itens de XXX a XXXV.

Art. 6º Os trabalhos do PrTI Buriti seguirão metodologia própria já desenvolvida e testada durante os Grandes Eventos de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto federal nº 7.538, de 1º de agosto de 2011.

§ 1º As atividades serão registradas em ata e desenvolvidas em sala previamente designada e divulgada pelo Coordenador.

§ 2º Os afastamentos legais e regulamentares, de qualquer integrante do GT, deverão ser comunicados prévia e formalmente ao coordenador, que promoverá e documentará a substituição pelo respectivo suplente.

Art. 7º As regras de funcionamento, a periodicidade das reuniões e procedimentos de convocação e o cronograma das atividades serão definidos pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 8º A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SUAG/SSP/DF prestará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho criado por esta Portaria.

Art. 9º O prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos e elaboração da minuta do PrTI Buriti, com a respectiva justificativa fica fixado em 60 (sessenta) dias, só podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Coordenador.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 417, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODERJUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR - SICOOB, CNPJ nº 37.076.205/0001-60, Processo nº 055.017604/2017, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 418, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL GAZIN LTDA, CNPJ Nº06.044.551/0001-33, Processo nº 055.018077/2017, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 419, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ADEMILSON DE FREITAS CORDEIRO, CPF nº 620.562.391-91, Processo nº 055.018078/2017, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 420, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, PAULO CEZAR VIDAL, CNPJ nº 27.827.019/0001-62, Processo nº 055.018269/2017, e autorizar os seus profissionais vinculados para o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 421, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA, CPF Nº046.570.981-97, Processo nº 055.018268/2017, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 422, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de
março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, VANILTON APARECIDO DE JESUS SANTOS, CPF nº 030.642.276-02, Processo nº 055.018076/2017, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 423, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Instrução n° 251 de 25/04/2017, que nomeia comissão de dedicação exclusiva por mais 30 dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que específica:

Da Unidade Orçamentária: 28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.6001.2396.5319

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R$

3390.39 100 57.600,00

PARA Unidade Orçamentária: 19201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.6001.2396.5319

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R$

3390.30 100 57.600,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à manutenção dos elevadores localizados no Edifício de propriedade da CODHAB, localizado no SCS quadra 6, até junho/2018.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor Presidente da CODHAB

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n º 37.625 de 15 de setembro de 2016 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 33.807/12, de 31 de julho de 2012 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a desistência da ocupação do Box nº16, Ala ÙNICA, da Feira Permanente do Riacho Fundo I, concedido através do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 4283/2014 à Senhora Lucineide Vieira de Lima, CPF nº 680.037.144-00, Processo nº 362-001341/2012, solicitado através do Requerimento nº 103.000.500/2015, de 16/03/2015, de acordo com o art. 15 e 16 da Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a carta de habite-se provisória nº 001/1973 emitida conforme artigo 1º do decreto nº 2.221/1973, com fulcro no Auto de Embargo nº 378/1993: obra em desacordo com o projeto aprovado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Titulo VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 39, de 08 de maio de 2017, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2017, página 43, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n° 0417-000.230/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2017

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Titulo VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-000.056/2017, prorrogada por intermédio da Portaria nº 42, de 15 de maio de 2017, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2017, página 32.

Art. 2º Reconduzir EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, GLAUCIA OLIVEIRA ABREU e PAULO DE SOUSA MOURA para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Sindicante, reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.610/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 20 de Junho de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL Arquidesign Assessoria de Comunicação e PDV LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.280.056/0001-23, no CEAC sob o n° 5919, neste ato representado por Marcelo Gomes e Silva a captar R$ 699.977,81 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural CINE CIRCULAR inscrito no processo nº 0150.000.985/2017 e aprovado em 08 de junho de 2017 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

GUILHERME REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 319, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Portaria nº 315, de 23 de setembro de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 17498/16-e e o que se apresenta no Processo nº 11362/17-e, resolve:

Art. 1° O § 6º do art. 14 da Portaria nº 315, de 23 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. São atores relacionados ao processo de gestão das trilhas de aprendizagem:

(...)

§ 6º Os papéis previstos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser desempenhados cumulativamente, caso o servidor detenha a capacitação necessária, observado, no que couber, o disposto no art. 9º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4956

Aos 30 dias de maio de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insignes Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPAEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4955 e Reservada nº 1109, ambas de 25.05.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 61/2017-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele gabinete interrompeu, dia 29/05/2017, a fruição de suas férias, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 30101/2010 - Despacho Nº 174/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16469/2012 - Despacho Nº 170/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7584/2015 - Despacho Nº 155/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14507/2017-e - Despacho Nº 160/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14400/2017-e - Despacho Nº 161/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14515/2017-e - Despacho Nº 158/2017, Representação: PROCESSO Nº 12291/2009 - Despacho Nº 169/2017, Representação: PROCESSO Nº 6228/2017-e - Despacho Nº 168/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 14469/2017-e - Despacho Nº 162/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14493/2017-e - Despacho Nº 159/2017, Representação: PROCESSO Nº 32050/2008 - Despacho Nº 164/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10146/2015-e - Despacho Nº 157/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25399/2015-e - Despacho Nº 156/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 591/1982 - Despacho Nº 152/2017, Representação: PROCESSO Nº 11562/2016-e - Despacho Nº 151/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 803/2003 - Despacho Nº 150/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30424/2011 - Despacho Nº 149/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23430/2012 - Despacho Nº 141/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 15322/2005 - Despacho Nº 148/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 9006/2017-e - Despacho Nº 209/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 210/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 309/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 8644/2013 - Despacho Nº 165/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 310/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 10205/2016-e - Despacho Nº 308/2017, Representação: PROCESSO Nº 26462/2016-e - Despacho Nº 307/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 32071/2016-e - Despacho Nº 306/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 22817/2012 - Despacho Nº 304/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23880/2014 - Despacho Nº 303/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 500/2001 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante Ofício nº 741/2017 - GAB/SE, para o cumprimento da Decisão nº 3.684/2015. DECISÃO Nº 2477/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 741/2017 - GAB/SE e anexos (fls. 512/536); II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, para o cumprimento da Decisão nº 3.684/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 937/2002 - Admissões de pessoal realizada pela SE/DF, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais n°s 01/1996, publicado no DODF de 25.11.1996, e 01/1997, publicado no DODF de 22.08.1997. DECISÃO Nº 2478/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão n° 865/2017, no sentido de, em relação à servidora Fabiana Martins Alves, admitida no cargo de Professora nível I, Disciplina Atividades (concurso público regulado pelo Edital n° 01/1997, DODF de 22.08.97): a) adotar as providências da servidora no cargo, tendo em vista que transitou em julgado desfavoravelmente à sua pretensão (MS n° 2000.01.1.080325-8); b) informar a existência de eventual medida judicial que ampare a continuidade do exercício do cargo de Professor pela servidora; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n° 1/1994, c/c o § 3° do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13468/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízos ocasionados ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na execução do Contrato de n°. 003/07, celebrado entre a empresa Poli Engenharia Ltda. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto era a execução de serviços relativos ao Sistemas de Geração e Distribuição de Vapor - SGDV e Sistema de Aquecimento de Água. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. LUIZ PHILIPE PEREIRA RESENDE, OAB/DF nº 26.474, representante legal da empresa Poli Engenharia Ltda. O Dr. ALDAIR JOSÉ DE SOUSA, OAB/DF nº 23.674, representante Legal do Sr. José Camelo de Oliveira Neto, compareceu, nesta assentada, e declinou do direito de proceder a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 146/2017-GCMA, de 11.05.2017. DECISÃO Nº 2471/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 36530/2009 - Inspeção realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para avaliação das eventuais ações implementadas após a reestruturação procedida sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, para fazer frente à gestão ambiental do Distrito Federal, objeto do chamado "Programa Brasília Sustentável", que tem como órgão financiador o Banco Mundial - BIRD. DECISÃO Nº 2479/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório de Inspeção nº. 1.1006.16, bem como dos documentos acostados às fls. 443/486 e Anexo IV; II - considerar: a) satisfatório o atendimento do item II da Decisão nº 5708/2014; b) superado o item III da Decisão nº 5708/2014; c) concluído o acompanhamento autorizado pelas Decisões nºs 6465/2009, 5876/2013 e 5708/2014; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 10916/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2480/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pleito, como pedido de prorrogação de prazo para apresentação de recurso, mediante documento particular (fls. 201); II - conceder ao Sr. Alexandre Pereira Rangel prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar da ciência deste decisum, para que apresente recurso em face da Decisão nº 6.391/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29891/2013-e - Aposentadoria de REGINETE DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 2481/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.323/15; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora Reginete de Lima para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da aludida notificação, apresentar razões de defesa junto a este Tribunal, com vistas a comprovar a licitude da acumulação, a teor do disposto no art. 37, inciso XVI, da CF e no art. 17, § 2º, do ADCT, do cargo na Secretaria de Saúde com aquele de Matrícula SIAPE 440753, exercido na Imprensa Nacional, ante a possibilidade de a Corte considerar ilegal sua aposentadoria ou ordenar que faça opção entre uma e outra aposentadoria, atentando, ainda, que deverá demonstrar que o cargo exercido na Secretaria de Saúde (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - Enfermagem e, posteriormente, Auxiliar de Saúde) e aquele exercido na Imprensa Nacional têm natureza de cargo privativo de profissional de saúde, bem como que havia compatibilidade horária no exercício acumulado dos dois cargos, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos em que houve a acumulação, encaminhando, para tanto, os documentos que julgar pertinentes.

PROCESSO Nº 31900/2013 - Auditoria operacional constante do Plano Geral de Ação desta Corte para 2013, com o objeto de avaliar se o acesso da população do Distrito Federal às Unidades de Terapia Intensiva - UTIs da rede pública distrital de saúde é universal, tempestivo e equânime, além de aferir a eficiência na ocupação dos leitos. DECISÃO Nº 2469/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2017-DIAUP/SEMAG e do Relatório Prévio de Inspeção anexo (e-DOC DB44A7C8); b) das razões de justificativa de fls. 732/734, apresentadas tempestivamente pelo ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, identificado à fl. 439; c) das razões de justificativa de fls. 449/450 e anexos (fls. 451/731), apresentadas tempestivamente pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, identificado à fl. 440; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável identificado à fl. 440; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo servidor identificado à fl. 439, dispensando-o da responsabilidade pelo descumprimento da Decisão nº 4.281/2015, tendo em vista que na data de sua exoneração do cargo de Secretário de Saúde (02.03.2016) ainda transcorria o prazo para a Secretaria dar cumprimento à referida decisão, o qual se estendeu até 04.03.2016; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Prévio de Inspeção (e-DOC DB44A7C8) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e apresentação de considerações pelo Gestor no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 1º, caput, e §§ 1º a 3º, da Resolução TCDF nº 271/2014; b) o retorno dos autos à SEMAG.

PROCESSO Nº 19726/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014 (Processo nº 35.964/13), objetivando verificar o efetivo cumprimento da Resolução nº 168/04, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editalícios, a implementação das medidas constantes da Decisão nº 2/13, proferida nos autos do Processo nº 14.660/12, bem como aferir o cumprimento das jornadas de trabalho por servidores que acumulam cargos. DECISÃO Nº 2482/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 516/520, incluindo os documentos acostados às fls. 501/515, bem como do Ofício nº 2.614/2016-GAB/SES e anexos, às fls. 438/500, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.084/15; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em futuros concursos públicos, se abstenha de prever cláusulas e condições que ultrapassem o disposto na legislação de regência; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23081/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 2483/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 634/643 e dos Ofícios nºs 2455/16-GAB/SE e 389/17-GAB/SE e anexos (fls. 610/633 e 644/663); II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 1671/16; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária nº 2016.01.1.085777-3 e do Mandado de Segurança nº 2016.00.2.033376-7, que tramitam no TJDFT, e observe eventuais implicações no cumprimento da determinação disposta nos itens IV.a, V.a e V.b da Decisão nº 1671/16, o que será objeto de verificação em oportuna fiscalização; IV - reiterar à jurisdicionada o disposto nos itens IV.c, IV.d e IV.f da Decisão nº 1671/16, no que se refere às impropriedades ou à insuficiência de informações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, juntamente com o deslinde da questão tratada no item IV.e da mesma decisão; V - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de observar o disposto na Decisão nº 896/17 quanto à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 5º da Lei distrital nº 4584/11; VI - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da instrução de fls. 664/673, para subsidiar a adoção das medidas tratadas nos itens III e IV anteriores; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15849/2015-e - Verificação do cumprimento da Decisão nº 5211/2016, referente à auditoria realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal, com foco na gestão das áreas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2484/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 352/2017-GAB/CGDF e anexos (eDoc 44DE0B0B); II - relevar à Controladoria-Geral do Distrito Federal o atraso no envio das informações requeridas no item "II" da Decisão nº 5211/2016, para considerá-lo plenamente atendido; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 30210/2015 - Tomada de contas anual, referente ao exercício de 2014, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. DECISÃO Nº 2485/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 62); II - conceder ao Sr. Gregório Matias de Araújo, prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o apresentação de justificativas em face da Decisão nº 592/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38083/2015-e - Embargos de Declaração com efeito modificativo, atinente à representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas que estariam sendo ilegalmente realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2509/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho, ante o não preenchimento aos requisitos estabelecidos no art. 287 do RI/TCDF; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24451/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005. DECISÃO Nº 2486/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os horários de trabalho atuais dos seguintes servidores, admitidos em decorrência do Edital n° 11/2005, nos dois cargos que acumulam, providenciado os ajustes necessários, a fim de evitar jornadas extenuantes, Médico, especialidade Médico de família e Comunidade: Ruth Helena Gutierrez Abenathar e Wandesio Luiz Correa; b) se Wandesio Luiz Correia ocupa o cargo da área de saúde na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, encaminhamento comprovante de seu desligamento; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n° 1/1994, c/c o § 3° do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso nova a determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26047/2016-e - Concorrência nº 02/16, do tipo menor preço, lançada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada em Engenharia para construção de um tanque de retardo, conforme descrito no Projeto do Sistema de Galeria de águas pluviais, incluindo a elaboração dos projetos executivos estruturais e instalações elétricas. DECISÃO Nº 2487/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das informações apresentadas via Ofício nº 105/2017 - PRESI-CEASA/DF (e-doc 6E20892D-e) pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, considerando atendido o item IV da Decisão nº 6093/16; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 29674/2016-e - Reforma de ORLANDO DE ARAÚJO FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 2488/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.630/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33280/2016-e - Reforma de DOMIVALDO ROSA DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 2489/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a Decisão nº 141/17; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 33299/2016-e - Reforma de CRISTIANO ALAN DA SILVA COELHO - PMDF. DECISÃO Nº 2490/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 142/17; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal a diligência determinada no item IV da Decisão nº 142/17, para que a Corporação, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) juntar cópia do Demonstrativo do Tempo de Serviço após considerar o reflexo da correção do termo final da apuração do tempo no demonstrativo do processo físico; b) incluir esclarecimentos prestados pelo servidor a respeito da empresa inscrita no CNPJ 16.689.313/0001-39, aberta desde 13.08.12, tendo em vista o estatuído no art. 30 da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 33310/2016-e - Reforma de MARCOS AURELIO AQUINO - PMDF. DECISÃO Nº 2491/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 144/17; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal a diligência determinada no item IV.b da Decisão nº 144/17, a fim de que a Corporação, no prazo de 30 dias: a) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: 1- junte o Demonstrativo de Tempo de Serviço - DST que consta do processo físico de reforma do militar, a fim de que se possa avaliar se não há afastamentos que não tenham sido registrados na aba "Tempos", capazes de afetar a proporcionalidade, bem como o ATS; 2- esclareça as seguintes divergências: 2.1- a proporcionalidade, uma vez que na aba "Tempos" consta o tempo total de 18 anos, 7 meses e 6 dias, portanto 19/30, de acordo com art. 59, parágrafo único, da Lei nº 7.289/84, enquanto no SIAPE consta 18/30; 2.2- o ATS, uma vez que na aba "Tempos" consta o tempo de 5 anos e 26 dias, portanto 5%, enquanto no SIAPE consta 4%; III - determinar, ainda, à Corporação que, após o esclarecimento da questão posta no item II.a.2.1, registre a proporcionalidade correta (19/30 ou 18/30) no campo "Cálculo" da aba "Proventos" do SIRAC.

PROCESSO Nº 34708/2016-e - Representação formulada por particular, com pedido de liminar, questionando procedimentos adotados pela Comissão de Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília na condução do processo relativo ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º 1/16. DECISÃO Nº 2474/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, mediante o Ofício nº 828/16 - PRESI e anexos (peça 13); b) dos documentos de peças 18/19; II - determinar à Terracap que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto à irregularidade caracterizada pela afronta ao art. 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93, ante a inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (itens 4.4.b, 4.4.b.1, 8.1.a e 8.2 do Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 01/16) e, por conseguinte, da isonomia; b) se abstenha de convocar a leiloeira Sra. Jussiara Santos Ermano Sukiennik, até ulterior deliberação desta Corte; III - conceder à Sra. Jussiara Santos Ermano Sukiennik (CPF nº 946.337.621-68) a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, caso considere pertinente, oferecer contrarrazões à irregularidade indicada no item II.a anterior; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e à Sra. Jussiara Santos Ermano Sukiennik; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2486/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apuração dos fatos e identificação de responsáveis, objetivando o ressarcimento de valor referente ao pagamento, pela CEB Distribuição S.A., da multa decorrente do Auto de Infração o AI n° 043/2015 - SFE/ANEEL, da Agência Nacional de Energia Elétrica. DECISÃO Nº 2475/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Carta nº 183/2017 - DD e anexo (fl. 04/05); II - conceder novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar de 02.05.2017, para conclusão da referida tomada de contas especial; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3733/2017-e - Representação oferecida por Deputado Distrital e por cidadãos, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade na condução do concurso público para provimento de vagas para o posto de 2º Tenente Combatente do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como do concurso público para provimento de vagas na graduação de Soldado do Quadro Geral de Praças, especialidade Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, daquela Corporação. DECISÃO Nº 2492/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OFICIO 02/2017-COPEC-CP-Cmt-Geral do CBMDF (e-doc 4EE382A7-c), do expediente do IDECAN (e-doc 50C79B0F-c), e dos e-DOCs7B5C5627-c, 47DB075E-c, 92EF4FCF-c e CEBEE059-c, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 585/2017; II - considerar a perda de objeto da representação conhecida por meio da Decisão nº 585/2017, haja vista a anulação das provas objetivas para as vagas de Soldado do Quadro Geral de Praças, especialidade Condutor e Operador de Veículos, e das provas objetivas e discursivas para o posto de 2º Tenente Combatente do Quadro de Oficiais do CBMDF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos autores da representação objeto do processo em apreço, bem como aos autores do e-DOC 92EF4FCF-c; b) o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 7194/2017-e - Aposentadoria de DEBORA PINHEIRO TRINDADE - SES/DF. DECISÃO Nº 2493/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9138/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2494/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Alexandre Silveira Rocha, Ana Beatriz Guth de Paiva Ries, Ana Paula Alves dos Reis, Anderson Gonçalves de Andrade, Antônio Gilberto Menezes Mascarenhas, Arnaldo Ferreira da Silva, Bruna Márcia Britto Argolo, Caroline Figueiredo da Cunha Mesquita, Cássia de Paiva Damasceno, Cibele Neves Cabral Pereira, Cristiane de Souza Barbosa, Danielle Cristina Fernandes Pacheco, Danielle Fernandes Alves, Denise Bispo Matias de Oliveira, Dirce Maria da Silva, Doris Samara Silva Santos, Ediceia de Oliveira Rodrigues, Edinalva dos Santos Silva Carneiro, Edna de Oliveira Rodrigues, Edney Nunes Dias da Costa, Elayne Maria Freire, Elen Santos Silva, Eliane Neves Barreto, Elisete Aparecida Santana Pereira, Evaldo Pereira da Silva, Fernanda Beatriz Oliveira Barnabé, Florisvaldo de Jesus, Francineusa Maria Baliza de Melo, Gabriela Vasco Lemos, Helen Paula de Oliveira, Helena Dias Carvalho, Ieda Soares Pinto, Jacqueline Preuss Lyra, Josiane Prescendo Tonin, Júlio Maria de Oliveira Cerqueira, Laerte Gomes da Silva, Leanderson Oliveira Alves, Leandro Cardoso de Melo, Marcia Patricia dos Santos, Marcus Vinicius Matos da Hora, Maria Cristina Dominguez Feijoó, Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite, Mírian Câmara Costa, Simone Alves de Oliveira, Simone de Souza Barros, Valeria Gomes de Oliveira, Valquiria Cardoso Silva, Vinícius de Oliveira Machado, Wagner Onésio Paulino e Wellington Vasconcelos de Alencar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9189/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2495/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Adreana Andrade Tavares, Alice de Souza Moraes de Araújo, Aline dos Santos Rabelo Nedes, Alisson Vinícius dos Santos Menezes, Alyne Pereira de Castro, Alyne Silva Valério de Sousa, Ana Beatriz Caddah de Oliveira, Ana Paula Oliveira Maranhão, Ani Danuza Pereira da Silva Leite, Carla Regina Borges de Souza, Denize da Rocha Pinto Bacelar, Ednamar Alves de Carvalho, Edson de Lima Soares da Silva, Elisangela Apolinaria Santos, Elisangela Ferreira Duarte, Elisângela Rodrigues Silva Batista, Erica Aguiar Santos, Evanilda Jose Caxito, Fernanda Sales Pinheiro, Filipe Rodrigues de Alcantara, Flaviana Souza Silva, Janaina Batista Gonçalves, Karoline Leal da Silva, Karoline Mendes de Lima, Katia Rodrigues Alves, Keila da Silva Paiva, Kelvin Junio Pereira dos Reis, Leticia Rodrigues Dourado, Lucas dos Reis Sepulvida, Luciléia Borges do Vale Sena, Luisa de Marillac Carvalho da Silva, Márcia Rodrigues Galeno, Maria Lilian Rocha Araújo, Marisol Alves de Castro Carvalho, Mayana de Lourdes Henrique da Silva, Mônica Cordeiro da Silva Souza, Orquidea Marques da Silva, Patricia Maria Vieira Trindade, Sandra Erika dos Santos Donizete Vieira, Sheila Maria da Silva, Sidnei Sousa Costa, Simone Peixoto Lima Nunes, Solange de Oliveira Brandão, Tatiane Borges de Souza Lobo, Tatiane de Freitas Juvito, Thiago Gomes Rodrigues da Silva, Valci Martins da Silva, Welber Campos de Almeida, Wesley Rodrigues Soares e Yara Lucia Elteto de Oliveira; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9430/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2496/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato n.º 0073517, Sandra das Neves Reis Duarte, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0076625, Marlene Ferreira Bento, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0106999, Ruth Aparecida Faissal Alaby, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0108004, Regivaldo Ferreira do Nascimento, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0152091, Roseleyde Ferreira da Costa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0154042, Maria de Fatima Pereira, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0171012, Iris Costa e Costa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0175603, Maria Vilma Alves Diniz Ferreira, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9499/2017-e - Aposentadoria de ROSINEIDE RODRIGUES MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2497/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 9502/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA QUERINO - SES/DF. DECISÃO Nº 2498/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9820/2017-e - Inclusões, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado Policial Militar Combatente, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pela Edital n.º 41/2012, publicado no DODF de 12.12.2012. DECISÃO Nº 2499/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 41/2012, publicado no DODF de 12.12.2012: Soldado Policial Militar Combatente: Anderson Dias Carvalho, Fabiano Augusto Villela Neto, Gabriel Rocha Rozendo Pinto, Leonardo Henrique Alves de Alencar dos Santos, Paul Alexander Santana Llerena, Rafael dos Santos Costa, Rafael Fabiano Nunes, Rogimar de Oliveira, Thiago Luiz da Silva Melo, Vinicius Lucas Dias Rocha de Souza, Welisson Gomes de Oliveira e Werick Ribeiro dos Santos da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9944/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2500/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Barbosa dos Santos, Adriana Gecivania Torres Silva, Adriana Vieira Cardoso, Alamara Rodrigues Tavares Souza, Aleska Figueiredo de Freitas, Alex Canuto de Melo, Ana Paula Guimarães Pinho, Andreia Gomes dos Santos Mendonça, Annaihê Catherine dos Anjos Ribeiro, Antonio Evandro Gomes Timote, Barbara Campos Pinto da Silva, Carla Garcez Santos Feitosa, Celina Avelino dos Santos, Christiane Fontenele dos Santos, Cíntia Borges Guimarães Barbosa, Claudia Geraldo da Silva, Fanuel Sousa Cerqueira, Francisca Pimenta Balbino, Geisy Karla Cândida Barbosa, Idair Nascimento Nunes Macedo, Isis Geanyne Coelho Chaves, Julia Maria Borges Henauth, Julleane Rosário de Araújo Sena, Jussara Sales de Melo Xavier, Katiane Assunção Fonseca, Keylla Duarte Aguiar, Leila Barros de Souza, Lidiane Leandro da Penha, Luiana Pacheco de Araujo Lima, Luiz Fernando Cipriano da Silva, Luiz Henrique Pires Chagas, Luzenildes Miranda da Silva, Márcia de Fátima Martins Patricio, Marcos Pereira de Jesus, Maria Conceição da Silva, Maria Edilene dos Santos Gomes, Marilene Santana do Amaral, Marisa Karla Pavan, Meire Elen Rodrigues Martins, Nivia Rodrigues Alves, Noemi Araujo Lima, Rosana Oliveira da Silva, Sâmia Francelino Gomes, Seila Pitaluga Matos, Silvia Oliveira Alencar, Sirlei de Faria Andrade, Thiago Medeiros da Silva e Vera Maria Guimarães Sousa Leite; Professor, Área 1, especialidade Matemática: Luciano Silva Damasceno e Yago Cavalcante Parente; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10897/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2501/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que as regularidades das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24185/2007: Ato n.º 0040250, Juliéte Pereira Macêdo, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0048427, Francisca Loiola Aragão, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048467, Amélia de Fátima Pereira da Costa, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0048883, Neusília Linhares da Silva, Aposentadoria, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0049004, Creuza Maria Chaves de Oliveira, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0049608, Antusa Tavares de Oliveira, Aposentadoria, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11133/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ JUREMA DE SOUSA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2502/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11133/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ JUREMA DE SOUSA - SEPLAG. DECISÃO Nº 2503/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11605/2017-e - Aposentadoria de ROSA LUCIA DAS NEVES - CGDF. DECISÃO Nº 2504/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de concessão de aposentadoria da servidora Rosa Lúcia das Neves, Matrícula 220906, no cargo de Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle - Classe Especial - Padrão III, da Controladoria Geral do Distrito Federal; II - dar ciência à Controladoria Geral do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação n.º 38/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 2506/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 512/2016 - PRESI (fls. 465/468) e documentos anexos (fls. 469/480-v), encaminhados pela Terracap; b) do Ofício n.º 01/2016-FGP/DF (fl. 481), protocolado pelo Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP/DF; c) da Informação n.º 14/2017 - 1ª DIACOMP (fls. 487/494); d) do Parecer n.º 451/2016-DA (fls. 433/436); e) do documento de fls. 524/527, protocolado neste Tribunal em 16.05.2017 pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, reportando possível inobservância da Decisão n.º 241/2015; II - determinar à Secretaria de Acompanhamento/TCDF que proceda a reinstrução dos autos para exame dos fatos reportados pela concessionária Centrad no expediente a que alude o item I.e retro, tendo em vista a possível repercussão da matéria nos autos em exame; III - dar ciência desta decisão ao ilustre signatário da Representação n.º 38/2014-DA, à Companhia Imobiliária do Distrito Federal - Terracap, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e aos representantes legais do Centrad; IV - autorizar o retomo dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação n.º 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., sem a licitação competente e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 2507/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 47/2016-PRESI e anexos (e-DOC 5F0F4EA1-c), encaminhados pela Terracap, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 6.059/2015; b) das alegações de defesa e anexos apresentados pela empresa Basevi Construções S.A. (e-DOC ABE20050-c), em atenção ao disposto no item IV da Decisão n.º 6.059/2015; c) do Ofício n.º 440/2016-GAB/PRES e anexos (e-DOC 1A113036-c), protocolados pela Novacap, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 6.059/2015; d) do documento associado DA 12 - APRESENTAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS - REV 02; e) da Informação n.º 148/2016-3ªDiacomp (e-DOC E3CFAD89-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC 9CE125A0-e); f) do Parecer n.º 972/2016-CF (e-DOC B37345AF-e); g) do Memorial protocolado pela empresa Basevi Construções S.A. (e-DOC 0B9CB07E-c), nos termos da Decisão n.º 6.158/2016; h) do Parecer de Vista n.º 247/2017 - DA (e-DOC 594774FB-e); II - considerar: a) cumpridos os itens III, IV e V da Decisão n.º 6.059/2015; b) procedentes as razões de justificativa encaminhadas pela Novacap e pela Terracap acerca do item "III-a" da Decisão n.º 6.059/2015, afastando a falha indicada; c) improcedentes as razões de justificativa encaminhadas pela Novacap e pela Terracap, no que dizem respeito às irregularidades constantes dos itens "III-b" e "III-c" da Decisão n.º 6.059/2015; d) parcialmente procedentes as razões de justificativa encaminhadas pela Novacap e pela Terracap, acerca do superfaturamento apontado no item "III-d" da Decisão n.º 6.059/2015; e) procedentes as considerações trazidas pela empresa Basevi Construções S.A. com relação aos itens "III-a", "III-b" e "III-c" da Decisão n.º 6.059/2015; f) parcialmente procedentes os esclarecimentos prestados pela empresa Basevi Construções S.A. com relação ao item "III-d" da Decisão n.º 6.059/2015; g) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 13/2015-CF, em razão do disposto nos itens precedentes; III - com esteio no art. 248, inciso IV, do novel RI/TCDF, promover a audiência dos responsáveis (Sr. Nilson Martorelli, ex-Diretor-Presidente da Novacap, Sr. Luiz Rogério Pinto Gonçalves, ex-Diretor da Diretoria de Obras Especiais - DOE da Novacap, e Srª. Maruska Lima de Souza Holanda, ex-Diretora-Presidente da Terracap) para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos seguintes fatos: a) burla ao dever de licitar, caracterizada na desvirtuação do Contrato n.º 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arrepio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 2º da Lei n.º 8.666/1993, passível de penalização nos termos dos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; b) ato de gestão antieconômica que resultou em prejuízo de R$ 1.474.467,59, caracterizada pela utilização de solução técnica mais onerosa, sem respaldo em justificativas técnicas aceitáveis (rachão na execução de sub-base), passível de penalização nos termos dos arts. 57, inciso III, e 60 da Lei Complementar n.º 1/1994, bem como da possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da LC n.º 1/1994; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que adote as providências cabíveis a fim de regularizar os pagamentos devidos à empresa Basevi Construções S.A. em decorrência dos serviços realizados no Autódromo Nelson Piquet com amparo no Contrato n.º 737/2009, glosando do montante devido o valor de R$ 89.975,07 (data de referência: 08/2014), decorrente de quantitativos não executados nos serviços prestados, informando ao Tribunal as medidas praticadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios; V - dar ciência desta decisão à Representante, à Terracap e à empresa Basevi Construções S.A.; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12173/2015 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 2508/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, relativa ao exercício de 2014, consubstanciada nos Processos nºs 197.000.259/2015, 197.000.897/2014 e 197.000.898/2014; b) da Informação n.º 32/2017 - SECONT/3ªDICONT (fls. 32/42); c) do Parecer n.º 0384/2017 - MF (fls. 43/47); II - sobrestar o julgamento das contas anuais em análise, até o deslinde da matéria objeto do Processo n.º 6.198/2017-e; III - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10617/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017, deflagrado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aquisição de licença de uso perpétuo e ilimitado de Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web. DECISÃO Nº 2466/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 51/17 (e-DOC 579F141A-c), 178/17 (e-DOC 51B87F49-c) e 189/17 (e-DOC C70DA378-c), remetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF em atenção ao item II da Decisão n.º 2.035/2017; b) da Informação n.º 26/2017-NFTI (e-DOC FE159FFC-e); c) do Parecer n.º 460/2017-ML (e-DOC F0D250B3-e); II - considerar atendidas as diligências insertas no item II da Decisão n.º 2.035/2017; III - determinar ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação/TCDF que promova, no exercício de 2018, monitoramento no âmbito da SEF/DF, avaliando os resultados obtidos na contratação resultante do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017-SEF/DF e a pertinência de futuro compartilhamento da tecnologia a ser implementada pela Pasta de Fazenda para todo o Complexo Administrativo Distrital, considerando o sigilo tributário a que alude a Lei Complementar n.º 104/01; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017-SEF/DF, sem prejuízo de futuras averiguações, devendo a jurisdicionada adotar o rito estabelecido no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, com vistas ao NFTI/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 30998/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em face da concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes, determinada pelo Tribunal no bojo do Processo n.º 31.377/2009, por meio do item "II-a" da Decisão n.º 4.221/2011. DECISÃO Nº 2510/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial instaurada para apurar os possíveis prejuízos ao erário apontados no Processo nº 098.005187/2013, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção do art. 57, VII, da Lei Complementar nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01/1994 na hipótese de reincidência no descumprimento de decisões desta Corte; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.
PROCESSO Nº 23863/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle - STC para apurar prejuízos decorrentes de suprimento de fundos concedido ao Sr. Guilherme Neves Braga, no exercício de 2009, com a finalidade de repassar auxílio financeiro emergencial a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, na área de abrangência do CREAS/Planaltina, e nas situações de calamidade pública e/ou operações para remoção de famílias residentes em invasões de área pública. DECISÃO Nº 2505/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MPjTCDF (fls. 64/66) contra os termos da Decisão nº 2.017/2017 (fl. 60), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.
PROCESSO Nº 2443/2017-e - Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), relativo ao 3º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 2470/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), referente ao 3º quadrimestre/2016 (e-DOC A393D585-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2016 (e-DOC 1EF7BCFE-e); c) da Informação nº 12/2017-NAGF (1495D325-e); II - com as ressalvas apontadas pela SEMAG e reproduzidas no relatório/voto do Relator, considerar a publicação do RGF da DPDF, referente ao 3º quadrimestre/2016, em conformidade com as disposições dos arts. 21, parágrafo único, e 54 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e apenas parcialmente com o art. 55 da mesma Lei, dada a ausência de publicação do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, no último quadrimestre do exercício, e de divulgação do RGF na página da Defensoria Pública do Distrito Federal na Internet; III - reiterar: a) o item III-a da Decisão nº 3065/2016, no sentido de que a DPDF faça constar, no demonstrativo de despesa com pessoal das futuras publicações dos RGFs, o registro da receita corrente líquida e o respectivo percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL; b) o item III da Decisão nº 1443/17, no sentido de que seja promovida a disponibilização dos RGFs do órgão em sua página eletrônica; IV - determinar à DPDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, republique o RGF, relativo ao 3º quadrimestre/2016, para fins de nele incluir, além das informações mencionadas no item anterior, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto às providências adotadas; V - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências de sua alçada.
PROCESSO Nº 10692/2017-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAÚJO QUEIROZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2476/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - retifique o ato concessório publicado no DODF de 25.06.2013, para fundamentá-lo com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da LC nº 769/2008; 2 - no Módulo de Concessões do SIRAC: a) inclua, na aba "Dados da Concessão", a data do ato retificador a que se refere o item I; b) altere o ID do campo "fundamento legal da concessão", da aba "Dados da Concessão", para fazer constar o ID n.º 464, mais adequado à espécie; c) corrija, na aba "Dados da Concessão", a data de publicação do ato concessório, bem como a data de vigência para 25.06.2013; d) ajuste, na aba "Tempos", a data final para 24.06.2013, atualizando, via de consequência, os totais de tempos apurados na respectiva aba; 3 - esclareça, por uma maior liquidez e certeza processual, a divergência entre o tempo apurado em dias constante da aba "Tempos" e o utilizado no cálculo da proporcionalidade da aba "Proventos", promovendo os devidos ajustes, inclusive, se for o caso, nos proventos atuais da inativa; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.
PROCESSO Nº 12032/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2511/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 004908-4 e 018961-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 12075/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2512/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 018568-5 e 018757-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 14345/2017-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 135/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), tendo por objeto a eventual aquisição de medicamentos de grupos farmacológicos variados, que restaram fracassados nos pregões anteriores, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital. DECISÃO Nº 2513/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 143/2017- CENTRAL DE COMPRAS/SUAG/SES (e-DOC FA115027-c), da cópia do Processo nº 060.000.290/2017 (e-DOC F55684C4-e) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 135/2017 (e-DOC 7A174DF3-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, para verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas; da acumulação de cargos; de pensões concedidas a filhas maiores e solteiras; bem como o cumprimento de determinações contidas em concessões julgadas ilegais e legais com recomendação posterior. DECISÃO Nº 2514/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1481/1514; b) da opção realizada pelo servidor José Henrique da Silva em manter os proventos da aposentadoria efetivada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, deixando, em decorrência, de receber os proventos concedidos pela Polícia Civil do Distrito Federal; II - considerar cumpridos os incisos III e IV da Decisão nº 3.245/16, reiterada parcialmente no inciso II da Decisão nº 5.878/16, bem como o inciso III da Decisão nº 384/17; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, observando os postulados do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) recalcular as atualizações monetárias dos valores recebidos em duplicidade, a título de Auxílio-Alimentação, pelos servidores Alexandre Franca Ricciardi, Mat. nº 27860-6, Cristiane Alves Costa, Mat. nº 128100-3, Cristiano Goncalves Fleury Curado Mat. nº 1658675-1, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Mat. nº 129217-X, Marcia Schelb, Mat. nº 185964-1, Marise Helena Frigini da Silva, Mat. nº 129521-7, Ricardo Cesar Frade Nogueira, Mat. nº 131495-5, Simone Correa Rosa, Mat. nº 137951-8 e Vilson de Matos Lima, Mat. nº 129558-6, utilizando os critérios previstos na Lei Complementar nº 435/11 e Emenda Regimental nº 13/03, atentando que a correção deve ser feita até a data do efetivo pagamento do valor, efetuando os acertos devidos em razão do que for apurado; b) incluir nos valores a ressarcir dos servidores Alexandre Franca Ricciardi, Mat. nº 127860-6, Cristiane Alves Costa, Mat. nº 128100-3, Marise Helena Frigini da Silva, Mat. nº 129521-7, Ricardo Cesar Frade Nogueira, Mat. nº 131495-5, e Vilson de Matos Lima, Mat. nº 129558-6, a quantia de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), recebida em junho de 2013, como diferença de Auxílio-Alimentação, o qual deve ser devidamente corrigido monetariamente, consoante procedimento indicado na alínea "a"; c) excluir da apuração do total a ser devolvido pela servidora Erudith Mendes Rocha Curado, Mat. nº 164015-1, os valores pagos como Auxílio-Alimentação referentes a janeiro e fevereiro de 2011, haja vista o prescrito na alínea "d" do inciso V da Decisão nº 1.211/14; d) justificar ou retificar as parcelas de devolução do servidor Vilson de Matos Lima, Mat. nº 129558-6, visto que valor atualmente descontado é inferior à décima parte da sua remuneração, em desacordo com o previsto no art. 119, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 840/11; IV - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a devolução dos valores indevidamente recebidos, a título de Auxílio-Alimentação, pelo servidor Kesley Maciel Nunes Fonseca, Mat. nº 224523-X, será verificada em futura auditoria; V - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal para conhecimento e para subsidiar a adoção das providências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 12572/2015-e - Representação nº 2/15-MF (e-doc 62BE424A), apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na dispensa de licitação que originou o Contrato n° 1/15 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., além de repetidas contratações emergenciais para compra de reagentes para a realização de exames de bioquímica. DECISÃO Nº 2515/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a audiência do responsável nominado no parágrafo 61 da Informação nº 152/2016 (e-doc 24F6B29A-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face dos fatos que lhe foram atribuídos na Matriz de Responsabilização constante do e-doc B763EDCA, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, incisos II e II, da Lei Complementar nº 1/94; II - sobrestar na análise das respostas oferecidas pelos Srs. Hélio José de Araújo, Carlos, Maurício Libânio Diniz e Tatiane Castelo Branco Damásio e pela empresa Labinbraz Comercial Ltda., em razão da audiência autorizada no inciso anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das devidas providências.
PROCESSO Nº 38253/2015-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, conforme determinação contida na Decisão n.º 5.476/2012. DECISÃO Nº 2516/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pela Srª. Cerize Helena Souza Sales (e-doc 5C1A15EF-c e AC24005E-c), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) pelos Srs. Vicente de Paulo Silva de Assis (e-doc 0B488C88-c), José de Moraes Falcão (e-doc BC554D8C-c), Amauri Araújo Godinho Júnior (e-doc E79323FC-c), Rosane Matos Costa (e-doc FC7B8371-c), Suellen Silva de Amorim (e-doc 322197E6-c) e Renato Sérgio Lyrio Mello (e-doc 3771D0F8-c) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Fabiana Martins Pereira revel, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.048/15); III - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) às Srªs. Fabiana Martins Pereira e Rosane Matos Costa a multa individual de R$ 5.000,00, em virtude de terem aprovado termos de referência com ausência de justificativa que demonstrasse adequação entre o consumo estimado e a quantidade de OPMEs adquirida, em violação ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) ao Sr. Vicente de Paulo Silva de Assis a multa individual de R$ 10.000,00, em virtude de ter aprovado termos de referência com ausência de justificativa que demonstrasse adequação entre o consumo estimado e a quantidade de OPMEs adquirida e ainda em razão da aquisição - de uma só vez - de 40% dos quantitativos registrados na ARP sem avaliação do consumo e utilização prováveis, em violação ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) ao Sr. Amauri Araújo Godinho Junior a multa individual de R$ 8.000,00, em virtude de ter, na condição de Coordenador de Especialidade, solicitado aquisições de OPMEs desvinculadas do consumo estimado, em violação ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) ao Sr. Renato Sérgio Lyrio Mello a multa individual de R$ 10.000,00, em virtude de ter, na condição de Coordenador de Especialidade, solicitado aquisições de OPMEs desvinculadas do consumo estimado e ainda em razão da aquisição - de uma só vez - de 40% dos quantitativos registrados na ARP sem avaliação do consumo e utilização prováveis, em violação ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e) ao Sr. José de Moraes Falcão e à Srª. Suellen Silva de Amorim a multa individual de R$ 5.000,00, em virtude da ausência de comprovação da vantajosidade de adesão a ata de registro de preços, em violação ao art. 4º, inciso VII, do Decreto Distrital nº 33.662/12; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 24605/2016-e - Edital de Concorrência CP nº 018/2016-CAESB, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para a execução de serviços topográficos, geotécnicos e ensaios de análise de concreto e agregados para desenvolvimento de projetos em áreas de atuação daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2468/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 7.250/17 (e-doc 62A44D31-e); II - ter por atendida a Decisão 6.347/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 10080/2017-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 15/05, para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares. DECISÃO Nº 2517/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes inclusões no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 15/2005, publicado no DODF de 5.9.2005, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Ricardo da Silva Pinto e Wagner Bruno Alves de Oliveira; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 15/2005, publicado no DODF de 5.9.2005: Alberto Henrique Lopes Ramos, Alexandre Montizuma de Sousa, Anderson de Sousa Peres, André Hideki Nogueira, Caio Vitor Ferraz Canabarro, Cristiano Dosualdo Rocha, Diego de Araujo Rodrigues, Leonardo Barbosa da Silva, Mikhail Regis Muniz e Renan Saraiva da Silva; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 10137/2017-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2017, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de suporte ao ambiente computacional de infraestrutura e processo de execução em 1º, 2º e 3º níveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2467/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 396/2017 - DG (e-doc 5CEEF3A4-c e do anexo constante do e-doc EB9D0922-e); II - ter por cumpridos os subitens b.2.3 a b.2.7 do Despacho Singular nº 245/2017-GCPM, ratificado pela Decisão nº 1.826/17; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) proceda às correções ortográficas e referências legais no Edital e no Termo de Referência de modo a evitar erros de interpretação por parte das licitantes interessadas no certame em respeito aos princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e outros correlatos; b) efetue as seguintes alterações às exigências de atestados de capacidade técnica constantes das novas versões do Edital e do Termo de Referência apresentadas por meio do Ofício n° 396/2017 - DG e anexo, em cumprimento ao subitem b.2.2 do Despacho Singular nº 245/2017-GCPM: 1) subitem 15.2.5 do novo Termo de Referência: acrescentar texto igual ou similar a ", podendo ser constituído de um ou mais atestados para totalizar o requisito mínimo necessário"; 2) subitem 15.2.5.1.1 do novo Termo de Referência: excluir a expressão "em no mínimo 5 (cinco) unidades descentralizadas", ausente na redação original, por caracterizar restrição injustificada à competitividade do certame; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 24/2017 - NFTI (e-doc B7243912-e) e desta decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame, de modo a subsidiar o cumprimento do inciso III; b) a continuidade dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 19/2017-DER, condicionada à remessa ao Tribunal da documentação comprobatória do atendimento das determinações contidas no inciso III, previamente à republicação do respectivo aviso de licitação, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame da medida determinada na alínea "b", autorizando, após o cumprimento das diligências, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10374/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SE-DF. DECISÃO Nº 2518/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 1, disciplina Ciências Naturais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SE-DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Ágatha do Nascimento Maciel Teixeira, Ana Claudia Pereira Niemeyer, Camila da Silva Costa Fernandes, Cláudia Maria Costa Rocha, Clodoaldo Santos Silva, Deusilene Pereira do Amaral, Dheivid Christian Pereira, Edmar Ferreira da Silva, Elaine Gomes Pimenta Alvear, Fernanda Lima Araújo, Francisco Solangio de Sousa, Graziella Dark de Oliveira, Janaina Rocha Leite, Jeanne Bispo Ribeiro, Joana Darc Alves de Sousa, Jose Roberto Pereira Neves, Jussara de Carvalho de Araújo, Jussara Pereira Fernandes, Kárita Dayanna Guimarães Câmara Von Rondon, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Laiane Pereira da Silva, Laila Pereira de Carvalho, Lays Batista Martins Leite, Leila Maria Vieira Braga, Liliane Gonçalves dos Reis, Lívia Liara Bernadino, Luana Viana Lopes, Lucas Almeida Alencar, Lucélia Aparecida Pereira Gonçalves, Luciana Pereira Freire, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Ludmilla Patrícia Marra de Souza, Maisa Xavier Gomes, Marcos Borzuk da Fonseca Júnior, Maria Candida Mariotini André de Magalhães, Maria das Graças Barroso Natalício, Michelle Jaqueline França Morais, Milena Portela de Souza, Moisés Esmeraldo Nogueira, New Cristian Teixeira da Silva, Ozuleuda de Paula Felipe Lopes, Regiane Ferreira Machado da Mota, Renato dos Anjos Souza, Sheila Barbosa dos Santos, Shirley Cristiane dos Santos Borges, Stephanie Paiva Monteiro, Tatiane Cristina Xavier de Castro, Thaynnara do Nascimento Moreira, Velma Clenes Mota da Silva Rocha e Zaine Silvane Pereira da Cunha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10447/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO MANOEL DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2519/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11044/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO MANOEL DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2520/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11079/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA SANTIAGO PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2521/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11095/2017-e - Aposentadoria de MARIZA LUCIA MALCHER DE ALENCAR - SE/DF. DECISÃO Nº 2522/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12733/2017-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 2523/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento de Leonardo Lopes de Sousa do cargo de Escrivão de Polícia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 1/2013; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Escrivão de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 21.06.2013: André Aguiar Trindade, Heidy Cardoso Mendonça, Leandro Leitão Noronha, Mateus Battisti Archer; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14035/2017-e - Análise do edital do Pregão Eletrônico nº 129/17, elaborado pelo Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e kit de oxigenoterapia portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e aquisição de gás medicinal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 302/2017 - GCPM, proferido no dia 25.05.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18/11/2004. DECISÃO Nº 2472/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 14329/2017-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital ROBÉRIO NEGREIROS, membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, acerca de possíveis irregularidades cometidas por empresa que fornece produtos da área de saúde para vários órgãos públicos em todo Brasil. DECISÃO Nº 2524/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da Representação formulada pelo Deputado Distrital ROBÉRIO NEGREIROS (e-doc 05590E11-c), por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230, § 2º, incisos III e IV do RI/TCDF; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante; b) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 28563/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário na execução do Contrato nº 05/2000, firmado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a Construtora Borges Teixeira Ltda., para construção de 11 unidades habitacionais no Projeto Vila Tecnológica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2525/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Senhora Glória Regina Rosa, mantendo a Decisão nº 4.925/2016 e o Acórdão nº 660/2016 nos seus termos originais; II - notificar a senhora Glória Regina Rosa para que, no prazo de 30 dias, efetue o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, nos termos do art. 57, II, da LC nº 1/94, pelo item I.b da Decisão nº 4.925/2016 e pelo Acórdão nº 660/2016, que deverá sofrer atualização, nos termos da LC n.º 435/2001, até a data da efetiva quitação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11380/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, nos exercícios de 2008/2009, com a finalidade de examinar os incentivos econômicos previstos nos programas PRÓ-DF e PRÓ-DF II. DECISÃO Nº 2473/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Srs. Marcus Antônio Silva (fls. 592/602 e anexos de fls. 605/656) e José Eduardo Quariguazi da Frota (fls. 797/819) e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público Ltda. - IDP (fls. 657/686 e anexos de fls. 687/796), em cumprimento ao deliberado no item V da Decisão n.º 3.005/2014; b) do Acórdão TJDFT n.º 992.189, de 31.01.2017, para declarar a inconstitucionalidade material, com efeitos ex nunc e erga omnes, dos artigos 10, caput; 11, caput, incisos I, II e III; 12, caput; 12, § 2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"; 12, § 2º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d"; 12, § 3º, alíneas b", "c" e "d"; 12, §§ 5º e 6º; 15 e 25, todos da Lei 2.427/99, bem como do art. 3º da Lei 2.483/99, por arrastamento; II - no mérito, considerar procedentes as defesas apresentadas pelo Sr. Marcus Antônio Silva e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público Ltda., devendo essas serem aproveitadas para o Sr. José Eduardo Quariguazi da Frota, em razão da inexistência de prejuízo e do cumprimento, pelo beneficiário, de todos os requisitos constantes das Leis nºs 3.196/2003 e 3.266/2003 e do Decreto nº 24.430/2004, bem como do superveniente julgamento da ADIn n.º 2003 00 2 006863-3 no bojo do Acórdão n.º 992.189, com efeitos ex nunc e erga omnes, que se aproveita aos fatos examinados em sede da tomada de contas especial em apreço; III - nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução TCDF n.º 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial objeto da matéria examinada no Processo Administrativo nº 160.000.006/2004; III - dar ciência do teor desta decisão aos subscritores das alegações de defesa, à Secretaria de Estado Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; IV - autorizar: a) a aplicação, no que couber, das diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal no Acórdão n.º 992.189 e da deliberação de mérito a que alude o item II retro, como paradigma para o exame de processos em trâmite nesta Corte de Contas que contemplem a análise da ocorrência de prejuízos ao erário, em virtude da concessão de benefícios no âmbito do Programa Pró-DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21649/2016 - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar prejuízo ao erário distrital, ocorrido em razão da demora na cobrança de taxa de ocupação dos imóveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 2526/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do expediente denominado "Medida Cautelar com Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte", fls. 61/77; II - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração, relevando o atraso identificado, opostos pela Associação dos Moradores do Conjunto Residencial I - AMOCOR I - DER/DF, representada por seu presidente, fls. 86/100; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, antes de promover as medidas constantes da Decisão nº 1.168/2017, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando o direito de defesa aos concessionários que tiveram a esfera jurídica atingida e, se for o caso, dê realce à negociação para ressarcimento do dano; IV - dar ciência desta deliberação à referida associação e aos seus advogados; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 26187/2016-e - Representação nº 017/2016 - CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a abertura de créditos adicionais, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com suposta exigência de valores para a realização de pagamentos a prestadores de serviço de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI. DECISÃO Nº 2527/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 148/2017-ICDF, e-DOC E837C2DE-c, por meio do qual a Fundação Universitária de Cardiologia (Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF) solicita prorrogação de prazo; II - conceder novo prazo para que a Fundação Universitária de Cardiologia (Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF) conclua o atendimento da Decisão nº 4941/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, dando ciência a requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de praxe.

Os Processos nºs 460, 478 e 486/2016-e, objeto de voto de desempate, a ser proferido pela Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 35/2017, publicado no DODF de 26.05.2017, pág. 8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessões administrativa e reservada, na forma do disposto nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, havendo o Relator do Processo de nº 7652/2016, de natureza administrativa, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, retirado os autos da pauta, razão pela qual a sessão administrativa deixou de ser realizada.

Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que fez breve relato de sua participação no encontro Brasil/Rússia, realizado no período de 16 a 24 do mês em curso nas cidades de São Petersburgo, Moscou e Kazan, no qual foram enfatizadas questões relacionadas com a experiência do Brasil na organização da última copa do mundo de futebol, bem como as perspectivas da Rússia, que é o país sede da próxima copa do mundo, a ser realizada no ano 2018.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4957

Ao 1º dia de junho de 2017, às 10h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as das Sessões Ordinária nº 4956 e Reservada nº 1110, ambas de 30.05.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 28/2017-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Corte participará, nos dias 08 e 09 do mês em curso, do IV Congresso Internacional de Direito Financeiro - Novas Fronteiras do Direito Financeiro, que ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 21008/2015-e - Despacho Nº 176/2017, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 22947/2016-e - Despacho Nº 171/2017, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37219/2016-e - Despacho Nº 173/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11371/2015-e - Despacho Nº 172/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 14450/2017-e - Despacho Nº 167/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 14434/2017-e - Despacho Nº 166/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 36910/2011 - Despacho Nº 216/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 595/2015 - Despacho Nº 219/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15414/2017-e - Despacho Nº 217/2017, Representação: PROCESSO Nº 39050/2016-e - Despacho Nº 214/2017, Representação: PROCESSO Nº 6201/2017-e - Despacho Nº 212/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13080/2017 - Despacho Nº 211/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16809/2012 - Despacho Nº 241/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 29663/2011 - Despacho Nº 239/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 21593/2014 - Despacho Nº 242/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29968/2016 - Despacho Nº 240/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 35089/2016-e - Despacho Nº 313/2017, Contas de Governo: PROCESSO Nº 35688/2015-e - Despacho Nº 315/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19718/2014 - Despacho Nº 311/2017.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 460/2016-e - Contratos resultantes da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4955, de 25/05/2017, houve empate na votação, no tocante a aplicação solidária da penalidade. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, com o acréscimo constante do parecer do Ministério Público no sentido de considerar procedentes as alegações de defesa dos Srs. Naor Alves de Paula Filho e Marcos Antônio de Carvalho. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pela notificação da empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos, e a aplicação de multa, no valor mínimo, aos gestores da Companhia Energética de Brasília. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF. Ausentes, naquela assentada, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2543/2017 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com a alínea "a" do item I do voto do Relator, tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Naor Alves de Paula Filho (então Superintendente de Suprimentos da CEB) e Marcos Antônio de Carvalho (executor do Contrato nº 4/2008-CJU/CEB) para, no mérito, considerá-las procedentes; II) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL: 1) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos), Haroaldo Brasil de Carvalho e Elias Brito Júnior (então Diretores da Companhia), Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico) e Sra. Bruna Wills (advogada parecerista) para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhes multa, no valor mínimo, na forma do acórdão decorrente desta decisão; b) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para, no mérito, considerá-las improcedentes; 2) determinar a notificação da empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos; 3) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 478/2016-e - Contrato resultante da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrado pela Companhia Energética de Brasília com a empresa Diamante Engenharia Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, para expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4955, de 25/05/2017, houve empate na votação, no tocante a aplicação solidária da penalidade. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, com o acréscimo constante do parecer do Ministério Público no sentido de considerar procedentes as alegações de defesa dos Srs. Naor Alves de Paula Filho e Marcos Antônio de Carvalho. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pela notificação da empresa Diamante Engenharia Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos, e a aplicação de multa, no valor mínimo, aos gestores da Companhia Energética de Brasília. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF. Ausentes, naquela assentada, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2545/2017 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com a alínea "a" do item I do voto do Relator, tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Naor Alves de Paula Filho (então Superintendente de Suprimentos da CEB) e Marcos Antônio de Carvalho (executor do Contrato nº 4/2008-CJU/CEB) para, no mérito, considerá-las procedentes; II) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro Márcio Michel: 1) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos), Haroaldo Brasil de Carvalho e Elias Brito Júnior (então Diretores da Companhia), Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico) e Sra. Bruna Wills (advogada parecerista) para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhes multa, no valor mínimo, na forma do acórdão decorrente desta decisão; b) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Diamante Engenharia Ltda. para, no mérito, considerá-las improcedentes; 2) determinar a notificação da empresa Diamante Engenharia Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos; 3) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 486/2016-e - Contratos resultantes da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4955, de 25/05/2017, houve empate na votação, no tocante a aplicação solidária da penalidade. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, com o acréscimo constante do parecer do Ministério Público no sentido de considerar procedentes as alegações de defesa dos Srs. Naor Alves de Paula Filho e Marcos Antônio de Carvalho. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pela notificação da empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos, e a aplicação de multa, no valor mínimo, aos gestores da Companhia Energética de Brasília. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 152, II, do RI/TCDF. Ausentes, naquela assentada, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2546/2017 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com a alínea "a" do item I do voto do Relator, tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Naor Alves de Paula Filho (então Superintendente de Suprimentos da CEB) e Marcos Antônio de Carvalho (executor do Contrato nº 4/2008-CJU/CEB) para, no mérito, considerá-las procedentes; II) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL: 1) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos), Haroaldo Brasil de Carvalho e Elias Brito Júnior (então Diretores da Companhia), Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico) e Sra. Bruna Wills (advogada parecerista) para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhes multa, no valor mínimo, na forma do acórdão decorrente desta decisão; b) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para, no mérito, considerá-las improcedentes; 2) determinar a notificação da empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. para recolher o valor do débito apurado nos autos; 3) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 10118/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de salários por policiais militares, do 14º Batalhão de Polícia Militar, sem a devida contraprestação laboral. DECISÃO Nº 2536/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos (fls. 1.408/1.420); II - considerando o Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza Não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal nº 99/2015, fls. 1.415/1.416, firmado entre o militar Wagner Gomes da Silva e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo nº 020.003.727/2015, determinar à PMDF que: a) faça cessar o desconto em folha de pagamento do referido militar (Ofício nº 1.011/DPPP), referente ao débito e à multa de que tratam a Decisão nº 5.321/2012 e os Acórdãos nº 293/2012 e 309/2012; b) providencie a restituição do montante descontado do militar Wagner Gomes da Silva referente as deliberações mencionadas no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para que tome as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 34865/2007 - Contratos Emergenciais nºs 001/2007, 002/2008, 006/2008 e 002/2009, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e supervisão motorizada. DECISÃO Nº 2547/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos acostados aos autos às fls. 1.828/1.852; II - indeferir o pedido formulado pela empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda. visto à fl. 1.835; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25817/2010 - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2548/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Notificações nº 420/2016-SS e 421/2016-SS enviadas aos Srs. José Luiz da Silva Valente e Gibrail Nabih Gebrin, respectivamente (fls. 180/181); b) do comprovante de recolhimento do valor da multa imposta por meio da Decisão nº 3.067/2016 ao Sr. Gibrail Nabih Gebrin (fl. 187); II - com esteio no art. 28 da LC nº 1/1994, dar quitação ao Sr. nominado no item I, "b", retro, expedindo acórdão de quitação; III - autorizar: a) o arquivamento do processo em apreço, uma vez que foram ultimadas as medidas para efetuar a cobrança das multas aplicadas; b) a devolução: b.1) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo; b.2) do Processo nº 040.001.920/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b.3) do Processo nº 480.000.715/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 18025/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2549/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante documento particular às fls. 113/116; II - conceder ao Sr. João Hermeto de Oliveira Neto, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a apresentação das razões de justificativa, conforme determina a Decisão nº 6.390/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3510/2013 - Contratação, por dispensa de licitação, da Companhia Energética de Brasília, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para a elaboração de projetos e execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2550/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, com vistas à adequação dos futuros contratos de iluminação pública, que, caso opte por manter a contratação direta da Companhia Energética de Brasília: a) todos os serviços atualmente prestados diretamente pela Superintendência de Iluminação Pública da CEB, tais como os relativos a estudos, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, devem ser devidamente medidos, faturados e contabilizados como custos diretos da CEB em atendimento dos conceitos sobre custos elencados no Acórdão TCU n° 2622/2013-Plenário, ou em outro que venha a substituí-lo; b) a CEB fará jus ao recebimento de BDI pleno, incidente tão somente sobre os custos diretos indicados no item "a"; c) deve evitar a subcontratação de empresas pela CEB. Os contratos relativos a montagens eletromecânicas e fornecimento de materiais, atualmente objeto de subcontratação, devem ser firmados diretamente com o Distrito Federal, com vistas à redução de custos tributários e financeiros; d) caso a subcontratação tratada no item anterior seja inevitável, a CEB fará jus a BDI diferenciado, incidente sobre os valores devidos às subcontratadas, o qual contemplará tão somente o ressarcimento de despesas tributárias e financeiras decorrentes da subcontratação, devidamente demonstradas; e) adote as definições de custos, os critérios de cálculo, bem como os valores mínimos e máximos de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI estabelecidas no Acórdão mencionado no item I "a"; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 14/2016 - 3ªDIACOMP à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e ao Gabinete do Governador do Distrito Federal; b) a ciência da Companhia Energética de Brasília; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino. DECISÃO Nº 2530/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 831/2017 - GAB/SE (fls. 1.012/1.013) e documentos anexos, acostados aos autos no Anexo XIV; b) do Ofício nº 975/2017 - GAB/SE (fls. 1.090/1.091) e cópia de documentos complementares, juntados aos autos no Anexo XV; c) dos documentos complementares encaminhados pelo Pregoeiro (fls. 1.014/1.059); d) da representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.339.291/0001-47 (fls. 1.083/1.086), bem como das demais peças de conteúdos semelhantes (fls. 916/986, fls. 988/991 e fls. 995/1.010); e) da peça intitulada como "Elementos Novos", acostadas às fls. 1102/1111, como se representação fosse; II - não conhecer da representação oferecida pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., acostada às fls. 1.087/1.089, por não restar demonstrada a alegada ilegalidade, conforme o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III - indeferir o pedido de cautelar apresentado nas Representações juntadas ao processo às fls. 1.083/1.086 e 1102/1111; IV - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF para apresentação dos esclarecimentos quanto ao teor das Representações acostadas aos autos às fls. 916/986, 988/991, 995/1.010, 1.083/1.086 e 1102/1111; V - considerar cumprida a Decisão nº 927/2017; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como das referidas representações acostadas aos autos às fls. 916/986, 988/991, 995/1.010, 1.083/1.086 e 1102/1111 à SE/DF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10677/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 1285/2017. DECISÃO Nº 2533/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, mediante Ofício n° 25-2017/GAB-SECOM-DF; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos esclarecimentos pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26140/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2552/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício financeiro de 2014, autuada no Processo nº 040.001.117/2015; II - com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, autorizar a audiência do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida e da Sra. Sônia Maria Rodrigues, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 1/94, quanto às irregularidades indicadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 55/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1 - Itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado e/ou não entregues, 2.2 - Fracionamento de despesa mediante múltiplas licitações para objeto semelhante e 2.3 - Desperdício de dinheiro público com a instalação de pontos de encontros comunitários - PEC sem locais sem acesso para a população; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para os fins pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 32247/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades decorrentes do Contrato de Patrocínio s/nº, de 30.12.2009, entre a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e a UNIESBE-DF. DECISÃO Nº 2553/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE em exame, objeto dos Processos Apensos nºs 410.000.887/14 e 371.000.847/09; II - determinar o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Representação da empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação LTDA., apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 23/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, destinado à formação de registro de preços para contratação da solução em engenharia de telecomunicações necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação daquela Corporação. DECISÃO Nº 2531/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação apresentada pela empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação LTDA., inscrita no CNPJ nº 3.627.226/0001-05 (e-DOCs 4ACDA67A-e, 458A7299-e e 935CF8B6-e), apontando possíveis irregularidades no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2016, bem como da documentação complementar consubstanciada no e-DOC D8FF6B7C-e; II - negar a cautelar requerida pela representante; II - conceder prazo de 10 (dez) dias à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apresentação dos esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada e documentação complementar; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da referida Representação e documentação complementar à PMDF e ao Pregoeiro; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao NFTI para o exame de mérito da referida representação.

PROCESSO Nº 28171/2016-e - Aposentadoria de JORGE ALVES MACHADO - SLU/DF. DECISÃO Nº 2554/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão de n.º 5.739/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33302/2016-e - Reforma de KÁTIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 2555/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 143/17; II - reiterar o item 5-c da Decisão nº 143/17, a fim de que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, inclua, na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, esclarecimentos prestados pela servidora a respeito da empresa inscrita no CNPJ 14.601.416/0001-70 aberta desde 10/11/2011; III - na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) o Campo "Tipo de Laudo" deve ter o registro "Moléstia Profissional" alterado; b) o Campo "Moléstia Profissional - apuração" deve ser excluído.

PROCESSO Nº 6198/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, aduzindo que a crise hídrica no Distrito Federal não teve a atenção devida da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 2556/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício 215/2017 - PRE/ADASA; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, para apresentação de esclarecimentos sobre o teor da Representação; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6473/2017 - Pensão militar instituída por JUSCELINO SOBRAL RIBEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 2557/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos apensos retornem ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências necessárias quanto ao disposto na Resolução nº 101/98, atentando para que os autos sejam diretamente encaminhados ao Tribunal, dispensando, excepcionalmente, a manifestação do Controle Interno; II - autorizar o retorno dos autos apensos ao CBMDF para fins de cumprimento do item precedente e do feito em exame à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8433/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2558/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 9421/2017-e - Aposentadoria de SHEILA NAGEM PERRU - SE/DF. DECISÃO Nº 2559/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10005/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, para o cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa. DECISÃO Nº 2560/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Fidelis da Silva, Adriane Alves Ferreira Braga, Aline Flym Barbosa, Aline Fontes Carvalho, Aline Marinalva Gomes da Silva, Aline Matos de Abreu, Alzenair Mesquita de Farias Araujo, Aracy Ribeiro Dias, Attila Blacheyre, Cari Lilian Paini, Cejana Régia Pereira, Claudia Cristine Vieira Meireles, Claudia Lizandra Fernandes Cruz, Clenia Duarte de Sousa, Daniel Rodrigues da Cruz, Daniel Viana Duarte, Deusamar da Silva Azevedo, Eduardo Quintino Oliveira Marques da Silva, Eliane Batista de Moura, Elisandra Pereira de Souza, Elita Guiomar Rosa e Silva, Erica Morena Pinto, Fabyane Consigliero Lessa, Gisleyde Soares de Araújo, Helena Maria Correa Belino, Ilka de Oliveira Soares, Jenária Aparecida Ferreira de Souza, Juceni Pereira da Silva Soares, Juresmar Barbosa da Costa, Karinne Santana de Souza Melo, Kátia da Ponte Vasconcelos, Laís Oliveira Lavista, Luana Neves de Oliveira, Maria da Paz Moreira Ximenes, Noel Gonçalves de Melo, Patricia Alves Viana Matos, Paulo Henrique dos Santos Alves, Raquel Brito Meireles Rodrigues, Rejane Carvalho de Barros, Ricardo Barbosa Azenha, Ricardo Santos do Nascimento, Rosana de Nazaré Souza dos Santos, Rosilane Fernandes da Silva, Sabrina Santiago de Freitas, Sebastiana de Cassia Lopes Furuyama, Silvana da Silva Santos Noronha, Thais Avelino de Sousa Lopes, Vanessa Cristina Zerbinato Velasquez, Vanessa Fiuza Gomes e Vania de Franca Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10358/2017-e - Aposentadoria de ZORAIA TEIXEIRA DE LIMA MEDEIROS - SE/DF. DECISÃO Nº 2561/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que retifique o ato de reversão de aposentadoria da servidora ZORAIA TEIXEIRA DE LIMA MEDEIROS, para fundamentá-lo no art. 34, I, da Lei Complementar n.º 840/2011; III -autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11214/2017-e - Aposentadoria de JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2562/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11516/2017-e - Aposentadoria de CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA GUEDES - SE/DF. DECISÃO Nº 2563/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório para incluir o artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769/2008, e exclua a referência ao art. 18, § 5º; b) informe, na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a"; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11630/2017-e - Aposentadoria de GEOVAN FERNANDES DE SOUSA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2564/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (SEDESTMIDH) de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 25629/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2565/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo GDF nº 040.001.245/2014; II - nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos responsáveis abaixo identificados para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 dias, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ainda por estarem sujeitos à aplicação de multa, conforme previsto no art. 17, III, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, I, todos da mencionada norma: a) - Srs. CARLOS ALBERTO JALES, Administrador Regional no período de 01/01 a 06/11/2013, e ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA, Diretor de Administração Geral ao longo de 2013, pelas falhas apontadas nos subitens: 2.1 - Ausência de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela elaboração dos projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia; 2.2 - Ausência de planilha de composição de custos unitários e de encargos sociais e de demonstrativo de cotações de preços no mercado; 2.3 - Elaboração de planilhas orçamentárias sem considerar os custos previstos nos sistemas SINAPI e SICRO 2; 2.4 - Fracionamento indevido do quantitativo de aquisição de material de consumo, para realização de despesas por dispensa de licitação; 2.5 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; 2.6 - Homologação e adjudicação de objeto a licitante que não possui capacitação técnica compatível com a descrição das obras previstas no projeto básico; 2.9 - Ateste de serviços não executados referentes a contratos de obras e serviços de engenharia; 3.1 - Prejuízo por falta de recolhimento de valores a receber dos permissionários em feiras em Taguatinga; todos do Relatório de Auditoria nº 04/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 362/378 do Processo GDF nº 040.001.245/2014; b) - Srs. EDUARDO MOREIRA FERNANDES, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01/01 a 20/03/2013, e FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, entre 21/03 a 31/12/2013, pelas falhas indicadas nos itens 2.7 - Ausência de Memória de cálculo que justificasse os quantitativos de material de construção adquiridos e 2.8 - Ausência de justificativa para aquisição do quantitativo de material, mediante adesão à ata de registro de preço do referido Relatório de Auditoria; c) - Sr. CARLOS ALBERTO JALES, Administrador Regional no período de 01/01 a 06/11/2013, a respeito da influência no julgamento das Contas em análise dos assuntos tratados no: i - Processo - TCDF nº 22.102/2013 - sanção que lhe foi aplicada mediante Decisão nº 970/2015 e Acórdão nº 80/2015, em face da adesão à Ata de Registro de Preços do Rio Grande do Sul ter ocorrido além da autorização concedida pelo Secretário de Planejamento e Orçamento e pela indevida caracterização dos serviços como de natureza contínua; ii - Processo - TCDF nº 4.636/2014 - concessão irregular de alvarás em Taguatinga, pela ausência de cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT; III - autorizar o retorno do processo à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 25670/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro 2013. DECISÃO Nº 2566/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício financeiro 2013, objeto do Processo nº 040.001.197/2014; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Senhores ELIAS DIAS CARNEIRO (Administrador Regional no período de 01.01.2013 a 31.12.2013) e JOSÉ DE SOUZA GOIVINHO, Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 01.01.2013 a 08.10.2013), e da Senhora SCHEILLA DE OLIVEIRA LIMA, Diretora da Diretoria de Administração Geral Interina, no período de 09.10.2013 a 31.12.2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa, quanto às irregularidades aludidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria n.º 17/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.2 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; 2.3 - Homologação e adjudicação de objeto a licitante que não possuía capacidade técnica compatível com a descrição das obras previstas no projeto básico; 2.4 - Contratação de obra com preço unitário superior ao constante do projeto básico, em desacordo com as condições editalícias; 2.5 - Ausência de planilha de composição de custos unitários, de BDI, de encargos sociais e de comprovação de pesquisa de preços praticados ao mercado; 2.6 - Contratação de profissionais do setor artístico por preço superior ao praticado no mercado; 2.8 - Falta de isenção na elaboração de propostas em procedimento licitatório; 2.9 - Banda ou artista utilizando-se documentos de outras bandas ou artista para justificar o valor da proposta de preços; 2.10 - Irregularidades nos pagamentos e recebimentos de obras; 2.11 - Irregularidades na elaboração de Projeto Básico; 3.4 - Falhas nos controles dos permissionários; 5.1 - Irregularidades na cessão de uso de bem imóvel da Administração Regional; III - excluir da audiência do Senhor JOSÉ DE SOUZA GOIVINHO a irregularidade de que trata o subitem 2.9 do Relatório de Auditoria n.º 17/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; IV - alertar os citados gestores para a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, caso suas justificativas não sejam acolhidas: V -autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 958/2016-e - Auditoria sobre irregularidades na percepção de auxílio-transporte por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2609/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal (edoc 1F295580), lotados no Centro de Ensino Fundamental Buriti Vermelho (Zona Rural do Paranoá), em face do item II da Decisão nº 3.191/2015, de modo a afastar a exigência de que trata o item VII das sugestões alinhadas no Relatório de Auditoria nº 2/2015, juntado ao Processo nº 560/2015; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que mantenha o rigor ao realizar pagamentos em pecúnia do auxílio-transporte, que deve ter por base de cálculo o valor cobrado pelas linhas de transporte público que servem o local de lotação dos recorrentes, devendo, ainda, adequar a Circular nº 54/2015-SUGEPE ao disposto no item anterior e às particularidades e exigências do trabalho em zona rural; III - ter por superada a determinação endereçada à Secretaria de Educação no item II da Decisão nº 5.773/2015; IV - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo titular daquela Secretaria em atendimento ao item II da Decisão nº 4.752/2016; V - autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial à jurisdicionada, alertando-a de que cópia de processos em tramitação nesta Corte de Contas podem ser obtidas junto ao Serviço de Atendimento ao Público; VI - dar ciência desta decisão aos recorrentes; VII - determinar a devolução do processo à SEFIPE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15258/2016-e - Admissões no cargo de Médico em diversas especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/10, publicado no DODF de 17.02.10. DECISÃO Nº 2567/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n° 245/2017-GAB/SES e anexo (e- DOC 9DDA878B-e), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em resposta ao item III da Decisão n° 4.853/2016, e considerar cumprida a referida diligência; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão do servidor GUSTAVO GODOI RAMOS, no cargo de Médico, especialidade - Anatomia Patológica, decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 17.2.2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15738/2016-e - Aposentadoria de MARIA NANCY DAS NEVES - SE/DF. DECISÃO Nº 2568/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar ilegal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da servidora MARIA NANCY DAS NEVES, Matrícula nº 69.204-2, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22/09/2010, por falta do requisito temporal, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; 2 - determinar o retorno do Ato de Aposentadoria em diligência para que a jurisdicionada, em 30 dias: 2.1) tornar sem efeito a averbação de tempo de serviço relativa aos períodos de 01/01/1976 a 30/11/1981 e de 01/01/1982 a 31/12/1982, e excluir o respectivo registro na aba "Tempos", porque não fora apresentada a documentação necessária (sentença relativa ao processo de justificação judicial acompanhada de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas - MG, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a emissão da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos); 2.2) publicar novo ato de aposentadoria fundamentado no "artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003" (ID 10), em favor da servidora MARIA NANCY DAS NEVES, Matrícula nº 69.204-2, com data de vigência a contar de 16/09/2010 (dia do aniversário de 70 anos de idade), observando que o tempo de permanência na inatividade não poderá ser contado para qualquer efeito; 2.3) observados os itens anteriores, providenciar os registros no SIRAC-Concessões que se fizerem necessários e regularize os registros no SIGRH.

PROCESSO Nº 4420/2017-e - Representação formulada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FUNRIO, em face de ato praticado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, formalizado no despacho datado de 24.01.2017 e publicado no DODF de 01.02.2017. DECISÃO Nº 2569/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, considerar improcedente a Representação formulada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO; II - autorizar: a) a ciência da Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 10331/2017-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2570/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0207488, LAURO GOMES DURAES, PENSÃO CIVIL, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0217940, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10765/2017-e - Pensão civil instituída por DIONÍZIO MACEDO DE SOUZA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 2571/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1 - retificar o fundamento legal da concessão para corrigir o cargo para Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 2 - na aba Dados da Concessão: a) incluir a data de publicação do ato editado em atenção ao item 1; 3 - na aba Histórico, nos campos de registros referentes às Decisões nºs 2.462/1999 e 9.420/1995: a) corrigir a paridade para 'Sim'; b) incluir, no campo Posicionamento Funcional, o cargo de Técnico de Administração Pública.

PROCESSO Nº 11265/2017-e - Acompanhamento e controle do recolhimento do débito e da multa imputados ao Sr. CLÉRIS ANTONIO CASAGRANDE, nos termos da Decisão nº 4.569/2015 e dos Acórdãos nºs 569 e 570/2013, proferidos no âmbito do Processo nº 27.469/2009. DECISÃO Nº 2572/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 635/2017-GAB/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - dar quitação ao Sr. CLÉRIS ANTONIO CASAGRANDE em relação ao débito e à multa objetos da Decisão nº 4.569/2015 e dos Acórdãos nºs 569/2015 e 570/2015, respectivamente, prolatados no Processo nº 27.469/2009; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, pertinente à quitação ao interessado; IV - cientificar o interessado; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12601/2017-e - Representação formalizada pelo SINDAFIS - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - por via da qual alega "incongruências dispostas no Decreto de 22 de dezembro de 2015, do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, o qual ofende a Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei no 2706/2001) e a Lei Distrital n° 3984/2007- Lei de Criação do IBRAM". DECISÃO Nº 2532/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formalizada pelo SINDAFIS (Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal); II - conceder o prazo de 10 (dez) dias à Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental - IBRAM para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da referida representação, trazendo ao feito a correlação de cargos, em face das diversas alterações promovidas na estrutura administrativa da autarquia, de forma a identificar o atual cargo a que se refere o art. 4º, § 8º, da Lei nº 3.984/2007; III - autorizar a remessa de cópia da Representação ao IBRAM, para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; IV - dar ciência desta decisão ao presidente do SINDAFIS e ao seu patrono, signatários da peça inaugural dos autos, informando-os de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - determinar a devolução dos autos à Secretaria Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14051/2017-e - Pregão Eletrônico nº 113/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos. DECISÃO Nº 2573/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 113/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6608/1994 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. DECISÃO Nº 2574/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 52/2017 - SECONT/1ªDICONT (fls. 188/198) b) do Parecer nº 0367/2017-MF (fls. 197/199); c) do deslinde das apurações constantes dos Processos nºs 1.008/2003 e 1.009/2003, autorizando o levantamento do sobrestamento determinado na Decisão nº 597/2007; II - nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, alusivas ao exercício financeiro 1993, dos seguintes responsáveis: Carlos Alberto do Nascimento, Comandante-Geral no período de 01.01 a 11.05.93; Luiz Ubiratan de Oliveira, Comandante-Geral no período de 12.05 a 31.12.93; Carlos Augusto Pereira Duarte, Diretor de Finanças no período de 01.01 a 18.06.93, Cícero Valmir Lima, Diretor de Finanças no período de 09.07 a 31.12.93 e Fernando Pereira, Tesoureiro no período de 01.01 a 31.12.93, tendo em conta as falhas e impropriedades analisadas no âmbito dos Processos nºs. 1.008/2003 e 1.009/2003 (pagamento irregular de meias diárias a militares no período de janeiro/93 a dezembro/96 e diárias pagas irregularmente e cumulativamente com a ajuda de custo no período de 1992 até o advento da Medida Provisória n.º 2.218/01); III - considerar os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no art. 24, inc. II, da LC n.º 1/1994 em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a adoção de medidas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 040.004.817/1994, 040.007.546/1994 e 040.001.869/1994 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12 para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Srs. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO, MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO e ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA. DECISÃO Nº 2534/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 17916/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, relativa ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2576/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 58/2017 - SECONT/1ªDICONT (fls. 109/115); b) do Parecer n.º 0390/2017 - MF (fls. 116/122); II. determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos, ordenado pela Decisão n.º 1.278/2013, haja vista o deslinde do Processo n.º 11.929/2009; III. nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência da Sra. Elisabete Guilherme Raimundo, Administradora Regional da RA XXV (Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento) no exercício de 2008, para que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de ter suas contas anuais julgadas irregulares e ser-lhe aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 20 e a sanção do art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994, em face das falhas e impropriedades reportadas no Relatório de Auditoria n.º 08/2011 - DIREG/CONT nos subitens 1.2.1 (Existência de alto índice permissionários inadimplentes); 2.1.1.1 (Ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite - obras); 2.1.1.2 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade inexigibilidade); 2.1.1.3 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação); 2.1.1.4 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade pregão); 3.1 (Ausência de controle dos saldos em contas contábeis); 4.1.1.1 (Inexistência de termos de guarda e responsabilidade); 4.1.1.3 (Bens doados à unidade e não localizados); 4.1.2 (Bens imóveis não incorporados); 6.1.1.1.3 (Ausência de ato de designação do responsável pelo almoxarifado); 6.1.1.1.4 (Ausência de cartões de assinatura) e 6.1.1.1.5 (Ausência de registros dos inventários anteriores nas fichas das prateleiras), bem como das situações examinadas no âmbito do Processo n.º 11.929/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16744/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do recebimento indevido de vencimentos por servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 11.11.2004 a 31.12.2009. DECISÃO Nº 2612/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Srª. Moema de Carvalho Madeira (fls. 179/194), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 832/2017, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 1/1994 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada, mantendo hígida a Decisão n.º 832/2017; III - dar ciência desta decisão à interessada, por intermédio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33015/2013-e - Aposentadoria de LIVERTINA ROSA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2577/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 5.501/2016, vazada nos termos seguintes: "que o jurisdicionado contate a servidora, a fim de que essa faça a opção pelos proventos decorrentes do cargo de Técnico em Saúde da SES/DF ou daqueles decorrentes do cargo de Agente Técnico de Procuradoria, pelo qual a servidora aposentou-se no estado de Goiás, em conformidade com a vedação ao acúmulo de proventos expressa no art. 11 da EC n.º 20/98"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6537/2015-e - Auditoria de Regularidade promovida em cumprimento ao item III da Decisão n.º 382/2014, tendo por escopo avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014, lançado pela extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF (atual Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF). DECISÃO Nº 2578/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 943/2016-GAB/CACI, 1.517/2016-GAB/Seplag e 770/2016-GAB/SEF, e respectivos documentos anexos, remetidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF (e-DOC C4DD3716-c, 5DC53A2B-c e 3DA7A0D9-c, respectivamente); b) do Relatório de Inspeção n.º 1.3001/2017-Diaud3 (e-DOC EFC34078-e); c) do Parecer n.º 360/2017-CF (e-DOC 8ACF112C-e); d) dos demais documentos carreados aos autos; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 2.889/2016; III - reiterar à Casa Civil e à SEF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, deem cumprimento ao disposto nos itens II.a, II.c, II.d, IV.a e IV.b da Decisão n.º 2.889/2016, alertando os gestores de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/94; IV - alertar os gestores da Seris/DF, da Seplag/DF e da SEF/DF que o cumprimento das deliberações contidas na Decisão n.º 2.889/2016 e a efetividade das medidas adotadas pelas jurisdicionadas, serão objeto de verificação pelo Tribunal em sede de monitoramento, no exercício de 2017; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 1.3001/2017-Diaud3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Casa Civil, à Seplag/DF e à SEF/DF; b) que, no exercício de 2017, a Seaud/TCDF proceda, nos termos do item VII do Manual de Auditoria e do art. 236 do Regimento Interno deste Tribunal, ao monitoramento necessário para acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas pelas jurisdicionadas e certificar o efetivo atendimento de todas as recomendações e determinações insertas na Decisão n.º 2.889/2016; c) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30945/2015-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA LUNA - SES/DF. DECISÃO Nº 2579/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.280/2016, nos termos seguintes: "convoque o servidor para que este, em um prazo de 30 (trinta) dias, efetue a opção pelo recebimento dos proventos de um dos cargos públicos"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 12305/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 2581/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 3.568/2016, nos termos seguintes: "II - determinar a devolução do Ato de Revisão de Pensão nº 016268-2 em diligência à jurisdicionada, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato para incluir o cargo e complemento do servidor: "Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Primeira - Padrão III"; b) incluir na aba "Dados da Concessão" a retificação que vier a ser publicada em decorrência do item 1; 3 - registrar na aba "Proventos" parcela única equivalente ao valor do benefício na data do óbito atualizado pelos índices de reajuste garantidos aos servidores ativos detentores do mesmo cargo que ocupava o instituidor"; b) alertar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16599/2016-e - Aposentadoria de ANALIDES CAMPELO CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 2582/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.729/2016, nos termos seguintes: "I - à vista do informado na aba "Tramitação do Ato", de que não houve pagamento de adicional de insalubridade à servidora entre 30.09.81 e 02.09.87, justifique a averbação para a aposentadoria em exame de 648 dias relativos à ponderação do tempo laborado em condições insalubres naquele período; II - caso não haja justificativa para a averbação de que trata o item I, cientifique a interessada de que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, podendo a mesma manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17153/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BERNARDO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2583/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.287/2016, nos termos seguintes: "I - retificar o ato concessório para corrigir o cargo para Auxiliar de Saúde em lugar de Assistente em Saúde - AOSD - Pat. Clínica, em decorrência da edição das Leis n.ºs 3.320/2004 e 3.734/2006; II - retificar, na aba Tempos, o fundamento legal da aposentadoria, concedida com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CRFB, com a redação original, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 189 da Lei n.º 8.112/1990, e art. 41, inciso III, alínea "a", § 7º, da LODF; III - na aba Histórico, efetuar a correção dos campos Cálculo e Posicionamento Funcional, relativos à aposentadoria, para Proporcional e Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, e, quanto à revisão, campos Posicionamento Funcional e Data da Publicação para Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V e 21.05.2009."; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17935/2016-e - Aposentadoria de MARLY APARECIDA SIMÕES E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2584/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.291/2016, nos termos seguintes: "I - prestar os necessários esclarecimentos para garantir que houve a requerida compatibilidade de horários, no que tange à acumulação do cargo de médico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Matrícula n.º 118332X - com o cargo ocupado no Ministério da Saúde (Matrícula n.º 0526861), na ocasião em que se deu a aposentadoria de que trata esse feito (08.08.2011); II - efetuar a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, dos documentos suficientes e necessários para comprovar a licitude da mencionada acumulação de cargos"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18605/2016-e - Pensão civil instituída por MARIO FERNANDES OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2585/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.556/2016, nos termos seguintes: "I - retificar o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar n.º 769/08, com redação dada pela Lei Complementar n.º 840/11, e excluir o artigo 30 da Lei Complementar n.º 769/2008, de acordo com a legislação então vigente; II - na aba Dados da Concessão, retificar o fundamento legal para o código ID 472, correspondente ao Artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar n.º 769/08; III - esclarecer a divergência entre o posicionamento funcional constante do ato, 1ª Classe - Padrão I, e o registrado no SIRAC, Classe Única - Padrão XI, efetuando o ajuste cabível, atentando para eventual repercussão nos itens precedentes; IV - na aba Dados dos Beneficiários, efetuar a correção do fundamento legal para Artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 769/08, correspondente ao código ID 478"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24800/2016-e - Pensão civil instituída por RENATO MIRANDA DE CASTRO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2586/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 5.137/2016, nos termos seguintes: "I - informar, na Aba Dados da Concessão, a acumulação, pelo instituidor, do cargo de Técnico em Saúde com o de Técnico do Seguro Social do INSS, registrando a conclusão da comissão que analisou a regularidade da acumulação, bem como o n.º do Processo GDF correspondente; II - anexar à Aba Anexos e Observações cópia digitalizada da conclusão da comissão quanto à acumulação de cargos do instituidor."; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1340/2017-e - Aposentadoria de GERMANA ALBUQUERQUE GUERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2587/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: a) ante impossibilidade de a interessada acumular uma pensão militar, uma pensão civil e proventos de aposentadoria, conforme Decisão - TCDF n.º 897/2017, adotada no Processo n.º 29.836/2016, notificar a servidora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, as devidas razões de defesa ou efetuar a opção por apenas dois dos três benefícios que percebe.

PROCESSO Nº 6902/2017-e - Aposentadoria de SOLEDAD MOREIRA DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 2588/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6929/2017-e - Aposentadoria de GLEIDE MARA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2589/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe ao processo físico cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente e da declaração de bens da servidora, documentos essenciais para a instrução dos processos de aposentadoria, de acordo com a Resolução - TCDF n.º 101/98, artigo 4º, II e III.

PROCESSO Nº 6961/2017-e - Aposentadoria de DORIMEIA ROCHA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2590/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7011/2017-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA LEANDRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2591/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7160/2017-e - Admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 29.12.2008. DECISÃO Nº 2592/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 29.12.200, Agente de Polícia: Eduardo Cesario Martinez da Silva, Fabio de Oliveira Bowen dos Anjos e Rodrigo Mello Marinho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7453/2017-e - Admissões no cargo de Escrivão de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 21.06.2013. DECISÃO Nº 2593/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 21.06.2013, Escrivão de Polícia: Alessandro Yossugo Tavares Santos, Anderson de Sousa Barbosa, André Luis Machado Grilo, Caio Vinicius Sant'anna de Carvalho, Daniel Vieira Rodrigues, Erika Salles da Silva, Fellipe Teixeira Carvalho, Fábio Jorge Farinha, Guilherme Braga Castro, Isabela Nunes Valente, Leandro Cortes Dalazuana, Levi de Lima Miranda, Luiz Alberto Braga de Queiroz, Luiz Otavio Abritta Garcia Brandão, Maria Vilma Taniguchi, Raquel Carvalho Santana, Reynaldo da Silva Maia Netto, Rodrigo Teixeira Moreti, Talles Murilo Lopes de Souza e Wagner Borges de Araujo França; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7585/2017-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2594/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Area 1, especialidade Matemática: Adriana de Souza Silva, Alberto Leandro Marchao, Andreia Cardoso Ferreira, Andreia Mônica de Lima, Anivaldo Lima Carneiro, Cibely Carine Macedo Bispo, Claudete Almeida Trindade, Cláudia Fogaça Martins, Clayton Batista dos Santos, David Gasille Santos, Dionantam Cassio Xavier Braga, Elia Matos Martins, Elisangela Gouvea da Silva Israel, Eloiza Oliveira de Borba, Fabiana Gomes Xavier, Fernamara Saunier de Alcantara Werneck, Fernando Ribeiro Silva, Flávio Henrique de Souza Nunes, Franklyn Pires de Sousa, Gabriely Gomes Reis, Gelvane Rocha do Nascimento, Gilmara Marques, Giverlândio Madeiro de Souza, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Gustavo Henrique Nogueira Rezende Paiva, Hickley Pereira Ferreira, Janaína Santos Conceição, Jane Torres Ruppenthal, José Melo Rufino Junior, Luciana da Cunha Braz, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Luciana Moreira Brag, Luis Carlos de Oliveira, Lutero Oliveira Tavares, Marco Antonio Faula, Marcos Eugenio Ribeiro, Marcos Jose Rodriguies Barbosa, Maria do Carmo Pereira dos Santos Colonna, Marise Lopes Serafim, Marmari Soares de Carvalho, Patricia de Souza Rodrigues, Paulo Fernando Moreira Pereira, Rafael Farias Brasil, Rawlinson Naylor Oliveira Teixeira, Tereza Aparecida Soares Lopes, Thiago Dos Santos Vieirea, Thiago Ferreira de Vasconcelos, Thiago Madureira Nobre, Vicente Ferreira do Nascimento e Werlon Costa Cavalcanti; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7640/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2595/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 1, especialidade Matemática: Adriano Teles Menezes, Alcides Rogerio de Brito, Ana Paula Pereira, Angelita Nascimento de Souza, Ariovaldo Vieira de Souza, Beatriz Gomes de Melo, Célio Aparecido de Oliveira, Claudeci Gomes de Melo, Claudia Silva Abreu, Cleide Cristina Valdameri, Dalvamar Ribeiro da Cunha, Elis Sandra Francisca Duarte, Elisangela da Silva Freitas, Ellen Txai Diniz Martins Gomes, Eronides Sousa Aquino, Francinete Silva de Paiva, Francisco Pires de Andrade,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Genivaldo Pereira de Souza, Gilberto Lenz, Gustavo Arnaldo Pessoa, Henrique Marques Martins, Iris Gomes Leal, Ivam Coriolano Alves Dos Santos, Jaqueline Fonseca Manzan de Moura, Karla Lidia Guimaraes, Kely de Souza Silva, Leonardo Peixoto Silva, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Luciano Ferreira Gonçalves, Lucilene Martins Dos Santos Ono, Luis Carlos Wendt Knebel, Maria Aparecida da Silva Gomes, Marli Alcântara Vila Nova, Mauricio Meira de Sousa, Maurilio Francisco de Castro, Patrícia Inácia de Oliveira, Pedro da Silva Couto, Priscilla Pacheco Motta, Ricardo de Oliveira Sousa Ursulo, Rita Christiane de Paula Mendonca, Rodrigues Junior da Silva, Rogerisson da Silva Caetano, Rubens Moreira da Silva, Rui Silva Junior, Samuel Alves Palma, Sara Quetsia Silva de Carvalho, Selda Dias Rodrigues, Soni Aparecida Abrantes, Taíza Vaz Barbosa Regis, Tatiana de Souza Sena, Tatiana Silva Guimarães, Wandell Teixeira Cutrim e Yuri Barreira Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8395/2017-e - Aposentadoria de ANGELA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2596/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8425/2017-e - Aposentadoria de MARLENE DAIGELE - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 2597/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8590/2017-e - Aposentadoria do MANOEL SOUSA MESQUITA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2598/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8719/2017-e - Pensão militar instituída por VALDOMIRO CORREIA FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 2599/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8735/2017-e - Aposentadoria de NILZA ANTONIA DA SILVA DO NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 2600/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9456/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2601/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0041397, Judite Ferreira Nery, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044158, Maria Ofrásia, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9480/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2602/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0048769, Valdemar Lopes da Cruz, Aposentadoria, Seplag, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0089022, Rozangela Rodrigues Magalhaes, Aposentadoria, Seplag, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9537/2017-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE CARVALHO - Casa Civil. DECISÃO Nº 2603/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9553/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DIAS - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2604/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9693/2017-e - Admissões no cargo de Técnico Legislativo, diversas categorias, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.10.2005. DECISÃO Nº 2605/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2005, publicado no DODF de 27.10.2005, Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo: Carla Simone Seixo de Brito, Carlos Eduardo Ferreira Dos Santos, Claudionor Alves de Freitas, Dirceu Falcão da Mota Neto e Jucélio Soares da Silva; Técnico Legislativo, especialidade Secretário: Ricardo Lima de Oliveira; Técnico Legislativo, especialidade Técnico Legislativo: Daniel Luchine Ishihara, Daniel Vicente Evaldt da Silva, Hilquias Nunes Silva, Luís Otávio Veríssimo Teixeira, Mário Sérgio Rodrigues Ananias, Rafael Baião Dowsley e Vilcemar Fernandes Maia Filho; Técnico Legislativo, especialidade Técnico de Arquivo: Fabricio Veloso Costa e Manuel Justino Lopes Júnior; Técnico Legislativo, especialidade Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais: Henrique Yoshimi Hamano e Renato Proença Picanço; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10978/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ MONTE DE ALMEIDA-SLU. DECISÃO Nº 2606/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11036/2017-e - Aposentadoria de MARIA GERALDA FERREIRA DE MATOS CAVALCANTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2607/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11206/2017-e - Aposentadoria de MARIO DE DEUS GONDINHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2608/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25099/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2529/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5896/2014 - Representação nº 11/2014-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de impropriedades ocorridas na contratação de empresa para implantação do gramado do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 2542/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões e anexos apresentados pela empresa Greenleaf (fls. 330/342 e Anexo VI); b) das contrarrazões apresentadas mediante o Ofício nº 935/2016-GAB/PRES e anexos (fls. 343/382 e Anexo VII); c) dos resultados da inspeção realizada; d) da petição incidental subscrita pela empresa Greenleaf, noticiando a absolvição dos réus em primeira instância na Ação Penal nº 2015.01.1.142798-2 (e-DOC 923B8409); II - preliminarmente à conversão do feito em tomada de contas especial, determinar o retorno dos autos ao corpo técnico para, em caráter prioritário e urgente, se manifestar acerca da petição incidental formulada pela empresa Greenleaf (e-DOC 923B8409), bem como examinar a aplicação ou não ao caso vertente do princípio da independência de instâncias em face da tramitação concomitante da Ação Penal nº 2015.01.1.142798-2 e da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.108632-9, ambas versando sobre possíveis ilegalidades praticadas pelos responsáveis na contratação em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 2544/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 275/278, bem como dos documentos de fls. 125/148 do processo apenso, tendo por cumpridos os itens II.1 e II.3, 1ª parte, da Decisão 5.239/2016; II - determinar à Secretaria-Geral de Administração desta Corte que, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) informe as providências adotadas com vista à recomposição ao erário dos valores percebidos em duplicidade a título de auxílio-alimentação e benefícios relativos à saúde pelo servidor Gilmar Pereira de Arruda; 2) indique, relativamente ao item II.e.3 das sugestões do Relatório de Auditoria (fls. 50), o andamento dos ressarcimentos de valores devidos pelos servidores Augusto César José de Sousa, Paulo de Souza Mangueira Júnior, Guimarães Teles da Silva, Walória Azevedo da Silva Rodrigues, Charles Ramon Vieira e Valdir Mendes Zica; 3) esclareça, quanto ao disposto no item II.e.4 das sugestões do Relatório de Auditoria (fls. 50), o andamento dos ressarcimentos dos valores apurados em relação aos servidores/pensionista a seguir mencionados: Caetano Cobucci Neto e Oscar Henrique Carvalho de Velloso Vianna (servidores) e Rubenita Seraine Custódio (pensionista); III - autorizar: 1) a devolução do apenso à origem, acompanhado de cópia da Instrução de fls. 275/278, do relatório/voto do Relator e desta decisão; 2) o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 6109/2016-e - Cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 - LDO/2016 (Lei distrital nº 5.514/15), no exercício das competências previstas no art. 59, § 1º, "I", da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). DECISÃO Nº 2610/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2016 (e-DOC 99A562BE-e), bem como dos demais documentos juntados aos autos; b) da Informação nº 17/17-NAGF (e-DOC 1400CC81-e), do Despacho do Diretor do NAGF (e-DOC 4FC8FB40-e) e do Despacho da Secretário nº 43/2017 (e-DOC EEC98FCE-e); II - com as ressalvas apontadas nos autos, considerar cumpridas a metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO/2016 (Lei distrital nº 5.514/2015, alterada pelas Leis nºs 5.597/2015 e 5.718/2016); III - considerar cumpridas as disposições do art. 9º, § 4º, da LRF, no que concerne à demonstração e avaliação em audiência pública, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2016; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 949/2004 - Tomada de contas especial destinada para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas decorrentes de ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação, no tocante ao julgamento das contas como irregulares. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que aderiu ao voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, manteve o seu posicionamento, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do 1º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, com o acréscimo de penalidade solidária aos responsáveis indicados nos autos pelo prejuízo apurado, nos termos do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2537/2017 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO: a) tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelas Srªs. Maria da Glória Rincon Ferreira e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (fls. 1609/1614 e anexos de fls. 1615/1622), pelos Srs. Belizário de Ávila Ferreira Júnior (fls. 1623/1633), Josué Antônio de Aguiar (fls. 1634/1643), João Carlos Coelho de Medeiros (fls. 1644/1651) e Adilson de Queiroz Campos (fls. 1652/1662), considerando-as procedentes; b) no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo MPjTCDF para reformar os itens II e III da Decisão nº 3.466/15, conferindo-lhes a seguinte redação: "II - no mérito, considerar parcialmente procedentes os recursos de reconsideração de fls. 983/1.001, 1.007/1.311, 1.324/1.351 e 1.352/1.381, estendendo os seus efeitos aos demais responsabilizados"; II) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS: a) ante a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar em sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão firmado entre o extinto Idhab e o Instituto Candango de Solidariedade- ICS, considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, iliquidáveis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; b) autorizar a aplicação, no que couber, das diretrizes adotadas em relação ao exame de mérito do recurso em apreço, como paradigma na análise dos processos em trâmite nesta Corte de Contas que se refiram aos Contratos de Gestão celebrados pelo Distrito Federal com o ICS; c) dar ciência desta decisão aos subscritores das contrarrazões recursais a que alude o item I e ao subscritor do recurso de reconsideração de fls. 1.573/1.583; 3) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33770/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05, exarada no Processo nº 2089/2003), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 47/2003-SEDF). Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2538/2017 - O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para, com estejo no art. 106, do RI/TCDF, proferir o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 33797/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 39/2003-SES/DF). Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2539/2017 - O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para, com esteio no art. 106, do RI/TCDF, proferir o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 33819/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 6/2003). Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2540/2017 - O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para, com esteio no art. 106, do RI/TCDF, proferir o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16137/2006 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 2611/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado no inciso IV da Decisão nº 2.606/07; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura (Diretora Administrativo-Financeiro - Substituta nos períodos de 3.1 a 1.2.2005, 2.2 a 2.3.2005 e 3.7 a 17.7.2005), da Srª. Williana Jorge Oliveira (Diretora Administrativo-Financeiro - Substituta no período de 18.7 a 1.8.2005) e do Sr. José Nilton Pereira de Souza (Diretor Administrativo-Financeiro - Substituto no período de 3.3 a 1.4.2005), em razão de não terem cometido qualquer impropriedade nos períodos que estiveram à frente da diretoria; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Weber de Azevedo Magalhães (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 31.12.2005), Herbert Willian de Oliveira (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 31.12.2005) e Alexsander do Nascimento (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, nos períodos de 03.01 a 01.02.05 02.02 a 02.03.05, 03.07 a 01.08.05, e Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 31.12.2005), em face das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 81/2006: 1) subitem 2.1.1 (Registro contábil dos débitos de tarifas públicas); 2) subitem 4.1.1 (Convite em desacordo coma legislação); 3) subitem 4.1.3 (Processos não encaminhados à Subsecretaria de Compras); 4) subitem 4.1.4 (Reforma em desacordo com a legislação); 5) subitem 5.1.1 (Termo de Parceria sem acompanhamento e avaliação); 6) subitem 5.1.2 (Aprovação de convênio com item genérico no plano de trabalho); 7) subitem 7.1.1 (Adicional de insalubridade em desacordo com a legislação); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 37066/2007 - Representação nº 27/2007 - CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da representação encaminhada pela ex-Deputada Distrital ÉRICA KOKAY acerca do precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2541/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.223/2016-GAB/SES (fls. 1.309/1.318), 1.422/2016-GAB/SES (fls. 1.319/1.339), 792/2016-GAB/CGDF (fls. 1.340/1.364) e 53/2017-MPC/PG (fl. 1390); II - considerar: a) atendidos os incisos V e VI da Decisão nº 2.321/16; b) não atendido o inciso IV da Decisão nº 2.321/16; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote providências com vistas a dar cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2.321/16 de modo a aperfeiçoar, no âmbito da Gerência de Apoio ao Serviço Pré-Hospitalar Móvel de Urgência (GASMU), os controles de uso de Veículos de Intervenção Médica (VIM) e dos Veículos Operacionais (VOP), em especial quanto ao preenchimento das Fichas Diárias de Tráfego, no tocante à marcação inicial e final do odômetro, ao órgão requisitante, às ocorrências, ao itinerário e ao visto do Chefe; b) regularize a situação do sistema telefônico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, examinando a possibilidade de firmar contrato específico de telefonia fixa para atender às necessidades da Central de Regulação Médica de Urgência, enquanto perdurar a situação excepcional desse serviço no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) adote medidas necessárias à regularização da situação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU perante o Ministério da Saúde, tendo em vista a suspensão de repasse de recursos financeiros, consoante a Portaria GM/MS 995/16; IV - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam ações para dar celeridade ao processo de normatização e de implementação da integração entre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante os normativos do Ministério da Saúde, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2002/2017-DIAUD2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Controladoria Geral do Distrito Federal; b) o encaminhamento desta decisão à Secretaria de Contas - SECONT deste Tribunal para avaliação da repercussão da ausência de integração entre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 2015 e 2016; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 25934/2013 - Tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades referentes à contratação direta da Federação Brasiliense de Futebol de Salão, pela Administração Regional de Planaltina - RA VI (Contrato n.º 09/2012), objetivando a prestação de serviços de arbitragem para a realização de campeonato de futebol de campo, futsal e jogos de categoria de base, no período de 21.04.2012 a 29.07.2012. DECISÃO Nº 2551/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelos Srs. Adão Nunes de Carvalho e Nilvan Pereira de Vasconcellos (fls. 321/323 e 324/373), bem como do Ofício nº 274/2016-P/SEGECEX (fls. 374/393); II - dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte para reformar o inciso II da Decisão nº 1.952/16, dando continuidade a apuração das contas especiais em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que, tendo em conta o Pregão Eletrônico nº 2/12, informar, no prazo de 30 (trinta) dias, os campeonatos relacionados pela Administração Regional de Planaltina para composição do certame e, desses, os jogos efetivamente realizados com data do evento; IV - autorizar: a) a citação dos responsáveis a seguir indicados para apresentação de alegações de defesa quanto aos fatos apurados em relação ao Contrato nº 9/2012 ou recolhimento solidário do débito identificado: 1) Sr. Nilvan Pereira de Vasconcellos quanto à ausência de comprovação da compatibilidade dos preços contratados com o mercado e da realização dos jogos de futsal, R$ 89.800,60 (valor original); 2) Sr. Adão Nunes de Carvalho e Federação Brasiliense de Futebol de Salão, na pessoa do seu representante legal, quanto à ausência de comprovação da compatibilidade do preço contratado com o mercado e da realização dos jogos de futsal, R$ 103.485,60 (valor original); b) a aplicação do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, caso venha a se mostrar necessária a citação por edital; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 37037/2013 - Representação nº 30/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades na contratação e execução das obras de recuperação e reforma da praça existente na EQS 705/706 Sul. DECISÃO Nº 2613/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 6.437/16 de modo a exigir da empresa DAN Engenharia a recuperação do calçamento da praça existente na EQS 705/706 Sul, informando ao Tribunal as providências efetivadas; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30406/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 2614/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2014; II - considerar, com fundamento na Decisão nº 2.497/02, encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 466.000.166/09 e 080.029.626/11, em razão da absorção do prejuízo, e as dos Processos nºs 473.000.742/09 e 080.002.312/07, em virtude de terem sido tomadas as medidas cabíveis para cobrança; III - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 2.1 da Informação nº 55/17 (fl. 64) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, em face das seguintes falhas e impropriedades: a) indicadas no Relatório de Auditoria nº 01/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 3/19 dos autos em exame): 1) subitem 3.3 - Morosidade nos procedimentos licitatórios ensejando prorrogações excepcionais; 2) subitem 3.10 - Despesas sem cobertura contratual; 3) subitem 3.12 - Atraso na análise das prestações de contas dos convênios firmados com a Alfasol; b) indicadas no Relatório de Auditoria nº 02/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 1.602/1.620 do Processo nº 040.001.367/15): 1) subitem 2.1 - Despesa sem prévio empenho; 2) subitem 3.4 - Locação de imóvel em condições impróprias para ocupação; 3) subitem 3.5 - Ausência de aplicação de multa por descumprimento contratual; 4) subitem 3.7 - Repasse de parcelas de recursos do convênio sem a análise prévia das prestações de contas de repasses anteriores; 5) subitem 3.8 - Assinatura de Termo Aditivo anterior à aprovação pela Assessoria Jurídico-Legislativa; 6) subitem 3.9 - Morosidade na análise das prestações de contas dos convênios; 7) subitem 3.12 - Irregularidades detectadas no contrato de transporte escolar; 8) subitem 3.13 - Falhas detectadas no almoxarifado de gêneros alimentícios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e morosidade na execução de sua reforma; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32395/2015-e - Contrato Emergencial nº 27/15, firmado, em 09.09.2015, pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa Rover Administração e Serviços Eirele, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio operacional para atuação no Sistema de Bilhetagem Automática. DECISÃO Nº 2580/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, dos Embargos de Declaração opostos pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans contra os termos do Despacho Singular nº 269/2017-GCPM (e-doc D513E682-e) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição, erro material ou omissão na decisão monocrática embargada; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Embargante e ao seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 2273/2017-e - Análise do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria Operacional a ser realizada com o objetivo de avaliar, de maneira sistêmica, a política de atendimento de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Clínicas da Família e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2615/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-doc 01081606-e); II - autorizar a inclusão da avaliação da transição dos modelos da Política de Atenção Primária no planejamento anual de auditorias do exercício de 2018, com vistas a obter uma visão de toda a Rede de Atenção à Saúde; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4616/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 68/17, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do Grupo J - anti-infecciosos gerais para uso sistêmico, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II do edital. DECISÃO Nº 2616/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (e-doc 531E3A86-c) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na Decisão nº 1.989/17; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7429/2017-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 2617/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício no 21/2017-PRESI (e-doc 3D901986-c); II - determinar à Codeplan que dê continuidade aos descontos em folha de pagamento das multas aplicadas mediante Acórdão nº 32/12 aos Srs. Guilherme Boechat Veo, Marco Túlio Motta dos Santos e Niva Lacerda Rios de Castro, referentes aos saldos remanescentes apurado, até sua completa extinção; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 07/2017-ATE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da determinação constante do inciso II; b) o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para acompanhamento e registro dos descontos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento irregular a membros da Junta Médica Especial, no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 2575/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, fls. 409/414 e anexo de fl. 415, em face dos termos da Decisão n.º 3.487/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante, conforme peticionado à fl. 414; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14147/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. A defendente, Dra. Maria Aparecida Nista, OAB/DF n.º 18009, representante legal do Sr. Onildo Batista Corrêa, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 145/2017-GCMM. DECISÃO Nº 2535/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Representação formulada pela Comissão de Aprovados na 1ª etapa do Concurso de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, com pedido cautelar, versando sobre possível irregularidade da Portaria nº 06/2016-PCDF, que regulamenta o Edital nº 01/2016, em face dos reflexos advindos do julgamento da ADI nº 2015.00.2.024735-5, dentre outras. DECISÃO Nº 2528/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela Comissão de Aprovados na 1ª etapa do Concurso de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal (peça 65); II - determinar ao Diretor-Geral da PCDF que, cautelarmente, até ulterior decisão de mérito, abstenha de homologar o resultado final do certame objeto do Edital nº 1/2016, referente ao concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva ao cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal; III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para apresentar, nos termos do art. 277, § 4º, do RI/TCDF, esclarecimentos acerca do teor da Representação em apreço; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento do item III precedente; b) a ciência desta decisão aos interessados, signatários da exordial, informando-os que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27302/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2618/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 6118/16, vazado nos seguintes termos: (...) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao ato de aposentadoria compulsória de SERGIO ROBERTO DOS SANTOS ALVES, esclarecer o registro, na aba "Dados da Concessão", de: "Acumulações Informadas: Ministério da Defesa - 1º Tenente, com ingresso em 18.02.1963, e de "Não Informado", no quesito "licitude da acumulação" (...); II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar distrital nº 1/94, caso a nova determinação deixe de ser atendida no prazo fixado no item I; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35860/2016-e - Aposentadoria de MUNIRA KEDE DE MIRANDA FLOR - SE/DF. DECISÃO Nº 2619/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 571/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão sub examine, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com procedimento autorizado pelo item I da Deliberação Plenária nº 77/07, ínsita aos autos de nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 296/2017 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ORIEL LOUBACH-SES/DF. DECISÃO Nº 2620/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo 24185/07, inclusive quanto ao conjunto de remunerações contributivas que serviram de base para o cálculo da média para efeito de proventos; II - reputar ilegal a revisão de proventos, com recusa do registro, haja vista que o servidor ingressou na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal após as alterações promovidas pela EC nº 20/98, não tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de acordo com as disposições da Constituição em sua redação original, o que lhe garantiria o direito adquirido, devendo o órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11656/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2621/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0094490, Washington Dias Leite, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0167607, Lucrécia Thomaz de Souza Maya, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0181247, Salvadora Maria de Amorin Fragoso, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0203966, Francisca Francinete Rodrigues Silva, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0211571, Solimar Aparecida Gonçalves Moura, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II -autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12210/2017-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2622/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 -SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, especialidade Atividades - Deficiência Múltipla: Alexandre da Silva Ferreira, Amanda Silva Martins Cesar, Ana Cristina Escorcio de Medeiros, Ana Maria Martins de Araujo, Avani Carvalho de Lima, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Celia Maria dos Santos, Corina Alves do Couto, Cremilda Farias do Nascimento da Silva, Fabiana Beatriz Eduardo Wanziler, Francisca Paula dos Santos Mesquita, Iza Aguiar dos Reis Nunes, José Carlos Viana Mesquita, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria da Conceicao Machado de Freitas Lima, Maria do Socorro Castillo de Oliveira, Maria Geni da Silva, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Jose Vieira Camoes, Maria Marta de Araujo Pereira, Marta da Costa Moreira, Mônica Fonseca do Nascimento, Naiara de Souza Cerqueira, Pollyana Carvalho da Silva, Rejane Pego do Amaral, Rinayara Freire Almeida, Rosane Denise Patsch Amorim, Rumildes Muniz Alves da Silva, Sabrina Suzely dos Santos Guerra, Sonia Aparecida de Mesquita, Suely Cristina Mendes Ferreira, Tatiane Resende e Silva, Thiago Luiz Pereira Nunes e Valteira Alves de Oliveira; Professor - Área 2, especialidade Atividades - Transtorno Global do Desenvolvimento: Anderson Fonte Boa Carvalho, Claudiêne Tenório Cavalcante de Abreu, Cristiane Freire de Freitas, Delna Martins de Barros, Eloisa Leoncio Dias, Gleise Rocha da Costa de Oliveira, Lizandra Alexandre da Silva, Luciana da Conceição Bezerra de Mesquita, Lucyana Izidoro Sobrinho Lima, Maria Geruza Melo Nunes, Mônica Pereira de Assis dos Santos, Rogéria Souza da Silva Santos, Rosangela Aparecida Correa, Sandra Maria Ferreira Araújo, Vaneusa Evaristo de Camargo e Vania Beatriz Parreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12229/2017-e - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2623/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, especialidade Atividades - Deficiência Múltipla: Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Clea da Penha Ferreira Gama, Cleudeci dos Santos Nunes Moraes, Eutalia dos Santos, Jacira Alves da Silva Carlos, Jane Batista Maciel, Júlia Nobre de Mesquita, Lindenberg Barbalho de Melo, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Renata Costa Caires, Tatiane Barbosa de Satelis Oliveira, Tenilde Soares Capeleiro e Viviane Pacheco Salomao; Professor - Área 2, especialidade Atividades - Deficiência Visual: Andra Damasceno Amorim de Albuquerque, Debora de Sousa Machado, Jaqueline da Silva Santos, Lia Raquel Borges da Cruz, Maria de Araujo Leal Goncalves e Maria Hilda da Silva Cunha; Professor - Área 2, especialidade Atividades - Educação Precoce: Alan Paulo Rêgo da Silva, Aline Manoele Moreira Bedendo, Betânia Targino Ferreira, Cinara Aparecida Rodrigues de Matos, Claudia Regina de Oliveira Rodrigues, Cristiane Amaral Queiroz, Edivânia Moura de Araújo Fagundes, Edna Neves Farias Duarte, Elaine Gonçalves Machado, Elismar Maria Martins, Ellen Regina de Oliveira Caetano, Erismar Sampaio Sousa Colares, Hosanete Vitoria Mendes, Jaqueline Martins de Melo, Juliane de Abreu Pacheco, Jurema Pinto Almeida Fonseca, Jussara da Silva Barros, Ludimila Andrades de Farias, Maria de Jesus Xavier, Maria Jose da Silva, Mariana Fonseca Oliveira, Marilene Araújo da Silva, Marta Santos da Silva Holanda Lobo, Michela Marques Medeiros, Michelle Silva Bastos, Michelle Souza Pimenta Neiva, Nuvendora Monteiro da Silva, Osvaldina Morais Santos, Patricia de Faria, Silvana Hellen da Silva e Sílvia Machado Pontes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12555/2017-e - Inclusão de Oficiais Bombeiro Militar, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/2006, publicado no DODF de 29.11.2006. DECISÃO Nº 2624/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/2006, publicado no DODF de 29.11.2006: Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Analista de Sistemas, com especialização em banco de dados: Eduardo Sette Bruggemann; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Analista de Sistemas, com especialização em desenvolvimento WEB: Lucas Araujo Pereira; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Arquiteto: Isa Paula Correa Guimarães; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Engenheiro Civil: Ronildo Pires de Almeida Junior; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial: Dirceu Tavares Formiga Nery; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Ginecologia: Petrus Leonardo Barron Sanchez; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Pediatria: Geisa Cozac Bomfim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 12890/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2625/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º Cargo 0041644, Rute Lobo, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0041817, Maria Odete Tavares Medeiros, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0043680, Paulo Francisco Machado, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048185, Nilza Alves Dias, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048209, Jorge Pereira Vieira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048492, Antonio Risvaldo de Souza, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0050767, Bento Gomes da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0100000, Adalberto de Santana Lombas, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 13209/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2626/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0005366, João Turene Alves dos Reis, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0033420, Americo Sampaio Rocha, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044034, Vera Maria da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044074, Abidias Fonseca de Carvalho, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044103, Laurindo Lelis dos Santos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0204672, Maria de Fátima Gomes, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato N.º 0206683, Valdeci da Conceição Pereira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 13594/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2627/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0040601, Glorieda Mendes de Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0042276, Leni Monteiro da Silva Menezes, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0042885, Maria das Graças Rocha da Silva Silveira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0045433, Creuza Félix Cantanhede, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0185501, Eliana de Fatima Gomes Trindade, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0185858, Ana Consuelo Eloina Moreira de Souza Moraes, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0186737, Márcia de Carvalho, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0190335, Daniele Abud Valle, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0192371, Márcia Ribeiro de Andrade Santos, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os Processos nºs 33679/2011, 30240/2014, 8730/2016 e 38347/2016, do Conselheiro PAIVA MARTINS, e 5161/2016, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foram retirados da pauta da sessão.
Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 36/2017, publicado no DODF de 30.05.2017, pág. 53, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.
Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessões administrativa e reservada, na forma do disposto nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.
Nada mais havendo a tratar, às 12h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 100 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4958

Aos 6 dias de junho de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4957, Administrativa nº 925 e Reservada nº 1111, todas de 01.06.2017.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofícios nºs 64 e 66/2017-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para os períodos de 09.06 a 12.06.2017 e 29.06 a 04.07.2017.
- Ofício nº 397/2017-MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte comunica que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 13 a 15.12.17.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2016002049524-6, impetrado por ARISMAR LIMA MELO, e 2016002049325-7, impetrado por LUIZ FELIPE TENÓRIO DE LIMA GONDIM e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22719/2014 - Despacho Nº 327/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10703/2012 - Despacho Nº 325/2017, Representação: PROCESSO Nº 15266/2016-e - Despacho Nº 178/2017, Representação: PROCESSO Nº 20851/2013 - Despacho Nº 177/2017.
CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9979/2017 - Despacho Nº 236/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15511/2017 - Despacho Nº 234/2017, Representação: PROCESSO Nº 32993/2016-e - Despacho Nº 231/2017, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 229/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11427/2017 - Despacho Nº 225/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11753/2017 - Despacho Nº 223/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14205/2017 - Despacho Nº 220/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14191/2017 - Despacho Nº 222/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11443/2017 - Despacho Nº 226/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11435/2017 - Despacho Nº 224/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14213/2017 - Despacho Nº 227/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14183/2017 - Despacho Nº 228/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 25873/2016 - Despacho Nº 221/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 14892/2017-e - Despacho Nº 218/2017, Representação: PROCESSO Nº 9006/2017-e - Despacho Nº 205/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 24355/2014 - Despacho Nº 204/2017.
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Licitação: PROCESSO Nº 34880/2016-e - Despacho Nº 326/2017.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 244/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 22536/2013 - Despacho Nº 250/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 27040/2013 - Despacho Nº 251/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 5250/2016 - Despacho Nº 233/2017.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 36522/2016-e - Despacho Nº 330/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 36514/2016-e - Despacho Nº 329/2017, Representação: PROCESSO Nº 15320/2016-e - Despacho Nº 328/2017, Representação: PROCESSO Nº 36242/2008 - Despacho Nº 248/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43103/2009 - Despacho Nº 324/2017, Licitação: PROCESSO Nº 23834/2006 - Despacho Nº 323/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14112/2014 - Despacho Nº 322/2017, Pensão Militar: PROCESSO Nº 14540/2017-e - Despacho Nº 321/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14523/2017-e - Despacho Nº 320/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 27132/2016-e - Despacho Nº 319/2017, Licitação: PROCESSO Nº 10226/2017-e - Despacho Nº 318/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14531/2017-e - Despacho Nº 317/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34186/2006 - Despacho Nº 232/2017.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 754/1997 - Denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relativos à permissão de uso do box n.º 3 do pavilhão B.11. DECISÃO Nº 2639/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 327 e 419/2014 - PRE, dos demais expedientes (fls. 1.595/1.620) juntados aos autos e da Informação nº 83/2017 - SEACOMP/2ªDIACOMP; II - considerar quites com o erário distrital os Srs. David Teixeira Alves e José Samuel Soares Grillo, quanto às multas aplicadas por intermédio dos Acórdãos nºs 122/2009 e 316/2013, expedindo os acórdãos das respectivas quitações; III - autorizar: a) a comunicação desta decisão à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 9561/2006 - Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para "prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário. DECISÃO Nº 2682/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação n.º56/2017 - 1º DIACOMP/SEACOMP; II. dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pela Sra. Janete Numata Ogasavara e pelo Sr. David Cherulli Edreira, afastando a penalidade a eles imposta nos termos da Decisão n.º 1.216 e do Acórdão n.º 145/2016; III. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame formulado pelo Sr. Eriel Strieder, apenas para redução da multa para um valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ressaltando que esse valor deve ser atualizado no Sistema de índice e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC para o exercício de 2017; IV. deferir o pedido de parcelamento do valor da multa aplicada, de acordo com o item III do mencionado voto, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 1/1994 e do art. 214 do RI/TCDF, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; V. dar provimento parcial ao recurso interposto pelos Srs. Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Junior, em face do item 2.1.3 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009, para redução da multa para um valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ressaltando que esse valor deve ser atualizado no Sistema de índice e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC para o exercício de 2017; VI. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para dos devidos fins.
PROCESSO Nº 34970/2007 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB-DTVM), referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2640/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos, ordenado pela Decisão n.º 2219/2009, haja vista o deslinde do Processo n.º 42.014/2006; II - julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, regulares as contas dos Senhores Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente; Rogério Magalhães Nunes, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros; e Flávio José Couri, Diretor Financeiro e de Administração, dando-lhes a quitação prevista no art. 24 da referida LC; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno: a) do Apenso n.º 041.000.244/2007 à BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A-BRB/DTVM; b) dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 20076/2010 - Auditoria de regularidade realizada na obra do Novo Terminal Rodoviário do Distrito Federal (NTR), executada mediante o Contrato nº 137/2008-SO, relativo à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, com respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial pelo prazo de 30 (trinta) anos. DECISÃO Nº 2641/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria e da Matriz de Achados, de fls. 371/423; b) dos documentos acostados às fls. 262/369; II - considerar procedentes as justificativas: a) dos Secretários de Obras à época da edificação do Novo Terminal Rodoviário por não terem instituído comissão de três engenheiros para a fiscalização da construção do empreendimento, considerando atendido o item "II.c.1" da Decisão n.º 1329/13 (Achado 2); b) do executor do Contrato no que tange à deficiente fiscalização e à inobservância das alterações arquitetônicas empreendidas pelo Consórcio durante a execução da obra, haja vista a insuficiência de profissionais habilitados para o acompanhamento de todas as obras em andamento à época, com consequente sobrecarga dos executores, dando por atendido o item "II.c.2" da Decisão n.º 1329/13 (Achado 4); c) da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, no que tange à deficiente fiscalização e à

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inobservância das alterações empreendidas pelo Consórcio durante a execução da obra, haja vista a insuficiência de profissionais habilitados para o acompanhamento de todas as obras em andamento à época, dando por atendido o item "II.a" da Decisão n.º 1329/13 (Achado 4); d) do Consórcio Novo Terminal em relação ao Achado 3 (Ausência de documentos que forneçam o valor real gasto pelo Consórcio Novo Terminal para a realização da obra); III - recomendar à DFTrans, atual gestor do Contrato de Concessão n.º 137/2008 - SO, que, nos termos estabelecidos para o controle de qualidade do serviço e em prol da melhoria contínua do sistema de gestão de qualidade, adote as medidas necessárias para incluir, nos testes de pesquisa de satisfação do usuário do terminal (de aplicação obrigatória e periódica por parte do Consórcio), quesitos que abordem o nível de satisfação relativo à variedade dos serviços de alimentação disponíveis, bem como dos preços praticados (Achado 5); IV - determinar que a Sinesp, em conjunto com a DFTrans, atue junto ao Consórcio Novo Terminal de modo a avaliar as alterações relativas ao Projeto Básico e Caderno de Encargos e Especificações na construção do Novo Terminal Rodoviário (Contrato n.º 137/2008-SO), ocorridas sem a devida aprovação prévia, verificando a sua conveniência em face da atual prestação do serviço público concedido de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal, bem como para avaliar os impactos financeiros e de qualidade que porventura possam resvalar nos quesitos adotados para o julgamento da licitação (Achado 4); V - determinar à DFTrans que solicite do Consórcio Novo Terminal a cópia da Carta de Habite-se do Novo Terminal Rodoviário de Brasília ou justifique, caso ainda existam, os impedimentos para a sua emissão (Achado 7); VI - dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - Sinesp, à DFTrans e ao Consórcio Novo Terminal; VII - retornar o feito à Secretaria de Auditoria para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5504/2011 - Auditoria Integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para averiguação da regularidade das etapas de seleção, programação e aquisição de medicamentos da Política de Assistência Farmacêutica. DECISÃO Nº 2642/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1383/2016 - GAB/SEPLAG (fl. 750), 2942/2016 - GAB/SES (fl. 756) e 144/2017 - GAB/SES (fl. 785) e seus anexos; II. considerar parcialmente atendidos os itens "V.c" e "VI" da Decisão nº 3.692/2016; III. conhecer das informações encaminhadas em atenção aos itens "IV.c"; "IV.d"; "IV.e"; "V.a"; "V.b"; "V.d"; "V.e"; "V.f"; "V.h"; "VI" e "VII", as quais serão utilizadas para subsidiar o monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas com o propósito de certificar a efetiva implantação das determinações; IV. considerar não atendidos os itens "IV.a"; "IV.b" e "V.g" da Decisão nº 3.692/2016; V. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a adoção de providências com vistas ao cumprimento dos itens "IV.a"; "IV.b" e "V.g" da Decisão nº 3.692/2016, no prazo de 90 dias, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; VI. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para manifestação realizado pela SES/DF, por meio do Ofício nº 2942/2016- GAB/SES; VII. determinar à SES/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, informações acerca do andamento das ações adotadas com vistas ao cumprimento da Decisão nº 3692/2016, em especial, no tocante as medidas apresentadas no Ofício nº 2942/2016-GAB/SES/DF; VIII. alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da realização de futuro monitoramento com o objetivo de examinar a efetiva implementação das medidas objeto da Decisão TCDF nº 3.692/2016; IX. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 10/2017-DIAUD2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação n° 23/2011 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras - RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e o desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 2643/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da reiteração objeto da Informação nº 071/2017 - SEACOMP; II. reiterar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH o disposto no item III da Decisão nº 4.389/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III. alertar o titular daquela Pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida no prazo fixado sem causa justificada; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2644/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 178/2017 - SUBCI/CGDF (fl. 1110), 201 - SUBCI/CGDF (fls. 1111), 207/2017 - SUBCI/CGDF (fl.1112), 516/2017 - GAB/CGDF (fl. 1113), 2013/2017 - SUBCI/CGDF (fl. 1115), 652/217 - GAB/CGDF (fl. 1116); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 1118; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. DECISÃO Nº 2645/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 15/2016 - DIGEP/SUAG/SEJUS e anexos, fls. 698/709, e 254/2016 - GAB/SEJUS e anexos, fls. 715/729, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS e do Ofício n.º 87/2016 - SUCOR/CGDF e anexos, fls. 711/713, encaminhados pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; II - considerar atendidas as diligências constantes do item II, "a", da Decisão n.º 392/2016, determinadas ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF; III - reiterar ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atendam ao disposto no item II, "b", da Decisão n.º 392/2016, alertando-os de que a sua inobservância poderá ensejar aplicação de sanção, conforme previsão constante do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, no sentido de encaminhar as informações acerca da atual situação da Autarquia e eventuais medidas adotadas com vistas à, a teor do disposto na Decisão n.º 6.240/2014: a) substituição dos servidores comissionados, ocupantes dos 66 (sessenta e seis) cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, por candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011 - SEAP/PROCON (DODF de 09.08.11), uma vez que as funções desses cargos não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODF; b) substituição dos servidores ocupantes de outros cargos comissionados cujas atribuições eventualmente não estejam de acordo com a referida legislação; c) providenciar, assim que possível, a supracitada substituição de servidores; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 2646/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 361/2017 - GAB/SECRIANÇA às fls. 874; II - conceder à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o atendimento da Decisão nº 638/2016, reiterada pelas Decisões nºs 4.911/2016 e 101/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2647/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 331/340; II - autorizar a devolução dos Processos n.ºs 053.000.874/1995 e 480.000.620/2012 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3.619/2015 e do Acórdão nº 473/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18652/2013 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 2648/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fls. 107); II - conceder ao Sr. Renato Caiado de Rezende prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, para que apresente suas razões de justificativa, em face da Decisão nº 6.061/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão nº 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT - Serviços de Festas e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. DECISÃO Nº 2649/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa inseridas às fls. 149/171 e 175/204; II - considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. Elias Dias Carneiro para afastar sua responsabilidade solidária pelo débito apontado nos autos; b) improcedente a defesa da empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda. remanescendo a sua responsabilidade pelo prejuízo indicado no feito e aproveitando-lhe o ajuste no valor apurado concernente à demonstração de descontos nos procedimentos de contratação; III - autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC n° 1/94, a cientificação da empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito apurado nos autos, no valor de R$ 719.042,03, atualizado em 03.03.2016, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento; IV - com fundamento no art. 57, II, da LC n.º 1/94, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao gestor indicado no item "II-a", haja vista as falhas verificadas na pesquisa de preços realizada para aderir à Ata de Registro de Preços de outra unidade da federação, contrariando o Parecer Normativo n.º 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à ata pela Administração Regional) e a Decisão n.º 1806/06; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5684/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA EUTALIA TEIXEIRA MARIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 2650/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao Processo TJDFT n.º 2005.01.1.126703-4; II. considerar cumprida a Decisão n.º 1894/2016, reiterada pela Decisão n.º 5618/2016; III. promover o registro da revisão de aposentadoria da servidora Rita Eutalia Teixeira Mariano, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, em consonância com o Enunciado n.º 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, observando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 22025/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2651/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 5.217/2016; II - manter o sobrestamento da apreciação da legalidade da revisão de pensão civil em exame, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2006.00.2.007391-5, conforme determinado pelo item I da Decisão nº 5.217/2016; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ação rescisória referida no item anterior, até o trânsito em julgado e, após, encaminhe o ato eletrônico do Sirac nº 2045-4 a esta Corte para apreciação; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para os devidos fins.

ROCESSO Nº 31890/2016-e - Representação oferecida por cidadãos, militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio de representante legal, acerca de possível irregularidade na prática de ato omissivo do comando daquela Corporação, no sentido de não lhes conferir o título, certificação e honras pela conclusão do Curso de Especialização de Salvamento em Altura - CESALT/2013, embora tenham percorrido todas as etapas previstas. DECISÃO Nº 2652/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida por cidadãos, militares integrantes do Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal, acerca da irregularidade de não lhes ser conferido, à época, o título, a certificação e as honras pela conclusão do Curso de Especialização de Salvamento em Altura - CESALT 2013, sem, contudo, determinar ações complementares por parte da Corporação, haja vista as medidas corretivas terem sido adotadas posteriormente e publicadas no BG nº 228, de 6/12/16, convalidando assim o Curso de Capacitação de Salvamento em Altura realizado em 2013, e equiparando-o ao Curso de Especialização de Salvamento em Altura, realizado em 2016; II - dar ciência ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Dra. Cláudia Tereza Sales Duarte, na qualidade de representante dos militares referidos no item I, desta decisão; III - autorizar o arquivamento do presente feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 38622/2016-e - Representação formulada pela empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., acerca de possíveis irregularidades nos Editais dos Pregões Eletrônicos nos 117/2017, 127/2017 e 225/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF DECISÃO Nº 2653/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação apresentada pela empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002 -02, (e-DOC 8122C541-c), apontando possíveis irregularidades nos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 117/2017, 127/2017 e 225/2016; II. sobrestar o andamento do Processo nº 13.144/2017 e sua apensação aos autos em análise, até o deslinde da apreciação do mérito desta Representação; III. conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para apresentação dos esclarecimentos quanto ao teor da mencionada representação supracitada; IV. autorizar: a. o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da referida representação à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ao Pregoeiro; b. a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e verificação do cumprimento das diligências estabelecidas na Decisão Liminar nº 20/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 02/2017.

PROCESSO Nº 10595/2017 - Autos constituídos para abrigar o Ofício n.° 3709/2007-GAB/CGDF, fl. 1, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF encaminha a Nota Técnica nº 001/2007-ATCE-STCE, fls. 2/10, produzida no âmbito da Assessoria de Tomada de Contas Especial e da Supervisão de Tomada de Contas Especial/DF. DECISÃO Nº 2654/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 654/2017- GAB/CGDF e anexo (fl. 11/19); II - indeferir o pedido de prorrogação para instrução da TCE tratada nos autos do Processo n.º 480.000.310/2011, nos termos propostos, concedendo a prorrogação, por 90 (noventa) dias para finalização da instrução processual; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços na tempestiva instrução processual, levando em consideração o tempo de instauração do procedimento, bem como observando aos princípios da duração razoável do processo, eficiência e economicidade; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11010/2017-e - Aposentadoria de NORMA PERFEITO PELUZIO-SE/DF. DECISÃO Nº 2655/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac n.º 3372-2); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11150/2017-e - Aposentadoria de PATRÍCIA MARIA MACHADO COLELA DOYLE-SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2656/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2777/1987 - Revisão da pensão civil instituída por SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2657/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, observada previamente a ampla defesa e o contraditório, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 70 para corrigir a data de ingresso no Governo do Distrito Federal - GDF para 06/10/1959 e, por conseguinte, ajuste o somatório do tempo de serviço prestado no ano de 1959 para 87 dias e a contagem em dobro com base na Lei nº 22/1989 para 928 dias, bem como elabore novo título de pensão em face da redução do Adicional por Tempo de Serviço, observando sua repercussão no pagamento do benefício no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dar prioridade no cumprimento desta decisão, por se tratar de beneficiária vitalícia idosa, consoante o disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 27192/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do agente de material da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2629/2017 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9546/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasiliense de Atletismo - FBrA, a título de apoio financeiro para a realização da "Maratona de Brasília de 2001", no valor R$ 35.000,00, repasse ocorrido no exercício de 2002. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO. O Sr. MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES compareceu à sessão e declinou do direito de proceder a sustentação oral da razões de defesa que lhe fora deferido por meio do Despacho Singular nº 179/2017-RR. DECISÃO Nº 2632/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 39500/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Apoio Financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, para realização do Projeto "Kart Itinerante". DECISÃO Nº 2658/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.136/2005; II - com fundamento no 17, inciso III, "d", 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e do Sr. HILTON RODRIGUES VIEIRA, no que tange ao objeto dessa tomada de contas especial; III - determinar: a) com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 dias, recolham solidariamente aos cofres distritais o débito apurado nos autos no valor de R$ 483.132,29 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) atualizado até 20/03/17, a ser corrigido na data do efetivo pagamento; b) desde já, caso não atendida a deliberação contida na alínea anterior, cobrança judicial da dívida, consoante o disposto no art. 29, II, da referida lei; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10940/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, em decorrência da Decisão nº 1.790/12, adotada no Processo nº 2.383/79, para apurar prejuízo causado ao erário em virtude da manutenção de recebimento e uso indevidos, após o falecimento de beneficiária, da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS - CBMDF. DECISÃO Nº 2678/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WENDELL DE SOUSA MORAIS, juntado às fls. 71/76, mantendo íntegros os termos da Decisãonº 3.850/2016 e do Acórdão nº 533/2016; II - determinar a notificação do citado responsável e do seu representante legal, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES BELO, para que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento dos valores do débito e da multa que lhe foram atribuídos nos autos em exame, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento; III - autorizar: a) a aplicação do art. 23, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal - LOTCDF, caso a comunicação via edital venha a ser necessária; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29314/2014-e - Contratações nos empregos de Pedagogo II, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Controlador de Operação, Inspetor de Estação, Inspetor de Segurança Operacional, Piloto, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho e Agente de Estação e Agente de Segurança Operacional, pela Companhia do Metropolitana do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2659/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 064//2017-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 4.537/2016; b) das razões de justificativa apresentadas por EDLUCIA ARAÚJO ALVES; II - tendo em vista que não houve solução visando conciliar os horários de trabalho de EDLUCIA ARAÚJO ALVES no emprego de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho do METRÔ/DF e no cargo de Técnico em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de sorte que todos os requisitos inerentes à eficiência na prestação do serviço público e à dignidade da pessoal humana, a teor das Decisões - TCDF de nºs 462/2014 e 4.392/2013, fossem integralmente atendidos, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que dê cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, a fim de que a servidora formule opção por um dos vínculos ocupados, encaminhando ao TCDF comprovante das providências adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13293/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 7/2006, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda. DECISÃO Nº 2704/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 285 do Regimento Interno desta Corte, não conhecer do Recurso de Reconsideração manejado pelo Sr. WAGNER GOMES DE SOUZA (fls. 222/240) contra os termos das Decisões nºs 121/2017 e 1.816/2017 (fls. 198 e 220), por falta de previsão legal, disso dando ciência ao recorrente e ao seu representante legal; II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o recorrente, caso queira, complemente a defesa já apresentada nos autos em análise; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 24945/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, relativa ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 2661/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, apresentada no Processo nº 040.001.144/2015; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Srs. GLAUCO ROJAS IVO, Secretário de Estado, e JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Subsecretário de Administração Geral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação de multa cumulada com a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante as disposições do art. 17, inciso III, b, c/c o art. 20, parágrafo único, e dos artigos 57, inciso I, e 60, todos da Lei Complementar nº 1/94, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades relacionadas nos itens: 2.2 - Não acompanhamento dos serviços prestados; 3.1 - Irregularidades na contratação direta por meio de inexigibilidade; 3.2 - Inconsistências na contratação direta de instituição para prestação de serviços técnicos do Relatório de Auditoria nº 42/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 263/269-v do Processo nº 040.001.144/2015; itens: 3 - Ausência de metodologia para dimensionamento do Storage adquirido - Lote 04; 10 - Ausência de estudos técnicos para definir o custo da solução integrada de energia elétrica do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 - DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, fls. 13/64 do Processo nº 24945/2015; III - autorizar o retorno do processo à SECONT, para as providências de praxe, alertando-a acerca da impossibilidade de aplicação imediata da Súmula nº 288 do Tribunal de Contas da União no âmbito desta Corte, devendo aguardar a conclusão do estudo especial levado a efeito no Processo nº 12.911/2017-e.

PROCESSO Nº 27787/2016-e - Representação nº 18/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando sobre irregularidades nos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, noticiadas pelo relatório parcial da CPI da Saúde. DECISÃO Nº 2628/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33256/2016-e - Reforma de VALDETE DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2662/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a tramitação do feito em exame, até que transite em julgado a decisão a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama, nos autos do Processo nº 10.842-9/2016, no qual se aprecia pedido de interdição da militar indicada no Ato nº 013304-5 - REFORMA - CBMDF; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o andamento do processo judicial mencionado no item anterior, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser nele proferida, a fim de: a) promover a juntada ao processo físico do documento que formaliza a interdição judicial da interessada, conforme prevê o artigo 102 da Lei nº 7.479/1986; b) anexar o comprovante mencionado na alínea "a" anterior (carimbado com a folha do processo físico) ao SIRAC, Aba "Anexos e Observações"; c) devolver o Ato a este Tribunal de Contas, para fins de apreciação de sua legalidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 35844/2016-e - Auditoria Operacional coordenada, em parceria com o Tribunal de Contas da União - TCU, em atendimento ao convite objeto do Aviso nº 491-GP/TCU (fls. 46/47), visando conhecer e avaliar a situação de governança e de gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF (SSP/DF). DECISÃO Nº 2663/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento; b) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II - considerar parcialmente atendida a recomendação constante do item II.a da Decisão nº 1.587/2015; III - considerar prejudicada a recomendação relativa ao item II.b da Decisão nº 1.587/2015, em decorrência da perda de seu objeto; IV - informar à Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que a recomendação constante do item II.a da Decisão nº 1.587/2015 ainda não foi totalmente implementada, restando pendente de aprimoramento 75% dos itens de governança considerados pela fiscalização; V - determinar à SSP/DF que, no prazo de 180 dias: a) divulgue em sua página eletrônica o inteiro teor de seus editais de licitação (realizados e em andamento), contratos e convênios firmados, em respeito ao princípio da Transparência, conforme art. 7º, VI, da Lei Distrital nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal), e art. 3º, § 1º, V, da Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF; b) atualize o seu Regimento Interno em relação aos normativos distritais que alteraram a estrutura administrativa da Secretaria, bem como elabore o seu organograma, divulgando todos esses instrumentos em sua página eletrônica, nos termos do art. 8º, I, da Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento, do PT 06 (e-doc CE4E30D0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SSP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8077/2017-e - Aposentadoria de PAULO CESAR VIANA - SE/DF. DECISÃO Nº 2664/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8123/2017-e - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES VIANA - SE/DF. DECISÃO Nº 2665/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8166/2017-e - Aposentadoria de CARLOS GOMES PEREIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 2666/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11168/2017-e - Revisão da pensão civil instituída por IRINEU LEOCADIO DE LIMA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2667/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil em exame, para inclusão tardia do pensionista VALDINEI LEOCADIO DE LIMA, na qualidade de filho inválido do ex-servidor IRINEU LEOCADIO DE LIMA, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13187/2017-e - Aposentadoria de EVA FERREIRA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2668/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que finalize o cadastramento do ato de pensão da ex-servidora e o encaminhe ao Tribunal, caso não o tenha feito; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13306/2017-e - Pensão civil instituída por CHRISTIANE SILVA MATTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2669/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, instituída pela servidora inativa CHRISTIANE SILVA MATTOS, para os beneficiados MARCOS AURÉLIO DE SOUSA MATTOS, cônjuge supérstite, e EDUARDO SILVA MATTOS e GABRIELA SILVA MATTOS, filhos menores de 21 anos de idade, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13390/2017-e - Aposentadoria de LÁSARA LANDIM DE LIMA BRANDÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 2670/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) notificar a servidora para que opte pelo recebimento do auxílio-saúde sob a Mat. nº 3008487 (como aposentada) ou sob a Mat. nº 6026386-5 (professor temporário), haja vista estar auferindo o benefício em duplicidade, o que é vedado pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.862/2012; b) apurar os valores pagos indevidamente a título do referido benefício, enquanto perdurou o recebimento em duplicidade, para restituição ao erário público distrital, nos termos do Enunciado 79, das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, não sem antes, alertar a servidora de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13497/2017-e - Aposentadoria de MESSIAS GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 2671/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13772/2017-e - Aposentadoria de MARIA CHRISTINA DIAS MANFRINATO - SES/DF. DECISÃO Nº 2672/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13845/2017-e - Pensão civil instituída por WILSON BORGES MENA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2673/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, instituída pelo servidor inativo WILSON BORGES MENA, em favor de EDI GERALDA DA SILVA, companheira, e de JANAÍNA DA SILVA BORGES, filha menor de 21 anos de idade, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do presente feito.

PROCESSO Nº 13870/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 2674/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisãonº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0039611, Maria Aparecida Lopes Atienza Tejero, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0040027, Maria da Conceição Rezende Raymundo, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0042127, Lazara Aparecida Carneiro Lopes, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0042281, Hildemília Maria Notargiácomo de Freitas, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0043660, Ivana Braga de Júlio, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0048249, Lucia Maria dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0049168, Simone do Carmo Alves, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0049940, Edilma Joaquina dos Santos Feitosa, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0055153, Eutalia dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0057451, Erondina de Castro Ribeiro, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14574/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 2675/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0042167, MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0060521, MARIA DE LOURDES FELICIANO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14647/2017-e - Pensão civil instituída por ABDON ANTÔNIO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2676/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14655/2017-e - Pensão civil instituída por MARLIDIA GONÇALVES PINHEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2677/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 23774/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2679/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 040/DPPP - Restituição ao Erário (fls. 113/115), tendo por satisfatoriamente cumprida pela Polícia Militar do Distrito Federal a determinação inserta no item V da Decisão n.º 1.610/2016; b) do Memorando n.º 7/2016 - SECONT (fl. 116); c) da documentação de fls. 117/141, noticiando a impetração pelo miliciano da Ação Anulatória nº 2016.01.1.123506-0, em curso na 5ª VFP/DF e das providências administrativas adotadas pela corporação militar em face do deliberado pelo Poder Judiciário local; d) da Informação n.º 36/2017 - SECONT/3ª DICONT (fls. 142/143); e) do Parecer n.º 366/2017-CF (fls. 144/145); II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.233/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33176/2014 - Representação n.º 28/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 2680/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 199/2015-GAB/SEC e demais documentos anexos (fls. 86/105), remetidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF, em atenção ao item II da Decisão n.º 598/2016; b) da Informação n.º 80/2017-3ª Diacomp (fls. 326/348); c) dos demais documentos carreados ao feito; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 1º, § 1º, e com o art. 2º da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia da Informação n.º 80/2017-3ª Diacomp e da Matriz de Achados de fls. 324/325 à Secult/DF e ao Instituto Terceiro Setor - ITS, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências e proposições, devendo a jurisdicionada e o instituto fazerem constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - alertar o gestor da Secult/DF e o representante legal do ITS de que: a) o mérito da Informação n.º 80/2017-3ª Diacomp ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as proposições insertas na Matriz de Achados não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para a manifestação a que alude o item II é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014-TCDF, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35250/2014 - Pregão Eletrônico n.º 420/2014, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2634/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 391/2017-GAB/SES (fl. 173) e documentos anexos (fls. 174/190), encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal; b) da Informação n.º 81/2017 (fls. 191/192); c) do Parecer n.º 404/2017-CF (fls. 194/197); II - considerar não atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 93/2017, em razão da insuficiência dos esclarecimentos apresentados pela SES/DF acerca da exigência prevista do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993; III - com fulcro nos arts. 248, inciso IV, e 269 do RI/TCDF, promover a audiência dos responsáveis indicados a seguir, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 272 do RI/TCDF, por conta da ilegalidade observada nos autos (descumprimento do disposto no art.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

49 da Lei n.º 8.666/1993, uma vez que a revogação do PE 420/214 ocorreu desprovida de parecer escrito (devidamente fundamentado) ou de manifestação da Assessoria Jurídica - AJL da SES/DF com as "razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado"): a) Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca (titular da Pasta à época da revogação do Pregão Eletrônico n.º 420/2014-SES/DF); b) Srª. Marúcia Valença Barbosa de Miranda (Subsecretária de Administração Geral da SES/DF e signatária do Despacho n.º 2.125, de 19 de setembro de 2016); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os motivos de, até o momento, não ter sido realizada a regular licitação dos serviços em comento (contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD "Home Care"), por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, na forma descrita no Despacho n.º 1263/2016 da Central de Compras da SES/DF (fls. 175/176), em detrimento de contratações realizadas mediante dispensa de licitação e/ou em total inobservância à disposição do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993, bem como sem o atendimento das determinações constantes da Decisão Liminar n.º 18/2014 - P/AT, referendada pela Decisão n.º 30/2015; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência indicada no item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12490/2017-e - Representação formulada pela Deputada Distrital Celina Leão, com pedido de medida cautelar, acerca de suposto ato lesivo aos proprietários de veículos do Distrito Federal praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em face da não adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do Departamento de Nacional de Trânsito - Denatran. DECISÃO Nº 2681/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação (e-DOC A058DD4E-e) formulada pela Deputada Distrital Celina Leão; b) da Informação n.º 77/2017-Diacomp1 (e-DOC E127B911-e); c) do Parecer n.º 446/2017-DA (e-DOC 1182949B-e); II - tendo em conta a publicação, pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, na página 89, da seção 3, do Diário Oficial da União, de extrato de autorização franqueando ao Detran/DF o acesso e disponibilização de dados dos sistemas e subsistemas informatizados daquele órgão federal, deliberar pela superveniente perda de objeto da exordial; III - dar ciência desta decisão à representante e ao Detran/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8580/2015-e - Representação nº 04/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto sobrepreço na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), de órteses e próteses cirúrgicas, por dispensa de licitação, fornecidas pela empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. DECISÃO Nº 2684/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 29/2016-DIAUD2 (e-Doc A120BE37-e) e 6/2017-DIAUD2 (e-Doc D9E74F19-e); b) dos Pareceres nºs 900/2016-MF (e-Doc DACC1438-e) e 257/2017-MF (e-Doc 500B61C8-e); c) dos esclarecimentos apresentados pela empresa Medicato Materiais para Saúde Ltda. (e-DOC 6163299D-c), em face da Decisão nº 1908/2016; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 37.096/2016, que instaure tomada de contas especial para identificação dos responsáveis, quantificação do prejuízo e devida apuração do sobrepreço nos processos de dispensa de licitação que originaram as notas de empenho 2014NE02970, 2014NE03194 e 2014NE03586; III - encaminhar cópia da Representação, das Informações do Corpo Técnico e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, a fim de subsidiar as providências a serem adotadas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa Medicato Materiais para Saúde Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas e o consequente arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19054/2015 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel nº 6/2004, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e o Sr. Alexandre Ramos Lima, e no Contrato de Execução de Obras nº 2/2005, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a empresa EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 2685/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada à fl. 49, em face da Decisão nº 722/2016 para, no mérito, considerá-la improcedente; b) da Informação nº 126/2016-3ª Dicont (fls. 51/54); c) do Parecer nº 535/2016-CF (fls. 55/58); II - por consequência, consoante o art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar a responsável em questão para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 598.537,58, em decorrência do prejuízo identificado na TCE em exame, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para Acompanhamento, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo de aplicação de multa de 5% do valor do dano, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n.º 1/1994.

PROCESSO Nº 37451/2015-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por MARIO LUCIO - CBMDF. DECISÃO Nº 2630/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10030/2017-e - Contratações efetuadas pelo Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF para o emprego de piloto. DECISÃO Nº 2686/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais que compõem o feito em exame; 2) para fins de registro, das contratações de Amauri Cambraia Machado, Artenilton Grangeiro da Silva e Maridilson Nascimento de Sousa, para o Emprego de Piloto, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014-METRÔ/DF, publicado no DODF de 24.09.04, por guardarem conformidade com as ações judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a contratação de Antonio Rafael Alves Coelho, no Emprego de Piloto, realizada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1-METRÔ/DF, publicado no DODF de 24.09.04; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 10340/2017-e - Aposentadoria de VERA HELENA PAULINO JORGE - SE/DF. DECISÃO Nº 2687/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir os arts. 46 e 51 da LC nº 769/2008; 2) no Módulo de Concessões do SIRAC: a) incluir, na aba "Dados da Concessão", a data do ato retificador a que se refere o item I; b) alterar o ID do campo "fundamento legal da concessão", da aba "Dados da Concessão", para fazer constar o ID n.º 464, mais adequado à espécie; c) corrigir, na aba "Dados da Concessão", a data de publicação do ato concessório, bem como a data de vigência para 19.10.2012; d) ajustar, na aba "Tempos", a data final para 18.10.2012, atualizando, via de consequência, os totais de tempos apurados na respectiva aba; e) adaptar, na aba "Proventos", a proporção utilizada para o cálculo do valor inicial dos proventos ao disposto no artigo 48, § 2º, da Lei Complementar distrital n.º 769/08, sem prejuízo de fazer constar o respectivo percentual apurado; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10927/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES BARBOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2688/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 005071-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 10960/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO MANDES - SLU/DF. DECISÃO Nº 2689/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 007060-7), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidor sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço prestado ao Comando do Exército para fins de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), desde que apresente declaração emitida pelo respectivo órgão, em que constem as faltas, licenças e demais afastamentos legais do trabalho; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11087/2017-e - Aposentadoria de OSEAS PACHECO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2690/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 5018-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que alerte o servidor sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço prestado ao magistério público estadual (período de 08/04/1988 a 15/01/1991), bem como à administração pública federal (período de 07/06/76 a 01/03/79), tempos que podem ser computados para ATS, desde que sejam apresentadas certidões emitidas pelos próprios órgãos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11230/2017-e - Pensão civil instituída por MARIA BRANDINA DE DEUS VINDO - SE/DF. DECISÃO Nº 2691/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, se ainda não o fez, providencie revisão da pensão tratada no feito em exame, haja vista a imperatividade da EC nº 70/12; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11532/2017-e - Pensão civil instituída por ERIVALDO AMORIM DE FREITAS - SSP/DF. DECISÃO Nº 2692/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac n.º 14559-8), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que corrija, no SIGRH, no cadastro da beneficiária, a data de vigência da pensão para 17/11/2014 (data do óbito do instituidor); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11850/2017-e - Auditoria de recursos externos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, aprovado pelo Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR. DECISÃO Nº 2693/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 05/2017 - DIAUP (e-DOC C66D4168-e), do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria e respectivo Plano de Auditoria (e-DOC 3226C2C6-e), da Matriz de Planejamento (e-DOC 2D76627F-e), do Despacho do Diretor da DIAUP (e-DOC 2F233D23-e) e do Despacho da Secretária nº 45/2017 (e-DOC E32A537D-e); II - aprovar o Plano de Auditoria constante do e-DOC 3226C2C6-e; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12016/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2694/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 007353-7, 006316-4 e 000838-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13713/2017-e - Aposentadoria de CID BOTELHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2695/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: 1) caso o tempo de serviço prestado pelo servidor à esfera estadual (de 13.03.79 a 23.11.82) tenha sido averbado mediante a apresentação de certidão de tempo de contribuição do próprio órgão público, incluí-lo na contagem para fins de ATS; 2) caso contrário, alertar o interessado para tal possibilidade, desde que traga aos autos a aludida certidão; 3) adotar as medidas cabíveis em decorrência dos subitens anteriores; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14744/2017-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 77/2017, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para aquisição de peças e acessórios de reposição originais e genuínos para bombas de fabricação Sulzer. DECISÃO Nº 2637/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2017; do Ofício nº 18834/17-PRL (e-DOC FE305B99-c); b) do Processo de Origem nº 092.002.053/2017 (e-DOC 22465F8A-e), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II - determinar à CAESB que, com base no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, suspenda cautelarmente o certame com vistas à correção das seguintes falhas identificadas no Edital: a) elaboração de pesquisa de preços de mercado sem observar os ditames estabelecidos no Decreto Distrital nº 36.220/2014; b) ausência de estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, regulamentado pelo Decreto nº 35.592/2014; III - alertar a jurisdicionada de que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

o encaminhamento à jurisdicionada e ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia do relatório/voto do Relator, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências sugeridas no item II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 28067/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2696/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo CAP QOBM/ADM RRm DORARI FERREIRA GALVÃO (fl. 724); II - deferir o parcelamento do débito imputado ao requerente, por meio da Decisão nº 3.569/15 e do Acórdão nº 450/15 (R$ 221.470,44, atualizado em 24.4.2017), em parcelas não inferiores ao percentual correspondente a 10% de sua remuneração; III - determinar, com esteio no art. 215 do RI/TCDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) promova o desconto mensal na remuneração do CAP QOBM/ADM RRm DORARI FERREIRA GALVÃO do débito mencionado no inciso anterior, que deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03 até a data da efetiva quitação; b) informe nas tomadas de contas anuais o valor recolhido e o saldo remanescente até que o débito seja inteiramente quitado, em observância ao disposto no inciso III do § 5º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; IV - dar ciência desta decisão ao requerente; V - encaminhar cópia da Decisão nº 3.569/15, do Acórdão nº 450/15, do requerimento de fl. 724 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 37400/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos recebidos pela Escola Classe nº 61, em razão de Termo de Permissão de Uso firmado entre a Americel e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2697/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Elias Jaco Pereira (fls. 190/219), Diana Goreti Barboza da Silva (fls. 220/246), Neide de Almeida de Jesus Marques (fls. 247/264) e Dorivaldo Mendes de Souza (fls. 265/281) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Cláudia Teixeira Fagundes revel para todos os efeitos, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 849/13 e 3.828/13); III - julgar, com base no art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a notificação da Srª. Cláudia Teixeira Fagundes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito de R$ 59.498,03 (valor original), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, na forma da ER nº 13/13; b) a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, se a determinação contida na alínea anterior não for atendida; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 11204/2010 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo nº 410.000.299/2009), a fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento efetuado sem lastro contratual, pela então SEPLAG, à empresa EBF Indústria Comércio e Serviços Ltda., para realização de despesas com serviços de enlance transparente na velocidade de acesso à internet, aluguel de estação de satélite remota e comunicação via satélite, no período de janeiro a agosto de 2008. DECISÃO Nº 2698/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1373/2015-GAB/CGDF (fl. 66) e 166/2017-SUBCI/CGDF (fl. 69); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para que seja feita a apensação do processo em exame ao Processo nº 32.594/09.

PROCESSO Nº 21684/2010 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao PGA-2010, objetivando verificar a implementação das providências posteriores, os aspectos financeiros, as melhorias e a regularidade dos pagamentos, no que se refere ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como a conformidade legislativa e jurisprudencial pertinente à conversão de licença especial em pecúnia, à concessão da indenização de ajuda de custo e ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário. DECISÃO Nº 2699/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.554/1.557 e dos constantes do Processo GDF nº 053.000.509/2009 - apenso; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelos militares André Luiz Diniz Rapôzo, Sérgio Ricardo Souza Santos e Júlio César Corrêa Farias, para tornar insubsistente o inciso V da Decisão nº 4.896/13 e o inciso V da Decisão nº 150/15; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se abstenha de promover descontos nos vencimentos dos recorrentes, referentes às parcelas de Ajuda de Custo, ou, caso já descontadas, a devolução do valor, devidamente corrigido; IV - considerar superado o pedido de fls. 1.498, por meio do qual os militares requereram a suspensão da determinação da Corte, bem como a devolução de valores já descontados a título de restituição ao erário da diferença entre os valores recebidos e o estabelecido na letra "D" da Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.846/02, atualizada na forma da Emenda Regimental nº 13/03 e da Lei Complementar nº 435/01; V - dar ciência desta decisão aos interessados e ao seu representante legal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33679/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2700/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. José Alves de Souza e Francisco das Chagas Silva (fls. 695/725), André Clemente Lara de Oliveira (fls. 841/851), Edinez Souza Ramos Pesana (fls. 858/867) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Márcia Pacheco Labossière (fls. 610/694 e 743/758), pelo Sr. José Carlos Riccioppo (fls. 759/769), pelo Sr. Valdivino José de Oliveira (fls. 773/783), pelo Sr. Dagoberto Queiroz Mariano (fls. 784/840) e pela Srª. Analice Maria Marçal de Lima (fls. 868/938) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Dagoberto Pina dos Santos por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.534/15; III - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 2.534/15; IV - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. André Clemente Lara de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 01.12 a 31.12.2009); Analice Marques da Silva (Chefe da Unidade de Adm. Geral - Substituta, no período de 16.2 a 7.3.2009); Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro, no período 5.12 a 31.12.2009); Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro - Substituto, no período 28.09 a 17.10.2009);) Laurinéa Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta, no período 29.6 a 13.7.2009 e 21.9 a 10.10.2009); Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral, no período de 01.1 a 31.8.2009 e 11.9 a 31.12.2009); Edson Lourenço de Jesus (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral - Substituto, no período de 01.9 a 10.9.2009); Rômulo Rodrigues de Macedo (Chefe do Núcleo de Material - Substituto, no período de 12.11 a 11.12.2009); José Itamar Feitosa (Diretor-Geral de Gestão Financeira; no período de 18.12 a 31.12.2009); Rogério Oliveira da Silva (Chefe da Unidade de Administração Tecnológica - Substituto, em 31.12.2009); Maria de Fátima Moreira Costa (Diretora-Geral de Gestão Financeira - Substituta, no período de 9.2 a 28.2.2009); Helena Mascarenhas Lustosa (Diretora-Geral de Gestão Financeira - Substituta, no período de 15.7 a 3.8.2009) e José Emílio Assunção da Silva (Gerente da Gerência Financeira, no período de 01.1 a 31.12.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos seguintes responsáveis, em face das impropriedades constantes no Relatório de Auditoria nº 18/2011 - DIRAS/CONT: 1) da Srª. Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Adm. Geral - Respondendo Chefe da Unidade de Adm. Geral Diretor Administrativo - Financeiro, nos períodos de 01.1 a 12.2.2009, 13.2 a 15.2.2009, 8.3 a 31.12.2009 e 01.1 a 12.2.2009): 1.1) subitem 1.1 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função; 1.2) subitem 2.1 - Realização de despesas com diárias sem emissão prévia da nota de empenho e do pagamento de diárias após o retorno da viagem; 1.3) subitem 3.2 - Bens imóveis registrados com valores inferiores ao de mercado e divergência entre o saldo final do inventário e a soma das contas patrimoniais de bens móveis; 1.4) subitem 3.3 - Multas de trânsito pendentes de pagamento há longa data; 1.5) subitem 3.4 - Demora na alienação de veículos antigos e gastos elevados com manutenção de veículos; 1.6) subitem 4.1 - Inconsistência do registro contábil e não cumprimento de determinação do Tribunal; 1.7) subitem 4.2 - Saldo contábil do repasse de recursos financeiros para pagamento de precatório divergente do saldo bancário; 1.8) subitem 4.3 - Saldo da conta terrenos com inconsistência; 1.9) subitem 4.4 - Divergência entre o saldo final do inventário patrimonial e a soma dos saldos das contas de bens imóveis; 1.10) subitem 4.5 - Ausência de baixa contábil dos saldos dos contratos de prestadores de serviços encerrados; 1.11) subitem 4.6 - Falta de baixa na contabilidade dos valores dos contratos de fornecimentos de bens encerrados; 1.12) subitem 4.7 - Saldos contábeis pendentes há longa data; 1.13) subitem 4.8 - Saldos contábeis de restos a pagar não processados inconsistentes; 1.14) subitem 5.1 - Ausência de declaração de bens referente ao ano calendário de 2009; 1.15) subitem 5.2 - Ausência de arquivamento de comprovante de votação nas pastas funcionais; 1.16) subitem 6.2 - Gastos elevados com ligações interurbanas e de ligações dos telefones fixos para os celulares; 2) do Sr. Dagoberto Queiroz Mariano (Diretor Administrativo - Financeiro - Respondendo, no período de 13.2 a 27.9.2009 e 18.10 a 31.12.2009): 2.1) subitem 1.1 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função; 2.2) subitem 2.1 - Realização de despesas com diárias sem emissão prévia da nota de empenho e do pagamento de diárias após o retorno da viagem; 2.3) subitem 3.2 - Bens imóveis registrados com valores inferiores ao de mercado e divergência entre o saldo final do inventário e a soma das contas patrimoniais de bens móveis; 2.4) subitem 3.3 - Multas de trânsito pendentes de pagamento há longa data; 2.5) subitem 3.4 - Demora na alienação de veículos antigos e gastos elevados com manutenção de veículos; 2.6) subitem 4.1 - Inconsistência do registro contábil e não cumprimento de determinação do Tribunal; 2.7) subitem 4.2 - Saldo contábil do repasse de recursos financeiros para pagamento de precatório divergente do saldo bancário; 2.8) subitem 4.3 - Saldo da conta terrenos com inconsistência; 2.9) subitem 4.4 - Divergência entre o saldo final do inventário patrimonial e a soma dos saldos das contas de bens imóveis; 2.10) subitem 4.5 - Ausência de baixa contábil dos saldos dos contratos de prestadores de serviços encerrados; 2.11) subitem 4.6 - Falta de baixa na contabilidade dos valores dos contratos de fornecimentos de bens encerrados; 2.12) subitem 4.7 - Saldos contábeis pendentes há longa data; 2.13) subitem 4.8 - Saldos contábeis de restos a pagar não processados inconsistentes; 2.14) subitem 6.2 - Gastos elevados com ligações interurbanas e de ligações dos telefones fixos para os celulares. 3) do Sr. Valdivino José de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 30.11.2009): 3.1) subitem 7.11 - Inconsistência de saldo na conta contábil 122130000 - Parcelamento de débitos inscritos na Procuradoria do Distrito Federal; 3.2) subitem 7.13 - Ausência de contabilização das movimentações e inconsistência de saldos nas contas contábeis 222520201 - Precatórios Alimentares, 222520202 - Precatórios Não Alimentares e 222520203 - Precatórios de Pequeno Valor; 4) do Sr. José Carlos Riccioppo (Subsecretário do Tesouro, no período de 01.1 a 4.12.2009): 4.1) subitem 7.1 - Saldo invertido na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores; 4.2) subitem 7.2 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112160700 - Repasse Maior a Receber; 4.3) subitem 7.3 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112161300 - Repasse de Contrapartida não Executada; 4.4) subitem 7.4 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112190500 - Mandado de Sequestro; 4.5) subitem 7.9 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112200204 - Valores a Recuperar; 4.6) subitem 7.10 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 121240000 - Depósitos Judiciais a Receber; 4.7) subitem 7.11 - Inconsistência de saldo na conta contábil 122130000 - Parcelamento de débitos inscritos na Procuradoria do Distrito Federal; 4.8) subitem 7.12 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 211410000 - Depósitos e Cauções; 4.9) subitem 7.13 - Ausência de contabilização das movimentações e inconsistência de saldos nas contas contábeis 222520201 - Precatórios Alimentares, 222520202 - Precatórios Não Alimentares e 222520203 - Precatórios de Pequeno Valor; 4.10) subitem 8.1 - Ausência de escrituração de receitas no exercício corrente; 4.11) subitem 8.2 - Diferenças na contabilização de receitas tributárias; 5) do Sr. José Alves de Sousa (Diretor-Geral Adm. Financeira, no período 01.1 a 31.12.2009), Edinez Sousa Ramos Pestana (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 01.1 a 28.6.2009 e 14.7 a 2.9.2009) e Francisco das Chagas Silva (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 3.9 a 20.9.2009 e 11.10 a 31.12.2009): 5.1) subitem 7.1 - Saldo invertido na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores; 5.2) subitem 7.2 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112160700 - Repasse Maior a Receber; 5.3) subitem 7.3 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112161300 - Repasse de Contrapartida não Executada; 5.4) subitem 7.4 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112190500 - Mandado de Sequestro; 5.5) subitem 7.9 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112200204 - Valores a Recuperar; 5.6) subitem 7.10 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 121240000 - Depósitos Judiciais a Receber; 5.7) subitem 7.12 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 211410000 - Depósitos e Cauções; 5.8) subitem 8.1 - Ausência de escrituração de receitas no exercício corrente; 5.9) subitem 8.2 - Diferenças na contabilização de receitas tributárias; 6) do Sr. Volmir Zaro (Chefe do Núcleo de Material, no período de 01.1 a 11.11.2009 e 12.12 a 31.12.2009), em face do subitem 2.2 - Ausência de Notas de Recebimento nos processos de aquisição de materiais; 7) da Srª. Márcia Pacheco Laboissière (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 01.1 a 31.12.2009): 7.1) subitem 9.1.1 - Longo período entre as datas da apreensão da mercadoria e do ato declaratório de abandono; 7.2) subitem 9.1.3 - Perda total devido à demora na regularização de medicamentos apreendidos; 7.3) subitem 9.1.4 - Demora nas retiradas das mercadorias apreendidas após pagamento de impostos; 7.4) subitem 9.1.5 - Lentidão na alienação ou doação das mercadorias apreendidas; 7.5) subitem 9.1.6 - Falhas na armazenagem; c) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Dagoberto Pina dos Santos (Chefe da Unidade de Administração Tecnológica, no período de 01.1 a 30.12.2009), em decorrência de irregularidades nos pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no exercício de 2009, envolvendo reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, verificadas no Processo nº 43.421/09, conforme Decisão nº 5.424/16; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior quites no tocante ao objeto das contas anuais em análise; VI - determinar aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos que adotem medidas necessárias de modo prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2110/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos. DECISÃO Nº 2701/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 41098/2016-PR (fl. 488) e 1752/2017-PR (fl. 498 e anexos de fls. 499/501); b) dos pedidos formulados pelas empresas HBG Transportes e Logística Ltda. (atual HBG Engenharia Ltda.) e SHOX do Brasil Construções Ltda. (fls. 489/490 e 491, respectivamente) para considerar, nos termos art. 172, § 3º do Regimento Interno do TCDF, tacitamente prorrogado o prazo para se manifestarem nos autos; II - ter por cumpridos o inciso III da Decisão nº 5.569/15 e o inciso I da Decisão nº 6.171/16; III - determinar, com fulcro no art. 1º, inciso X da Lei Complementar nº 1/94, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a recuperação dos prejuízos advindos da não aplicação da desoneração tributária da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/11, posteriormente modificada pelas Leis nºs 12.844/13 e 13.043/14, ao Contrato nº 8.423/14, celebrado com a empresa SHOX do Brasil Construções Ltda. e aos Contratos nºs 8.448/14 e 8.458/14, firmados com a empresa HBG Transportes e Logística Ltda. (atual HBG Engenharia Ltda.), encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas ao Tribunal; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e às empresas mencionadas no inciso III supra, por meio dos respectivos representantes legais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22328/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos. DECISÃO Nº 2702/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 4315/2017-PR e anexos (fls. 484/527); II - ter por cumprida a Decisão nº 6.438/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30240/2014 - Representação nº 34/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na aquisição de solução robótica voltada à telemedicina, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2660/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Guilherme Francisco Guimarães (fls. 217/218), Tulio Roriz Fernandes (fls. 221/224), Elias Fernando Miziara (fls. 252/253) e Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 260/269) e pela Srª. Marinice Cabral Moraes (fls. 228/251), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aplicar, com fulcro no art. 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis nominados no inciso anterior, a multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão das irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização à fl. 163; III - notificar os responsáveis para que recolham a multa no prazo de 30 (trinta) dias, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, haja vista a possível ociosidade dos equipamentos adquiridos; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 2703/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 188; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 189, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 249/2016 - Aposentadoria de PAULO WALDIR GAMA - SE/DF. DECISÃO Nº 2705/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.672/16; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8730/2016-e - Representações formuladas pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc A39801CC) e pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul - SDS, relativas a imóveis integrantes da Concorrência Pública nº 02/2016, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 2706/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que promova a anulação da fase externa da Concorrência Pública regulada pelo item 5 do Edital de Licitação de Imóveis nº 02/2016 e, quando da inclusão dos imóveis em novo certame, observe a necessidade de: a) informar a metragem das áreas efetivamente construídas dos imóveis T2, T3 e T4 localizados no Conjunto Arquitetônico do Setor de Diversões Sul - SDS; b) proceder à avaliação prévia dos imóveis T2, T3 e T4, de acordo com as normas e metodologias preconizadas, considerando as áreas efetivamente construídas; c) explicitar, no edital que vier a regular a alienação dos imóveis T2, T3 e T4, a real situação de ocupação desses espaços públicos e suas condições estruturais; d) informar, de modo preciso e objetivo, a destinação dos imóveis T2, T3 e T4, abstendo-se de utilizar a expressões e termos abertos como "ETC", ante a possibilidade de gerar dúvidas quanto à instalação de possíveis negócios e serviços nas citadas áreas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11937/2016-e - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 2631/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 25580/2016-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, em cumprimento ao PGA 2016, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade das demonstrações financeiras de seus servidores inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 2707/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 182/2017 - SEGETH/GAB (e-doc 152A32E3-c); II - considerar: a) cumpridas as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes do Quadro 10 do Relatório de Auditoria nº 7/2016; b) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07, salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados nos Quadros 6, 7, 8 e 9 do Relatório de Auditoria nº 7/2016, nos quais foram indicadas as diferenças passíveis de regularização, excetuando-se as diferenças relacionadas no Quadro 8; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação que atualize seu Regimento Interno de acordo com a nova estrutura definida pelo Decreto nº 36.339/15, com as alterações dos Decretos nºs 37.224/16 e 37.398/16, bem como observe as normas constantes do Decreto nº 29.814/08, no que concerne às diretrizes para excelência na Gestão de Pessoas, contemplando rotinas e setores de recursos humanos necessários à boa administração, inclusive prestigiando a segregação de funções; IV - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº que se refere às impropriedades de que cuidam os Quadros 6, 7 e 9 do Relatório de Auditoria nº 7/2016, explicados no Quadro do Anexo I daquele relatório, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas; V - alertar a jurisdicionada para que providencie a revisão dos abonos provisórios e títulos de pensão dos processos não disponibilizados relacionados no Quadro 2 do Relatório de Auditoria nº 7/2016, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI - autorizar: a) novo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 7/2016 (e-doc F9EB6DDE-e) à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 38347/2016-e - Edital de Concorrência nº 015/2016 - ASCAL/PRES (e-DOC F788EFB9 - e), do tipo menor preço, no regime de execução indireta - Empreitada por Preço Unitário, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa de Engenharia para a conclusão da pista do circuito, drenagem e sinalização do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreações Público Norte (SRPN), Brasília - DF. DECISÃO Nº 2708/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela empresa Penta Engenharia Ltda. (e-docs 2557ED9E-c), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0239/2017 - PRESI (e-doc 10AA94A0-c) e 329/2017 - GAB/PRES (e-doc A059B1A2-c) encaminhados, respectivamente, pela Terracap e pela Novacap; III - considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pelas jurisdicionadas em atenção ao inciso III da Decisão nº 500/17; IV - recomendar à Terracap que observe os investimentos públicos feitos no Autódromo Internacional Nelson Piquet quando da escolha e definição do modelo de concessão à iniciativa privada, atualmente em formatação; V - autorizar: a) a homologação/adjudicação do objeto da Concorrência nº 015/2016 - ASCAL/PRES à licitante vencedora; b) o envio de cópia desta decisão às Jurisdicionadas e à empresa Penta Engenharia Ltda., informando a última de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8450/2017-e - Aposentadoria de JOÃO EUSTAQUIO CORREIA-AGEFIS. DECISÃO Nº 2709/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10145/2017-e - Contratações temporárias decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SEEDF, para o cargo de Professor - Área 1, disciplina: LEM/Espanhol. DECISÃO Nº 2710/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 1, disciplina: LEM/Espanhol, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014- SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Alejandra Maria Riera, Alícia Karin Rachaus, Amanda Lemos Silva, André Freitas Pereira, Antonia Jannaina Monteiro Calvacante, Carlos Enrique Musse Torres, Claudete Kosouski Dal Pulpo, Dandara Ferreira Aragão Prado, Daniela de Souza Araújo, Denise Freitas Paiva, Diane de Magalhaes e Silva, Eduardo José da Silva, Fabiana Silva Medeiros, Glaciela Pereira dos Santos, Gleicianni da Silva Gois, Hortência da Conceição Morais, Jaqueline da Silva Barros, Júlia Graziela Silva Nonato, Juliana de França Catalão, Karina Maria do Vale Bastos Botelho Lopes, Laizy Gomes da Silva, Laura Del Carmen Ramirez de Martinez, Líris Gheize Tenório dos Santos Miranda, Luciana Pereira Justino, Ludmila Paula Viegas de Luna, Luiz Carlos Fernandes de Souza, Marco Polo Haickel de Oliveira Júnior, Maria Auxiliadora Soares, Maria das Graças Melo, Maria Vianney de Lima, Marília Duarte de Oliveira, Mayara Wanneschka Neves Ferreira Santos, Nayara Belo da Silva Cembranel, Patrícia Musa Rodrigues, Patrícia Santana de Araújo, Paulo Emílio Viana Costa, Poliana Natal de Sousa, Priscila Rosa Ramos, Renata Gonçalves dos Santos, Rilma Pereira da Silva, Rosangela Laurentino Alves, Sandra Palhares Moura e Ferreira, Sara Susane Ribeiro Valadao, Sidney Sabino, Soraia Ribeiro Cassimiro Rosa, Tallita Luanna Felix Dias, Tatiane Aparecida Borges, Tatiane de Souza Alves e Teresinha Zago; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14426/2017-e - Reforma de RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA NETO - PMDF. DECISÃO Nº 2711/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da diligência expedida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no sentido de adotar as seguintes providências: a) ajustar as informações dispostas nos campos "Data de Desligamento" e "Vigência", ambos da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, para fazer constar a data de 17.9.2015, bem como a do campo "Data Final" da aba "Tempos", para consignar a data 16.9.2015; b) promover a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, dos laudos, tanto da junta médica ordinária quanto da junta superior, por uma maior liquidez e certeza processual; c) registrar, no campo Doença Especificada em Lei, da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, no tocante ao laudo da Junta Ordinária, a moléstia da qual foi acometido o ex-militar; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA - CBMDF. DECISÃO Nº 2638/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão apresentado pelo Senhor Chefe da Casa Militar do Distrito Federal contra os termos da Decisão n° nº 1654/14, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 36 da LC n° 1/94, c/c o art. 288 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 1965/1999 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. JACY BRAGA RODRIGUES, e pelo Dr. JOELSON DIAS, OAB/DF nº 10441, representante legal dos Srs. REGINALDO RISPOLI e JOÃO LUCAS RIBEIRO. DECISÃO Nº 2633/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 22294/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 08/2004, firmado em 26.03.2004, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a União Educacional do Planalto - UNIPLAC. DECISÃO Nº 2683/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arnaldo Bernardino Alves (fls. 229/238) contra os termos da Decisão nº 1.630/2017 e do Acórdão nº 98/2017 (fls. 218/219), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.
PROCESSO Nº 10309/2013 - Termos de Compromissos nºs 01/2008 e 02/2008, celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com vistas a minimizar os impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), bem como na Av. Central e nas Áreas Especiais do Guará II (RA-X). DECISÃO Nº 2712/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 390.001.268/2016 - GAB/SEGETH; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Thiago Teixeira de Andrade; c) dos respectivos documentos anexos; II - considerar: a) atendidas as diligências constantes do item II da Decisão nº 2.140/2015, reiterado pelo item I da Decisão nº 4.343/2016; b) no mérito, procedentes as razões de justificativas apresentadas em função do item II da Decisão nº 4.343/2016; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação contendo as etapas necessárias à celebração dos novos termos de compromisso para a compensação dos impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados na Região Administrativa do Guará II - RA X, detalhando e discriminado as responsabilidades pela execução das ações e os prazos estimados para cumprimento de cada etapa; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 35322/2014-e - Aposentadoria de LUSIA MARIA GOMES LIMA - CLDF. DECISÃO Nº 2713/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do Ato em diligência, para que, em 60 dias, a CLDF providencie o cumprimento da determinação contida na Decisão nº 2871/15: "(...) reveja, com base no entendimento constante nos itens III "a" e III "d" da Decisão nº 43/12, proferida no Processo nº 10.976/10, a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes do exercício de cargos em comissão na área federal, adotando as demais providências cabíveis, tendo em conta o teor da Decisão nº 5349/16; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 3037/2016-e - Inspeção visando analisar a qualidade e a integração dos sistemas que fazem parte do Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 33.654/12, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5.334/2015. DECISÃO Nº 2714/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 358/2016 - PRESI/IPREV (Peça 26); II - reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal a determinação contida no item II da Decisão nº 6.055/2016 para que, no prazo de 60 (sessenta dias), atue no sentido de efetuar carga integral de dados no SIPREV, apresentando cronograma com as atividades realizadas junto aos detentores das informações previdenciárias (Seplag, TCDF e CLDF) até a conclusão efetiva da carga de dados, bem como de evidências da incorporação dos dados, de modo a dar efetividade ao Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 33.654/12; III - alertar o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de que o descumprimento reiterado de decisão desta Corte pode resultar na aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 272 do RI/TCDF; IV - autorizar: a) o envio ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de cópia da Informação nº 14/2017 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 35437/2016-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDAMÉDICO/DF, versando sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consistente na omissão em responder pleito de adicional de insalubridade dos médicos recém empossados que atuam em condições insalubres. DECISÃO Nº 2635/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2992/2016 - GAB/SES e documentação anexa (e-doc BE0CB35F-c), contendo os esclarecimentos demandados pela Decisão nº 6.146/2016; II - autorizar: a) a realização de diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a situação descrita nos autos em exame, bem como se pronuncie quanto à resposta apresentada pela SES/DF, exposta no e-doc BE0CB35F-c; b) o encaminhamento de cópia da Representação do Sindmédico/DF (e-doc A488A4D3-c) e do Ofício nº 2992/2016 - GAB/SES (e-doc BE0CB35F-c) à Seplag/DF para subsidiar o atendimento da diligência demandada.
PROCESSO Nº 4373/2017-e - Representação ofertada pela empresa Sulfatos de Goiás Ltda. - SULFAGO, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 032/2017, cujo objeto é a aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido e Sulfato de Alumínio Não Ferroso Granulado. DECISÃO Nº 2636/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa SULFAGO - SULFATOS DE GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.454/0001-96 (e-doc 8B6BDC27-c), apontando possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico nº 032/2017; II - com fulcro no artigo 277 do RI/TCDF, determinar a prévia oitiva da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do teor da representação; III - oportunizar à empresa BAUMINAS QUÍMICA S.A. para que apresente, também no prazo de 5 (cinco) dias, caso entenda necessário, esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); b) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, ao Pregoeiro, e à empresa BAUMINAS QUÍMICA S.A., de modo a subsidiar suas manifestações; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe, em caráter prioritário. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 8085/2017-e - Aposentadoria de LINDALVA GIL MEDEIROS - SE/DF. DECISÃO Nº 2715/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 11990/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2716/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0022069, WANIA DAS GRAÇAS LOURENCO, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0064350, CLARENICE PEREIRA DE SOUZA, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0073715, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 13063/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 2717/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0044232, Jaqueline Carvalho Flores, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0048170, Márcia Costa Bonfim Nazaro, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0049331, Maria Lúcia Ferreira dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0049851, Maria Cesarina Garcez Avila, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0050252, Denise Lucinda Farage, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0050292, Salma Nasser, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0051973, Carlos Felipe Mayer, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0055193, Loreley Haddad de Andrade, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0055202, Cleide Roberta Tavares da Costa, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0057466, Genilda da Conceição Cordeiro Alves, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.
Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37/2017, publicado no DODF de 02.06.2017, pág. 30, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.
As 16h50, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 10030/2017-e, 10340/2017-e, 10927/2017-e, 10960/2017-e, 11087/2017-e, 11230/2017-e, 11532/2017-e, 11850/2017-e, 12016/2017-e, 13713/2017-e, e 14744/2017-e, do Conselheiro PAULO TADEU e de todos do Conselheiro PAIVA MARTINS.
As 17 horas, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao se ausentar, momentaneamente, do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, deixando de presidir os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 28067/2007 e 37400/2008, do Conselheiro PAIVA MARTINS.
Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão reservada, na forma do disposto no art. 86 do RI/TCDF.
Finalmente, com base no art. 85, II, do RI/TCDF, a Senhora Presidente convocou, ainda, Sessão Especial, a realizar-se no dia 13 do corrente mês, às 14h45, destinada à posse da Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, nomeada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 01.06.2017 e publicado do DODF de 02.06.2017, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.
Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 90 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4959

Aos 8 dias de junho de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4958 e Reservada nº 1112, ambas de 06.06.2017.
O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 26/2017-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 03 a 22.07.2017.
- Ofício nº 5664/2017-PROPES/PGDF, da Procuradora-Coordenadora de Pessoal de Segurança Pública, Dra. MARIA GORETE COSMEURSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, solicitando cópia integral do Processo nº 33.674/2010, para fins de produção de prova judicial em favor do Distrito Federal na Ação Ordinária nº 0702728-54.2017.8.07.0018, impetrada por ORLANDO DE ARAÚJO FILHO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19803/2011 - Despacho Nº 161/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 22815/2016-e - Despacho Nº 180/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 35425/2013 - Despacho Nº 179/2017.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 33767/2013 - Despacho Nº 248/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16020/2017 - Despacho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 247/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2477/2000 - Despacho Nº 246/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 28460/2015 - Despacho Nº 243/2017, Licitação: PROCESSO Nº 3555/2017-e - Despacho Nº 245/2017, Licitação: PROCESSO Nº 7852/2017-e - Despacho Nº 244/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6688/2010 - Despacho Nº 241/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14499/2009 - Despacho Nº 240/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 238/2017.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12372/2009 - Despacho Nº 314/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2824/2013 - Despacho Nº 255/2017, Representação: PROCESSO Nº 27996/2013 - Despacho Nº 254/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 245/2017 - Despacho Nº 335/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5650/2016-e - Despacho Nº 334/2017, Representação: PROCESSO Nº 9758/2017-e - Despacho Nº 333/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009 - Despacho Nº 332/2017, Licitação: PROCESSO Nº 36838/2008 - Despacho Nº 316/2017, Representação: PROCESSO Nº 35089/2016-e - Despacho Nº 313/2017, Representação: PROCESSO Nº 11840/2012 - Despacho Nº 242/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13234/2015 - Despacho Nº 191/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 184/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23480/2016 - Despacho Nº 174/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17031/2012 - Despacho Nº 162/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25504/2016 - Despacho Nº 160/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4853/2017 - Despacho Nº 187/2017, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 190/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5054/2012 - Despacho Nº 159/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 41034/2006 - Despacho Nº 189/2017.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 33770/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05, exarada no Processo nº 2089/2003), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 47/2003-SEDF). Na Sessão Ordinária nº 4957, de 01/06/2017, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2757/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Codeplan (fls. 393/401 e Anexos III a XII); II. considerar: a) atendida a diligência determinada pelo inciso II da Decisão nº 3.810/16; b) regular o encerramento das contas especiais em análise, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, c/c o art. 189, § 6º, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33797/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 39/2003-SES/DF). Na Sessão Ordinária nº 4957, de 01/06/2017, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2758/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Codeplan (fls. 402/409 e 8 anexos distribuídos em 10 volumes que se encontram apensados ao Processo nº 33.770/05); II. considerar: a) atendida a diligência determinada pelo inciso III da Decisão nº 3.620/16; b) regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, c/c o art. 189, § 6º, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33819/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 6/2003). Na Sessão Ordinária nº 4957, de 01/06/2017, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF. O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2759/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (fls. 393/401), considerando cumprido o inciso II da Decisão nº 3.810/16; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, c/c o art. 189, § 6º, inciso I do Regimento Interno do TCDF (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16981/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no recebimento de valores, por militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativos a translado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2006, na cidade de Natal/RN. DECISÃO Nº 2718/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5904/2013 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal) na Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2726/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas e dos documentos juntados pela Policia Militar do Distrito Federal e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, respectivamente, às fls. 784/1346 e 1347/1348 do Processo Apenso n.º 480.000031/2013; II - considerar parcialmente atendido o item "II-a" e cumpridos os itens "II-b", "II-c.2", "II-d" e III da Decisão n.º 1665/2016, bem como reconheça a perda de objeto do item "II-c.1" do mesmo decisum; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas recomendadas pelo Controle Interno no Processo n.º 0480.000031/2013, relativas à VPNI - art. 61 da Lei n.º 10.486/02 - RMI (item 2.1.1), e ao Desvio de Função (5.1.1), enviando à Controladoria-Geral do Distrito Federal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em relação aos assuntos mencionados no item anterior, dê continuidade ao acompanhamento das providências ainda pendentes, as quais também serão objeto de verificação por esta Corte em futura auditoria; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19705/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2727/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Hamilton Alves da Cunha, fls. 86/93, Sávio Toledo Cavallari, fls. 56/75 e Anexo I, e Alex Santos de Araújo, fls. 76/85 e Anexo II, considerando-as procedentes quanto às questões retratadas nos Subitens 2.1 e 2.3 e parcialmente procedentes quanto aos Subitens 2.5 e 2.7, todos do Relatório de Auditoria n.º 13/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF; II. julgar, com esteio no art. 17, I, da LC n.° 01/1994, regular a TCA em exame quanto à senhora Rosimary Soares de Araújo, Diretora de Administração Geral/Substituta, e Senhor Hernani Cândido de Santana Júnior, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios; III. julgar, com fundamento no art. 17, II da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Senhores Hamilton Alves da Cunha, Administrador Regional, Sávio Toledo Cavallari e Alex Santos de Araújo, Diretores de Administração Geral, em face dos fatos retratados nos Subitens 2.4 - "Ausência de responsável técnico nos projetos e de anotação de responsabilidade técnica"; 2.5 - "Irregularidades no relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado"; 2.7 - "Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo"; 2.8 - "Condições físicas inadequadas no almoxarifado e do parque de serviços"; 2.9 - "Impropriedades no controle de permissionários"; 3.1 - "Ausência de contabilização de receita por uso de área pública"; 4.1 - "Cumprimento das ressalvas e irregularidades do relatório de auditoria da tomada de contas anual - exercício de 2010"; 4.2 - "Resultado de inspeções realizadas", todos do Relatório de Auditoria n.º 13/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF; IV. considerar, em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em análise, que trata das contas do exercício financeiro de 2012 da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI; V. determinar, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, ocupantes dos cargos indicados no item III, anterior, que adotem as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às tratadas no referido item; VI. autorizar o retorno do Apenso nº 040.000.969/2013 à Secretaria de Fazenda e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20819/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/2010. DECISÃO Nº 2728/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 382/2017-GAB/SE e anexos (fls. 237 a 245), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II da Decisão n.º 136/2017; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Jaqueline Santos no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07/06/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11975/2015-e - Representação nº 04/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia possíveis irregularidades nas contas do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF, relativas a 2012 e 2013, em decorrência de prejuízos nos investimentos do Instituto. DECISÃO Nº 2737/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 206/2016-PRESI/IPREV, juntamente com a Nota Técnica nº 001/2016/DIRIN/IPREV-DF (Doc. 43); II. considerar atendido, parcialmente, o item II da Decisão n.º 3.088/2016; III. manter o sobrestamento a que se refere o item I da Decisão nº 3.088/2016; IV. determinar à Secretaria de Acompanhamento que, mediante inspeção, colha os elementos indispensáveis à análise de mérito do pedido de reexame interposto pelo MPjTCDF contra os termos dos itens II, "a", e III da Decisão nº 2.146/2015; V. autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10345/2016-e - Pensão civil instituída por EVANDRO DE OLIVEIRA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2729/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração de diligência constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.605/2016, reiterada pela Decisão nº 4.916/2016, nos termos seguintes: a) inclua, nas abas "Dados da Concessão" e "Dados dos Beneficiários" do Sirac, as informações relativas ao ato de retificação publicado no DODF de 13.08.15; b) cientifique a beneficiária da pensão acerca do disposto no art. 69 da LC nº 769/08, observado o entendimento externado na Decisão nº 1.008/16 (Processo nº 19.801/15- e), tendo em conta que o instituidor esteve em licença sem vencimentos por quase 7 (sete) anos (de 2003 até o óbito, ocorrido em 2010), e informe ao Tribunal, em igual prazo, sobre a opção da interessada pelo recolhimento das parcelas previdenciárias retroativas (e medidas já adotadas nesse sentido) ou, eventualmente, pela extinção do benefício; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das providências de sua alçada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 27183/2016-e - Reforma de CLEOMARA APARECIDA DA SILVA CHAGAS-PMDF. DECISÃO Nº 2730/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar descumprida a Decisão n.º 5433/2016; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o disposto na decisão citada no item anterior, para cumprimento em 30 (trinta) dias; III - alertar a jurisdicionada de que: a) a teor do disposto do art. 172 do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo devem ser protocolados nesta Corte, com informação do número da decisão ou do processo correspondente, instruídos com a respectiva justificativa, subscritos pelo dirigente máximo do Órgão, ou os substitutos legalmente designados, e adentrar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado; b) o descumprimento da nova determinação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, incisos IV, VII e VIII do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28767/2016-e - Denúncia oferecida a esta Corte, com vistas a obstar ações demolitórias nos 87 módulos comerciais da Avenida Sucupira, na Região Administrativa do Riacho Fundo RA XVII, até que se defina se estão na poligonal de regularização da ARINE Sucupira. DECISÃO Nº 2731/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 390.001.267/2016 - GAB/SEGETH (Peça 23); b) do Ofício nº 645/2016-GAB/RA XVII (Peça 24); c) do Ofício nº 552/2017-PRESI e documentos anexos (Peça nº 39); II - considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 96/2016 e 1287/2017; b) improcedente a denúncia constante da peça exordial; III - autorizar: a) a ciência do denunciante, qualificado na folha 1 da Peça 1 do Processo Apenso nº 28783/2016-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 42337/2007 - Denúncia acerca de irregularidades nas prestações de contas de recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST à ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS - AMO, por meio de subvenções sociais e convênios. DECISÃO Nº 2744/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso denominado "Solicitação de Reanálise" da Decisão nº 6.177/2016, manejado pela Sra. CELIA MARIA MARQUES, por falta de amparo legal; II - notificar à recorrente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor atualizado da multa aplicada, nos termos da Decisão nº 1.957/2016 e do Acórdão nº 270/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15121/2008 - Reforma de CELSO ALVES PEREIRA DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 2732/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) motive o recebimento do Auxílio-Invalidez pelo militar, observando que, caso este faça jus a essa vantagem, a fundamentação correspondente (artigo 26, inciso I ou II, da Lei nº 10.486/2002) deve constar do ato publicado; b) retifique o ato concessório, a fim de excluir "artigo 94 inciso III da Lei nº 7.289/1984" e incluir "artigos 94, inciso II, e 96, inciso IV, da Lei nº 7.289/1984", bem como, se for o caso, a fundamentação mencionada na alínea anterior; c) junte ao Processo nº 054.000.747/2007, o Abono Provisório, após a integralização dos proventos determinado pela decisão judicial; II - autorizar a devolução do Processo nº 054.000.747/2007 à Corporação para cumprimento das diligências do item I.

PROCESSO Nº 1429/2013 - Representação n.º 5/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte, mediante o documento eletrônico 23D191CB-c, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na elaboração de projetos básicos e termos de referência de licitações realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 2733/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 19/2017-SEAUD/DIAUD3 e do Parecer nº 0462/217-MF; II - considerar atendido o item II.a da Decisão nº 1.897/2016; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos, tendo em conta que a Representação nº 5/2016-DA e o monitoramento da auditoria, objeto da Decisão nº 4064/2014, estão sendo tratados no Processo nº 32.160/2016-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25645/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2734/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, referente ao exercício financeiro 2013, objeto do Processo nº 040.001.195/2014; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Senhores JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE (Administrador Regional no período de 01/01 a 31/12) e JORGE PURIFICAÇÃO SOUSA (Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 01.01 a 31/12), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 49/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1- Pagamento por itens não executados contemplados no custo da aquisição dos insumos e serviços, 2.2 - Compra de retroescavadeira que não atende as necessidades de durabilidade e utilização prejuízo de R$ 212.824,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), 2.4 - Realização irregular de convite ante a obrigatoriedade de realização de tomada de preços, 2.6-Falta de informação sobre o controle de pagamentos às taxas de ocupação de área pública; III - alertar os citados gestores para a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares e aplicar-lhes multa, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 1/94, caso suas justificativas não sejam acolhidas; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25920/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do ITAPOÃ - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2735/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA, dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Itapuã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro 2013, objeto do Processo nº 040.001.494/2014; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Senhores DONIZETE DOS SANTOS (Administrador Regional, no período de 01.01 a 09.06.2013), PAULO GONZAGA DOS SANTOS (Administrador Regional, no período de 01.07 a 31.12.2013), GABRIEL CABRAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA MIRANDA (Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 15.08.2013) e SILVANO ANGELO LIMA (Diretor de Administração Geral - Substituto, no período de 20.03 a 08.04.2013, 15.04 a 24.04.2013, e Diretor de Administração Geral, no período de 16.08 a 31.12.2013), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 48/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1 - Pagamento por itens não executados contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços, 3.1 - Realização irregular de convite ante a obrigatoriedade de realização de concorrência, 3.2 - Faturamento com preços superiores aos de referência, prejuízo à Administração Pública de R$ 84.172,00, 3.3 - Ausência de interesse público somado ao direcionamento da contratação artística, prejuízo de R$ 491.600,00, 3.4 - Inércia diante de inspeções, irregularidades e prejuízo de R$ 286.259,02 apurados; 3.6 - Impropriedades verificadas no processo para recarga de extintores; IV - alertar os citados gestores para a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares e aplicar-lhes multa nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 1/94, caso suas justificativas não sejam acolhidas; V -autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15449/2017-e - Pedidos de prorrogação formulados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF e pela empresa pública DF GESTÃO DE ATIVOS S.A para que sejam inseridas suas Prestações de Contas referentes ao exercício de 2016 no Sistema e-Contas. DECISÃO Nº 2736/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 100/2017-DE/FEPECS, 152/2015-GAB/FAPDF e 11/2017-DFGA; II - conceder as prorrogações aos órgãos abaixo referenciados, na forma requerida e discriminada a seguir, a contar da ciência desta decisão, para que sejam inseridas no Sistema e-Contas as suas Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2016: a) à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, por 60 dias; b) à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, por 30 dias; c) à empresa pública DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. por 120 dias; III - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2701/2015-e - Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas. DECISÃO Nº 2738/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício S/N remetido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF (e-DOC B2B8A1E4-c); b) do Ofício n.º 747/2016, oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF (e-DOC 90A0E0DA-c); c) do Ofício n.º 1216/2016, enviado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-DOC 14E00A2C-c); d) da Informação n.º 08/2017-NFTI (e-DOC 436C4C19-e); e) do Parecer n.º 382/2017-MF (e-DOC B0F0C8F1-e); f) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar parcialmente cumpridos os itens II.a, II.c e III da Decisão n.º 3.384/2016, e não atendido o item IV do mesmo decisum; III - reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF o disposto nos itens II.a e II.b da Decisão n.º 3.384/2016, no sentido de que: a) ultime as medidas tendentes a agilizar a transferência formal para os demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) dos equipamentos referentes aos Termos de Doações ainda não finalizados; b) após implantação do projeto de vídeo monitoramento no âmbito do Distrito Federal, avalie os indicadores de desempenho de segurança, informando este Tribunal de Contas quanto aos resultados alcançados; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social - SSPPS/DF e à Secretaria de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF a diligência inserta no item III da Decisão n.º 3.384/2016, de modo que, em conjunto: a) promovam a completa implantação do projeto de vídeo-monitoramento no âmbito do Distrito Federal, objeto do Contrato n.º 049/2013-SSP, ou, em caso de inviabilidade, adotem as medidas cabíveis; b) apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações que estão sendo adotadas pela Comissão de Governança Corporativa para a completa implantação do projeto, bem como plano de ação atualizado, conforme modelo apresentado no anexo do Relatório Final de Auditoria Integrada, para implementação do projeto, contendo, no mínimo, ações, prazos e responsáveis; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social - SSPPS/DF que, conjuntamente, em atenção ao disposto no item IV da Decisão n.º 3.384/2016, confiram celeridade às tratativas e ações que resultem na reutilização dos equipamentos de segurança pública a que alude a citada diligência, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento, a esta Corte, de relatório que descreva as ações adotadas e de esclarecimentos acerca das questões reportadas no parágrafo 45 da Informação n.º 08/2017-NFTI; VI - alertar os gestores da SSPPS/DF, da Seris/DF e da PMDF de que a reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 272, inciso VII, do RI/TCDF; VII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 08/2017-NFTI, do Parecer n.º 382/2017-MF e desta decisão à PMDF, à Seris/DF e à SSPPS/DF, para subsidiar o cumprimento dos itens III, IV e V; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3848/2015-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, conforme determinação contida na Decisão n.º 5.476/2012. DECISÃO Nº 2739/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 003/2017 - CORGE/SES-DF (e-DOC 1F240DA4-c); b) do Ofício n.º 408/2017 - GAB/SES e documentos anexos (e-DOC 762A58D8-c); c) da Informação n.º 21/2017-Diaud2 (e-DOC E0A5F51C-e); d) do Parecer n.º 372/2017-MF (e-DOC 536A3F0B-e); II - considerar: a) cumprido o item VI da Decisão n.º 6.098/2016; b) não atendidos os itens III, IV e V do mesmo decisum; III - reiterar à SES/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento às diligências constantes dos itens III e IV da Decisão n.º 6.098/2016, bem como da determinação constante do item IV, alínea "d" da Decisão n.º 6.048/2015, no sentido de instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos descritos no Achado 3 do Relatório de Auditoria, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo a jurisdicionada dar conhecimento ao Tribunal do cumprimento das determinações mediante encaminhamento de documentação comprobatória das medidas adotadas, alertando o gestor responsável quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas nas normas de regência; IV - autorizar o chamamento em audiência, a ser processada em autos apartados, do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa para o reiterado descumprimento das determinações constantes do item IV, alíneas a, b, c, f, j, k. l, m e n da Decisão n.º 6.048/2015, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V - determinar ao titular da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas os nomes dos responsáveis pelas áreas técnicas que deixaram de cumprir, após instados pelo titular do órgão, o determinado na Decisão n.º 6.098/2016, para fins de apuração de responsabilidade no âmbito desta Corte e eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 21/2017-Diaud2, do Parecer n.º 372/2017-MF e do relatório/voto do Relator para subsidiar o cumprimento das determinações insertas nos itens III, IV e V retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os procedimentos pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 7177/2015-e - Auditoria Operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.621/2014, com o fito de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela jurisdicionada com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, referente aos exercícios de 2008 a 2012. DECISÃO Nº 2740/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 871/PRESI e de seus respectivos anexos (e-DOC 6D5B2409-c), remetido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) da Informação n.º 17/2017-NFTI (e-DOC 51B2A59B-e); c) do Parecer n.º 435/2017-ML (e-DOC DE0C9346-e); II - considerar: a) atendidos os itens II.b, III e IV.a da Decisão n.º 4.615/16; b) não atendidos os itens II.a, II.c, II.d1, II.d2, II.d3, II.d4, IV.b, IV.c e IV.d do mesmo decisum; III - determinar à Terracap que informe a esta Corte de Contas, em até 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para dar fiel cumprimento ao disposto na Decisão n.º 4.615/2016, encaminhando a documentação comprobatória em relação ao efetivo atendimento das determinações elencadas no item II.b retro; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 061/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços Integrados de Manutenção, Operacionalização, Recepção, Triagem e Apoio à Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas Unidades e Central do NA HORA, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 2722/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 201/2017 - GAB/SEJUS e documentos anexos (e-DOC 538FA641-c); b) da Informação n.º 113/2017 4ª Diacomp (e-DOC 18FF384D-e); c) do Parecer n.º 0430/2017 - MF (e-DOC 4A94B24E-e); II - no mérito, considerar atendida de forma insatisfatória a diligência inserta no item IV da Decisão Reservada n.º 15/2017; III - em consequência do item II retro, reiterar à SEJUS/DF a diligência inserta no item IV da Decisão Reservada n.º 15/2017 no sentido de informar ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as medidas adotadas acerca do pedido de repactuação de preços de mão de obra e reajuste de preços dos insumos feito pela empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, objeto do Contrato n.º 02/2017, com base nos índices contratualmente previstos, nos termos do Parecer n.º 1.224/2016 - PRCON/PGDF e da Instrução Normativa n.º 02/2008; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 36875/2016-e - Denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades no Edital 07/2014-CODHAB/DF, que trata de selecionar Associações e Cooperativas Habitacionais, devidamente credenciadas na CODHAB/DF, interessadas em construir Unidades Habitacionais unifamiliares, em terreno da CODHAB, com vistas a atender famílias de seus associados, em vários conjuntos da QE 56 do Guará II. DECISÃO Nº 2741/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando n.º 210/2016 - Ouvidoria (e-DOC 16584149-e) b) do Ofício n.º 100.003.093/2016 - PRESI/CODHAB/DF (e-DOC BE8D8A7A-c); c) do Ofício n.º 100.000.807/2017 - PRESI/CODHAB/DF (e-DOC A54F6BA7-c); d) da Informação n.º 26/2017 3ª Diacomp (e-DOC 542D1FB0-e), contemplando procedimento de inspeção para exame dos fatos narrados no e-DOC A9E02851-e; e) do Parecer n.º 0434/2017 - MF (e-DOC 7CB78A78-e); II - no mérito, ter por improcedentes os fatos narrados na denúncia anônima de peça eletrônica 2; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37901/2016-e - Representação formulada pela empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda., reportando a ocorrência de possíveis irregularidades em ato administrativo que a inabilitou no Pregão Eletrônico n.º 19/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cuja abertura das propostas ocorreu em 04.11.2016. DECISÃO Nº 2723/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 528/2017-GAB/SE e 697/2017-GAB/SE (e-DOC 564CC150-c e C361C172-c, respectivamente), remetidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) da Informação n.º 68/2017-Diacomp2 (e-DOC 7D4C6CEC-e); c) do Parecer n.º 414/2017-ML (e-DOC B111106A-e); II - considerar, no mérito, procedente a representação formulada pela empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda.; III - com fulcro no art. 45 da Lei Complementar n.º 1/94, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Ata de Registro de Preços n.º 65/2016-SE/DF, em virtude da ilegalidade apontada na exordial, que resultou na inabilitação da empresa representante, devendo a jurisdicionada retomar o Pregão Eletrônico n.º 19/2016-SE/DF na fase de aceitação das propostas, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 e remeter a esta Corte, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória do efetivo atendimento à deliberação plenária; IV - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e aos representantes legais das empresas R & J Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - EPP e JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38371/2016-e - Representação protocolada pela empresa HHDF - Serviços de Engenharia Civil, Infraestrutura, Manutenção, Telecom e TI Eireli, versando sobre suposto inadimplemento do Distrito Federal em razão do não pagamento da Nota Fiscal n.º 8149, referente a serviços prestados à extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, em 10.02.2015. DECISÃO Nº 2742/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF, consubstanciados no Ofício n.º 271/2017-GAB/CACI (e-DOC ED1613814-e); b) da Informação n.º 67/2017 - 3ª DIACOMP (e-DOC 73CCFBAC-e); c) do Parecer n.º 420/2017 - CF (e-DOC 05A2DB60-e); II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão n.º 583/2017 (e-DOC FE34E445-e); III - sobrestar o exame de mérito dos autos em exame, até o deslinde da matéria objeto do Processo n.º 1.691/2015-e; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12130/2017-e - Representação formulada pela empresa Perboni & Perboni Ltda., com pedido de cautelar, em face da ocorrência de possível irregularidade no Edital de Licitação de Imóveis nº 3/2017, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (e-doc A4DD3220-c). DECISÃO Nº 2743/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 569/2017-PRESI e demais documentos anexos (e-DOC FC225CCA-c), remetidos pela Companhia Imobiliária de Brasília, em atenção ao item III da Decisão n.º 2.037/2017; b) da Informação n.° 92/2017 (e-DOC AC6F0889-e); c) do Parecer n.º 469/2017-DA (e-DOC F949938A-e); II - deliberar pela superveniente perda de objeto da exordial em razão de os imóveis inquinados pela empresa representante haverem permanecido no estoque imobiliário da Terracap depois de realizada a Licitação de Imóveis n.º 03/2017, conforme reportado pela jurisdicionada no expediente a que alude o item I.a retro; III - em decorrência do item II acima, tornar sem efeito a medida liminar deferida no item II da Decisão n.º 2.037/2017, sem prejuízo de alertar a Terracap para que, doravante, nos certames licitatórios deflagrados para a alienação de imóveis integrantes do seu estoque imobiliário observe integralmente as disposições e princípios insertos na Lei n.º 8.666/93 e na Resolução CONAD n.º 240/2016; IV - dar ciência desta decisão à Terracap e à sociedade empresária representante, por meio de seu representante legal; V -autorizar oretorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2719/2017 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2433/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2746/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 164/197 e 199/200; b) da Informação nº 68/2017-2ªDICONT/SECONT (fls.201/202); c) do Parecer nº 401/2017-DA (fls. 203/205); II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da sentença acostada, às fls.199/200, à PMDF, para prosseguimento dos descontos, dos valores referentes à dívida do militar João Batista de Araújo; b) o encaminhamento de cópia dos documentos, de fls.199/200, e desta decisão, à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para fins do acompanhamento previsto na Portaria n.º 300/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE n.º 02/2011; c) o encaminhamento de cópia dos documentos de fls.161/205 e desta decisão à CG/DF para que dê continuidade no acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar João Batista de Araújo, devendo ser comunicados à Corte, por meio de demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal; d) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6285/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2747/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 178/186; b) da Informação nº 57/2017-SECONT/3ªDICONT (fls.187/188); c) do Parecer nº 398/2017-MF (fls. 189/191); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.248/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Sebastião da Silva Bastos, decorrentes da Decisão nº5.202/2014 e Acórdão nº 536/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do DF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21593/2014 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento ao item V, alínea "c", da Decisão nº 3005/2014, com objetivo de examinar a concessão de incentivo econômico em área estranha às Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs, no âmbito do Processo nº 160.003.822/1999. DECISÃO Nº 2721/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 774/2015 - PRESI, fl. 169 e anexos de fls. 170/223; b) do Ofício nº 931/2015-GAB/SEDST e anexos (fls. 445/449); c) dos esclarecimentos prestados pela empresa CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda. às fls. 224/444; d) do Relatório Final de Inspeção nº 1.1007.16 (fls. 450/463); e) do Parecer nº 453/2016-ML (fls. 465/478); f) do Despacho Singular nº 228/2017-GC/PT (fls. 478/479), que deferiu o pedido de sustentação oral formulado pela empresa CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda.; g) da petição de fls. 491/492 e anexos (fls. 493/522), mediante a qual a empresa CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda. desistiu da realização de sustentação oral em razão da superveniência da Decisão nº 2473/2017, proferida no Processo nº 11380/2008; h) do Acórdão nº 992.189, prolatado na ADIn n.º 2003 00 2 006863-3, por meio do qual o egrégio TJDFT declarou a inconstitucionalidade material, com efeitos ex nunc e erga omnes, dos artigos 10, caput; 11, caput, incisos I, II e III; 12, caput; 12, § 2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"; 12, § 2º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d"; 12, § 3º, alíneas b", "c" e "d"; 12, §§ 5º e 6º; 15 e 25, todos da Lei 2.427/1999, bem como do art. 3º da Lei 2.483/1999, por arrastamento (fls. 523/579); II - tendo como parâmetros a Decisão nº 2473/2017 e o entendimento constante do Acórdão TJDFT nº 992.189, considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pela Terracap e pela empresa CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda., em face da Decisão nº 4899/2015; III - determinar o retorno dos autos ao corpo técnico para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 19097/2015 - Tomada de contas especial, instaurada pela Portaria nº 43, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, de 21/08/2015, com o objetivo de apurar fatos noticiados na denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília, relacionados à criação do "Adicional Agregado de Remuneração de Diretor - AARD", no âmbito da CEB Distribuição S.A. - CEB-D. DECISÃO Nº 2748/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 399/2017-GAB/SINESP e anexos (fls. 33/37); II - com fundamento no art. 172, § 6º, do RI/TCDF, deferir o pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado gestor responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, para a conclusão e encaminhamento a esta Corte, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 310.002.394/2015, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da LC nº 1/1994, em caso de descumprimento desta decisão; III - autorizar: a) a comunicação desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27159/2016-e - Representação nº 09/2016 - ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na distribuição gratuita de ingressos para partidas de futebol dos Jogos Olímpicos realizadas no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha. DECISÃO Nº 2749/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 625/2016-CJDF/GAG, Ofício DIRCO-2016/090 e Ofício nº 778/2016-TERRACAP, peças 18/20; b) da Informação nº 050/2017-SEACOMP/1ª DIACOMP (e-DOC 98004C20-e); c) do Parecer nº 316/2017-GPML (e-DOC 30B261B1-e); II - alertar a Governadoria do Distrito Federal, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) e ao Banco de Brasília (BRB) para que observem com rigor o princípio da Publicidade e o da Transparência na realização de atos e decisões administrativas, de modo a evitar questionamentos, a exemplo do ocorrido no âmbito do processo em análise; III - autorizar: a) o encaminhamento aos jurisdicionados de cópia da Informação nº 50/2017-DIACOMP1, para subsidiar o cumprimento da deliberação do item II acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10269/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2750/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame, Atos nºs 019531-0, 019816-6, 020025-4, 020379-3, 020896-1, 021667-0, 021878-5, 022125-1, 022351-9, 022381-1, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10862/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2751/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame, Atos nºs: 004237-0, 004975-7, 004480-1, 005068-3, 004080-9, 004477-2, 004185-7 e 004200-3, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11249/2017-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ RIBAMAR SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2752/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 13883-7 e 15135-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11958/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2753/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 001355-5, 012893-9 e 013716-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12008/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2754/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 9506-2, 1581-3 e 2099-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13616/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2755/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 11311-0, 6748-8 e 10060-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1649/1982 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BATISTA NDA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 2756/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) demonstrar a classificação funcional do ex-servidor Sebastião Batista da Silva, Matrícula nº 11.009-4, em 01.1.1992; 2) informar a data e o motivo do desligamento da pensionista vitalícia, Srª. Maria Pereira da Silva. Em caso de falecimento anterior a 01.1.1992, excluí-la do ato de revisão da pensão publicado em 21.7.2016; 3) convocar as beneficiárias temporárias, Srª. Rosane Pereira da Silva e Srª. Solange Pereira da Silva, para: 3.1) comprovarem que, em 01.1.1992, eram solteiras, não mantinham relacionamento em estado de união estável e não exerciam cargo ou emprego público em caráter permanente; 3.2) firmarem declaração, sob as penas da lei, de que atualmente se mantêm nas mesmas condições indicadas no subitem anterior, para que possam continuar a receber o benefício (Decisão TCDF nº 1.327/07); 4) observado os itens anteriores, retificar o ato de revisão publicado em 21.7.2016, para: 4.1) fazer constar a classificação funcional do ex-servidor em 01.1.1992; 4.2) excluir os filhos que já tinham idade superior a 21 anos de idade em 01.1.1992; 4.3) excluir as filhas com idade superior a 21 anos de idade, em 01.1.1992, caso não comprovem o solicitado no item 3; 4.4) excluir da fundamentação legal da revisão a menção ao parágrafo único do artigo 219 da Lei nº 8.112/90; 5) elaborar título de pensão relativo à revisão em análise, com vigência a contar de 01.1.1992; 6) tornar sem efeito documentos porventura substituídos; II -autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34933/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo pagamento retroativo de ajuda de custo aos Deputados Distritais, conforme determinado na Decisão nº 3.438/2006, prolatada no Processo nº 1.516/1999. DECISÃO Nº 2760/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 361, 364/366 e 371; II - negar provimento ao pedido formulado pela Srª. Maria de Lourdes Abadia, esclarecendo que a tomada de contas especial em exame tratou da percepção retroativa da ajuda de custos prevista na Lei nº 2.289/99, enquanto que o recolhimento relativo ao Parcelamento nº 400267794 relaciona-se aos valores recebidos a título de "Adicional de Atividade Legislativa", com base na Resolução nº 32/91; III - autorizar a devolução: a) do Processo nº 001.002.327/00 à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) do Processo nº 020.000.261/04 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c) dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23383/2007 - Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, gerido pelo DMTU/DFTRANS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2761/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 999/2016-GAB/PROCAD e anexos (fls. 1492/1497), da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acerca da Ação de Execução de Título Extrajudicial, visando à cobrança da multa aplicada ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 228/12 (R$ 15.000,00); b) do Ofício nº 227/2016-NURFF (fls. 1520/1523), do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, comunicando o desconto em folha da multa aplicada ao Sr. Paulo César Lapa de Souza pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 228/12 (R$ 15.000,00); c) do Ofício nº 139/2017-GAB/SES (fl. 1524/1525), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunicando o desconto em folha da multa aplicada ao Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 228/12 (R$ 15.000,00); II - considerar satisfatórias as medidas adotadas em atenção à Decisão nº 3.183/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas com vistas a dar conhecimento à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX, para acompanhamento dos descontos acima referidos e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19844/2008 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2007. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2762/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.245/12; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Vagner Gonçalves Benck de Jesus (Presidente, no período de 1.1 a 2.3.2007), Rogério Schumann Rosso (Presidente, no período de 2.3 a 31.12.2007), Ricardo Lima Espíndola (Diretor de Gestão, no período de 1.1 a 2.3.2007), Valter de Assis Mirota Filho (Diretor de Tecnologia, no período de 1.1 a 2.3.2007), Carlos Eduardo Bastos Nonô (Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, no período de 1.1 a 2.3.2007), André Luiz Carvalho da Motta e Silva (Diretor Administrativo e de Planejamento, no período de 2.3 a 18.9.2007 e Diretor de Parcerias e Projetos e Projetos Estratégicos, no período de 18.9 a 31.12.2007), Francisco Toledo Watson (Diretor Administrativo e de Planejamento, no período de 18.9 a 31.12.2007) e Sergio Paz Magalhães (Diretor de Gestão Estratégica, no período de 8.5 a 31.12.2007), em face das seguintes impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria nº 105/2008 - DIRAG/CONT: a) subitem 3.10.1 - Membros dos Conselhos sem formação técnica; b) subitem 3.10.2 - Ausência de declaração anual de bens; c) subitem 3.11 - Recursos do GDF pendentes de regularização; d) subitem 7.1 - Certidão negativa com data de validade vencida; e) subitem 7.2 - Despesas realizadas sem prévio empenho; f) subitem 7.3 - Despesas empenhadas indevidamente; III. considerar, em consonância com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites no tange às contas anuais em exame; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 11627/2009 - Inspeção realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, em atendimento ao item II, alínea "f", da Decisão 1121/2009 (fls. 01/02), exarada nos autos do Processo 25831/07, que tratou do exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2763/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 477/2016 - MPC/PG (fl. 442) e 2260/2016-GAB/PROCAD e anexos (fls. 443/461); II - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/13-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, pleiteando a realização de auditoria na obra de reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade. DECISÃO Nº 2764/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 575/16-GAB/SETUL (fl. 295 e anexos de fls. 296/346); II - ter por cumprida a Decisão nº 3.670/16; III - dar ciência desta deliberação à Novacap e à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. CARLA GONÇALVES LOBATO, Procuradora do Distrito Federal, OAB/DF nº 34291, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 2720/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 17910/2014 - Exame do Contrato nº 11/14 firmado entre a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e Fábio José Galvão dos Santos - ME, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/13 do Ministério da Defesa, para a reforma e manutenção predial de diversos imóveis. DECISÃO Nº 2765/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Menandro Simão dos Santos (fls. 162/167) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) do Ofício nº 645/2016-GAB/CGDF e anexo (fls. 180/197); c) do Ofício nº 948/2016 - GAB/DFTRANS e anexos, (fls. 215/271); II - ter por cumprida a Decisão nº1.542/16; III - considerar, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis e a Srª. Érika Flávia Miguel Lobo revéis, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.542/16); IV - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aos seguintes responsáveis: a) Sr. Menandro Simão dos Santos (Arquiteto da Seção de Arquitetura do Departamento Técnico da Diretoria de Edificação da Novacap), em razão de falhas na elaboração da planilha estimativa de preços do Termo de Referência sem embasamento em projeto básico propriamente elaborado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 27, inciso III, do Decreto nº 34.509/13; b) Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (Diretor Administrativo-Financeiro), em razão da utilização de ata de registro de preços para objeto que não se enquadra nos casos dispostos no art. 3º do Decreto nº 34.509/13, bem como pelo não atendimento ao disposto no art. 27, incisos I e II, do Decreto nº 34.509/13 e no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para a adesão à ata de registro de preços que resultou na celebração do Contrato nº 11/14; c) Srª. Érika Flávia Miguel Lobo (Gerente de Administração e Logística), em razão da elaboração do Termo de Referência sem o levantamento prévio da demanda da jurisdicionada e sem a definição de elementos necessários e essenciais à caracterização do objeto contratado, em descumprimento do disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 27, inciso III, do Decreto nº 34.509/13; V - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa aplicada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar à DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o atendimento ao disposto no art. 189 do Regimento Interno desta Casa em relação ao procedimento de tomada de contas especial instaurado pela autarquia; VIII - dar ciência: a) desta decisão aos interessados; b) à Secretaria de Contas acerca da tomada de contas especial instaurada pela DFTrans (Instrução nº 50/2016, publicada no DODF de 18.02.2016), no bojo do Processo nº 098.002.468/2015, para adoção das providências de sua alçada; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25726/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 2767/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, objeto do Processo nº 040.001.465/14; II - determinar, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis a seguir para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das falhas indicadas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) dos responsáveis nominados no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parágrafo 9, inciso II, alínea "a", da Informação nº 46/2017 - SECONT/2ªDICONT (fl. 24) em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 43/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 1) subitem 2.1 - pagamento por itens não executados ou não necessários contemplados no custo de aquisição de insumos e serviços; 2) subitem 2.2 - frustração ao caráter competitivo do procedimento licitatório. Realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade concorrência; 3) subitem 2.3 - ausência de interesse público somado ao direcionamento na contratação artística; b) dos responsáveis nominados no parágrafo 9, inciso II, alínea "b", da Informação nº 46/2017 - SECONT/2ªDICONT (fls. 24/25), em face da falha apontada no subitem 2.1 (pagamento por itens não executados ou não necessários contemplados no custo de aquisição de insumos e serviços) do Relatório de Auditoria nº 43/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Valéria Maria do Espírito Santo (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 1.1 a 31.12.2013); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, a responsável nominada no inciso anterior quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 5749/2016-e - Aposentadoria de DEJAIR CARLOS CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2768/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.255/16; II - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme a averbação de 737 dias de serviço, no período de 5.7.1971 a 10.7.1973, prestados à Administração Pública distrital e federal, e 355 dias, de 11.7.1973 a 30.6.1974, prestados à iniciativa privada, unicamente na concessão em exame, oficiando ao Banco Central do Brasil, para esse fim, se necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11910/2016 - Aposentadoria de RODRIGO ENGEL DE SOUZA - DFTRANS. DECISÃO Nº 2769/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.747/16; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11974/2017-e - Aposentadoria de CLEA JAINE FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 2770/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a publicação do DODF de 01.4.2015 para incluir o artigo 5º da Lei nº 4.584/11; b) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: 1) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento a alínea anterior; 2) incluir o fundamento legal das vantagens (ID nº 512); c) na aba "Proventos" do SIRAC, incluir o mapa de quintos/décimos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14418/2017-e - Reforma de JOSÉ WILSON FERREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2771/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da diligência expedida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no sentido de adotar as seguintes providências: a) na aba Dados da Concessão, corrigir a data de desligamento para 12.6.2014; b) na aba Tempos, corrigir a data final para 11.6.2014; c) junte cópia da documentação, na aba Anexos e Observações, contendo os laudos expedidos pelas juntas médicas (ordinária e superior), da doença que acarretou a reforma em questão, a fim de comprovar se o miliciano encontra-se inválido para todo e qualquer trabalho ou se é incapaz apenas para o serviço policial militar, o que terá reflexo nos proventos da reforma; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 34798/2006 - Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2772/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Dalmo Vieira Santos (fls. 1.472/1.475 e anexos de fls. 1.476/1.524) e pela Srª. Renata de Melo Monteiro e Silva (fls. 1.525/1.534 e anexos de fls. 1.535/1.612); II - considerar, no mérito: a) procedentes as razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Dalmo Vieira Santos e pela Srª. Renata de Melo Monteiro e Silva; b) revéis, com fulcro no art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 1/1994, os agentes públicos abaixo identificados, por não atenderem à audiência autorizada no item III da Decisão n.º 2.109/2013, retificada pela Decisão n.º 2.731/2013, aplicando-lhes, em consequência, multa individual no valor de R$ 17.391,29 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), com esteio no art. 57, inc. II, da citada Lei Complementar, em razão das impropriedades que lhe foram imputadas nos autos em exame: 1) ao Sr. José Luiz Valente, Secretário de Estado da SE/DF à época dos fatos e signatário do Contrato Emergencial n.º 18/2008, pela celebração do referido ajuste com inobservância ao disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, ante a ausência de comprovação de que a empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico n.º 414/06-SUCOM/SEF foi efetivamente convocada e compareceu à SE/DF para firmar, em documento competente, desistência quanto ao remanescente do Contrato n.º 34/2007; 2) ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, então Chefe da Unidade de Administração Geral e signatário dos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 39/2007, pelo indeferimento imotivado do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado nos referidos ajustes e posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato n.º 41/2008, que os substituiu, e pela irregularidade na execução do Contrato n.º 39/2007; 3) ao Sr. Erichson Dias Noronha, então Chefe da Unidade de Administração Geral e signatário dos Contratos nºs 38/2007, 39/2007 e 41/2008, pelo indeferimento imotivado do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado nos Contratos nºs 34/2007 e 35/2007 e posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato n.º 41/2008, que os substituiu; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 150 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11490/2007 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de diversos convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e instituições de ensino superior, no ano de 2005, para a concessão de estágios nas unidades daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2773/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 181/2016 - 2ª DIACOMP (fls. 857/862); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote medidas efetivas no sentido de efetuar a cobrança das contrapartidas previstas nos convênios tratados nos autos em exame; III - autorizar: a) a audiência dos Senhores Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, Carlos Guilherme Alvarenga Reis, Cícero Cândido Sobrinho, Baelon Pereira Alves e Valdir de Aquino Ximenes, em face das imputações individuais constantes na Matriz de Responsabilização de fls. 855/856, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, bem como, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial para recomposição do possível dano ocorrido; b) a devolução dos autos à SEACOMP, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 39640/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da locação de veículos objeto dos Contratos nºs 09/2006 e 25/2006. DECISÃO Nº 2774/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - declarar a nulidade da Decisão nº 4.554/2013; II - comunicar os Srs. Demilson Moreira Bose e Haroldo da Silva e a Srª. Maria Cecilia Soares da Silva Landim, os quais tiveram seus Recursos de Reconsideração apreciados na Decisão nº 4.554/2013, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentem razões recursais complementares às consignados nas peças de fls. 332/357, 358/371 e 444/473, já conhecidas pelo Tribunal, as quais serão objeto de novo exame de mérito; III - sobrestar a apreciação do requerimento apresentado pela Srª. Maria Cecilia Soares da Silva Landim, às fls. 1.054/1.055, cuja análise ocorrerá quando do reexame de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos em face da Decisão nº 3.958/2011; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que adote a compensação dos valores referentes às notas fiscais nº 492 e 565, emitidas pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. nos valores de R$ 1.210.342,00 e R$ 1.191.237,53, objeto do Termo de Parcelamento de Crédito de que trata o Processo nº 410.003.616/2007, com o débito solidário imputado à referida empresa, consignados nos Acórdãos nºs 160/2011 e 161/2011, efetuando os registros contábeis e as anotações administrativas pertinentes, disso dando conhecimento a este Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 150 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. DECISÃO Nº 2745/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Henrique Gustavo Tamm (fls. 486/513) e Dilermando Melo Rodrigues (fls. 566/585), mantendo os termos da Decisão nº 3.244/16 e do Acórdão nº 433/16; II - notificar os Senhores Henrique Gustavo Tamm e Dilermando Melo Rodrigues para que, no prazo de 30 dias, efetuem o recolhimento das multas individuais que lhes foram atribuídas no processo em exame, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R$ 1.169,80, em razão das irregularidades apuradas nos autos, que deverão sofrer atualização, nos termos da LC n.º 435/2001, até a data da efetiva quitação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22964/2014 - Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda. DECISÃO Nº 2766/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela empresa Disclinc Informática Ltda. atual Tasc Informática Ltda., às fls. 610/618 e 660/663, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - no mérito, negar provimento, também, ao Pedido de Reexame apresentado pela empresa Disclinc Informática Ltda. atual Tasc Informática Ltda., às fls. 524/552, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.058/2015; III - levantar o sobrestamento do item V da Decisão nº 6058/2015 efetuado pela Decisão nº 1.648/2016; IV - autorizar o retorno dos autos ao NFTI, para análise das razões de justificativas e da diligência referentes aos itens V e III da Decisão nº 6058/2015.

PROCESSO Nº 24567/2016-e - Representação nº 14/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no recebimento de verbas públicas pelas rádios comunitárias do Distrito Federal para a divulgação de propaganda institucional. DECISÃO Nº 2775/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento, e-DOC 56F8C15D-c, protocolado nesta Corte de Contas em 06.06.2017; II - conceder prorrogação de prazo ao Sr. ABIMAEL NUNES DE CARVALHO para apresentar razões de justificativas, quanto ao disposto na Decisão nº 1014/2016, e-DOC AC596D52-e, por mais 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe

PROCESSO Nº 30516/2016 - Ofício nº 1173/2017-GAB/SES-DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, requerendo prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial instaurada por aquela Pasta. DECISÃO Nº 2776/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1173/2017-GAB/SES-DF, protocolado nesta Corte de Contas em 31.05.2017, fls.13/14; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da decisão nº 3012/2016, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da sua respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 35429/2016-e - Representação ofertada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMÉDICO/DF, com pedido de medida cautelar, versando sobre possível irregularidade na supressão do adicional de insalubridade/periculosidade, nos períodos de férias e licenças previstas em lei, dos servidores ocupantes de cargos privativos de Médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2725/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 95/2017-GAB/SES e dos documentos anexos (peça 14); II - considerar: a) atendida a oitiva determinada pelo item II da Decisão nº 6.250/2016; b) no mérito, procedente a representação formulada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF, consoante deliberou o e. TJDFT no Acórdão nº 936.877, prolatado nos autos da Ação Ordinária nº 2012.01.1.188896-8; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que oriente, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, as unidades setoriais responsáveis, onde porventura há médicos lotados, para que confira o efetivo cumprimento aos exatos termos do Acórdão mencionado no inciso II.b, caso esteja ocorrendo seu descumprimento; b) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que acompanhe o deslinde da Ação Ordinária TJDFT nº 2012.01.1.188896-8, dando imediata ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, caso sobrevenha decisão judicial em sentido contrário ao acórdão citado no inciso II.b, para adoção das medidas cabíveis à espécie; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 911/2017-e - Auditoria Especial nº 04/2016 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Processo GDF nº 480.000.497/2016), realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no período de 22/08/2016 a 23/09/2016, para verificar a conformidade dos contratos de telefonia fixa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 2777/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1355/2016-GAB/CGDF e do Relatório de Auditoria Especial nº 04/2016 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que trata da verificação da conformidade dos serviços de telefonia fixa prestados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC 170086A3); b) da Informação nº 04/2017-DIAUD2; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente informações, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das medidas adotadas: a) em atenção às recomendações constantes do Quadro 2 desta Informação, apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 04/2016 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF; b) com vistas a mitigar as restrições impostas aos trabalhos de auditoria, decorrentes do não fornecimento de informações solicitadas à SES/DF; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o disposto no artigo 4º,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI, da Lei nº 3.105/2002, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria Especial nº 04/2016 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a ser realizado conforme suas rotinas; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2990/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2017-SEPLAG para registro de preços visando a aquisição de material de cama, mesa e banho (colchão, capa para colchão, cobertor, edredom, jogo de cama, travesseiros, toalhas, pano de prato, etc.), para o abastecimento de diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2724/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 441/2017-SEPLAG/GAB (peça 18), do Ofício n° 111/2017 - PREGÃO/COLIC/SCG (peça 16) e das informações registradas no documento eletrônico nº CE856807-e (peça 17); II - ratificar o Despacho Singular nº 79/2017- GCMM; III - considerar cumprida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG a determinação disposta no item II do Despacho Singular nº 79/2017 - GCMM; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 12687/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2778/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0043833, MARIA MONTEIRO SOARES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0043902, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044287, MARIA DA GLÓRIA CÔRTES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044747, ADILSON RODRIGUES PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048125, MARIA STELA IVO DA COSTA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048794, FRANCISCA ALVES TSUNEMATSU, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0049326, EDUARDO FERREIRA GUIMARAES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0050752, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0052590, ROSANE BERNARDO FREITAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0058038, MIRIAM RIBEIRO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12695/2017-e - Atos de aposentadoria de servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2779/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisãonº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0042494, Geraldo Rufino, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044143, Ildebrando Cândido Rosa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0044316, Rita Maria de Almeida Muniz, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048130, Maria de Fátima Marques, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0048234, Sônia Maria Barros, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048398, Maria Madalena da Silva Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048516, Nilson Lima Moreira, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0049366, Antonia Moura da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0049628, Altair Ferreira Gomes, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0054561, Elsita de Souza Vasconcelos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13500/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2780/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0189687, Ortelina Silva Araujo, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0197054, Sidney Ferreira De Melo, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0197396, João Jacinto Filho, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0198002, Fabrício Costa Ferreira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13535/2017-e - Aposentadoria de ANTÔNIA BARROSO SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2781/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13675/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2782/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisãonº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0185318, Ana Lucia Da Cunha, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0188362, Ozorio Vicente dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0189523, Maria Emilia Correia de Lima, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0197816, Bianca Souza Fenizola de Almeida, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0198304, Wilma Wany Batista Pereira, Aposentadoria, SE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato n.º 0199194, Nivia Suely Batista da Silva, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0199570, Nádia Maria Rocha da Silva, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0200541, Marly Maria Zeferino, Aposentadoria, SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

O Processo nº 16062/2017, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 38/2017, publicado no DODF de 06.06.2017, pág. 9, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 178/2017

Ementa: Auditoria realizada, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. Audiência das responsáveis. Revelia da Sra. Fabiana Martins Pereira Santana. Apresentação de justificativa pela Sra. Rosane Matos Costa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 38.253/15-e.

Nome/Função: Fabiana Martins Pereira Santana (Gerente de Órteses e Próteses) e Rosane Matos Costa (Gerente de Órteses e Próteses).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aprovação de termos de referência com ausência de justificativa que demonstrasse adequação entre o consumo estimado e a quantidade de OPMEs adquirida, em violação ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa individual aplicada às responsáveis: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar às responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 4956, de 30 de maio de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 179/2017

Ementa: Auditoria realizada, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 38.253/15-e.

Nome/Função: Vicente de Paulo Silva de Assis (Diretor de Assistência Especializada).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) aprovação de termos de referência com ausência de justificativa que demonstrasse adequação entre o consumo estimado e a quantidade de OPMEs adquirida, em violação ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) aquisição, de uma só vez, de 40% dos quantitativos registrados na ARP sem avaliação do consumo e utilização prováveis, em violação ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária nº 4956, de 30 de maio de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 180/2017

Ementa: Auditoria realizada, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 38.253/15-e.
Nome/Função: Amauri Araújo Godinho Junior (Coordenador de Neurocirurgia).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: solicitação de aquisições de OPMEs desvinculadas do consumo estimado, em violação ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Valor da multa individual aplicada ao responsável: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4956, de 30 de maio de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 181/2017

Ementa: Auditoria realizada, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 38.253/15-e.
Nome/Função: Renato Sérgio Lyrio Mello (Coordenador de Ortopedia).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) solicitação de aquisições de OPMEs desvinculadas do consumo estimado, em violação ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) aquisição, de uma só vez, de 40% dos quantitativos registrados na ARP sem avaliação do consumo e utilização prováveis, em violação ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Valor da multa individual aplicada ao responsável: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4956, de 30 de maio de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 182/2017

Ementa: Auditoria realizada, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 38.253/15-e.
Nome/Função: José de Moraes Falcão (Subsecretário de Administração Geral) e Suellen Silva de Amorim (Diretora da DAPA).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de comprovação da vantajosidade de adesão a ata de registro de preços, em violação ao art. 4º, inciso VII, do Decreto Distrital nº 33.662/12.
Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4956, de 30 de maio de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 183/2017

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, por meio da Decisão nº. 3.067/2016 e do Acórdão nº. 432/2016, proferidos no âmbito do Processo nº. 25.817/2010. Recolhimento. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº. 25.817/2010.
Nome/Função: Gibrail Nabih Gebrim, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01.09 a 31.12.09.
Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3.067/2016 e Acórdão nº. 432/2016.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 184/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício de 1993. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF n.º 6.608/1994 (01 volume) - Apenso n.º: 040.004.817/1994 (01 volume), 040.007.546/1994 (01 volumes) 040.001.869/1994 (01 volume e 02 anexos).
Nome/Função/Período: Cel. QOBM Carlos Alberto do Nascimento, Comandante Geral, de 01.01 a 11.05.93; Cel. QOBM Luiz Ubiratan de Oliveira, Comandante Geral, de 12.05 a 31.12.93; Cel. QOBM Carlos Augusto Pereira Duarte, Diretor de Finanças, de 01.01 a 18.06.93; Cel. QOBM Cícero Valmir Lima, Diretor de Finanças, de 09.07 a 31.12.93 e Cel. QOBM Fernando Pereira, Tesoureiro, de 01.01 a 31.12.93.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Processo n.º 1.008/2003: pagamento irregular de meias diárias a militares no período de janeiro/93 a dezembro/96, em decorrência de erro cometido pela administração do CBMDF. Processo n.º 1.009/2003: diárias pagas irregularmente e cumulativamente com a ajuda de custo no período de 1992 até o advento da Medida Provisória n.º 2.218/01.
Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, a adoção de medidas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas anuais em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 185/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 16.137/06 - Apensos nºs 040.003.343/2006 (1vol), 040.000.688/2006 (1 vol), 220.000.056/2006 (1 vol) e 040.008.147/2005 (1 vol).
Nome/Função/Período: Zélia Maria de Jesus Pita Ventura (Diretora Administrativo-Financeiro - Substituta nos períodos de 03.01 a 02.03.05 e 03.07 a 17.07.05) e Williana Jorge Oliveira (Diretora Administrativo-Financeiro - Substituta no período de 18.07 a 01.08.05) e José Nilton Pereira de Souza (Diretor Administrativo-Financeiro - Substituto no período de 03.03 a 01.04.05).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 186/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
ProcessoTCDF nº: 16.137/06 - Apensos nºs 040.003.343/2006 (1 vol), 040.000.688/2006 (1 vol), 220.000.056/2006 (1 vol) e 040.008.147/2005 (1 vol).
Nome/Função/Período: Weber de Azevedo Magalhães (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 31.12.05); Herbert William de Oliveira Felix (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 31.12.05) e Alexsander do Nascimento (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, nos períodos de 03.01 a 01.02.05 02.02 a 02.03.05, 03.07 a 01.08.05, e Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 31.12.05).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 81/2006): a) Subitem 2.1.1 (Registro contábil dos débitos de tarifas públicas); b) Subitem 4.1.1 (Convite em desacordo coma legislação); c) Subitem 4.1.3 (Processos não encaminhados à Subsecretaria de Compras); d) Subitem 4.1.4 (Reforma em desacordo com a legislação); e) Subitem 5.1.1 (Termo de Parceria sem acompanhamento e avaliação);f) Subitem 5.1.2 (Aprovação de convênio com item genérico no plano de trabalho); g) Subitem 7.1.1 (Adicional de insalubridade em desacordo com a legislação).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 187/2017

Ementa: Multa aplicada ao Sr. David Teixeira Alves, por meio da Decisão nº. 3.305/2009 e do Acórdão nº. 122/2009, proferidos no âmbito do Processo nº. 754/1997. Recolhimento. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº. 754/1997.
Nome/Função: David Teixeira Alves, Presidente, de 11.09.2003 a 11.08.2005.
Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3.305/2009 e Acórdão nº.122/2009.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 188/2017

Ementa: Multa aplicada ao Sr. José Samuel Soares Grillo, por meio da Decisão nº. 5.609/2013 e do Acórdão nº. 316/2013, proferidos no âmbito do Processo nº. 754/1997. Recolhimento. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº. 754/1997.
Nome/Função: José Samuel Soares Grillo, Presidente.
Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 5.609/2013 e Acórdão nº. 316/2013.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 189/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 33.679/11 (5 volumes) - Apensos nºs 040.001.949/10 (11 volumes) e 040.001.742/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: André Clemente Lara de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 1º.12 a 31.12.09); Analice Marques da Silva (Chefe da Unidade de Adm. Geral - Substituta, no período de 16.2 a 7.3.09); Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro, no período 5.12 a 31.12.09); Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro - Substituto, no período 28.9 a 17.10.09); Laurinéa Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta, no período 29.6 a 13.7.09 e 21.9 a 10.10.09); Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral, no período de 1º.1 a 31.8.09 e 11.9 a 31.12.09); Edson Lourenço de Jesus (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral - Substituto, no período de 1º.9 a 10.9.09); Rômulo Rodrigues de Macedo (Chefe do Núcleo de Material - Substituto, no período de 12.11 a 11.12.09); José Itamar Feitosa (Diretor Geral de Gestão Financeira; no período de 18.12 a 31.12.09); Rogério Oliveira da Silva (Chefe da Unidade de Administração Tecnológica - Substituto, em 31.12.09); Maria de Fátima Moreira Costa (Diretora Geral de Gestão Financeira - Substituta, no período de 9.2 a 28.2.09); Helena Mascarenhas Lustosa (Diretora Geral de Gestão Financeira - Substituta, no período de 15.7 a 3.8.09) e José Emílio Assunção da Silva (Gerente da Gerência Financeira, no período de 1º.1 a 31.12.09).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 190/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalva. Determinação de providência corretiva.
Processo TCDF nº: 33.679/11 (5 volumes) - Apensos nºs 040.001.949/10 (11 volumes) e 040.001.742/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Adm. Geral - Respondendo Chefe da Unidade de Adm. Geral Diretor Administrativo - Financeiro, nos períodos de 1º.1 a 12.2.09, 13.2 a 15.2.09, 8.3 a 31.12.09 e 1º.1 a 12.2.2009); Dagoberto Queiroz Mariano (Diretor Administrativo - Financeiro - Respondendo, no período de 13.2 a 27.9.09 e 18.10 a 31.12.09); Valdivino José de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 1º.1 a 30.11.09); José Carlos Riccioppo (Subsecretário do Tesouro, no período de 1º.1 a 4.12.09); José Alves de Sousa (Diretor Geral Adm. Financeira, no período 1º.1 a 31.12.09); Edinez Sousa Ramos Pestana (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 1º.1 a 28.6.2009 e 14.7 a 2.9.09); Francisco das Chagas Silva (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 3.9 a 20.9.09 e 11.10 a 31.12.09); Volmir Zaro (Chefe do Núcleo de Material, no período de 1º.1 a 11.11.09 e 12.12 a 31.12.09) e Márcia Pacheco Laboissière (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 1º.1 a 31.12.09).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese da impropriedade/falha apuradas:

Responsáveis	Subitens do Relatório de Auditoria n.º 18/2011 - DIRAS/CONT
Analice Maria Marçal de Lima	* subitem 1.1 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função; * subitem 2.1 - Realização de despesas com diárias sem emissão prévia da nota de empenho e do pagamento de diárias após o retorno da viagem; * subitem 3.2 - Bens imóveis registrados com valores inferiores ao de mercado e divergência entre o saldo final do inventário e a soma das contas patrimoniais de bens móveis; * subitem 3.3 - Multas de trânsito pendentes de pagamento há longa data; * subitem 3.4 - Demora na alienação de veículos antigos e gastos elevados com manutenção de veículos; * subitem 4.1 - Inconsistência do registro contábil e não cumprimento de determinação do Tribunal; * subitem 4.2 - Saldo contábil do repasse de recursos financeiros para pagamento de precatório divergente do saldo bancário; * subitem 4.3 - Saldo da conta terrenos com inconsistência; * subitem 4.4 - Divergência entre o saldo final do inventário patrimonial e a soma dos saldos das contas de bens imóveis; * subitem 4.5 - Ausência de baixa contábil dos saldos dos contratos de prestadores de serviços encerrados; * subitem 4.6 - Falta de baixa na contabilidade dos valores dos contratos de fornecimentos de bens encerrados; * subitem 4.7 - Saldos contábeis pendentes há longa data; * subitem 4.8 - Saldos contábeis de restos a pagar não processados inconsistentes; * subitem 5.1 - Ausência de declaração de bens referente ao ano calendário de 2009; * subitem 5.2 - Ausência de arquivamento de comprovante de votação nas pastas funcionais; * subitem 6.2 - Gastos elevados com ligações interurbanas e de ligações dos telefones fixos para os celulares.
Dagoberto Queiroz Mariano	* subitem 1.1 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função; * subitem 2.1 - Realização de despesas com diárias sem emissão prévia da nota de empenho e do pagamento de diárias após o retorno da viagem; * subitem 3.2 - Bens imóveis registrados com valores inferiores ao de mercado e divergência entre o saldo final do inventário e a soma das contas patrimoniais de bens móveis; * subitem 3.3 - Multas de trânsito pendentes de pagamento há longa data; * subitem 3.4 - Demora na alienação de veículos antigos e gastos elevados com manutenção de veículos; * subitem 4.1 - Inconsistência do registro contábil e não cumprimento de determinação do Tribunal; * subitem 4.2 - Saldo contábil do repasse de recursos financeiros para pagamento de precatório divergente do saldo bancário; * subitem 4.3 - Saldo da conta terrenos com inconsistência; * subitem 4.4 - Divergência entre o saldo final do inventário patrimonial e a soma dos saldos das contas de bens imóveis; * subitem 4.5 - Ausência de baixa contábil dos saldos dos contratos de prestadores de serviços encerrados; * subitem 4.6 - Falta de baixa na contabilidade dos valores dos contratos de fornecimentos de bens encerrados; * subitem 4.7 - Saldos contábeis pendentes há longa data; * subitem 4.8 - Saldos contábeis de restos a pagar não processados inconsistentes; * subitem 6.2 - Gastos elevados com ligações interurbanas e de ligações dos telefones fixos para os celulares.
Valdivino José de Oliveira	* subitem 7.11 - Inconsistência de saldo na conta contábil 122130000 - Parcelamento de débitos inscritos na Procuradoria do Distrito Federal; * subitem 7.13 - Ausência de contabilização das movimentações e inconsistência de saldos nas contas contábeis 222520201 - Precatórios Alimentares, 222520202 - Precatórios Não Alimentares e 222520203 - Precatórios de Pequeno Valor.
José Carlos Riccioppo	* subitem 7.1 - Saldo invertido na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores; * subitem 7.2 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112160700 - Repasse Maior a Receber; * subitem 7.3 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112161300 - Repasse de Contrapartida não Executada; * subitem 7.4 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112190500 - Mandado de Sequestro; * subitem 7.9 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112200204 - Valores a Recuperar; * subitem 7.10 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 121240000 - Depósitos Judiciais a Receber; * subitem 7.11 - Inconsistência de saldo na conta contábil 122130000 - Parcelamento de débitos inscritos na Procuradoria do Distrito Federal; * subitem 7.12 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 211410000 - Depósitos e Cauções; * subitem 7.13 - Ausência de contabilização das movimentações e inconsistência de saldos nas contas contábeis 222520201 - Precatórios Alimentares, 222520202 - Precatórios Não Alimentares e 222520203 - Precatórios de Pequeno Valor; * subitem 8.1 - Ausência de escrituração de receitas no exercício corrente. * subitem 8.2 - Diferenças na contabilização de receitas tributárias;
José Alves de Sousa	* subitem 7.1 - Saldo invertido na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores; * subitem 7.2 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112160700 - Repasse Maior a Receber; * subitem 7.3 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112161300 - Repasse de Contrapartida não Executada; * subitem 7.4 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112190500 - Mandado de Sequestro; * subitem 7.9 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 112200204 - Valores a Recuperar; * subitem 7.10 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 121240000 - Depósitos Judiciais a Receber; * subitem 7.12 - Saldo pendente de regularização na conta contábil 211410000 - Depósitos e Cauções; * subitem 8.1 - Ausência de escrituração de receitas no exercício corrente; *subitem 8.2 - Diferenças na contabilização de receitas tributárias;
Edinez Sousa Ramos Pestana	
Francisco das Chagas Silva	
Volmir Zaro	* subitem 2.2 - Ausência de Notas de Recebimento nos processos de aquisição de materiais
Márcia Pacheco Labossière	* subitem 9.1.1 - Longo período entre as datas da apreensão da mercadoria e do ato declaratório de abandono; * subitem 9.1.3 - Perda total devido à demora na regularização de medicamentos apreendidos; * subitem 9.1.4 - Demora nas retiradas das mercadorias apreendidas após pagamento de impostos; * subitem 9.1.5 - Lentidão na alienação ou doação das mercadorias apreendidas; * subitem 9.1.6 - Falhas na armazenagem.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de falha semelhante.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 191/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares.
Processo TCDF nº: 33.679/11 (5 volumes) - Apensos nºs 040.001.949/10 (11 volumes) e 040.001.742/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Dagoberto Pina dos Santos (Chefe da Unidade de Administração Tecnológica, no período de 1º.1 a 30.12.09).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: irregularidades nos pagamentos realizados pela Secretaria de Fazenda do DF no exercício de 2009, envolvendo reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, verificadas no Processo nº 43.421/09, conforme Decisão nº 5.424/16.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 58, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 192/2017

Ementa: Representação nº 34/2014-CF formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de irregularidades na aquisição de solução robótica para telemedicina. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 30.240/14 (2 volumes e 1 anexo).
Nome/Função/Período:

Responsável	Função	Período
Guilherme Francisco Guimarães	Diretor de Análise, Prospecção e Aquisições	31.10.2013 a 2.4.2014 (da instauração do processo à autorização da inexigibilidade)
Túlio Roriz Fernandes	Subsecretário de Administração Geral - SUAG	31.10.2013 a 2.4.2014 (da instauração do processo à autorização da inexigibilidade)
Marinice Cabral Moraes	Diretora de Assistência às Urgências e Emergências	31.10.2013 a 2.4.2014 (da instauração do processo à autorização da inexigibilidade)
Elias Fernando Miziara	Secretário de Estado de Saúde	22.4.2014 (da publicação do extrato contratual)
Rafael de Aguiar Barbosa	Secretário de Estado de Saúde	31.10.2013 a 2.4.2014 (da instauração do processo à autorização da inexigibilidade)

Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Responsável	Conduta
Guilherme Francisco Guimarães	Ausência de justificativa de preços. (art. 26, § único, III, c/c art. 15, V, Lei nº 8.666/93)
Túlio Roriz Fernandes	Ausência de exame e aprovação prévia pela assessoria jurídica. (art. 38, § único, Lei nº 8.666/93)
Marinice Cabral Moraes	Ausência de justificativa da escolha do fornecedor. (art. 26, § único, II, Lei nº 8.666/93)
Elias Fernando Miziara	Assinatura do contrato que criou a obrigação ao Estado sem atentar-se à adequação documental. (princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência)
Rafael de Aguiar Barbosa	Ter deixado de atuar como instancia revisora quando da ratificação da dispensa da licitação. (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência)

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 193/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA, dos administradores do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRB-DTVM), referente ao exercício financeiro de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis.
Processo TCDF nº 34.970/2007.
Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.06; Rogério Magalhães Nunes, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 01.01 a 31.12.06 e Flávio José Couri, Diretor Financeiro e de Administração, de 01.01 a 10.06.06.
Órgão: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB/DTVM.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 194/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação dos responsáveis.
Processo TCDF nº 39500/2008 - Apenso: 220.000.136/2005.
Nomes/Função: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e Hilton Rodrigues Vieira, presidente do IDESP à época da concessão dos recursos por meio do Convênio nº 17/2005.
Orgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado Esporte, Turismo e Lazer.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas/2ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas: prejuízo causado aos cofres do Distrito Federal, decorrente de irregularidades na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/2005, celebrado com Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, para concessão de apoio financeiro ao projeto "KART ITINERANTE", a saber: falta de devolução dos recursos não utilizados, despesas realizadas após o termino da vigência e pagamento indevido de remuneração dos dirigentes dessa Entidade.
Débito imputado aos responsáveis: R$ 483.132,29 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), acrescido de correção monetária desde 20/03/2017 até a data do efetivo pagamento, conforme o demonstrativo de fl. 426.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "d", 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando os responsáveis em referência a efetuarem o recolhimento ao Erário do valor acima indicado, acrescido de juros e correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, referida Lei Complementar nº 01/94 e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do mencionado Regimento Interno.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 195/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a ausência de prestação de contas de recursos recebidos pela Escola Classe nº 61, em decorrência do Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Americel e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. Audiência da responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares, com imputação de débito.
Processo TCDF nº: 37.400/08 (2 volumes) - Apenso nº 080.009.121/03 (5 volumes).
Nome/Função/Período: Cláudia Teixeira Fagundes, então Diretora da Escola Classe nº 61 de Ceilândia.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do DF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos.
Débito imputado à responsável: R$ 59.498,03 (valor original).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "a", e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 196/2017

Ementa: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Adesão à Ata de Registro de Preços. Irregularidades. Citação do responsável. Defesa. Responsabilidade pelo débito afastada. Falhas na pesquisa de preços. Aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº 33325/2013.
Nome/Função: Elias Dias Carneiro, Ordenador de Despesas.
Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese da irregularidade: Apresentou pesquisa de preços defeituosa para demonstrar a vantajosidade econômica de aderir à Ata de Registro de Preços de outra unidade federativa, contrariando a orientação contida no Parecer Normativo n.º 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à Ata pela Administração Regional) e na Decisão n.º 1806/06 deste Tribunal.
Valor da multa: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as manifestações da Unidade Técnica e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 197/2017

Ementa: TCE (convertida) em atendimento ao item III, alínea "a" da Decisão nº 5.812/2015, com o objetivo de examinar as impropriedades identificadas no Contrato nº 04/08-CJU/CEB, celebrado entre a empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Companhia Energética de Brasília, para execução de obras de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal, bem como dos Contratos nºs 04/11-CJU/CE e 08/12-CJU/CEB, firmados em razão da rescisão do ajuste inicial, com o fim de prosseguir com a execução do remanescente do objeto. Defesas. Análises. Alegações de defesas consideradas improcedentes. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 460/2016-e
Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB.
Revisor: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Responsabilidades e impropriedades apuradas:

Nome/Função	Fato Gerador	Valor individual da multa
José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos)	Contrato nº 04/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13
Haroaldo Brasil de Carvalho (então Diretor da Companhia)	Contrato nº 04/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13
Elias Brito Júnior (então Diretor da Companhia)	Contrato nº 04/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13
Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico)	Contrato nº 04/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13
Bruna Wills (advogada parecerista)	Contrato nº 04/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13
Marcos Antônio de Carvalho	Contrato nº 04/08: reajustamento a maior; Contrato nº 04/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08; Contrato nº 08/12: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 06/08.	1.739,13

Vistos, relatados e discutidos os autos, nos termos do voto de desempate exarado pela Presidente desta Corte de Contas, acolhendo posicionamento adotado pelo Revisor, que resultou na Decisão nº 2.543/2017, acordam os Conselheiros deste feito em:
I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa individual aos responsáveis acima indicados, no valor de R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;
II- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Revisor
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 198/2017

Ementa: TCE (convertida) em atendimento ao item III, alínea "a" da Decisão nº 5.812/2015, com o objetivo de examinar as impropriedades identificadas no Contrato nº 05/2008-CJU/CEB, resultante da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrado entre a CEB Distribuição S/A e a empresa Diamante Engenharia Ltda. Defesas. Análises. Alegações de defesas consideradas improcedentes. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF n.º: 478/2016-e
Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB.
Revisor: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsabilidades e impropriedades apuradas:

Nome/Função	Fato Gerador	Valor individual da multa
José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos); Haroaldo Brasil de Carvalho (então Diretor da Companhia); Elias Brito Júnior (então Diretor da Companhia), Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico); Bruna Wills (advogada parecerista)	Contrato nº 05/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior.	1.739,13
Marcos Antônio de Carvalho	Contrato nº 05/08: Reajustamento a maior.	1.739,13

Vistos, relatados e discutidos os autos, nos termos do voto de desempate exarado pela Presidente dessa Corte de Contas, acolhendo posicionamento adotado por este Revisor, que resultou na Decisão nº 2.545/2017, acordam os Conselheiros desse feito em:
I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa individual aos responsáveis acima indicados, no valor de R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;
II - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Revisor
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 199/2017

Ementa: TCE (convertida) em atendimento ao item III, alínea "a" da Decisão nº 5.812/2015, com o objetivo de examinar as impropriedades identificadas no Contrato nº 06/08-CJU/CEB, firmado entre a empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Companhia Energética de Brasília em decorrência da Concorrência nº 016/2007-CEB, para execução de obras de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal a cargo da CEB Distribuição S/A, bem como do Contrato nº 03/11-CJU/CE, firmado em razão da rescisão do ajuste inicial, com o fim de prosseguir com a execução do remanescente do objeto. Defesas. Análises. Alegações de defesas consideradas improcedentes. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF n.º: 486/2016-e
Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB.
Revisor: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Responsabilidades e impropriedades apuradas:

Nome/Função	Fato Gerador	Valor individual da multa
José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente à época dos fatos)	Contrato nº 06/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13
Haroaldo Brasil de Carvalho (então Diretor da Companhia)	Contrato nº 06/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13
Elias Brito Júnior (então Diretor da Companhia)	Contrato nº 06/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13
Francisco José de Campos Amaral (então Consultor Jurídico)	Contrato nº 06/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13
Bruna Wills (advogada parecerista)	Contrato nº 06/08: Repactuação a maior (primeiro TA) e reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13
Marcos Antônio de Carvalho	Contrato nº 06/08: Reajustamento a maior; Contrato nº 03/11: Repactuação a maior e reajustamento a maior concedidos no contrato nº 04/08.	1.739,13

Vistos, relatados e discutidos os autos, nos termos do voto de desempate exarado pela Presidente dessa Corte de Contas, acolhendo posicionamento adotado por este Revisor, que resultou na Decisão nº 2.546/2017, acordam os Conselheiros deste feito em:
I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa individual aos responsáveis acima indicados, no valor de R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;
II - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Revisor
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 200/2017

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Cléris Antonio Casagrande em relação ao débito e à multa objetos da Decisão nº 4.569/2015 e dos Acórdãos nºs 569/2015 e 570/2015, prolatados no Processo nº 27.469/2009.Recolhimento. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº 11.265/2017-e.
Nome/Função: Cléris Antonio Casagrande.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, em face do pagamento do débito e da multa aplicados por intermédio da Decisão nº 4.569/2015 e dos Acórdãos nºs 569/2015 e 570/2015, prolatados no Processo nº 27.469/2009.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 201/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Ceilândia - RA IX. Exercício financeiro de 2014. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 26.140/15 - Apenso nº 040.001.117/15.
Nome Cargo/função: Aridelson Sebastião de Almeida, Administrador Regional, de 01.01 a 08.12.14 e Sônia Maria Rodrigues, Diretora de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.14.
Órgão: Administração Regional de Ceilândia - RA IX.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese das impropriedades: subitens 2.2 - Fracionamento de despesa mediante múltiplas licitações para objeto semelhante; 3.1 - Apurações de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais que envolvem servidores e ex-servidores da RA; 4.1 - Débitos de permissionários em área pública referentes a feiras, bancas de jornais e quiosques; e 4.2 - Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, todos do Relatório de Auditoria nº 55/16 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; 1.4 - Ausência de formalização dos instrumentos de concessão, permissão ou autorização de uso do Relatório de Bens Imóveis nº 02/15.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
I - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Aridelson Sebastião de Almeida e Sônia Maria Rodrigues, em razão das falhas descritas nos subitens 2.2, 3.1, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 55/16 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF e 1.4 do Relatório de Bens Imóveis nº 02/15;
II - em determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;
III - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 202/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Ceilândia - RA IX. Exercício financeiro de 2014. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 26.140/15 - Apenso nº 040.001.117/15.
Nome/Cargo/Função: Natanael Ribeiro de Oliveira, Administrador Regional-Substituto, de 14.07 a 11.08.14 e de 09.12 a 31.12.14; Thainá Soares da Silva, Diretora de Administração Geral-Substituta, de 27.01 a 06.02.14 e de 06.10 a 26.10.14; Gilvan de Freitas Bonfim, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.14 e Weberson de Barros Franco, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto, de 03.02 a 04.03.14.
Órgão: Administração Regional de Ceilândia - RA IX.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 203/2017

Ementa: Exame do Contrato nº 11/14, firmado entre o Transporte Urbano do DF - DFTRANS e Fábio José Galvão dos Santos - ME, tendo por objeto a reforma e manutenção predial de diversos imóveis. Identificação de irregularidades no procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1/13 do Ministério da Defesa. Audiência dos responsáveis. Apresentação de razões de justificativa pelo Sr. Menandro Simão dos Santos. Improcedência da resposta oferecida e revelia dos demais responsáveis. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 17.910/14 (2 volumes, 4 anexos)
Nome/Função/Período: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (Diretor Administrativo Financeiro, de janeiro a abril de 2014); Menandro Simão dos Santos (Arquiteto da Seção de Arquitetura do Departamento Técnico da Diretoria de Edificação da NOVACAP, de janeiro a abril de 2014) e Érika Flávia Miguel Lobo (Gerente de Administração e Logística, de janeiro a abril de 2014).
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Sr. Menandro Simão dos Santos, em razão de falhas na elaboração da planilha estimativa de preços do Termo de Referência sem embasamento em projeto básico propriamente elaborado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 27, inciso III, do Decreto nº 34.509/13; b) Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, em razão da utilização de ata de registro de preços para objeto que não se enquadra nos casos dispostos no art. 3º do Decreto nº 34.509/13, bem assim pelo não atendimento ao disposto no art. 27, incisos I e II, do Decreto nº 34.509/13 e no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para a adesão à ata de registro de preços que resultou na celebração do Contrato nº 11/14; c) Srª. Érika Flávia Miguel Lobo, em razão da elaboração do Termo de Referência sem o levantamento prévio da demanda da jurisdicionada e sem a definição de elementos necessários e essenciais à caracterização do objeto contratado, em descumprimento do disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 27, inciso III, do Decreto nº 34.509/13.
Valor da multa individual aplicada ao responsável: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 8 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 204/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 19.844/08 (5 anexos) - Apensos nºs: 121.000.082/08 (4 vol.) e 121.000.279/07
Nome/Função/Período: Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Presidente, de 01.01 a 02.03.07; Rogério Schumann Rosso, Presidente, de 02.03 a 31.12.07; Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, de 01.01 a 02.03.07; Valter De Assis Mirota Filho, Diretor de Tecnologia, de 01.01 a 02.03.07; Carlos Eduardo Bastos Nono, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, de 01.01 a 02.03.07; André Luis Carvalho da Motta e Silva, Diretor Administrativo e de Planejamento, de 02.03 a 18.09.07 e Diretor de Parcerias e Projetos e Projetos Estratégicos, de 18.09 a 31.12.07; Francisco Toledo Watson, Diretor Administrativo e de Planejamento, de 18.09 a 31.12.07 e SilvaSergio Paz Magalhães, Diretor de Gestão Estratégica, de 08.05 a 31.12.07.
Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 105/2008 - DIRAG/CONT: a) subitem 3.10.1 - Membros dos Conselhos sem formação técnica; b) subitem 3.10.2 - Ausência de declaração anual de bens; c) subitem 3.11 - Recursos do GDF pendentes de regularização; d) subitem 7.1 - Certidão negativa com data de validade vencida; e) subitem 7.2 - Despesas realizadas sem prévio empenho; f) subitem 7.3 - Despesas empenhadas indevidamente;
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 8 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.
Processo TCDF nº: 25.726/14 - Apenso nº 040.001.465/14.
Nome/Função/Período: Valéria Maria do Espírito Santo (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 1.1 a 31.12.13).
Órgão/Entidade: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 8 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 206/2017

Ementa: Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Celebração de ajuste com inobservância ao disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93. Indeferimento imotivado do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado nos Contratos nº 34/2007 e nº 35/2007 e posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato nº 41/2008, que os substituiu. Aplicação de multa individual aos responsáveis.
Processo TCDF n.º: 34.798/2006.
Nome/Função: José Luiz da Silva Valente (Secretário de Estado da SEE/DF), Gibrail Nabih Gebrim (Chefe da Unidade de Administração Geral da SEE/DF) e Erichson Dias Noronha (Chefe da Unidade de Administração Geral da SEE/DF).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades apuradas: José Luiz da Silva Valente pela celebração do referido ajuste com inobservância ao disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, ante a ausência de comprovação de que a empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico n.º 414/06-SUCOM/SEF foi efetivamente convocada e compareceu junto à SEE/DF para firmar, em documento competente, desistência quanto ao remanescente do Contrato n.º 34/2007; Gibrail Nabih Gebrim, signatário dos Contratos n.º 34/2007 e n.º 35/2007 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 39/2007, pelo indeferimento imotivado do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado nos referidos ajustes e posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato n.º 41/2008, que os substituiu, e pela irregularidade na execução do Contrato n.º 39/2007; Erichson Dias Noronha, signatário dos Contratos n.º 38/2007, n.º 39/2007 e n.º 41/2008, pelo indeferimento imotivado do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado nos Contratos n.º 34/2007 e n.º 35/2007 e posterior reajustamento tarifário concedido no Contrato n.º 41/2008, que os substituiu.
Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R$ 17.391,29 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:
I - aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa individual no valor de R$ 17.391,29 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);
II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);
III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 8 de junho de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1111

Ao 1º dia de junho de 2017, às 12h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 39/2017, adotada no Processo nº 14132/2017-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.
Nada mais havendo a tratar, às 12h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1112

Aos 6 dias de junho de 2017, às 17h31 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 40/2017, adotada no Processo nº 35950/2014-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
Decisão nº 42/2017, adotada no Processo nº 26292/2016, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):
RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 12962/2017-e - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativas ao não pagamento de cachês a artistas que teriam prestado serviços no evento denominado "Circuito de Rodeio - Etapa Recanto das Emas", realizado entre os dias 16 e 18.09.2016 (e-DOC E1C23A65-e).
DECISÃO Nº 41/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 83/2017-3ª Diacomp (e-DOC 5123C80B-e); b) do Parecer n.º 455/2017-ML (e-DOC 8B8FFE57-e); II - não conhecer da denúncia de e-DOC E1C23A65-e, em razão do não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 229, § 2º, inciso I, do RI/TCDF; III - determinar à Seacomp/TCDF, nos termos do § 7º, parte final, do art. 229 do RI/TCDF, que proceda a realização de inspeção no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, com a finalidade de verificar a ocorrência de falhas e impropriedades no âmbito do Processo Administrativo n.º 145.000.165/2016, que conduzam à inobservância das normas de regência indicadas no § 26 do Parecer n.º 455/2017-ML; IV - dar ciência desta decisão ao subscritor da exordial; V - autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo dos autos em exame; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.
Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES
Em 20 de junho 2017.

O Secretário das Sessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve, em virtude do contido na alínea d, do item II, da Decisão n.º 1867/2017, tornar sem efeito o Acórdão n° 113/2017, expedido nos autos do Processo nº 631/2004 (Relator: Conselheiro MÁRCIO MICHEL), apreciado na Sessão Ordinária N.º 4946, de 25.04.2017, publicado no DODF nº 87, edição de 09 de maio de 2017, Seção I, página 19, em virtude de haver sido elaborado indevidamente.

O Secretário das Sessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve, em virtude do contido na alínea d, do item II, da Decisão n.º 1867/2017, tornar sem efeito o Acórdão n° 114/2017, expedido nos autos do Processo nº 631/2004 (Relator: Conselheiro MÁRCIO MICHEL), apreciado na Sessão Ordinária N.º 4946, de 25.04.2017, publicado no DODF nº 87, edição de 09 de maio de 2017, Seção I, página 20, em virtude de haver sido elaborado indevidamente.

JOSÉ VALFRIDO DA SILVA

DECISÃO Nº 1867/2017 (*)

PROCESSO Nº 631/2004 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto na alínea "e" do item IV da Decisão nº 33/2002, proferida na Sessão Extraordinária Reservada nº 277, de 9/4/2002, no âmbito do Processo nº 204/2000, para apurar indícios de sobre preços na contratação da firma Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. pela então Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1867/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pela senhora Maria Bastos Martins, fls. 331-339 e Anexo I, e pela representante do senhor Wagner Antônio Marques e da senhora Márcia Patrício de Oliveira, fls. 340-365, contra os termos da Decisão nº 6.109/2015; II - cientificar-os para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o valor do débito apurado nos autos em exame, fl. 379, a ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001: a) a Srª Maria Bastos Martins, solidariamente com a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. e o Sr. Wagner Antônio Marques, o valor de R$ 164.353,49, decorrente do sobre preço no Contrato de Prestação de Serviços nº 2/99; b) Srª. Márcia Patrício de Oliveira, solidariamente com a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. e o Sr. Wagner Antônio Marques, o valor de R$ 328.817,04, decorrente do sobre preço no Contrato de Prestação de Serviços nº 9/99; c) a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. solidariamente com o Sr. Wagner Antônio Marques, o valor de R$ 493.170,53, correspondente ao total do dano apurado em decorrência do sobre preço observado nos supracitados ajustes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.
(*) Decisão nº 1867/2017, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4946, de 25 de abril de 2017, na parte relatada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, republicada por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 87, edição de 09 de maio 2017, página 17.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, VICENTE DE PAULA DE VASCONCELOS ROBERTO do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que designou, sem ônus, SERGIO CARVALHO BEZERRA, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, VALDIR ANTONIO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou JUSSÂNIA LAURENTINO CARLOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, JOSÉ MOACIR PINHEIRO DA SILVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou JOSÉ MOACIR PINHEIRO DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, ALENBERG COSTA NEVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou ALENBERG COSTA NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeado em outro cargo, FERNANDO SANTIAGO BRAGA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou FERNANDO SANTIAGO BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que exonerou, por ter sido nomeada em outro cargo, IZABELA ALVES LIMA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou IZABELA ALVES LIMA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou LUCAS VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, página 04, o ato que nomeou JACIRA DE FATIMA LUIZ BERNARDES ALCANTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de maio de 2017, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2017, página 33, o ato que nomeou LUCAS MARQUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de abril de 2017, publicado no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, página 17, o ato que nomeou ADEVAGNER BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR VANDERLUCIO LEMOS ALARCAO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIANA PEREIRA BATISTA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR RUBENS GONÇALVES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CAETANO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento, Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DINARTE JOSÉ DUARTE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR DINARTE JOSÉ DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCELLA MULLER TEIXEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELLA MULLER TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR DORACI ALVES GOMES DE NAZARETH para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELE CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO EDMAR BARBOSA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR JEFERSON SOUZA SILVA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG 10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCIELLY SCHLEICH LIÃO DA SILVA no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA SUELENE TORRES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SYLVANA CARNEIRO GAZINEO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCIA RODRIGUES DE SOUSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR, MARCIA RODRIGUES DE SOUSA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR MILTON OLIVEIRA DA CRUZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO LUIZ DE SOUZA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR JEAN RODRIGO ROCHA MEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.677.302-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal

NOMEAR CRYSTHIANE PORTELA DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR ROSA ANITA DA SILVA MACEDO, matrícula 1.677.269-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON MARCELO ROSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR KEITH EMANUELLY DE MELO LOPES PIRES, matrícula 1.677.630-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR CLESIA SEIXAS PIMENTA, matrícula 1.677.304-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR RONALDO DE SOUZA GOMES, matrícula 1.677.305-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR ROGERIO LUIS VANSCONCELOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR JUSSARA DA CRUZ SOARES, matrícula 1.677.306-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELLE GILSON LINS, matrícula 1.677.287-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE, matrícula 91.361-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR MARIA SELMA COSTA FERREIRA, matrícula 1.677.713-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR CLAUDIO LUIS SOUZA BORGES, matrícula 1.675.062-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR JOSE HENRIQUE FERNANDES LOPES, matrícula 1.669.221-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR ALESSANDRO RAULINO DA SILVA, matrícula 1.677.307-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR MARIA RITA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 1.677.303-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR ALEFE VINICIUS DA CRUZ ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR DAVI MENDES DE MOURA, matrícula 1.677.405-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR TIAGO FOTENELE DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR ALESSANDRO RAULINO DA SILVA, matrícula 1.677.307-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência Administrativa, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR ELIVAN RESPLANDES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência Administrativa, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR CLESIA SEIXAS PIMENTA, matrícula 1.677.304-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR DARLEY DA COSTA PEREIRA, matrícula 174.649-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR CLAUDIO LUIS SOUZA BORGES, matrícula 1.675.062-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR JOAO DANTAS DOS SANTOS, matrícula 1.677.619-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR POLIANA GOMES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR MARCIO GUIMARAES CURSINO, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo, DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR MARIA APARECIDA PIGNATA, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo, DFA-10, de Assessor técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR ALEXANDRE TADEU SILVA, matrícula 1.677.428-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR DELIO SOUZA MARTINS ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR FREDERICO CARMO DE MORAES, matrícula 1.677.297-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR RAIMUNDO CARVALHO FIGUEIREDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR EDNILSON ANDRADE NASCIMENTO, matrícula 1.677.298-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR REGINA CELIA MONTEIRO GUIMARAES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR LORRAYNE KELLY BARBOSA DA SILVA, matrícula 1.677.325-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
NOMEAR NILTON DA SILVA TABELIÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.
EXONERAR SANDRA SUELENE TORRES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.
NOMEAR GLAUBER DE ABREU DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLAUBER DE ABREU DANTAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.
NOMEAR o Delegado de Polícia VELUZIANO DE CASTRO SALGADO, matrícula 237.737-3, SIAPE 2804430, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR o Agente de Polícia ESSEN CARVALHO DE SOUZA, matrícula 193.930-0, SIAPE 1525071, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR o Delegado de Polícia ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula 27.817-3, SIAPE 1410165, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Delegado-Chefe, da 18ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, o Perito Criminal ANDRE DE SALES GONÇALVES, matrícula 177.673-8, SIAPE 1690551, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR a Perita Criminal PAULA KIMIE FERNANDES SHIMABUKO, matrícula 177.674-6, SIAPE 1541930, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR a Delegada de Polícia ANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 57.646-8, SIAPE 1411313, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR o Delegado de Polícia DANILO AUGUSTO B. DE OLIVEIRA, matrícula 237.200-2, SIAPE 2783920, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR a Agente de Polícia ELIANE FERREIRA BARBOZA DE SOUZA, matrícula 58.213-1, SIAPE 1411757, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR, por motivo de licença prêmio, a Delegada de Polícia INGRID LUCIA HILDE CUNHA RAMM GOMES, matrícula 47.413-4, SIAPE 1410545, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Delegado-Chefe, da 18ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2017.
EXONERAR, a pedido, o Escrivão de Polícia RONALDO MARCOS JACOB, matrícula 231.588-2, SIAPE 2167586, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de maio de 2017.
NOMEAR o Escrivão de Polícia MAX ROBERTO FERRAZ SANTOS, matrícula 231.474-6, SIAPE 2161859, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR o Agente de Polícia ELVIS DE FARIAS BRAZ BITENCOURT SEGUNDUS, matrícula 78.723-X, SIAPE 1544829, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 18ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR, por motivo de licença prêmio, o Agente de Polícia CARLOS EDUARDO TORRES DE MIRANDA, matrícula 57.489-9, SIAPE 1411177, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de junho de 2017.
EXONERAR, por motivo de licença prêmio, o Agente de Polícia IVSON LIMA DE SOUZA, matrícula 37.284-6, SIAPE 1409541, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 35ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2017.
NOMEAR o Agente de Polícia WEBERT JACOB REZENDE, matrícula 57.920-3, SIAPE 1411533, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 35ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR a Delegada de Polícia ANIE RAMPON BARRETTO, matrícula 199.638-X, SIAPE 1830530, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR a Delegada de Polícia ALINE MAIA REBOUCAS, matrícula 76.176-1, SIAPE 1526595, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR, por motivo de licença prêmio, a Agente de Polícia MARINES MENDES LIMA, matrícula 58.293-X, SIAPE 1411827, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Proteção e Guarda, da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2017.
EXONERAR, por motivo de aposentadoria, o Agente de Polícia EVANDRO DE MELO, matrícula 57.078-8, SIAPE 1410928, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Roubos e Furtos Diversos, da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de18 de maio de 2017.
NOMEAR a Agente de Polícia GISELE COSTA AVIANI, matrícula 77.362-X, SIAPE 1532670, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Roubos e Furtos Diversos, da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.
NOMEAR a Agente de Polícia MILENE REGINA SOARES NASSER DE OLIVEIRA, matrícula 58.147-X, SIAPE 1411698, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, MARIA LUIZA MONTEIRO DE SOUSA, matrícula 1.679.349-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 2017.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINA LINHARES DE HOLANDA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.605-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR CAROLINA LINHARES DE HOLANDA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.605-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR FELIPE FERNANDES PINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR EDUARDO ANDRÉ DE FARIAS E LEITÃO, Técnico Administrativo, matrícula 122.066-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALUIZIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 1.443.096-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Informações Gerenciais, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR ALUIZIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 1.443.096-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR IZABELA DE MORAES BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Informações Gerenciais, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, ADRIANA CONCEIÇÃO GUERRA DA SILVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 130.505-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Atendimento de Tecnologia da Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR CLESIO ANDRADE CALIXTO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.390-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Atendimento de Tecnologia da Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, CARLOS HENRIQUE SILVA FREITAS, matrícula 1.677.936-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Coordenação Especial, de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO ALVES GUIMARÃES FARIA, matrícula 1.677.839-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, Diretoria de Acompanhamento de Despesa, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR THIAGO ALVES GUIMARÃES FARIA, matrícula 1.677.839-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VANESSA PEREIRA ALVES VIANA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.184-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR VANESSA PEREIRA ALVES VIANA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.184-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, Diretoria de Acompanhamento de Despesa, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR FLAVIO QUINTINO MONTEIRO DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.436.826-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR DINALVA FERNANDES SOUTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.436.477-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle Social, da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR RONAN DE SOUZA LUCIANO, Técnico Administrativo, matrícula 141.165-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle Social, da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR a pedido, ANNA KARINA VIEIRA DA SILVA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.545-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Articulação da Atenção à Saúde do Trabalhador, da Diretoria do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, FREDERICO PAIANI TONDOLO, Administrador, matrícula 1.439.564-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e de Insumos para à Saúde, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR NANCY NOVAIS BENEVENUTO, Analista de Políticas Públicas e Gestão, matrícula 159.021-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e de Insumos para à Saúde, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, IRIS DE FATIMA MENDES RESENDE, matrícula 1.677.993-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2017.
EXONERAR ANTÔNIA NERY GONÇALVES NAVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JULIANA TOLEDO GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
EXONERAR JULIANA TOLEDO GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALESSANDRA VIEIRA AUGUSTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de maio de 2017, publicado no DODF nº. 85, de 05 de maio de 2017, página 40, o ato que nomeou SARAH DE OLIVEIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004, resolve:
DESIGNAR ROSINEIDE DE ARAÚJO SILVA SÁ para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
DESIGNAR JOSÉ DO NASCIMENTO LÊGO MARTINS para exercer a Função de Membro Suplente do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
DISPENSAR ADRIANA TOSTA MENDES da Função de Membro Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
DESIGNAR MAIRA INOCÊNCIA TEIXEIRA DE SOUSA MORAIS para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, em na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
DESIGNAR ROSITA MILESI para exercer a Função de Membro Consultivo Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante consultivo do Instituto Migrações e Direitos Humanos.
DESIGNAR CLAUDINA L. SCAPINI para exercer a Função de Membro Consultivo Suplente do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos.
DESIGNAR MARIA CRISTINA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO para exercer a Função de Membro Consultivo Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante consultivo da Associação Nacional da Cáritas Brasileira.
DESIGNAR PAULO HENRIQUE DE MORAIS para exercer a Função de Membro Consultivo Suplente do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, na qualidade de representante consultivo da Associação Nacional da Cáritas Brasileira.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e no Decreto nº 27.988, de maio de 2007, resolve:
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GRAZIELA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário-Executivo, do Conselho de Política Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PHILIPE TEIXEIRA CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário-Executivo, do Conselho de Política Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
EXONERAR ANDERSON SOARES FAEDDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GRAZIELA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
DISPENSAR o servidor efetivo RAFAEL LEITE DE PAULA da Função de Membro Titular e Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
DESIGNAR o servidor efetivo ANDERSON MOURA E SOUSA para exercer a Função de Membro Titular e Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve
RECONDUZIR ENEIDA MONTEIRO VIEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.
DESIGNAR PAULO EDUARDO DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF em decorrência da vaga.
RECONDUZIR GEORGE HENRIQUE LIMA MARTINS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.
DESIGNAR CLAUDIO TAKAO KARIA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
DISPENSAR ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
DISPENSAR ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA da Função de Membro Titular, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.
DISPENSAR LUIZ EDUARDO COELHO NETTO da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPENSAR SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.
DESIGNAR SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.
DESIGNAR MARGARET ANN BRINDEIRO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
DESIGNAR ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.
DESIGNAR LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.
DESIGNAR MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Federação Nacional dos Engenheiros.
DESIGNAR JOSÉ DA SILVA RAMOS para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
DECLARAR a perda do cargo público ocupado por AVELINO HENRIQUE BARBOZA VARELLA e LUIZ CARLOS SANTANA LIMA, Agentes de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrículas n° 57.758-8 e 38.842-4, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, prolatada pela Vara Criminal e Tribunal do Júri de Brazlândia, nos autos do Processo nº 2008.02.1.001897-4, em virtude da condenação de AVELINO HENRIQUE BARBOZA VARELLA pela prática de crime previsto nos arts. 158, §1º c/c e 180, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal e de LUIZ CARLOS SANTANA LIMA pela prática do crime previsto no art. 158, § 1º, do Código Penal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Declarar a perda do cargo público, em cumprimento a sentença judicial prolatada pelo juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 2011.01.1.013581-2, do ex-servidor NEWTON LUCINDO DE FRANCA, matrícula n° 31.608-3, demitido do cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, no dia 1º de setembro de 2011, conforme Decreto publicado no DODF nº 172, de 2 de setembro de 2011, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar nº 052.002.217/2009.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, página 52, o ato que exonerou FABIANA SILVA E SOUSA, ONDE SE LÊ "... da Policia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 14 de fevereiro de 2017".
No Decreto de 20 de abril de 2017, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2017, páginas 31 e 32, o ato que exonerou VANCERLAN FERREIRA GUEDES, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal,", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 17 de abril de 2017."; o ato que exonerou CARLOS FERNANDO MARTINS DURCO, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal,", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 06 de abril de 2017", o ato que exonerou WASHINGTON JOSEMIR C. DE SANTANA, ONDE SE LÊ "..: da Policia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE: "... da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2017", o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, HENRY GALDINO MUNDIM, ONDE SE LÊ:"... da Policia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE:"... da Polícia Civil do Distrito Federal a contar de 11 de abril de 2017", o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS EDUARDO PASSOS XIMENDES, ONDE SE LÊ:"... da Polícia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal a contar de 11 de abril de 2017", o ato que exonerou PAULO DINIZ ALVES PEREIRA, ONDE SE LÊ:"... da Policia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE "..: da Polícia Civil do Distrito Federal a contar de 18 de abril de 2017", o ato que exonerou PAULO NORITIKA SAMBOSUKE, ONDE SE LÊ:"... da Policia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE:"... da Policia Civil do Distrito Federal a contar de 18 de abril de 2017".
No Decreto de 30 de maio de 2017, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2017, página 13 e 14, o ato que exonerou PAULO ELIFAS SOUSA GURGEL DO AMARAL, ONDE SE LÊ "... da Policia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE:"... da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 24 de abril de 2017", o ato que exonerou RAPHAEL SILVEIRA DA MOTA AURICHIO, ONDE SE LÊ: "... da Polícia Civil do Distrito Federal", LEIA-SE: "... da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 08 de maio de 2017", o ato que exonerou ALDI ROLDAO CABRAL, ONDE SE LÊ "..: da Policia Civil do Distrito Federal, a contar de 15 de maio de 2017", LEIA-SE: "... da Policia Civil do Distrito Federal a contar de 29 de maio de 2017".

No Decreto de 02 de março de 2009, publicado no DODF 42, de 03 de março de 2009, o ato que nomeou candidatos para o cargo de Especialista em Assistência Social, Terceira Classe, Padrão I, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...THALITA FARIA MACHADO DO CARMO, 152º...", LEIA-SE: "...THALITA FARIA MACHADO DO CARMO, 154º...".

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de junho de 2017
Processo: SEI/GDFnº 00428-00003227/2017-98. Interessado: CEL PM RR ALMIR AZEVEDO DOS SANTOS, MATRÍCULA. 50.023-2. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer a revogação o ato publicado no DODF nº 93, de 17 de maio de 2017, que anulou o ato de incorporação de gratificação aos proventos do Recorrente referente referente ao valor correspondente ao exercício do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Chefia de Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 360.001.655/2010, RESOLVO:
1. NÃO CONHECER do recurso interposto pelo recorrente, por ser intempestivo, tendo em vista a inobservância do prazo recursal, nos termos do art. 59 c/c o inciso I, do art. 63, ambos da Lei nº 9.784/99, de acordo com a Informação Técnica SEI-GDF nº 223/2017 - CM/AJL (doc. SEI/GDF nº 1350743).
2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, em especial a notificação do interessado.
CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2017
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, combinado com o disposto no Art. 44 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402 de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 268.582-5, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir LUÍS FERNANDO DA COSTA E SILVA, matrícula nº 267.130-1, titular do Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-01, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 03.07.2017 a 17.07.2017, por motivo de férias do titular.
RENATO SANTANA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2017
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, combinado com o disposto no Art. 44 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402 de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 270.612-1, Assessor do Gabinete, para substituir GERALDO VASCONCELOS, matrícula nº 268.364-4, titular do Cargo de Ouvidor, Símbolo CNE-06, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 17.07.2017 a 31.07.2017, por motivo de férias do titular.
RENATO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2017 (*)
Processo: 4000.000.006/2017. Interessado: GABRIELLA FURTADO FURQUIM. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.
AUTORIZO, em caráter de homologação, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e em conformidade com a Nota Técnica nº 226/2017 - AJL/CACI, de 02/06/2017, fls. 25 a 28, e nº 551/2017 - AJL/CACI, de 12/06/2017, fls. 32 e 33, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, GABRIELLA FURTADO FURQUIM, Assessora Especial, matrícula 1.667.732-3, que ocorreu nos dias 07/05/2017 e 08/05/2017, para a cidade de Porto Alegre/RS, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no evento "Debate Brasil Competitivo", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para os devidos fins.
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 194, de 19 de junho de 2017, página 06.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de junho de 2017
Processo: 055.015780/2017. Interessado: GERCOP DIRPOL DETRAN DF. Assunto: AUTORIZACAO VIAGEM.
AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, EMMANUEL LOPES MOREIRA, Agente de Trânsito, matrícula 66.145-7, e EMERSON FREDERICO DE REZENDE ESTEVES, Agente de Trânsito - Gerente da Gercop, matrícula 66.892-3, no período de 28/06/2017 a 30/06/2017, para Visita Técnica ao Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Processo: 413.000.072/2017 e 413.000.073/2017. Interessado: REGINA CELIA DIAS. Assunto: DISPENSA PONTO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, REGINA CÉLIA DIAS, Diretora de Investimentos, matrícula 270.299-1, no período de 22/06/2017 a 25/06/2017, para participar do evento "Expert 2017" em São Paulo/SP, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV.

Processo: 112.001.348/2017. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIAS.
AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, do Decreto nº 36.753, de 15/09/2015, que alterou o Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o deslocamento dos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SILOMAR RODRIGUES DE MATOS, Técnico Agrícola, matrícula 75.036-0, RODRIGO MAGALHÃES MENON, Agente Operacional, matrícula 75.187-1; HAROLDO MARQUE DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 73.457-8; CRISTOVAM ALVES RABELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 75.129-3; EDMILSON MARQUES E SOUSA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, 7matrícula 75.216-9; FRANCISCO EMÍDIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 74.638-X; RONAN PEREIRA DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 74.979-6 e HUMBERTO CAMELO CAMPOS, Agente Operacional, matrícula 74.235-X, nos dias 26/06/2017 e 30/06/2017, para Goiânia, Anápolis, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Pirenópolis e Jaraguá/GO, com o objetivo de coletar sementes para seleção e marcação de matrizes de espécies arbóreas nativas do cerrado para arborização do Distrito Federal, com ônus para o DF, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N° 180, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, em substituição a RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula 175.861-6, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 137, de 08 de maio de 2017, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2017, que tem por objeto o processo nº 002.000.455/2016.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 173, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, página 28.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2017
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e inciso VI do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:
CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º da mesma Emenda, e parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "b" e inciso II alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA NELI MONTEIRO DE SOUSA, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia e Temporária a VITÓRIA ÉRIKA GOMES VALERIO BARBOSA, MILENA GOMES VALERIO BARBOSA, PEDRO HENRIQUE GOMES BARBOSA, REBECA ESTHER MONTEIRO BARBOSA e BRENO DUQUE DE LIMA BARBOSA, filhos do aposentado RAIMUNDO ALVES BARBOSA, matrícula 2893-2, no Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de maio de 2017. Processos 361.005140/2017; 361.005414/2017; 361.005416/2017 e 361.005417/2017.
CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a ENI JOSÉ BASTOS, cônjuge do aposentado REGINALDO VITALINO BASTOS, matrícula 656-4, no Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2017. Processo 361.005143/2017.
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MALVINA ALVES PEREIRA, cônjuge do aposentado ANÍSIO FERNANDES PEREIRA, matrícula 9742-X, no Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 2017. Processo 361.005449/2017.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 60, de 08 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº94, de 09 de maio de 2013, o ato que concedeu Aposentadoria à IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, matrícula 22.367-0, Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão VI, a fim de EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/2008, bem como substituir os artigos 1º e 7º da Lei nº1.004/96 pelo artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em cumprimento à Decisão nº2446/2017-TCDF. Processo nº 360.000747/2011.
RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 14 de setembro de 2011, retificado conforme publicação no DODF nº148, de 22 de julho de 2014, o ato que concedeu a revisão de Aposentadoria à JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 134-1, Fiscal de Atividades Urbanas, a fim de INCLUIR o posicionamento do servidor Primeira Classe, Padrão II e processo nº 136.001510/1990, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, em cumprimento à Diligência do TCDF datada de 12.06.2017. Processo nº136.001510/1990.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 224, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 26 de novembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à GERALDA ALVES DE LIMA, viúva do ex-servidor GABRIEL PEREIRA LIMA, matrícula nº 15.722-8, no cargo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-la fundamentada " nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 3º parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada da Lei Complementar nº 840/2011", e para onde se lê: Geralda Alves de Lima, leia-se: Geralda Alves Lima, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, em cumprimento à Diligência nº 791-CONAP. Processo nº 360.000677/2013

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2017
Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), institui o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (SEAGRI), no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 5º, inciso IX, do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e pelo Decreto n.º 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), instituir o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), e dar outras providências.
Art. 2º A utilização do SEI-GDF ocorrerá de forma escalonada, iniciando-se pelo processo de negócio "Regularização de Área", que será assistido pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF, sendo os demais processos previamente definidos pelo Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF da SEAGRI.
§ 1º O início da implantação do SEI-GDF na SEAGRI dar-se-á a partir de 25 de setembro de 2017, conforme previsto em cronograma de implantação.
§ 2º O Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF da SEAGRI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar a implantação, a contar da data prevista no § 1º deste artigo.
Art. 3º As espécies documentais numeradas, produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF, serão acrescidas da descrição "SEI-GDF".
§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no "SEI-GDF" iniciará com o número 1 (um) e será reiniciada a cada ano.
§ 2º Depois de finalizada a fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, a descrição "SEI-GDF" será suprimida.
Art. 4º Durante a fase de implantação do SEI-GDF, na SEAGRI, os processos serão iniciados com o número 10.001 (dez mil e um).
Parágrafo único. Concluída a fase de implantação do SEI-GDF, em todos os processos de negócio da SEAGRI, a numeração dos processos será iniciada, a partir do ano seguinte, com o número 1 (um) e será reiniciada a cada ano.
Art. 5º Para cada processo de negócio implantado, a produção e a tramitação dos documentos e processos dar-se-ão exclusivamente no SEI-GDF.
Art. 6º Para cada processo de negócio implantado, no âmbito da SEAGRI, e que tenha que ser tramitado fisicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham o SEI-GDF implantado, deverão seguir os seguintes procedimentos:
I - A SEAGRI produzirá um Ofício contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e o gravará em mídia eletrônica em formato PDF;
II - A SEAGRI deverá imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;
III - a Unidade Protocolizadora receberá o Ofício e procederá ao devido encaminhamento interno;
IV - Após análise, a unidade de destino encaminhará resposta à SEAGRI, por meio de ofício impresso, referenciando o número do processo eletrônico.
Art. 7º Os processos tramitados à SEAGRI por órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham SEI-GDF implantado deverão seguir os seguintes procedimentos:
I - O órgão remetente tramitará o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);
II - A SEAGRI receberá o processo no SICOP e tramitará o processo físico internamente;
III - os documentos relacionados ao processo serão produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal;
IV - Finalizada a análise pela SEAGRI, a unidade responsável tramitará o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.
Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.
Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.
Art. 9º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da SEAGRI, para gerir e executar as ações de gestão do SEI-GDF, durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.
Art. 10. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da SEAGRI:
I - Deisi Emanoela da Silva Teixeira, matrícula 1661653-7, na função de Coordenadora;
II - Jocilene Ferreira da Paixão, matrícula 1661635-9, como suplente de Coordenação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - Alziana Ferreira Assunção, matrícula 197012-7;
IV - Frederico Castro de Araújo, matrícula 1661612-X;
V - Daniela A. Soares de Carvalho, matrícula 1430734-0;
VI - André Luiz Gomes D. de Medeiros, matrícula 1406594-0;
VII - Bernardo Alkmin Lafetá, matrícula 100899-4;
VIII - Rodrigo Abrão Ferreira Mendes, matrícula 1661399-6;
IX - Marcus Vinicius T. Arruda, matrícula 1661657-X;
X - Rafael Silva Caixeta, matrícula 186224-3;
XI - Marcelo Pereira Tassinari, matrícula 1406572-X;
XII - Fernanda Carolina de Azevedo Oliveira, matrícula 186327-4;
XIII - Marcos Teixeira da Silva, matrícula 1660366-4;
XIV - Wilder da Silva Santos, matrícula 1671540-3; e
XV - Denise Maria Nunes Martins, matrícula 1662393-2.
Parágrafo único. Ficam designados os servidores Caroline Rodrigues Azevedo, matrícula 16604288, Edson Junho Pereira Teixeira, matrícula 100598-7, Patrícia Távora Dias, matrícula 1672824-6, Claudia Alessandra Gomes, matrícula 1657658-6 e Frederico Castro de Araújo, matrícula 1661612-X, como suplentes dos membros relacionados nos incisos VI, VIII, IX, X e XIII, respectivamente.
Art. 11. A SEAGRI poderá disciplinar normas e orientações internas em consonância com as diretrizes do Órgão Gestor do Sistema.
Art. 12. Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, a SEAGRI deverá expedir Portaria com os ajustes necessários.
Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.
Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições lhe confere o Art. 189, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 35.837, de 22 de setembro de 2014 e conforme processo SEI 410-00014146/2017-76, RESOLVE: CONCEDER Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, à servidora ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS, matrícula 0189658-X, a contar de 06 de julho de 2017, sem remuneração, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo n° 00410-00014146/2017-76.

DALMO PALMEIRA

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições lhe confere o Art. 189, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 35.837, de 22 de setembro de 2014 e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 410-00013358/2017-36, RESOLVE: CONCEDER Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, à servidora DIANA PUGAS DE OLIVEIRA, matrícula 1430690-5, a contar de 03 de maio de 2017, sem remuneração, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo n° 00410-00013358/2017-36.

DALMO PALMEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 255, DE 08 DE JUNHO DE 2017 (*)
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 410-00014063/2017-87, RESOLVE: DESIGNAR HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, l, para substituir ELEUZA ALVES DOS SANTOS VIERA, matrícula nº 159.514-8, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Expedição, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 19 a 28 de junho de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCELO SOARES ALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF n° 116, 20/06/2017, página 7.

PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.
(Em Liquidação)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 2017
O LIQUIDANTE DA PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, incisos I, V e VII, do Estatuto Social (Decreto Distrital nº 5.210/1980), e considerando o disposto no item "IV", "a", "2", da Decisão nº 1440/2017, proferida na Sessão Ordinária nº 4941, de 30/03/2017, oriunda do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; RESOLVE:
Art. 1 º Determinar a instauração de processo administrativo com o objetivo de formalizar os atos administrativos necessários à devolução para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP das áreas objeto de projetos de empreendimentos florestais de responsabilidade desta empresa, cujo processo de extração do maciço florestal esteja concluído, em cumprimento à referida Decisão TCDF nº 1440/2017.
Art. 2º Indicar os empregados da SAB S.A. (Em Liquidação) KILDER DE MENESES e GISELE VILLELA DE SOUZA para que procedam a fiscalização e vistoria in loco da totalidade dos projetos florestais desta empresa e produção de relatório sobre o estado de conclusão da extração dos maciços florestais, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica SAB-PROFLORA nº 001/2017, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Liquidante.
Art. 3º Requisitar à Assessoria Jurídica da SAB S.A. (Em Liquidação), com base no relatório mencionado no artigo anterior, a emissão de Parecer Jurídico e proposição do ato administrativo cabível para formalização da devolução das áreas referidas no art. 1º, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica SAB-PROFLORA nº 001/2017.
Art. 4 º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ - GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 2017
O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE GESTOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ - GESTÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:
Art. 1º Designar ELAINE MARIA CARVALHO RIOS, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.200.265-8, e SILVANA GOES MARTINS LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91.118-6, ambas lotadas na Escola de Governo, para atuarem com Executora e Suplente, respectivamente, do Contrato Nota de Empenho nº 2017NE00011, celebrado com o Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, para fazer face à despesa com a inscrição de servidores do Distrito Federal no X Congresso CONSAD de Gestão Pública.
Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas de acordo com o que estabelece o inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; e a Portaria nº 222-2010/SEPLAG.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO
Gestor Administrativo do Fundo Pró-Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2017 (*)
A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Referência Técnica da Gerência de Apoio e Diagnóstico para o desenvolvimento, apoio técnico e acompanhamento dos processos nas especialidades de Radiologia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear e Anatomia Patológica.
Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: I- PATOLOGIA CLÍNICA: MARCELO DE ASSIS FERNANDES, matrícula 143.376-8, FERNANDA PEREIRA DUARTE SENA, matrícula 1.443.690-6, LARA CRISTINA FERREIRA MALHEIROS, matrícula 1.439.191-0, PATRÍCIA DE FREITAS, matrícula 197.968-x; II - ANATOMIA PATOLÓGICA: FERNANDA LORIATO NAZARETH, matrícula 190.119- 2; III - RADIOLOGIA: GLEIDSON VIANA DOS SANTOS, matrícula 185.985-4; IV - MEDICINA NUCLEAR: RODRIGO GUIMARÃES FURTADO, matrícula 149.022-2;
Art.3º Ao GTRT-DF compete: I - Propor e definir requisitos técnicos para padronização e aquisição de insumos, materiais de consumo e permanentes para a sua área de atuação; § 1ºPertinente a área de atuação da Medicina Nuclear atribui-se a padronização dos insumos radioativos, não radioativos e radiofármacos. II - Atuar na execução de contratos e convênios ou indicar servidores para essa finalidade; III - Fomentar e apoiar a elaboração e implementação dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais; IV - Convocar reuniões periódicas com os Chefes das Regionais, em sua área de atuação, afim de promover maior integralidade; V - Analisar, nos prazos fixados, as matérias que lhe forem distribuídas dentro da sua área de atuação, podendo solicitar assessoramento quando necessário; VI- Elaborar relatório sobre a matéria que lhes for requisitada nos prazos fixados; VII - Supervisionar a elaboração dos manuais de rotina, protocolos clínicos e planos distritais das atividades de média e alta complexidade nas especialidades médicas e não médicas; VIII - Coordenar os métodos complementares de diagnóstico e de tratamento, desenvolvidos nas áreas de Radiologia, Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia e Medicina Nuclear; IX - Analisar e aprovar projetos de aquisição de insumos e equipamentos quanto às necessidades comuns das unidades hospitalares da SES/DF; X - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. XI - Coordenar, analisar, avaliar, orientar, controlar e acompanhar a execução das atividades de auxílio diagnóstico clínico, laboratorial e de imagem, em nível de média e alta complexidade, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
Art. 4º O Grupo desenvolverá suas atividades na Gerência de Apoio e Diagnóstico-GAD localizada na ADMC.
Art. 5º Liberação da carga horária de até 20 horas semanais para cada servidor, ressalvando que os serviços serão direcionados exclusivamente aos trabalhos GTRT.
Art. 6º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e dissolução do grupo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, e deliberação do Colegiado da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES para formalização do ato.
Art. 7º Os trabalhos realizados pelos técnicos deste Grupo não serão remunerados.
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

(*). Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 26/04/2017, pág. 78.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2017
A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a servidora: GABRIELLE BORGES BARBOSA, matrícula 154.739-9, processo 0060.006742/2011, referente ao 2º quinquênio: de 20/04/2011 a 17/04/2016; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a servidora: LUANA MAGALHÃES PINTO, matrícula 1.436.095-0, processo 0286.000102/2017, referente ao 1º quinquênio: de 31/10/2011 a 28/10/2016; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a servidora: MARIA LUCIA DA SILVEIRA GIAVONI, matrícula 140.365-6, processo 0060.006076/2012, referente ao 2º quinquênio: de 10/05/2012 a 08/05/2017; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MADAIR ANGÉLICA DE MELLO OLIVEIRA, 156.636-9, CE/Enfermeira, 2º qüinqüênio, 02/07/2011 à 29/06/2016, proc. 284.000374/2011; VALERIA CUNHA DE ALMEIDA CARNEIRO ALVARENGA, 136.415-4, CE/Enfermeira, 2º qüinqüênio, 29/12/2001 à 27/12/2006, 3º qüinqüênio, 28/12/2006 à 26/12/2011, 4º qüinqüênio, 27/12/2011 à 24/12/2016, proc. 277.000031/2003; PATRICIA SILVA AZEVEDO, 1.436.611-8, CD/CIRURGIÃO DENTISTA, 1º quinquênio: 02/12/2011 a 29.11.2016; MARCELA AIRES BARBOSA DA ROCHA, 1436747-5, CM/Médico da Família e Comunidade, 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016; SINALIA RODRIGUES DE FREITAS, 171196-2, CE/Enfermeira, 1º quinquênio, 05/09/2008 a 03/09/2013; ELENISA SILVA ROCHA, 1436472-7, TS/ Auxiliar de Enfermagem, 1º quinquênio, 28/11/2011 a 25/11/2016; VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA, 1436845-5, TS/ Auxiliar de Enfermagem, 1º quinquênio, 28/11/2011 a 25/11/2016; FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA, 155662-2, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 30/06/2006 a 28/06/2011; VIVIANE SALES OLIVEIRA, 183687-0, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 27/11/2009 a 25/11/2014; RONEY CORDEIRO FARIAS, 0155474-3, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016; MARCIA ANDREIA DOS SANTOS DE SOUSA, 155468-9, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 30/06/2006 a 28/06/2011; 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016; MARIA JOSE SOARES ALVES, 155657-6, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 30/06/2006 a 28/06/2011; 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016; GENY LIMA DIAS, 155661-4, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 30/06/2006 a 28/06/2011; SEBASTIANA DAMASCENA, 136.110-4, TS/Auxiliar de Enfermagem, 4º quinquênio: 28/09/2010 a 26/09/2015, proc. 0060.005832/2000; RAFAELA DANTAS DA SILVA, 155.678-9, TQ/Ag. Comunitário de Saúde, 1º quinquênio: 30/06/2006 a 28/06/2011; 2º quinquênio: 29/06/2011 a 26/06/2016, proc. 0277.000565/2017.
AUTORIZAR, a dispensa de ponto, da servidora DEBORA MARTINS BORGES, matrícula nº 137.362-5, CD/ODONTÓLOGO, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária 9 de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do V Curso de Aprimoramento do SODF, a realizar-se em Brasília - DF, nos períodos de 27 a 28.04.2017; 11 a 12.05.2017; 25 a 26.05.2017; 08 a 09.06.2017; e 22 a 23.06.2017 conforme processo 277.000.358/2017.
Homologar a Dispensa de Ponto do servidor PAULO NAVARRO DE MORAES, mat. 1677208-3, CM/Médico - Médico da Família e Comunidade, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária 4 de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do 3º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em saúde, realizado em Natal - RN, no período de 01 a 05/05/2017, conforme processo 284.000.174/2017.
AUTORIZAR dispensa de ponto ao servidor RODRIGO LUCIANO BANDEIRA DE LIMA, matrícula 1676609-1, Médico da Família e Comunidade, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar da 21ª Conferência Mundial Wonca de Médicos da Família, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 04.11.2016, conforme processo 284000400/2016.
AUTORIZAR dispensa de ponto à servidora THAIS ALESSA LEITE, matrícula 1673557-9, Médica da Família e Comunidade, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar da 21ª Conferência Mundial Wonca de Médicos da Família, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 04.11.2016, conforme processo 284000399/2019.
AUTORIZAR dispensa de ponto à servidora WALDELICE LEITE DE OLIVEIRA, Farmacêutico Bioquímico, matrícula 138.141-5, lotada na GSAP nº 4 de Taguatinga da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do Curso de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu a ser realizado pela Instituição Sistêmica Fenomenológica Familiar em Brasília-DF, nos períodos de 15 a 19/03/2017, 28/06 a 02/07/2017, 06 a 10/09/2017, 25/11 a 03/12/2017 e 08 a 13/03/2018, conforme processo nº 277.000.174/2017.
Homologar Dispensa de Ponto à servidora ERIKA FERNANDA VIANA DE MORAES, matrícula 1677.195-8, CM/MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do 30º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, realizado em Natal-RN, no período de 01 a 05/05/2017, conforme processo 284.000.175/2017.
AUTORIZAR a dispensa de ponto dos servidores, conforme Decreto nº 29.290 de 22/07/2008: FABIANE BORGES MACHADO RODRIGUES, 1.434.508-0, CD/ Cirurgião Dentista, lotada na GSAP 08-SAM/DIRAPS/SRSSO, para participar do V Curso de Aprimoramento do Sindicato dos Odontólogos do DF, em Brasília/DF, no período de 27 e 28/04/2017, 11 e 12/05/2017, 25 e 26/05/2017, 08 e 09/06/2017, 22 e 23/06/2017, 284.000.161/2017
CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Art. 96 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): Hérika Adriane Rodrigues Araújo, Matrícula 172.853-9, pelo nascimento de Maria Fernanda Barbosa Araújo, em 20/01/2017.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 25 de outubro de 1996, publicada no DODF n° 218, de 08 de novembro de 1996, página 9206, que publicou a licença prêmio de GILEIDE MOREIRA DUARTE FREITAS, matrícula: 139.501-7. ONDE SE LÊ: "...1° - 21/11/1990 à 21/02/1996..." LEIA-SE: "...1º 21/11/1990 à 17/02/1996...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 13 de Junho de 2003, publicada no DODF n° 145, de 30 de julho de 2003, página 36, que publicou a licença prêmio de GILEIDE MOREIRA DUARTE FREITAS, matrícula: 130.160-8. ONDE SE LÊ: "...2° - 22/02/1996 à 26/07/2001..." LEIA-SE: "...2º 18/02/1996 à 15/06/2001..." ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 25 de Junho de 2014, publicada no DODF n° 134, de 04 de julho de 2014, página 74, que publicou a retificação da Licença Prêmio de GILEIDE MOREIRADUARTE FREITAS, matrícula: 130.160-8. ONDE SE LÊ: "...3° - 27/07/2001 à 26/01/2006..." LEIA-SE: "...3° -16/06/2001 à 13/06/2006...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 25 de Junho de 2014, publicada no DODF n° 134, de 04 de Julho de 2014, página 74, que publicou a licença prêmio de GILEIDE MOREIRADUARTE FREITAS, matrícula: 139.501-7. ONDE SE LÊ: "...4° - 27/072006 à 26/07/2011...". LEIA-SE: "...4º- 14/06/2006 à 12/06/2011...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 15 de dezembro de 2014, publicada no DODF n°272, 30 de Dezembro de 2014, página 28, que publicou a licença prêmio de MARIA AMÉLIA DE AMORIM, matrícula: 139.501-7. ONDE SE LÊ: "...2° - 07/08/2005 a 06/08/2010...". LEIA-SE: "...2° - 07/08/2005 à 05/08/2010...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF n° 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 17, que publicou a licença prêmio de MARIA AMÉLIA DE AMORIM, matrícula: 139.501-7. ONDE SE LÊ: "...3° - 07/08/2010 à 06/08/2015..." LEIA-SE: "...3º - 06/08/2010 à 05/08/2015...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada de 12 de maio de 2016, publicada no DODF Nº. 102 de 31 de maio de 2016, página 28, no que se refere à licença-prêmio da servidora: CLAUDIA DE SOUSA LIMA, Matrícula 137.848-1, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 19/02/2010 a 18/06/2015...", LEIA-SE: "...3º quinquênio: 19/06/2010 a 17/06/2015...", ratificando-se os demais dados;

Na Ordem de Serviço de 15 de maio de 1992, publicada no DODF de 19 maio de 1992, que publicou a licença prêmio de FRANCISCO CARLOS E SILVA, matrícula: 124.881-2. ONDE SE LÊ: '...1° - 12/03/1985 à 05/04/1990..." LEIA-SE: "...1° - 12/03/1985 à 30/03/1990...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF n° 212, de 31 de outubro de 1996, página 8960/8961, que publicou a licença prêmio de FRANCISCO CARLOS E SILVA, matrícula: 124.881-2. ONDE SE LÊ: "...2° - 06/04/1990 à 05/11/1993..." LEIA-SE: "...2° -31/03/1990 à 27/06/1995...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2001, publicada no DODF n° 35, página 25 de 19 de fevereiro de 2001, que publicou a licença prêmio de FRANCISCO CARLOS E SILVA, matrícula: 124.881-2. ONDE SE LÊ: "...3° - 06/11/1995 à 05/11/2000..." LEIA-SE: "...3° - 28/06/1995 à 24/06/2000...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 02 de maio de 2006, publicada no DODF n° 84, página 45 de 04 de maio de 2006, que publicou a licença prêmio de FRANCISCO CARLOS E SILVA, matrícula: 124.881-2. ONDE SE LÊ: "...4° - 06/11/2000 à 05/09/2006..." LEIA-SE: "...4°25/06/2000 à 24/09/2005...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 02 de abril de 1991, publicada no DODF de 05 de abril de 1991, página 41; o ato que concedeu licença prêmio ao servidor VINORDARIO ANTONIO FARIA, matrícula 107.574-8, processo nº 061.030.159/1991; ONDE SE LÊ: "... VINORDARIO ANTONIO DE FARIA...", LEIA-SE: "...VINORDARIO ANTONIO FARIA ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 230 de 30 de novembro de 1995, página 26; o ato que concedeu licença prêmio ao servidor VINORDARIO ANTONIO FARIA, matrícula 107.574-8, processo nº 061.030.159/1991; ONDE SE LÊ: "... VINORDARIO ANTONIO DE PAULA...", LEIA-SE: "...VINORDARIO ANTONIO FARIA ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 2 de 26 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 23 de 02 de fevereiro de 2000, página 19; o ato que concedeu licença prêmio ao servidor VINORDARIO ANTONIO FARIA, matrícula 107.574-8, processo nº 061.030.159/1991; ONDE SE LÊ: "... VINORDARIO ANTONIO DE FARIA...", LEIA-SE: "...VINORDARIO ANTONIO FARIA ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço, de 22 de setembro de 1992, publicada no DODF de 29 de setembro de 1992, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula 115.825-2, Agente de Saúde Pública. ONDE SE LÊ. "...MARIA MADALENA BARBOSA ALMEIDA...", LEIA-SE. "...MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA...".

Na Ordem de Serviço, de 23 de maio de 1996, publicada no DODF nº 105 de 31 de maio de 1996, página 4466, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula 115.825-2, Agente de Saúde Pública. ONDE SE LÊ. "...MARIA MADALENA BARBOSA ALMEIDA...", LEIA-SE. "...MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA...".

Na Ordem de Serviço, de 15 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 49 de 13 de março de 2001, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula 115.825-2, Agente de Saúde Pública. ONDE SE LÊ. "...MARIA MADALENA BARBOSA ALMEIDA...", LEIA-SE. "...MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA...".

Na Ordem de Serviço, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101 de 27 de maio de 2011, página 62, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula 115.825-2, Agente de Saúde Pública. ONDE SE LÊ. "...MARIA MADALENA BARBOSA ALMEIDA...", LEIA-SE. "...MARIA MADALENA BARBOSA DE ALMEIDA...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33de 19 fevereiro de 2016, que publicou a licença prêmio de MARIA HELENA VIEIRA DA CRUZ, matrícula: 183.603-X. ONDE SE LÊ: 1° - 16/11/2009 à 15/11/2014... LEIA-SE: 1° - 16/11/2009 à 14/11/2014.

Na Ordem de Serviço de 18 de julho de 1996, publicada no DODF nº 140 de 22 de julho de 1996, página 6041, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM, matrícula 129.245-5, processo nº 061.030.516/1996, ONDE SE LÊ "... 1° quinquênio, 28/11/1989 a 28/11/1994", LEIA-SE: "... 1° quinquênio, 28/11/1989 a 26/11/1994...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 23 de março de 2001, publicada no DODF nº 68 de 06 de abril de 2001, página 32, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM, matrícula 129.245-5, processo nº 061.030.516/1996, ONDE SE LÊ "... 2° quinquênio, 29/11/1994 a 28/11/1999", LEIA-SE: "... 2° quinquênio, 27/11/1994 a 25/11/1999...", ratificando-se os demais dados.
Na Ordem de Serviço de 27 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 27 de 06 de fevereiro de 2006, página 27, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM, matrícula 129.245-5, processo nº 061.030.516/1996, ONDE SE LÊ "... 3° quinquênio, 29/11/1999 a 28/11/2004", LEIA-SE: "... 3° quinquênio, 26/11/1999 a 22/01/2005...", ratificando-se os demais dados.
Na Ordem de Serviço de 12 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, página 69, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM, matrícula 129.245-5, processo nº 061.030.516/1996, ONDE SE LÊ "... 4° quinquênio, 29/11/2004 a 28/11/2009", LEIA-SE: "... 4° quinquênio, 23/01/2005 a 21/01/2010...", ratificando-se os demais dados.
Na Ordem de Serviço de 19 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269 de 24 de dezembro de 2014, página 28, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO RODONÓPOLIS GONDIM, matrícula 129.245-5, processo nº 061.030.516/1996, ONDE SE LÊ "... 5° quinquênio, 29/11/2009 a 28/11/2014", LEIA-SE: "... 5° quinquênio, 22/01/2010 a 20/01/2015...", ratificando-se os demais dados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 26 DE ABRIL DE 2017
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA. MEMBROS CONSULTORES: IGOR SILVEIRA DOURADO, Médico - Clínica Médica, matrícula 1.442.980-2, Diretor do Hospital Regional de Santa Maria; FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS, Médico - Cirurgia Geral, matrícula 198.365-2; VENCESLAU GUIMARAES DA CRUZ FILHO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.393-1, Diretor Administrativo; HOMERO MARCIO SOARES BARBOSA, Farmacêutico Bioquímica e Laboratório, matrícula 1.441.757-X; CINTIA SIQUEIRA SOUSA PELLEGRINI BARRETO, Enfermeira, matrícula 1.435.642-2, Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria; DEBORA EDITH DOS SANTOS MORAIS, Farmacêutica Bioquímica e Laboratório, matrícula 1.441.379-5, Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica; MARCELA ROCHA GARCIA LACERDA, Enfermeira, matrícula 1.435.188-9, Supervisora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto; RENATA BARROCAS MEIRA COSTA, Enfermeira, matrícula 1.435.280-X, Supervisora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; THIAGO DE ARAUJO BORGES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 179.689-5, Supervisor de Enfermagem do Centro de Material Esterilizado; FERNANDA ROCHA AMARAL, Enfermeira, matrícula 1.435.305-9, Supervisora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; THATIANE CAMILO SANTOS, Farmacêutica, matrícula 1.672.041-5, Chefe da farmácia Logística; SONIA DE JESUS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 1.433.484-3, chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente; GEOVANE PATRÍCIA KASSAOKA, Matrícula 1.435.399-7, Supervisora de Enfermagem do Centro Cirúrgico; MEMBROS EXECUTORES: PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ, Médico - Infectologista, matrícula 1.442.071-6; IVNA FERNANDES QUEIROZ ASFOR, Médica - Infectologista, matrícula 1.677.907-X; GABRIELLA DE PAULA BATISTA DE MORAES, Enfermeira, matrícula 1.659.513-0; THAIS DOS SANTOS FERREIRA TORRES, Enfermeira, matrícula 1.436.321-6, Chefe do Núcleo de Controle e Infecção Hospitalar; ANA ALVES RAMOS, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.238-1; CRISTIANE CARLOS DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.388-4; CAMILA SOARES FORTINE, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.258-6, DARLENE FERREIRA DE MELO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.435.401-2
Art. 2º - Dispensar, PATRICIA NUNES MARTINS LEITÃO, Enfermeira, matrícula 1.435.318 -0; OBERDAN ALVES, Técnico Administrativo, matrícula 1436.681-9; DAYSE MACEDO SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 199.167-1; PAULO HENRIQUE DIAS LIMA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.026-5, da referida comissão.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se Ordem de Serviço 43, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2017.
ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE ABRIL DE 2017
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO DE EVENTOS DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA. MEMBROS: IGOR SILVEIRA DOURADO, Médico - Clínica Médica, matrícula 1.442.980-2; NAZIRA MEIRELES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.889-X; CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 193.239-X; WANESSA RIBEIRO TENÓRIO, Técnico Administrativo, matrícula 198.813-1; THAIS DE SOUSA SAMPAIO RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.011-3; ELIANA MELO DA SILVA MOREIRA, Administrador, matrícula 1.443.766-X; ROSELI DE JESUS LOPES DA LUZ SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.367-7; DANIELA DOS ANJOS MINDURI, Administrador, matrícula 1.438.655-0; HÉLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.318-X; VERÔNICA PRADO MIRANDA, Técnico de Enfermagem, matrícula 199.337-2; ROSIANE DE NAZARÉ CORRÊA, Técnico de Enfermagem, matrícula 198.958-8; MÔNICA VALÉRIA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 1.432.701-5; LEANDRA JESUÍNO RODRIGUES AMARAL, Técnico Administrativo, Matrícula 1.439.742-0, a contar do dia 16 de março de 2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 2017.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LEYLAINE CHRISTINA NUNES DE BARROS, Enfermeira do Trabalho, matrícula 1.436.372-0, para a participação no IV CONGRESSO BRASILIENSE DE MEDICINA DO TRABALHO, que ocorrerá em Brasília-DF, nos períodos de 27/04/2017 a 29/04/2017, sendo o período de afastamento pretendido de 27.04.2017 a 28.04.2017, conforme processo nº 285-000263/2017.
AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MARA ROBERTA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES, Médica- Médica do trabalho, matrícula 1.677.991-6, para a participação no evento IV CONGRESSO BRASILIENSE DE MEDICINA DO TRABALHO, que ocorrerá em Brasília-DF, nos períodos de 27.04.2017 a 29.04.2017, sendo o período de afastamento pretendido de 27.04.2017 a 28.04.2017, conforme processo nº 285-000262/2017.
ROBLEDO DE S. L. LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2017.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor FÁBIO KOITI NISHMORI, Médico-Ortopedia e traumatologia, matrícula 1442061-9, para a participação no evento XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE QUADRIL, que ocorrerá no Rio de Janeiro - RJ, no período de 05.09.2017 à 08.09.2017, sendo o período de afastamento pretendido nos dias 04.09.2017 à 08.09.2017, conforme processo nº 285-000247/2017.
ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MAIO DE 2017.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora GISELY DE FARIAS LIMA, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1440258-0, para a participação no evento 49º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OSBTETRÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, que ocorrerá em Brasília - DF, no período de 14.06.2017 à 16.06.2017, sendo o período de afastamento pretendido nos dias 14.06.2017 à 16.06.2017, conforme processo nº 285-000282/2017.
ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JUNHO 2017
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal de 23 de dezembro de 2011, c/c o Decreto nº 37.057 de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF de 15 de janeiro de 2016, do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, que cria a nova estrutura da SES-DF, RESOLVE;
CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar n° 840 de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es):PATRÍCIA ANTUNES DE MENEZES, Matrícula 1436238-4, Dependente: Esther de Liguori Antunes de Menezes, nascida em 19/05/2017; TIAGO HENRIQUE MARÇAL VIEIRA, Matrícula 1673139-5, Dependente: Clara Melo Lopes Marçal, nascido em 26/04/2017; ELZI GAMA ROCHA, Matricula 1433715-0, Dependente: Isabella Gama Silva, nascido em 27/04/2017; LIZIE CARVALHO RODRIGUES HENRIQUE, Matrícula 1435168-4, Dependente: Gabriel Carvalho Henrique, nascido em 04/05/2017.
CONCEDER Licença Paternidade de 07 (sete) dias consecutivos, nos termos do Artigo 150 da Lei Complementar n° 840 de 23 de Dezembro de 2011, ao servidor: ROGERIO FONTENELE TEMOTEO FILHO, Matrícula 1438731-x, Dependente: Augusto Fontenele Faria Lima Temoteo, no período de 29/04/2017 a 05/05/2017; RODRIGO ALMEIDA DA ROCHA, Matrícula 16623177, Dependente: Arthur Ciqueira Almeida da Rocha , no período de 26/05/2017 a 01/05/2017; VINICIUS SILVEIRA AMARAL, Matrícula 198863-8, Dependente: Renato de Deus Medeiros Amaral , no período de 17/05/2017 a 23/05/2017.
CONCEDER a Prorrogação da Licença Paternidade por 23(vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4°, do Decreto n° 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor: ROGERIO FONTENELE TEMOTEO FILHO, Matrícula 1438731-x, Dependente: Augusto Fontenele Faria Lima Temoteo, no período de 06/05/2017 a 28/08/2017; RODRIGO ALMEIDA DA ROCHA, Matrícula 16623177, Dependente: Arthur Ciqueira Almeida da Rocha , no período de 06/06/2017 a 28/06/2017, VINICIUS SILVEIRA AMARAL, Matrícula 198863-8, Dependente: Renato de Deus Medeiros Amaral , no período de 24/05/2017 a 16/06/2017
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art.139, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, deduzidos os meses porventura usufruídos, aos servidores nominados: MARIA DIVINA DIAS, matricula 14344831, 1º quinquênio de 27/06/2011 a 24/06/2016; JANAINA CEZAR DA SILVA, matricula 14352095, 1º quinquênio de 09/09/2011 a 06/09/2016; ERICA RODRIGUES MELO FEITOSA, matricula 142699-0, 3º quinquênio de 20/03/2012 a 18/03/2017; SORAIDE MAGALHAES DUTRA, matricula 1428799, 3º quinquênio de 21/03/2012 a 19/03/2017; RAQUEL DIESEL DE SOUSA, matricula 1984683, 1º quinquênio de 16/12/2010 a 13/04/2017; IOLANDA DE JESUS OLIVEIRA, matricula 14363062, 1º quinquênio de 28/11/2011 a 25/11/2016; STELA MARINA BATISTA DE SOUSA, matricula 14329751, 1º quinquênio de 08/04/2011 a 05/04/2016;
RETIFICAR na ordem de serviço de 03 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 91 de 15 de maio de 2017, página 33, que concedeu LICENÇA PREMIO á LARYSSA NAYARA CAMPOS GUERRA SALVINO, matricula 14357011: ONDE SE LÊ "LARYSSA NAYARA CAMPOS GUERRA SALVINO, matricula 14357011, 1º quinquênio de 06/09/2011 a 06/01/2017" LEIA-SE, "LARYSSA NAYARA CAMPOS GUERRA SALVINO, matricula 14357011, 1º quinquênio de 06/09/2011 a 03/01/2017".
ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º, inc. V, alínea "e", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, RESOLVE: AUTORIZAR a DISPENSA DE PONTO do servidor WILTON SILVA DOS SANTOS, Médico - Reumatologia, Matrícula/SES 128.268-9, Matrícula/Fepecs 000.118-X, no período de 12.09.2017 a 17.09.2017, para participar do XXXIV Congresso Brasileiro de Reumatologia, a realizar-se em Florianópolis - SC (Processo 064.000.272/2017).
MARIA DILMA ALVES TEODORO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA N° 27, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e no Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n.º 57, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Designar os servidores abaixo para substituição dos titulares dos cargos indicados, em seus impedimentos e afastamentos legais:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - INGRID AMORIM DE REZENDE, matrícula n.º 270.826-4, Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo CNE-03, para substituir o Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 136, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e no Artigo 17 do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: DESIGNAR IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula 264.204-2, para substituir o servidor CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 178.150-2, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Encarregado dos Terminais da Área III, da Diretoria de Terminais da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 03/07/2017 a 12/07/2017 por motivo de férias regulamentares do titular no cargo.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO N° 137, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e no Artigo 17 do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 178.150-2, para substituir o servidor LUIZ EUGENIO OLIVEIRA SOUZA, matrícula 270.113-8, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente Adm. e Segurança dos Terminais, da Diretoria de Terminais da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 17/07/2017 a26/07/2017 por motivo de férias regulamentares do titular no cargo.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO N° 138, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ISRAEL BRAZ DA SILVA, matrícula 183.728-1, para substituir o servidor RONIVALDO BENTO COSTA, matrícula 264.230-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Manutenção, da Diretoria de Terminais, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 10/07/2017 a 27/07/2017 referente a férias regulamentares do titular do cargo.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO N° 139, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e no Artigo 17 do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: DESIGNAR RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 1327-7, para substituir a servidora ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 264.139-9, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Encarregado da área V, da Diretoria de Terminais da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 19/06/2017 a 28/06/2017 por motivo de férias regulamentares do titular no cargo.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, na Instrução de 13 de abril de 2012, publicada no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, p. 47, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor José Soares dos Santos, matrícula 92.115-7.

CONCEDER nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao servidor JOSÉ SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 92.115-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 31/12/2014. Processo nº 113.002596/2012.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do 3º Festival de Curta-Metragem das Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado de Educação: PAULO DURO MORAES, matrícula 34.123-1, ADRIANA FERREIRA COELHO LODI, matrícula 201.080-1 e RAFAEL LEPORACE FARRET, matrícula 228.757-9;

II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal: ANDRÉ MUNIZ LEÃO, matrícula 22.737-X; e

III - Representante de instituição de ensino superior: ÉRICO VINICIUS MONNERAT LIMA, professor universitário.

Art. 3º O servidor PAULO DURO MORAES, matrícula 34.123-1, coordenará as atividades da Comissão de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CREPALDI

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 6 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupos de Trabalho - GT's com a finalidade de elaborar, consolidar e revisar minutas dos Regimentos Internos, Manuais de Procedimentos Operacionais e Fluxos de Atendimento dos serviços ofertados pelos Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAMs, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs e Unidades Móveis da Diretoria de Defesa de Direitos - DIDED da Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - CEVICOM da Subsecretaria de Políticas para Mulheres - SUBPM da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SAMIDH, com o objetivo de nortear as unidades buscando coesão, clareza e integração na condução das atividades desenvolvidas, sopesando a Supremacia do Interesse Público e as necessidades da sociedade.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho serão compostos por gestoras e gestores, servidoras e servidores das unidades da SUBPM e representantes do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC/GDF.

Art. 2º Designar para compor os grupos de trabalho:

I - Dos CEAMs:

a) Graciele Felix Reis, matrícula 176.978-2, presidente;

b) Marina Agra Santiago, matrícula 171.880-0, vice-presidente;

c) Jassanã da Silva Lacerda Batitucci, matrícula 1.653.169-8, titular;

d) Júlia Hofmann Mota Campos, matrícula 1.653.125-6, titular;

e) Vivian de Moura Dayrell, matrícula 1.653.062-4, titular;

f) Ana Karina Dias Carneiro Santos, matrícula 172.231-X, suplente;

g) Erika dos Santos Laurindo, matrícula 184.947-6, suplente;

h) Gardênia Ribeiro de Sousa Candido, matrícula 1.657.095-2, suplente;

I) Luene Garcia Nunes de Oliveira Abreu, matrícula 198.181-1, suplente;

J) Rosângela Penha Marques, matrícula 1.659.071-3, suplente;

II - Da Casa Abrigo:

a) Andreia Cândida Bandeira, matrícula 269.754-8, presidente;

b) Lívia Façanha Viana, matrícula 1.653.057-8, vice-presidente;

c) Angélica Pereira de Sousa Rogério, matrícula 172.218-2, titular;

d) Cíntia Camargo, matrícula 1.653.141-8, titular;

e) Elaine Formiga de Sousa, matrícula 1.653.021-7, titular;

f) Eliara dos Santos Ferraz, matrícula 1.653.183-3, titular;

g) Francisco Hélio Ferreira Pinto, 1.653118-3, suplente;

h) Gabriela de Freitas Chediak Seganfredo, matrícula 158.121-X, suplente;

i) Luciene Sérvio da Silva, 184.858-8, suplente;

J) Noêmia Maria Ferreira Silva, matrícula 1.653.181-7, suplente;

k) Talyta Prado Borges dos Santos, matrícula 1.653.055-1, suplente;

III - Dos NAFAVDs:

a) Luciana Soares de Holanda, matrícula 0269347-X, presidente;

b) Eveline Horta de Souza, matrícula 158.114-7, vice-presidente;

c) Anderson Carlos Simões dos Santos, matrícula 1.657.101-0, titular;

d) Cheila Corrêa Bacca, matrícula 171.927-0, titular;

e) Jean Costa Sousa, matrícula 184.726-0, titular;

f) Victor dos Santos Valadares, matrícula 1.653.170-1, titular;

g) Jackson Nunes Silva, matrícula 0271244-X, suplente;

h) Renata Takaki de Paiva, matrícula 1.653.145-0, suplente;

i) Sara Pires de Castro, matrícula 1.653.171-X, suplente;

j) Violeta Duarte Silva Passos, matrícula 1.657.098-7, suplente;

IV - Das Unidades Móveis:

a) Maira Pereira Cândido do Rego, matrícula 175121-2, presidente;

b) Conceição Aparecida Nascimento, matrícula 269.419-1, vice-presidente;

c) Michelle de Sousa Bastos, matrícula 19175.563-3, titular;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100069

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Idohakila Nascimento Santos, matrícula 185.867-X, titular;
e) Gabriela Natasha de Abreu, matrícula 0.269.338-0, suplente;
f) Rodrigo Santiago Coutinho, matrícula 184.859-3, suplente;
V - Da Casa da Mulher Brasileira:
a) Iara Lobo de Figueiredo, matrícula 269441-7, presidente;
b) Melissa Lemos Apolonio, matrícula 175876-4, vice-presidente;
c) Carlos Frederico de Macedo Coelho, matrícula 195025-8, titular;
d) Hyrlla Karinne dos Reis de Azevedo Corrieri, matrícula 176783-6, titular;
e) Ana Paula Severino, matrícula 217994-6, suplente;
f) Danielle de Oliveira, matrícula 173078-9, suplente;
g) Renata Baeta Domingues Milagres, matrícula 218093-6, suplente;
h) Uilian Litran, matrícula 1657093-6, suplente;
Art. 4º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar à SUBPM e SAMIDH, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, as minutas dos documentos previstos no art. 1º.
Art. 5º A participação nas atividades dos Grupos de Trabalho é considerada serviço público relevante não ensejando qualquer tipo de remuneração.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:
DESIGNAR FABRÍCIA GUEDES DE FREITAS, matrícula nº 1.661.709-6, Gerente de Regularização Fundiária, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 186.327-4, Ouvidora, símbolo CNE-06, no período de 12/07/2017 a 21/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
DESIGNAR MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1.661.657-X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir PATRÍCIA TÁVORA DIAS, matrícula nº 1.672.824-6, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo CNE-07 no período de 19/06/2017 a 03/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
DESIGNAR OSWALDO CASSIMIRO DOS SANTOS, matrícula nº 100.945-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário, para substituir MARCOS VINICIUS CUSTODIO LIMA, matrícula nº 43.845-6, Gerente da Gerência de Patrimônio, Símbolo DFG-14 no período de 19/06/2017 a 03/07//2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
DESIGNAR RODRIGO OLIVEIRA SOARES DA SILVA, matrícula nº 186.895-0, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário, para substituir FÁBIO JUNIOR DA CONCEIÇAO AZEVEDO, matrícula nº 185.669-3, Gerente de Fiscalização do Transito de Produtos Agropecuários, símbolo DFG-14, no período de 14/08/2017 a 23/08/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
DESIGNAR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 0.100.922-2, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CLAÚDIO SILVA, matrícula nº 100.840-4, Gerente de Produção Vegetal Piscicultura e Pecuária, símbolo DFG-14, no período de 10/07/2017 a 29/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 129, inciso V, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar da data da publicação do presente ato, o prazo para a sindicância instaurada para apurar eventual acidente em serviço reclamado pela servidora MICHELE NEIVA YUHARA, matrícula nº 197.065-8, Agente de Atividades Penitenciárias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter de homologação, com fundamento na Lei 2.967/2002 e no art. 102, X, da Lei Complementar 8.112/1990, em conformidade com a Nota Técnica SEI-GDF nº 14/2017- CACI/GAB/AJL, de 12/04/2017 (1130150), e com o Despacho nº 120/2017- Governança - DF, de 29/03/2017 (1081846), o afastamento do senhor HUMBERTO CARRILHO SANTOS, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.429-0, para fins de sua participação no evento Summer International Open IBJJF Jiu-Jitsu Championship, realizado em Belo Horizonte, nos dias 10,11, 12 e 13 de fevereiro de 2017.
EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de junho de 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 10, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006,RESOLVE: CONCEDER ao servidor PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA, Perito Criminal, Matrícula n.º 39.272-3, lotado e com exercício na Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos, licença para capacitação no período de 06 de junho a 03 de setembro de 2017 (90 dias), com ônus limitado, com objetivo de participar do curso intitulado de "Avaliação de Políticas Públicas".
EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em,19 de junho de 2017
INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF. REFERÊNCIA: Memorando nº 167/2017 - GAB/SSP-CPD ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 018/2017-SESIPE (050.000.917/2017)I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 16 de junho de 2017, na forma do art. 217, parágrafo segundo, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011. , para conclusão da Sindicância nº 18/2017-SESIPE (050.000.917/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 181, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 16 de maio de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída aos servidores CÍCERO GONÇALVES MATOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.049-1 e REGINALDO ROCHA SARDINHA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.405-3. II - Publique-se.
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE JUNHO DE 2017
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF, no que concerne ao 2º SGT QPPMC RR ERZEM TÔRRES ALVES - Mat. nº 014.784/2, CPF nº 963.619.057-72; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.
MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2017
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 030.026.473/1970-CBMDF, RESOLVE: REVER os proventos do 2º Sgt. BM Ref. OLIVEIRA THIMÓTHEO, matr. nº 1416004, a contar 23 de junho de 1987, que passam a ser constituídos do soldo integral do Posto de 2º Tenente BM, nos termos dos artigo 146, "d" e artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, c/c os artigo 28, "d", 31, caput, § 2º "a", da Lei nº 4.902/1965, em acatamento ao Acórdão nº 131.974, oriundo dos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 0046492-21.1999.807.0000.
HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2017
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 23 de maio de 2017, o Cel. QOBM/Comb. FRANCISCO ROBERTO MATOS GUEDES, matrícula 1399891, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado e apresentado de retorno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, conforme Ofício nº 684/2017-GGPM/COGEP/SUAG/SSP-DF, de 23 de maio de 2017, publicação no DODF n.º 109, de 08 de junho de 2017 e Processo SEI 00053-00036312/2017-47.
HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2017
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Capitão QOBM/Intd. FERNANDES MENDES DE ALMEIDA, matrícula. 1402205, ao respectivo Quadro a contar do dia 20 de abril de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. E, TRANSFERIR o Capitão QOBM/Intd. FERNANDES MENDES DE ALMEIDA, matrícula. 1402205, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 27.817/2017-11.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, em consequência, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 03 de abril de 2017, o Cb. QBMG-1 WALDOMIRO ALESSANDRO SOUZA ALVES, matrícula 2037302, de acordo com os artigos 88, inciso V, 110, inciso II, e 111 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter tomado Posse para exercer o Cargo de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Polícia Legislativa, conforme Termo de Posse emitido pela Câmara dos Deputados, Brasília/DF. Processo Administrativo nº SEI 053-00023914/2017-34.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Subtenente QBMG-2 ILSON LUIZ MENDONÇA, matrícula. 1402239, a contar do dia 19 de abril de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, "ex offício". E, TRANSFERIR o Subtenente QBMG-2 ILSON LUIZ MENDONÇA, matrícula. 1402239, para a reserva remunerada, "ex offício", nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, e artigo 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo SEI n.° 00053-00027445/2017-22.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOÃO VIANNEY RODRIGUES PATRIOTA, matrícula. 1402251, a contar do dia 24 de abril de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido. E, TRANSFERIR o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOÃO VIANNEY RODRIGUES PATRIOTA, matrícula. 1402251, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI n.° 00053-00028406/2017-42

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009; e em conformidade com parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar CHARLES FERNANDO ALVES, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.663-3, ANTONIO CESAR MOITA DE ANDRADE, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 59.157-2, e RÔMULO RIBEIRO MOREIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 77.471-5, para sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de licenciamento do software NETBACKUP, objeto do Processo nº 052.002.077/2016 - Contrato no 21/2017-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Servix Informática Ltda.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 30-A, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840/2011, combinados com os parágrafos 7°, inciso I, e 8°, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e os artigos 29, inciso I, 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769/2008, pensão vitalícia a GERSONITA LOUREIRO FERREIRA, na qualidade de viúva do ex-servidor MANOEL GUILHERME FERREIRA NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3° Classe, Padrão V, Matrícula nº 14.524-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/05/2017. Processo nº 110.000.245/2017.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e em conformidade com o art. 139, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, a servidora ISELDA MARIA FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 27.746-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do período de 12.06.2012 a 10.06.2017, referente ao 6º quinquênio.

BRUNO SENA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE: DESIGNAR JEOVANE DE RIBAMAR PINHEIRO SOUSA, matrícula nº 1.492-3, Digitador, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, JORGE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.668.277-7, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, no período de 12 de junho a 26 de junho de 2017, por motivos de férias regulamentares do titular.

VICENTE SALGUEIRO BANO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e na qualidade de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, com fulcro no artigo 6º e artigo 11, ambos do Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, e considerando de dar cumprimento ao disposto naquele Decreto, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CLP) da Região Administrativa do Itapoã RA XXVIII/DF.

Art. 2º Designar os seguintes Membros para compor o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CLP) da Região Administrativa do Itapoã RA XVIII/DF:

I - Representantes do Poder Público: CLÁUDIA SILVA SANTANA, Administradora Regional; FILIPE DE OLIVEIRA CURVO, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Itapoã; ISAC AGUIAR DE CASTRO, da Secretaria de Estado de Educação; SÉRGIO PAIVA SAMPAIO, da CAESB; DJALMA SOARES DUTRA JÚNIOR, da Companhia Energética de Brasília - CEB; ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, do Sistema de Limpeza Urbana - SLU; FLÁVIO RESNER, da DIPAC; MARTA MONDAINI, SUTER; NELIMAR NUNES DE SOUZA, da Polícia Militar - PMDF; KETE LEAL SERRA, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; PAULO HENRIQUE, da Defesa Civil.

II - Representantes da Sociedade Civil: DELIOMAR ARAUJO LOUZEIRO , Titular Organizações não governamentais; EVA ALESSANDRA ROSA GOMES, Titular de Titular Organizações não governamentais IZANILDE SOUSA DA COSTA, Titular de Movimentos Sociais e Populares; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Titular de Movimentos Sociais e Populares; ACACIO ROMARIO NUNES LEITE, Titular de Movimentos Sociais e Populares; ARISTOTELES DE OLIVEIRA DA SILVA, Titular de Movimentos Sociais e Populares; CRISTIANE PEREIRA DE BRITO, Titular de Entidades Empresarias; JOÃO GOMES PEREIRA, Titular de Entidades Empresariais - Associação Comercial; SHEILA SOUZA DOS SANTOS, Titular Movimentos Sociais e Populares; VALJAMIS MENDES DA SILVA ALENCAR, Titular de Entidade Profissional Acadêmica ou de Pesquisa;

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço Nº. 07 de 15 de Março de 2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA SILVA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos dos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar os Processos de nº 366.000.023/2016, 366.000.024/2016 e 366.000.028/2016, conforme determinação contida no Julgamento de fls. 245 a 262, 104 a 106, 255 e 256, respectivamente.

Art. 2º Designar JENEI ALVES CARDOSO Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 1.675.985-0; LENILÇO SANTOS Analista em Politicas Publica e Gestão Governamental matricula nº 1.676.054-9 E GUSTAVO CALDAS ALONSO, Técnico Agrícola, matricula nº 1.678.012-4; sob a presidência do primeira compor a Comissão Especial de Sindicância.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos dos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo nº 366.000.039/2016, conforme determinação contida no Julgamento de fls. 126 e 127.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100071

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 1.200.011-6; LENILÇO SANTOS Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 1.676.054-9 , RAIMUNDO NONATO FLORES Gestor em Política Públicas e Gestão Governamental matricula nº 158.348-4; VALDELICE FERREIRA LEAL Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula 1.671.969-7; sob a presidência do primeira compor a Comissão Especial de Sindicância.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CESAR MENEGOTTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos dos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo nº 366.000.084/2017, conforme determinação contida no Julgamento de fls. 226 a 233, do Processo 366.000.156/2016.
Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 1.200.011-6; LENILÇO SANTOS Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 1.676.054-9; RAIMUNDO NONATO FLORES Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 158.348-4; VALDELICE FERREIRA LEAL Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula 1.671.969-7; sob a presidência da primeira a compor a Comissão Especial de Sindicância.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CESAR MENEGOTTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos dos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo nº 366.000.085/2017 conforme determinação contido no julgamento de fls. 226 a 233 do Processo 366.000.156/2016.
Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 1.200.011-6; JENEI ALVES CARDOSO Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula 1.675.985-0; LENILÇO SANTOS Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 1.676.054-9; RAIMUNDO NONATO FLORES Gestor em Política Públicas e Gestão Governamental matricula nº 158.348-4; VALDELICE FERREIRA LEAL Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula 1.671.969-7; sob a presidência da primeira a compor a Comissão Especial de Sindicância.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CESAR MENEGOTTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos dos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo nº 366.000.086/2017 conforme determinação contida no Julgamento de fls. 226 a 233 do Processo 366.000.156/2016.
Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 1.200.011-6; JENEI ALVES CARDOSO Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula 1.675.985-0; LENILÇO SANTOS Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 1.676.054-9; RAIMUNDO NONATO FLORES Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental matricula nº 158.348-4; VALDELICE FERREIRA LEAL Técnico em Política Públicas e Gestão Governamental matricula 1.671.969-7; sob a presidência do primeira compor a Comissão Especial de Sindicância.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO N° 506, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR DANIEL VIEIRA IGNÁCIO, matrícula: 264.388-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir MARCELA VERSIANI VENÂNCIO PIRES, matricula nº 195.096-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Coordenação de Unidade de Conservação, da Superintendência de Gestão de Áreas protegidas, no período de 19 de junho a 07 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 19 DE JUNHO DE 2017
O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estruturais, em especial as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, RESOLVE: DESIGNAR RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS, Assessor Especial, símbolo CNE-07, matrícula nº 267.998-1, para substituir ERICO GRASSI CADEMARTORI, Diretor Adjunto, CNE-02, matrícula nº 268.640-6, no período de 20/06/2017 a 29/06/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.
ERICO GRASSI CADEMARTORI

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:
DESIGNAR JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula n° 198.117-X, para substituir POLLYANE MARTINS DOS SANTOS CARVALHO, matrícula n° 226.020-4, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Supervisora, da Unidade de Atendimento em Meio Aberto do Gama, da Coordenação do Meio Aberto, da Gerência Socioeducativa, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 10/05/2017 à 03/11/2017, em razão de licença maternidade.
DESIGNAR LENIO LISBOA DE FREITAS, matrícula nº 172.506-8, para substituir LEONARDO LEÃO PEREIRA, matrícula nº 195.257-9, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 03/06/2017 à 12/06/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR ANA PAULA CARDOSO BENTO CRISÓSTOMO, matrícula nº 221.157-2, para substituir WESLEY CHARLLES FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 195.035-5, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Liquidação, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 05/06/2017 à 14/06/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR MÔNICA DE FÁTIMA SOUZA MARQUES, matrícula nº 198.070-X, para substituir JULIANA CARDOSO NUNES, matrícula nº 232.357-5, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, da Central de Vagas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 05/06/2017 à 14/06/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR CARLOS PEREIRA FÉLIX, matrícula nº 172.351-0, para substituir ROSANIA MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 104.493-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 16/06/2017 à 25/06/2017, em razão de férias regulamentares.
AURELIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor aposentado EVANDIR LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 102.064-1, Auxiliar Socioeducativo - Classe Única, Padrão X / DC - 10, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.614/2017.
AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada LUDMILA DE ÁVILA PACHECO, matrícula nº 103.497-9, Especialista Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V / DA -S5, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.615/2017.
AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada MARIA MARCIA DA SILVA UCHOA, matrícula nº 102.210-5, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V / DD - S5, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.616/2017.
AURÉLIO ARAÚJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100072

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada AMANDA VAZ BORGES, matrícula nº 194.419-3, Técnico Socioeducativo - Classe Segunda, Padrão II / DD -22, conforme processo nº 0417-000.547/2017.
AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 105, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Receber o Recurso apresentado pelo servidor RAFAEL MORAES SIQUEIRA, nos autos do processo nº 417.000.729/2016.
Art. 2º Negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se in totum a decisão publicada por meio da Portaria nº 49, de 10 de abril de 2017, no DODF nº 71, de 12 de abril de 2017, página 37.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, nos termos do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos objeto da Portaria nº 44, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, página 32.
Art. 2° Alterar a composição do referido Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo: a) Giuliana Hernandes Córes, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 232.436-x; b) Manuella Rodrigues Ewerton Santos, Especialista Socioeducativo, matrícula 195.407-5; c) Julyana Ananda Lima Batista, Especialista Socioducativo, matrícula 171.938-6; d) Marco Aurélio de Arruda Silva, Técnico Socioeducativo, matrícula 218.012-x; e) Natália Carvalho Greidinger, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.007-6; f) Renata Almeida Tavares, Especialista Socioeducativo, 194.600-5; e, g) José Nildo de Souza, Professor de Educação Básica, 46.598-4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso XXIX, do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o Art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art.1° Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de debater e apresentar proposta de confecção e utilização de identidade funcional para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.
Art. 2° Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros, sob a Coordenação Técnica da Subsecretaria de Políticas e Proteção de Crianças e Adolescentes, sem prejuízo do exercício das suas respectivas funções:
Victor Hugo de Oliveira Carmélio Figueredo; b) Michele de Paula Guedes; c) Kleiton Guimarães de Araújo Costa; d) Tolomista Fernando de Moura; e) Fabiano Carvalho da Silva.
Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar os resultados, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do Artigo 128, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:SUSPENDER o usufruto de férias da servidora CLARICE COSTA CALIXTO, matrícula n.º 236349-6, Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 19.06.2017 a 06.07.2017 e de 29.08.2017 a 09.09.2017, por motivo de necessidade de serviço. A servidora em questão deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos nos períodos de 10.07.2017 a 21.07.2017 e de 29.08.2017 a 15.09.2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:
Art.1º Designar JOCELINE GOMES SILVA CUNHA, Matrícula nº 232706-6, como Executora da contratação artística do RAPPER JAPÃO, referente ao projeto " ENCONTRO DA CULTURA URBANA", Processo nº150.000944/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993. RESOLVE:
CONVERTER EM PECÚNIA nos termos do artigo 142, da LC Nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 11(onze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que faz jus a servidora ELIANE DE SÁ BRASIL BORGES, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 39.183-2, Classe Especial, Padrão V, aposentada conforme portaria de 16.05.2017, publicada no DODF nº 92 de 16.05.2017, pág. 23. Processo nº 220.001.183/2017.
CONVERTER EM PECÚNIA nos termos do artigo 142, Parágrafo Único da Lei Complementar Nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 14(quatorze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que fazia jus o ex-servidor CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 392.454-8, do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental-AUPORT, falecido em 30.04.2017, aos pensionistas Maria do Amparo Castro da Silva e Kevin Castro da Silva, conforme publicação de pensão do DODF nº 92 de 16.05.2017, pág. 23. Processo nº 220.001.208/2017.
LEILA BARROS

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo n° 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE:
DESIGNAR MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Capacitação, da Gerência de Registros Funcionais, Inativos e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, Símbolo DFG-11, matrícula nº 174.832-7, para substituir a servidora ALCIRA RIBEIRO SANCHES, Gerente de Registros Funcionais, Inativos e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, Símbolo DFG-14, matrícula nº 234.503-X, no período de 13/07 a 29/07/2017, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR LUCINEIDE FRANCISCA ALMEIDA, matrícula nº 234.528-5, Assessor, do Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia, Símbolo DFA-12, para substituir o servidor NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula nº 267.101-8, Diretor, do Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia Símbolo CNE-07, no período de 10/07 a 24/07/2017, por motivo de férias regulamentares.
LEILA BARROS

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE JUNHO DE 2017
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, substituta, conforme Portaria de 31 de maio de 2017 e considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto n.º 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Retificar comissão de monitoramento e avaliação, para atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados da execução da parceria celebrada com o Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB referente a execução do projeto Convenção de Música e Arte - COMA a ser realizado entre junho e agosto de 2017 no Distrito Federal. Processo 220.000.130/2017
Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelos servidores: ALEXANDRE FARIA PASSOS, Coordenador de Redes Sociais da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269723-8, que atuará como presidente; LAÍS MARTINS CARNEIRO, Assessora da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 271179-6, que atuará como membro; e JUCIMAR APARECIDA MATTOS DAS CHAGAS, Assessora da Coordenação de Produtos e Serviços Turísticos da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269742-4, que atuará como membro.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELISANGELA BARROS SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100073

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias de MARCO AURÉLIO DAHER COELHO, matrícula nº 165.369-5, do período de 05/06/2017 a 04/07/2017, a partir de 15/06/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao defensor a fruição do período suspenso nos dias 31/07/2017 a 19/08/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE:DESIGNAR JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR, Defensor Público, matrícula nº 165.348-2, para substituir LAÉRCIO DA SILVA BESERRA, Defensor Público, matrícula 189.888-4, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-14, na Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula nº 1401181-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem prevista no artigo 29, da Lei nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 401.000110/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula nº 34.064-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011. Processo nº 401.000139/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora ELZA LOPES DA COSTA, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 09, matrícula nº 43.680-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Conforme processo nº 401-000245/2015.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora ESTHER PROFETA SOARES, cargo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula nº 31.300-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital n° 840, de 23/12/2011. Processo nº 401.000091/2015.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor GAUDÊNCIO RIBEIRO DE JESUS, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula nº 38.618-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008. Conforme processo nº 401.000416/2015.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso VI c/c artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no artigo 9º, inciso VII c/c artigo 21, incisos I e XIII ambos da Lei Complementar 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar 908/2016, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora LENILDA SOUSA MARQUES, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão TA-S5, matrícula nº 143.752-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008. Conforme processo nº 0401-000432/2016.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora SANDRA MARIA DE BARROS BRITO, cargo Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula nº 30.630-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital n° 840, de 23/12/2011, e com a vantagem prevista no artigo 29, da Lei nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 401.000082/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c artigo 97-A, incisos III e VI, e 100 ambos da Lei Complementar nº 80/94 c/c o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 828/2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar sindicância pra apuração de acidente em serviço, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo 0401.000375/2017.

Art. 2º Designar CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula 175.430-0, ANNE IARLY CASSIO NERY, matrícula 235.569-8 e SHEYLA MATOS LIMA, matrícula 1.430.697-2, para, sob a presidência da primeira, realizarem a devida apuração para caracterização do nexo causal.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100074

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Defensor Público CLÉCIO VIRGILIO DE ANDRADE, cargo Defensor Público do Distrito Federal, Classe JS, Padrão 01, matrícula nº 23.000-6, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 41 e artigos 43, incisos I, II, III e IV e artigo 44, incisos I, II, III, todos da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital n° 840, de 23/12/2011, e com a vantagem prevista no artigo 29, da Lei nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 401.000077/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Defensor Público CESAR DONISETE DA SILVA, cargo Defensor Público do Distrito Federal, Classe JS, Padrão 01, matrícula nº 38.044-X, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 e em cumprimento a determinação judicial, autos do processo nº 2001.01.1.036762-0, da 4ª Turma Cível da Circunscrição de Brasília/DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo nº 401.000148/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Defensor Público EDVALDO FERREIRA DA SILVA, cargo Defensor Público do Distrito Federal, Classe JS, Padrão 01, matrícula nº 27.367-8, Categoria Especial do Quadro de Pessoal da Defensoria do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011. Processo nº 401.000165/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1992, publicada no DODF de 14 de agosto de 1992, página 08, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VIMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 24.917-4, ONDE SE LÊ: "... 24.917-4 ", LEIA-SE: "... 24.917-3" ONDE SE LÊ: "...26.06.84 a 25.06.89", LEIA-SE: "...26/06/1984 a 24/06/1989".

Na Ordem de Serviço de 06 de fevereiro de 1996, publicada no DODF nº 28 de 08 de fevereiro de 1996, página 1145, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VILMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 24.917-3, ONDE SE LÊ: "... 26.06.89 a 24.06.94", LEIA-SE: "... 25/06/1989 a 23/06/1994".

Na Ordem de Serviço de 05 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 1999, página 26, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VILMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 24.917-3, ONDE SE LÊ: "... 25.06.94 a 23.06.99", LEIA-SE: "... 24/06/1994 a 22/06/1999".

Na Ordem de Serviço de 13 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2004, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VILMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 24.917-3, ONDE SE LÊ: "... 24/06/1999 a 22/06/2004", LEIA-SE: "... 23/06/1999 a 20/06/2004".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:SUSPENDER, de 19/06/2017 a 06/07/2017, o gozo das férias de CAROLINA DA SILVA GOMES, matrícula nº 137.743-4, Técnico Jurídico, lotada na Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, originalmente marcadas para o período de 19/06/2017 a 06/07/2017, referentes ao exercício de 2016, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição dos dias remanescentes da presente suspensão para o período de 18/09/2017 a 06/10/2017.

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 331, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ELAINE ACHCAR VERANO, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

ANILCEIA MACHADO

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXX do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 14907/2015, RESOLVE: DESIGNAR MARCOS RODRIGUES SILVA, Assistente Técnico da Secretaria-Geral de Administração, matrícula nº 8116-8, em substituição ao servidor BRUNO KAIPPER CERATTI, Chefe do Serviço de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento Funcional, matrícula nº 8110-8, designado pela Portaria - TCDF nº 179, de 17 de março de 2015, para constituir Comissão incumbida de acompanhar as avaliações semestrais do estágio probatório e, quatro meses antes do término do período de três anos, realizar a avaliação especial necessária à aquisição da estabilidade, referente aos servidores que ingressaram neste Tribunal por meio dos concursos públicos realizados no exercício de 2014.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Institui a Comissão Interna para a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas no âmbito do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso XXX do art. 16 do RITCDF (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016):

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC, ferramenta de autoavaliação desenvolvida pela Atricon, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil voluntariamente adesos medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-TC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONSIDERANDO que o MMD-TC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do TCDF ao MMD-TC desde a sua primeira versão em 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Interna incumbida de aplicar, no âmbito do Tribunal, o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC promovido pela Atricon, composta pelos seguintes membros:

I. Hugo Alexandre Galindo, Auditor de Controle Externo;

II. Robison Pereira da Silva, Auditor de Controle Externo; e

III. Marcos Rodrigues Silva, servidor cedido pelo DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Comissão será coordenada pelo primeiro servidor indicado e sua substituição, nas ausências ou impedimentos, será exercida pelos demais servidores, observada a ordem de indicação prevista no Artigo 1º.

Art. 2º. Compete à Comissão Interna:

I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;

II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela Atricon e o disposto no artigo 3º;

III. Coordenar as reuniões e atividades internas de avaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV. Elaborar o Relatório de Desempenho do Tribunal de Contas do Distrito Federal (RD-QATC).

Parágrafo Único. O controle de qualidade do processo de avaliação será exercido pelo titular da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna têm como início a data de publicação desta Portaria e termo final no dia 30 de novembro de 2017.

Art. 4º. À Comissão Interna é assegurada autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nos 237/2015, 271 e 290/2017.

ANILCÉIA MACHADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100075

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014

PROCESSO: 014.000.120/2013, PARTES: DF/Vice-Governadoria x Decolando Turismo e Representações LTDA-ME; OBJETO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses e redução no valor do contrato para R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) anuais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do artigo 57, II, do Inciso II, do§2º do art. 65 da Lei 8.666/93; DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência no período compreendido entre 18/06/2017 a 17/06/2018; DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2017, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Jozélia Praça de Medeiros, na qualidade de Coordenadora de Administração Geral, Pela Contratada: Levi Jeronimo Barbosa, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2017-CASA CIVIL.

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00005172/2017-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2017-CASA CIVIL, com vigência programada para iniciar em 28/06/2017, conforme orientações contidas no Despacho PRCON/PGDF (SEI-GDF nº 1321741), emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Despacho CACI/GAB/AJL (SEI-GDF nº 1340215) e o aceite da empresa no documento SEI-GDF nº 1358645. DA VIGÊNCIA: A rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Pela CONTRATADA: JOSÉ NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 04/2017-CASA CIVIL.

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00005034/2017-91. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2017-CASA CIVIL, com vigência programada para iniciar em 28/06/2017, conforme o Despacho PRCON/PGDF (SEI-GDF nº 1321772), emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Despacho CACI/GAB/AJL (SEI-GDF nº 1340652) e o aceite da empresa no documento SEI-GDF nº 1359357. DA VIGÊNCIA: A rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Pela CONTRATADA: JOSÉ NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CCSE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica CCSE, para Propostas de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação em Empresas Emergentes de Base Tecnológica e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa - Edital nº 09/2016.

Processo: 193.001.550/2016. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica- CCSE n.º1150/2016. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF como outorgante; Gabriel Freitas dos Santos como outorgado/coordenador e Gabriel Freitas dos Santos - 00902871188, como outorgada/empresa executora. OBJETO: retificar a cláusula primeira; a cláusula quarta, item 4.1; a cláusula sexta, item 6.2; a cláusula oitava, item 8.1 e incluir na cláusula décima quarta, o item 14.3. Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 101; ND: 336045; Nota de Empenho: 2017NE00565, valor: R$150.000,00; data: 09/06/2017. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - CCSE. Data de assinatura: 13/06/2017. SIGNATÁRIOS: pela outorgante: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo Outorgado/Coordenador e pela Outorgada/Empresa Executora: Gabriel Freitas dos Santos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica CCSE, para Propostas de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação em Empresas Emergentes de Base Tecnológica e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa - Edital nº 09/2016.

Processo: 193.001.563/2016. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica- CCSE n.º1307/2017. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF como outorgante; Leonardo Studart Batelli, como outorgado/coordenador e Leonardo Studart Batelli 01354307127, como outorgada/empresa executora. OBJETO: retificar a cláusula primeira; a cláusula quarta, item 4.1; a cláusula sexta, item 6.2; a cláusula oitava, item 8.1 e incluir na cláusula décima quarta, o item 14.3. Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 101; ND: 336045; Nota de Empenho: 2017NE00578, valor: R$150.000,00; data: 09/06/2017. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - CCSE. Data de assinatura: 19/06/2017. SIGNATÁRIOS: pela outorgante: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo Outorgado/Coordenador e pela Outorgada/Empresa Executora: Leonardo Studart Batelli 01354307127.

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.370/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 331/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Fernanda Bellaniza Caminha de Oliveira como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Universidade Federal do Rio de Janeiro. NOTA DE EMPENHO 2017NE00471, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Fernanda Bellaniza Caminha de Oliveira. Processo: 193.000.365/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 336/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Josué Pires de Carvalho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Universitá degli Studi di Firenze. NOTA DE EMPENHO 2017NE00468, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Josué Pires de Carvalho. Processo: 193.000.360/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 342/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Maxçuny Alves Neves da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV Congreso Latinoamericano y Caribeño de Ciencias Sociales. NOTA DE EMPENHO 2017NE00465, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 9.999,90 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Maxçuny Alves Neves da Silva.

Processo: 193.000.357/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 346/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rodrigo da Silva Pereira como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV Congreso Latinoamericano y Caribeño de Ciencias Sociales. NOTA DE EMPENHO 2017NE00467, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Rodrigo da Silva Pereira. Processo: 193.000.356/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 347/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Stephanie Natalie Burille como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV Congreso Latinoamericano y Caribeño de Ciencias Sociales. NOTA DE EMPENHO 2017NE00461, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 9.999,70 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Stephanie Natalie Burille. Processo: 193.000.354/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 349/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Tiago José Gonzaga Borges como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV Congreso Latinoamericano y Caribeño de Ciencias Sociales. NOTA DE EMPENHO 2017NE00462, Data: 02/06/2017, Valor: R$ 7.821,00 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Tiago José Gonzaga Borges.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

EDITAL Nº 01/2017, DE 17 DE FEVEIRO DE 2017
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação a serem realizados no mês de AGOSTO/2017, após a análise dos recursos administrativos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário e valor aprovado: Aedra Sarah de Andrade, R$ 2.700,00; Alba Orli de Oliveira Cordeiro, R$ 2.515,80; Alberto José Alvares, R$ 10.000,00; Alexandre de Albuquerque Mourão, R$ 10.000,00; Alexandre Furtado Silveira Mello, R$ 9.999,50; Aline Gomes da Silva Pinto, R$ 6.600,00; Aline Marcelino Arouca, R$ 10.000,00; Amanda Monteiro Leite, R$ 2.700,00; Amélia Naomi Onohara, R$ 8.837,70; Ana Paula de Morais Lira Gouvea, R$ 2.250,00; Anderson Kennedy Soares de Lima, R$ 2.200,00; André Costa Pereira, R$ 2.350,00; André Luiz da Costa Moreira, R$ 2.650,00; André Luiz da Silva Teixeira, R$ 3.000,00; Andréa de Paula Lobo, R$ 10.000,00; Aurélio Oliveira Marques, R$ 5.472,00; Aveliny Mantovan Lima Gregio, R$ 9.999,49; Bárbara Gomes Paes, R$ 9.891,56; Bianca Samay Angelino Bonfim, R$ 2.450,00; Bianca Simonassi Raso de Paiva, R$ 9.999,78; Brenda de Moura Bezerra, R$ 2.985,00; Bruna Paiva de Lucena, R$ 2.100,00; Bruno Gontyjo do Couto, R$ 8.506,60; Caio Eduardo Gonçalves Reis, R$ 2.000,00; Camila de Moraes Rêgo, R$ 1.550,00; Camyla Mara da Silva Ribeiro, R$ 10.000,00; Carime Vitória da Silva Rodrigues, R$ 2.800,00; Carlos Eduardo Menezes da Silva, R$ 3.000,00; Carlos Frederico Campelo de Albuquerque e Melo, R$ 10.000,00; Carlos José Correia de Santana, R$ 2.700,00; Carolina Carvalho Gontijo, R$ 9.999,96; Cesar Fonseca Ferreira Filho, R$ 6.530,00; Cláudia de Oliveira Melo, R$ 8.250,00;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100076

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cláudia Nalon, R$ 10.000,00; Cleverton Correia Silva, R$ 9.920,00; Cleyton Hércules Gontijo, R$ 9.999,96; Cris Renata Grou Volpe, R$ 8.980,00; Cristiana Miranda de Farias, R$ 9.979,00; Cristiane da Silva Umbelino, R$ 3.000,00; Daniel Bin, R$ 10.000,00; Daniel Carneiro Moreira, R$ 2.650,00; Daniel Ferreira Pereira Gonçalves da Mata, R$ 10.000,00; Daniel Magalhães Goulart, R$ 5.192,50; Daniela Amorim Amato, R$ 10.000,00; Daniela Rossato Stefanelo, R$ 2.250,00; Daniela Schmitz Wortmeyer, R$ 9.490,70; Daniele dos Santos Rosa, R$ 7.215,00; Débora Leite Silvano, R$ 2.400,00; Derlayne Flávia Dias Roque, R$ 2.400,00; Diego Marques Ferreira, R$ 9.883,00; Eduardo Guimarães Santos, R$ 4.417,60; Elias Ferreira Sabiá Júnior, R$ 9.994,50; Emanuela Camargo de Barros Lustosa, R$ 2.060,00; Emerson Ferreira de Melo, R$ 10.000,00; Erica Raquel de Castro Cavalcante, R$ 7.870,60; Evandro Charles Piza Duarte, R$ 10.000,00; Fabrício Souza Campos, R$ 10.000,00; Felippe Manoel Costa Caixeta, R$ 2.450,00; Fernando Lucas de Melo, R$ 10.000,00; Fernando Luís González Rey, R$ 5.208,00; Flávia Santana Souza da Costa, R$ 10.000,00; Geisianny Augusta Monteiro Moreira, R$ 8.232,00; Giselle Lopes Moreira, R$ 2.500,00; Guilherme Farias de Castro Montenegro, R$ 3.000,00; Guilherme Henrique Braga de Miranda, R$ 9.882,50; Gustavo Olinto da Silva, R$ 9.999,98; Gustavo Reinke, R$ 1.800,00; Isabel Belloni Schmidt, R$ 3.000,00; Isadora Matos Ribeiro, R$ 2.409,00; Izabela Walderez Dutra Patriota, R$ 10.000,00; Izabella Paim de Melo Costa da Silva, R$ 552,00; Jackeline do Socorro Benassuly Barbosa, R$ 3.000,00; Janara Laíza de Almeida Soares, R$ 2.350,00; Jansen Rodrigo Pereira Santos, R$ 2.250,00; Jeann Luccas de Castro Sabino de Carvalho, R$ 2.160,00; Jesús Ernesto Ramos Ibarra, R$ 3.000,00; João Batista Lopes Martins, R$ 10.000,00; João Paulo Figueiró Longo, R$ 9.932,60; João Rabello Alvim, R$ 3.000,00; Jonatas Maia da Costa, R$ 9.658,95; Jorge Marcelo de Freitas, R$ 9.988,15; Juarez José Tuchinski dos Anjos, R$ 1.850,00; Jucelino de Sales, R$ 2.550,00; Julian Asdrubal Buritica Garcia, R$ 9.992,00; Juliano de Andrade Gomes, R$ 10.000,00; Júlio Amaro Betto Monsalvo, R$ 4.044,84; Keiko Fueta Pellizzaro, R$ 2.950,00; Kelly Cristiane da Silva, R$ 9.991,00; Kleucielen Frota Ponte, R$ 2.000,00; Larissa Barbosa Nunes, R$ 10.000,00; Lehi Sudy dos Santos, R$ 8.197,20; Lia Nahomi Kajiki, R$ 6.600,00; Lílian Botelho Praça, R$ 10.000,00; Lívia de Lacerda de Oliveira Pineli, R$ 9.997,22; Lorena Andrade de Aguiar, R$ 10.000,00; Luanna Vieira Tani, R$ 10.000,00; Luciano Chaves Arantes, R$ 10.000,00; Luís Alexandre Muehlmann, R$ 10.000,00; Luís Felipe da Cruz Figueredo, R$ 9.954,20; Manuele Porto Cruz, R$ 2.050,00; Marcella Auxiliadora de Melo Lucena, R$ 9.893,75; Márcia Duarte Pinho, R$ 10.000,00; Marcilon Almeida de Melo, R$ 9.940,00; Márcio Martinello Sanches, R$ 10.000,00; Marcos Antonio Calil Júnior, R$ 3.000,00; Margarida Cristiana Napoleão Rocha, R$ 10.000,00; Mariana de Souza Castro, R$ 2.800,00; Mariana Veras Oliveira de Carvalho, R$ 9.920,00; Mariane Morato Stival, R$ 10.000,00; Marina Figueiredo Moreira, R$ 10.000,00; Marina Guimarães Freitas, R$ 2.700,00; Mateus Gianni Fonseca, R$ 9.981,40; Matheus Hoffmann Lisboa, R$ 9.500,00; Maurício da Silva Sercheli, R$ 9.058,00; Mauro Giuntini Viana, R$ 9.998,23; Mayã Gonçalves Fernandes, R$ 9.795,80; Michele Eduarda Brasil de Sá, R$ 10.000,00; Milton de Souza Mendonça Sobrinho, R$ 9.863,30; Narjara Tamyres Pedrosa Melo, R$ 3.000,00; Nayara Belle Nova da Costa, R$ 8.630,04; Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins, R$ 6.407,75; Patrick Pascoal de Brito Silva, R$ 3.000,00; Pedro Henrique de Oliveira Neto, R$ 10.000,00; Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida, R$ 9.986,00; Pedro Tourinho Dantas, R$ 3.000,00; Raimundo de Araújo Bastos Júnior, R$ 9.772,00; Raycenne Rosa Leite, R$ 1.230,00; Renata Esteves Ribeiro, R$ 8.936,35; Renato Caparroz, R$ 10.000,00; Renato Fernando Amabile, R$ 9.972,00; Ricardo Lourenço Pinto, R$ 9.979,40; Ricardo Meneses Sayd, R$ 3.000,00; Ricardo Parreira da Silva, R$ 10.000,00; Rita de Cássia Marqueti Durigan, R$ 10.000,00; Rodrigo Studart Corrêa, R$ 5.996,00; Roger Maia Dias Ledo, R$ 3.000,00; Samira Rezende Duarte, R$ 9.999,90; Sara Santos Morais, R$ 6.000,00; Sarah de Andrade Dias Rodrigues, R$ 2.450,00; Shélida Vasconcelos Braz, R$ 9.999,96; Shirleide Pereira da Silva Cruz, R$ 2.400,00; Silviene Fabiana de Oliveira, R$ 9.993,00; Stefan Fornos Klein, R$ 10.000,00; Thamiris Mara de Melo Caixeta, R$ 7.800,00; Thiago da Silva Santana, R$ 1.750,00; Tiago Ribeiro Duarte, R$ 9.368,56; Valdir Lourenço Júnior, R$ 9.920,00; Valéria Regina Bellotto, R$ 3.000,00; Vicente Carlos Rodrigues Álvarez Dobroruka, R$ 9.350,00; Vinícius Alves Fernandes, R$ 10.000,00; Vitor Hugo Gomes Lacerda Cavalcante, R$ 2.400,00; Wiliam Ferreira da Cunha, R$ 10.000,00; Willian Washington Wives, R$ 10.000,00.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: T.P. do Couto Iluminação Eireli - Epp, no valor total de R$ 18.000,00; Bohrer Equipamentos de Áudio e Video Eireli - Me, no valor total de R$ 101.299,73; Julean Decorações Ltda., valor total de R$ 35.320,00. Processo nº. 431.001.471/2016. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Em 20 de junho de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA

EDITAL Nº 57 - SEPLAG/SEE, DE 09 DE JUNHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a Convocação para a avaliação de Títulos e Experiência Profissional do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0705049-62.2017.8.07.0018 proposto por MARIA LUCIA MARCELINO XAVIER MELLO, inscrição: 2855766-2.

1. Convocar a candidata acima referenciada para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional conforme disposto no item 9 do Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações.
2. Cargo: Professor de Educação Básica (40 Horas) - ATIVIDADES
2855766-2 MARIA LUCIA MARCELINO XAVIER MELLO
3. A candidata convocada deverá, durante o período de 04 a 06 de Julho de 2017, acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.
4. O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais da candidata, o cargo/componente curricular como a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA".
5. Os documentos deverão ser postados impreterivelmente até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente edital ou até o dia 07 de Julho de 2017, prevalecendo a data que primeiro sobrevier.

DALMO PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

PROCESSO SEI Nº 040-00053908/2017-23. INTERESSADO: SUAG/SEF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93. OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica. EMPRESA: CEB Distribuidora S.A, CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92, no valor total de R$ 1.294.991,40 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa um reais e quarenta centavos), para o período de 60 (Sessenta) meses. Com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as devidas providências. Brasília-DF, 20 de junho de 2017. WILSON JOSÉ DE PAULA, Secretário de Estado de Fazenda Interino.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 3040/OC - BR - BID - PRODEFAZ/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2017 - SRP - DILIC/SUAG-SEF/DF

O Pregoeiro comunica aos interessados que o pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aquisição de licença de uso perpétuo e ilimitado de Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web, restou fracassado. Informações: site www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 974002 e na Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios-SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5226. Processo n.º: 040.004.004/2016-SEF/DF.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 - UASG 974002

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por intermédio do Pregoeiro comunica que se encontra aberta no site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Intenção de Registro de Preços n.º 12/2017-DILIC/SUAG/SEF para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática (licenças de uso perpétuo do software Adobe Coldfusion Enterprise, na sua versão mais recente, sob o Sistema de Registro de Preços, incluindo plano de manutenção, serviços suporte técnico especializado, sob demanda, e transferência de conhecimento), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Os ÓRGÃOS e ENTIDADES interessadas que NÃO estejam cadastrados no referido sistema deverão manifestar seu interesse de participação até às 18h00 do dia 27/06/2017, encaminhando ofício à Subsecretaria de Administração Geral-SEF/DF, informando sua estimativa de consumo, endereço de entrega e número de telefone para contato, e quando couber, o Termo de Referência e os documentos e estudos que compõem a fase de planejamento definida pela IN MP/SLTI n.º 04/2010 (Decisão-TCDF n.º 2.593/14). O Termo de Referência ficará disponível no Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200-Brasília-DF e no site www.fazenda.df.gov.br/contaspublicas/licitações A provável data de abertura da licitação: dia 11/07/2017 às 09h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - DILIC/SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5226.

Em 20 de junho de 2017
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO
Pregoeiro

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/084

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INFOX - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto do Contrato: Disponibilização e manutenção de software de sistema de controle de acionistas para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 11/07/2017 até 11/07/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 01/06/2017. Signatários pelo BRB: Nilban de Melo Junior e pela Contratada: Jorge Santana de Oliveira. Processo nº: 041.000.215/2014. Eriel Strieder. Gerente de Área.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100077

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/162
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FOX - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços especializados em assessoria técnica e administrativa nas áreas de engenharia e manutenção predial. Objeto do Termo Aditivo: Em decorrência da supressão de 03 postos de Engenheiro Eletricista ou Civil e de 01 posto de Auxiliar Administrativo, pactuada no IV Termo Aditivo em 05/01/2017, e considerando a repactuação 2016/2017 das categorias envolvidas na prestação do serviço, o valor global anual atualizado do contrato para a ser de R$2.810.695,50 para a vigência contratual que compreende de 16/07/2016 até de 16/07/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 08/06/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Paulo César de Resende Pereira e Francisco de Assis Vargas. Processo nº: 041.001.281/2013. Eriel Strieder. Gerente de Área.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/162
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FOX - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços especializados em assessoria técnica e administrativa nas áreas de engenharia e manutenção predial. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2017 até 16/07/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 08/06/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Paulo César de Resende Pereira e Francisco de Assis Vargas. Processo nº: 041.001.281/2013. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público que a Comissão Administrativa DIRED ratificou o ato de inexigibilidade de licitação, em 19/06/17 para celebrar Termo com a CEB Distribuição S.A, visando à cessão de espaço para funcionamento da Agência CEB do Banco, com fulcro no caput, Art. 25, da Lei n° 8.666/93, sem ônus para o Banco. O valor global de R$ 125.019,00 (cento e vinte cinco mil e dezenove reais) será destinado ao pagamento de taxas de energia e água para um período de 60 (sessenta) meses. Signatário/BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior e Signatário(s) CEB: Maurício Alvares da S. Velloso Ferreira e Flazico Pereira de Castro. Executor: Alair José Martins Vargas. Proc. 553/17. Eriel Strieder - Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA
PROCESSO: 060.007.179/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 066/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 07 e 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 766.602,00. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA. TESTEMUNHAS: ADEMIR BARROSO e GEYSA ANTUNES.

PROCESSO: 060.004.577/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 071/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOTRÔNIK COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ nº 50.595.271/0001-05. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME) - CATETERES GUIAS, STENTS E CATETER BALÃO,. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 478.752,00. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA. TESTEMUNHAS: JAYANE BORDIN e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.004.577/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 071/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.513.946/0001-14. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME),. ITEM ADJUDICADO: 09 e 08 VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.500. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa FERNANDO DULDLY. TESTEMUNHAS: SANDRA DOS SANTOS e GEYSA ANTUNES.

PROCESSO: 060.004.577/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 071/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VALFLUX MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.872.497/0001-26. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME) - CATETERES GUIAS, STENTS E CATETER BALÃO,. ITEM ADJUDICADO: 2,4,5 e 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 344.850,00. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa AZENCLEVER DA SILVA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.004.577/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 071/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.862.233/0001-05. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME) - CATETERES GUIAS, STENTS E CATETER BALÃO,. ITEM ADJUDICADO: 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 809.400,00. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa DIEGO ANTONIO BALZAREK MUCELIN. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2017
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (ACITRETINA CAPSULA 10MG - Cód. SES 1068), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010.345/2016-SES, estimado em R$ 15.072,78 (Quinze mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 23 de junho de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO, DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 103/2017 e 124/2017, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
Ata nº 103/2017, Processo: 060.000.466/2017 - SUPREMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
Ata nº 124/2017, Processo: 060.007.183/2016 - GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 063/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: SOFOSBUVIR COMPRIMIDO 400MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-000.991/2017. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 066/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: FINASTERIDA COMPRIMIDO 5MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-011.995/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 061/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de material: CADEIRA DE RODAS PARA PARAPLEGICO ADULTO. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-010.736/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 022/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de material: CADEIRA DE RODAS PARA PARAPLEGICO ADULTO. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-010.319/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 030/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de exame: SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-008.748/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de junho de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2016
A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2016 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de medicamento ARIPIPRAZOL COMPRIMIDO 30MG (Cód. SES 21591), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-006.429/2016.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100078

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 116/2017 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/CODCOMP/SUAG/SES-DF comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 116/2017, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): SULMEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.394.700/0001-08, itens: 01(R$ 47,00), 02(R$ 36,50), 03(R$ 36,50), 04(R$ 91,00). Perfazendo o valor total licitado de R$ 104.820,00.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.001.680/2012	ASTEM COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R$ 68.099,61
060.002.981/2014	ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R$ 541.697,67
060.005.303/2014	ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA	R$ 707.810,19
060.008.400/2014	STARTEC CIENTÍFICA LTDA	R$ 256.523,27
060.011.631/2013	REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R$ 133.715,32
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0004		
060.002.339/2012	CONTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.940,69
060.012.227/2013	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 60.721,50
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.304.6202.2596.0001		
060.014.182/2010	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS	R$ 19.888,41
065.001.068/2014	COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 12.470,00
TOTAL		R$1.802.866,66

Em 20 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

1) Contrato n.º 01/2015 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0001-02; 2) Processo n.º 095.000.278/2015; Modalidade: Pregão Presencial n° 02/2015-TCB; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 125, de 01 de julho de 2015, página 45; 4) Data de Assinatura: 08 de junho de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 de junho de 2017; 5) Objeto: Prorrogação do contrato n° 01/2015 de concessão de uso de imóvel e equipamentos de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, situada à Área Especial Norte nº 14, Planaltina/DF; 6) Do Valor: R$ 97.784,72 (noventa e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), reajustado pela variação do IGPM-FGV no percentual de 3,3678%; 6) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. representante legal - MOISÉS DE LIMA E SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1) Contrato n.º 02/2015 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0001-02; 2) Processo n.º 095.000.279/2015; Modalidade: Pregão Presencial n° 02/2015-TCB; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 125, de 01 de julho de 2015, página 45; 4) Data de Assinatura: 08 de junho de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 de junho de 2017; 5) Objeto: Prorrogação do contrato n° 02/2015 de concessão de uso de imóvel e equipamentos de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, situada à Área Especial nº 10, lote 10 - BR 020 - Sobradinho/DF; 6) Do Valor: R$ 32.251,81 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta um reais e oitenta e um centavos), reajustado pela variação do IGPM-FGV no percentual de 3,3678%; 6) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. representante legal - MOISÉS DE LIMA E SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1) Contrato n.º 03/2015 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0001-02; 2) Processo n.º 095.000.277/2015; Modalidade: Pregão Presencial n° 04/2015-TCB; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 119, de 23 de junho de 2015, página 28; 4) Data de Assinatura: 08 de junho de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2017; 5) Objeto: Prorrogação do contrato n° 03/2015 de concessão de uso de imóvel e equipamentos de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 06, Lote único, bloco "A", Plano Piloto/DF, CEP: 70.610-660; 6) Do Valor: R$ 96.069,21 (noventa e seis mil e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), reajustado pela variação do IGPM-FGV no percentual de 3,3678%; 6) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. representante legal - MOISÉS DE LIMA E SILVA.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2017

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando eventual aquisição de material de lanternagem e pintura, para atender as necessidades da TCB, objetivando ressuprimento por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital, informando que foram vencedoras as empresas: RPF COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 03.217.016/0001-49, para os itens: 33, 40 e 42, valor total de R$ 636,29; CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 09.017.325/0001-51, para os itens: 29, 31, 35 e 37, valor total de R$ 1.974,95; MAIS SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME, CNPJ: 21.573.172/0001-24, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 39 e 41, valor total de R$ 15.095,20; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME, CNPJ: 21.638.856/0001-67, para os itens: 09, 23, 24 e 38, valor total de R$ 240,95; COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ: 21.875.005/0001-38, para os itens: 16, 17, 25 e 26, valor total de R$ 272,31. Processo nº 095.000.196/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. ou www.tcb.df.gov.br.

Em 20 de junho de 2017
ANNA CAROLINA NUNES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2017

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de material de transmissão, para atender as necessidades da TCB, objetivando ressuprimento por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital, informando que foram vencedoras as empresas: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para os itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 39, 40, 43, 46, 47, 48, 49, 55 e 58, valor total de R$ 44.627,79; SERVARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.214.634/0001-80, para os itens: 41 e 45, valor total de R$ 1.577,58. Os itens 03, 09, 12, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 56 e 59 foram desertos. Os itens 07, 44, e 57 foram fracassados. Processo nº 095.000.197/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.tcb.df.gov.br.

Em 20 de junho de 2017
ANNA CAROLINA NUNES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - UASG 925046

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto é Aquisição Equipamento de Som, captação de som, instrumento musical e dos acessórios necessários para funcionamento dos equipamentos, restando adjudicado o objeto do certame a empresa MUSIC MASTER COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME, para o lote 02, no valor de R$ 5.329,84 e para o lote 03, no valor de R$ 4.926,00. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Processo nº 097.000.668/2016.

POLIANA DA SILVA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014

PROCESSO: 113-012.582/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Fica o contrato renovado para o próximo período, devendo encerrar-se em 11/06/2018. - DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, Pela Contratada: WAGNER MENDES BASTOS.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação, para as obras de melhorias, adequações, implantação de faixas adicionais, ciclofaixa e vias marginais na rodovia DF-047 (EPAR), incluindo a construção de interseções e viaduto de acesso ao terminal 2 do aeroporto. Processos nº 391.001.095/2009. Brasília/DF, 19 de junho de 2017. HENRIQUE LUDUVICE. Diretor Geral do DER/DF.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017
PROCESSO: 113.003.324/2017

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2017, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de consumo - Placas cerâmicas e grampeador pneumático e manual, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: SINARCON SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP - Lote 1: Placas cerâmicas para revestimento de pisos e paredes, demais especificações conforme edital. Valor total: R$ 21.651,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais); Lote 2: FRACASSADO. Lote 3: FRACASADO. TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ R$ 21.651,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 673111.

Em 19 de junho de 2017
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100079

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 18/2017 (*)
Processo: 469-000131/2014. Com fulcro nos Artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe, às fls. 840/841, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R$ 96.916,82 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) em favor da empresa Expresso Vila Rica LTDA - ME, CNPJ nº 05.373.344/0001-24, referente ao Contrato nº 08/2011. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695/2015, e contemplada na (PPA 2016-2019) Lei Orçamentária Anual nº 5.602/2015. Isaías Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 111, de 12/06/2017, pág. 37.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2017 (*)
Processo: 080.012523/2016 - Partes: SEDF, CNPJ 00.394.676/0001-07, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - ABE, CNPJ 00.574.806/0001-93 - Vigência de 01/01/2017 a 29/06/2017 - Valor total do Termo: R$ 529.251,24 (Quinhentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) - Objeto: tem por objetivo a substituição ao termo aditivo do Convênio nº 10/2015, cujo objeto é a ação conjunta entra e Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a gestão do Centro de Educação de Primeira Infância - CEPI AROEIRA, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos - Primeira Etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho - Assinantes: p/ SEDF: JÚLIO GREGÓRIO FILHO - CPF: 144.516.971-15 p/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - ABE: GERALDO TEODORO DE SOUSA - CPF: 084.705.881-68.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº15, de 20/01/2017, pág. 30.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, após análise, a Impugnação tempestivamente protocolizada pela ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, referente à Concorrência em epígrafe, objeto processo: 080.005639/2015 foi INDEFERIDO o pedido, mantendo-se inalteradas as regras do edital. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 19 de junho de 2017
JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO: 111.000.398/2012; ESPÉCIE: Termo de Rerratificação n° 01/2017 ao Segundo Termo Aditivo n°01/2016, datado de 24/10/2016 ao Contrato n° 299/2012, datado de 25/10/2012, publicado em 29/10/2012; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OI S/A; OBJETO: Retificar a Cláusula Terceira - Do valor, referente ao Segundo Termo Aditivo; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 252 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3146ª Sessão, realizada em 19/04/2017; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017; VALOR: R$ 122.681,50 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); VIGÊNCIA: Até 24/10/2017; DATA DE ASSINATURA:16/06/2017; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo reis, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Renato Jorge Brown Ribeiro e Andrea Saboia Fonseca; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATADA: Bruno Rudolfo Engelhardt e Michele Fernandes Borges; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Flávio Victor Saraiva de Souza.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 01/2017 - IMÓVEIS.
A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3158ª sessão, realizada em 14/06/2017, decidiu - Decisão nº 317- DIRET-, com base nos tópicos 45.3 e 46, do Edital n.º 01/2017- Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.000087/2017, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 03 - MARIANA MAGALHÃES PEREIRA SOARES E EDINAN SANTOS SOARES R$ 381.000,00; ITEM 29 - ARTENILTON GRANGEIRO DA SILVA R$ 201.650,00; ITEM 79 - CAPITAL AUTOMÓVEIS LTDA R$ 875.950,00; ITEM 87 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A R$ 9.944.000,00. A Diretoria Colegiada decidiu manter sobrestados da homologação os itens 04, 27, 63, 64, 65, 72, 86, 92, 97, 105, 106, 113 e 114 aguardando o decurso do prazo para complementação da documentação exigida no Capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, prazo esse já encetado com a publicação manejada na edição nº 85 do DODF de 5 de maio de 2017, página 94, seção III. Na oportunidade, convocam-se os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cljente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Areas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 70.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 70.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 71 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 62 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Em 20 de junho de 2017
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015
PROCESSO: 070.000.236/2014. Partes: SEAGRI/DF e INFOX Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 10 de junho de 2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Signatários: Pela SEAGRI/DF: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: JORGE SANTANA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio - Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016
Processo nº 054.002.129/2015. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados, a SUSPENSÃO 'SINE DIE' do certame em epígrafe para adequação no Termo de Referencia, cuja abertura estava prevista para o dia 21.06.2017, às 14h (horário de Brasília/DF). Objeto: Permissão de uso oneroso de espaço público, no total de 1.166,01m² (um mil cento e sessenta e seis metros e um centímetro quadrado), para a instalação e exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências da Polícia Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, área 04, no Setor Policial Sul lote 04, com fornecimento de refeições do tipo "self service" por quilograma, almoço e café da manha (café colonial), lanches e refeições prontas acondicionadas em embalagens (marmitex), em conformidade com as especificações e condições constantes do Anexo I no Edital, até o valor de R$ 100.743,24 (cem mil setecentos quarenta três reais e vinte e quatro centavos). A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559/3910-1367.

Em 20 de junho de 2017
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017
Processo nº 054.002.096/2016. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados, a SUSPENSÃO 'SINE DIE' do certame em epígrafe cuja abertura estava prevista para o dia 19.06.2017, às 14h (horário de Brasília/DF) para adequação no Termo de Referencia. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição no mercado interno de instrumentos de menor potencial ofensivo e agentes químicos lacrimogêneos para dotação do Batalhão de Policiamento de Choque - BPChoque e Batalhão de Operações Especial - BOPE, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, até o valor de R$ 1.584.682,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais). A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559/3910-1367.

Em 20 de junho de 2017
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 24/DGP - PMDF, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA
DE CANDIDATOS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisões judiciais de inclusão de candidatos em situação sub judice para prosseguimento no presente certame, torna público o resultado preliminar da prova discursiva do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), conforme a seguir.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100080

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA
1.1 Resultado preliminar dos candidatos que foram INCLUÍDOS, em condição sub judice, na avaliação da prova discursiva do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, pontuação preliminar no item Tema/Texto; (TX), pontuação preliminar no item Argumentação (AR); pontuação preliminar no item Coerência Argumentativa (CA), pontuação preliminar no item Elaboração Crítica (EC), número de erros (NE), total de linhas (TL), pontuação preliminar no domínio do conhecimento específico (DCE) e pontuação preliminar na prova discursiva (PPD).
1.1.1 ALUNO-OFICIAL PM - SEXO MASCULINO (CÓDIGO 101):161108962, ARTUR CALDAS MELO, 3.00, 2.00, 1.50, 1.00, 6, 28, 7.50, 7.07; 161113214, BRUNO OLIVEIRA MINASI, 4.50, 2.50, 2.00, 2.00, 6, 29, 11.00, 10.59; 161107987, MAYKE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, 3.00, 4.50, 4.00, 3.50, 6, 23, 15.00, 14.48.
2 DOS RECURSOS
2.1 Será(ão) admitido(s) recurso(s), devidamente fundamentado(s), somente contra o resultado preliminar da prova discursiva.
2.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal.
2.3 Os recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva deverão ser interpostos online, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.
2.4 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 2.3 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.
2.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.
2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
2.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
2.8 A banca examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
2.9 O candidato poderá visualizar a imagem de sua folha de texto da prova discursiva, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, até o dia 30 de julho de 2017.
2.10 Após o prazo determinado no subitem 2.9 deste edital, não serão aceitos em nenhuma hipótese, pedidos de disponibilização da imagem da folha de texto da prova discursiva.
MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017
PROCESSO SEI Nº 00053-00010693/2017-34. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), para comprometimento em 2018, em favor da empresa: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92, para o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do Grupamento de Atendimento em Emergência Pré - Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Rommel Nascimento Coronel QOBM/Comb. Chefe do DEALF/CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2017
PROCESSO Nº 00053.00008245/2017-71. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em favor da empresa: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 07.522.669/0001-92, para os exercícios 2017 e 2018, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Rommel Nascimento Coronel QOBM/Comb. Chefe do DEALF/CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2017
PROCESSO SEI Nº 00053-00036313/2017-91. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017, no valor de R$ 5.402.900,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil e novecentos reais), para o período de 60 (sessenta) meses, em favor da empresa: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 07.522.669/0001-92, para o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para o CEMEV do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Rommel Nascimento - Coronel QOBM/Comb. Chefe do DEALF/CBMDF.

DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 151,07 (cento e cinquenta e um reais e sete centavos) em favor da empresa HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, CNPJ 00.382.069/0001-27, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 00053-00032679/2017-91, em decorrência de prestação de serviços de cardiologia no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 06 de junho de 2017. CARLOS ALBERTO RASIA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399877.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 12.566,99 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) em favor da empresa Fundação Universitária de Cardiologia-CNPJ: 92.898.550/0006-00, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 0053-001676/2015 , em decorrência de prestação de serviços de cardiologia no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 05 de junho de 2017. CARLOS ALBERTO RASIA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399877.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.594/2016, conforme ainda, a Decisão nº 3716/2016 do TCDF. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 30.737,90 (trinta mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) em favor da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF (COOPANEST) - CNPJ: 24.905.234/0001-46, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 0053-001555/2015, em decorrência de prestação de serviços de anestesia nos exercícios de 2013 e 2014, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 16 de maio de 2017. Joston Alves de Sousa - Ten.Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas Em Exercício Matr. 1399955.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.594/2016, conforme ainda, a Decisão nº 3716/2016 do TCDF. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 8.199,74 (oito mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) em favor da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF (COOPANEST) - CNPJ: 24.905.234/0001-46, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI-053-026118/2016, em decorrência de prestação de serviços de anestesia nos exercícios de 2013 e 2014, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 01 de junho de 2017. Carlos Alberto Rasia - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas Matr. 1399877.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 10.905,10 (dez mil, novecentos e cinco reais e dez centavos) em favor da empresa HOSPITAL SANTA HELENA S/A - CNPJ: 00.049.791/0001-44, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 00053-00036585/2017-91 , em decorrência de prestação de serviços hospitalares no exercício de 2013, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 01 de junho de 2017. CARLOS ALBERTO RASIA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399877.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 5.298,80 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em favor da empresa Galeria Fisioterapeuta Ltda - ME, CNPJ: 08.454.601/0001-86, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 00053-00035268/2017-58, em decorrência de prestação de serviços de fisioterapia no exercício de 2016, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 02 de junho de 2017. CARLOS ALBERTO RASIA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399877.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 15.055,85 (quinze mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em favor da empresa INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA - CNPJ: 00.363.702/0001-30, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 00053-00018568/2017-72 , em decorrência de prestação de serviços de oftalmologia no exercício de 2016, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/FCDF, orçamento do CBMDF. Em 25 de abril de 2017. CARLOS ALBERTO RASIA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399877.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIDOR Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do processo nº 110.000.386/205, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o chamamento de servidores efetivos para redistribuição ou disposição, nos termos do Inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 840/2011, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF - SINESP-DF, para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

a. ser servidor(a) efetivo(a) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aprovado em concurso público na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, de Planejamento e Gestão Urbana e de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal;

b. não responder a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

c. habilidades desejáveis: capacidade analítica, comprometimento e facilidade em trabalhar em equipe.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O servidor selecionado receberá a remuneração, conforme tabela remuneratória da sua Carreira;

3.2. Não haverá nenhum acréscimo remuneratório pela redistribuição;

4. DAS VAGAS OFERTADAS:

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
Auditor de Atividades Urbanas	Engenheiro Civil	02
Analista de Planejamento e Gestão Urbana	Arquiteto	02
Analista PPGG		05
Gestor PPGG		05

4.1. Uma das vagas ofertadas para servidores da carreira de Atividades Urbanas do Distrito Federal, será para ocupação de um cargo comissionado de Assessor Especial, símbolo CNE-07, atuando como supervisor de contratos e de obras.

5. DA LOTAÇÃO:

5.1. Os servidores selecionados serão lotados na SINESP, localizada no Setor de Áreas Públicas lote 41, bloco B, Complexo da NOVACAP, Brasília-DF, e desempenharão as respectivas atribuições de seus cargos nos setores a serem lotados.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. Os interessados deverão encaminhar os currículos para o email cogep@sinesp.df.gov.br ou entrega-los pessoalmente na Coordenação de Gestão de Pessoas da SINESP, no período de 21/06/2017 a 05/07/2017, das 09h às 17h.

6.2. Após análise curricular os selecionados serão convocados para uma entrevista na SINESP, em data e horário a serem informados;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP será responsável pela seleção e o resultado será disponibilizado no sítio http://www.sinesp.df.gov.br.

7.2. O servidor(a) selecionado(a) será redistribuído(a) ou colocado(a) à disposição nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

7.3. A participação do servidor no processo seletivo deverá ser precedida de anuência da sua chefia imediata e da autoridade máxima do órgão.

7.4. Os servidores selecionados terão a mesma carga horária do órgão de origem;

7.5. Para maiores esclarecimentos, contatar a Coordenação de Gestão de Pessoas da SINESP nos telefones 3306-5034 e 3306-5032 ou pelo email cogep@sinesp.df.gov.br.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Processo 112.004.945/2016, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e no Decreto nº 37.660 de 28 de setembro de 2016, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 6.913,91 (seis mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), em favor da empresa VALE Construções e Serviços Ltda, CNPJ Nº 08.336.420/0001-06, relativos à 1ª medição dos serviços de construção da pista de cooper - Vila Planalto, em Brasília RA I - DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.812.6206.3596.8531. - Implantação de Infraestrutura Esportiva - Pista de Cooper - Construção de pista de cooper - Vila Planalto - Brasília DF, FonteS de Recursos 100 e 132, Natureza da Despesa 44.90.92 que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente para liquidar o valor supramencionado, conforme Decreto 38.100, de 31/03/2017, publicada no DODF nº 207 de 03/04/2017, e demais informações prestadas pela SUAO/SINESP, contidas no processo supramencionado. Sinésio Lopes Souto - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG/SINESP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.000.932/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 077/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma FER-MAX FERRAMENTAS LTDA- EPP; DO OBJETO: aquisição de tubo, metalon, chapa preta lisa, disco policorte eletrodo e disco de desbaste, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 22/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2017 - ASCAL/PRES, para Registro de Preços. (LOTE 02). DO VALOR: R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais) DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: A Ata tem sua assinatura em 30/05/2017. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Fernanda de Castro Monteiro.

PROCESSO: 112.001.462/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 567/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo e a supressão de valor do Contrato nº 567/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a Complementação do Centro Olímpico de Planaltina, situado no Setor Recreativo e Cultural Módulo Esportivo em Planaltina - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Acresce-se o valor de R$ 877.100,81 (oitocentos e setenta e sete mil, cem reais e oitenta e um centavos), correspondente a 39,97% (trinta e nove vírgula noventa e sete por cento) do valor original do Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO. Suprimi-se o valor de R$ 126.676,52 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) do valor original do Contrato, passando o valor contratual para R$ 2.944.911,99 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e onze reais e noventa e nove centavos). DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 15.122.6001.1984.9818, Natureza da Despesa 44-90-51 e Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01674 datada de 08/06/2017, às fls. 280, emitida pela diretoria financeira da NOVACAP. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 567/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12/06/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Thiago Do Valle Araujo. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Cleide França Barros.

PROCESSO: 112.002.712/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 578/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MEK-SOL FUNDAÇÕES E SERVIÇOS GEOTÉCNICOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 578/2016 - ASJUR/PRES, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o seu término de 11/05/2017 para 08/09/2017; cuja finalidade é a contratação de serviços comuns de engenharia para execução de sondagem de simples reconhecimento de solo, de acordo com a norma NBR-6484/2001, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e serviços auxiliares de topografia, em diversos locais do Distrito Federal- DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 578/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 11/05/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Humberto Flecha. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Suzi Rose a. Oliveira.

PROCESSO: 112.004.101/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 607/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a reabertura do prazo de execução do Contrato nº 607/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de estudos, projetos, relatórios e serviços, para regularização do funcionamento na área da Usina de Asfalto da NOVACAP-SAP- Sul - RA I, em Brasília - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o seu término de 29/07/2017 para 26/09/2017. PARÁGRAFO SEGUNDO: Reabre-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 09/06/2017 até 07/08/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 607/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09/06/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro PELA CONTRATADA: Joyce Queiroz Araujo. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.001.940/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. N° 773/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 773/2011 - ASJUR/PRES, por mais 180 (cento e oitenta) dias, em caráter excepcional, a partir de 13/05/2017 até 08/11/2017; cuja contratação tem por finalidade a prestação de serviços, pela CONTRATADA, como agente de integração, para operacionalizar o Programa de Estágio para estudantes de nível superior na NOVACAP em Brasília - DF. DO VALOR: O valor do presente Aditivo é de R$ 292.253,52 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente Aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho n° 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa n° 33.90.39, Fonte de Recursos 100, conforme Disponibilização orçamentária, às fls. 866, datada de 12/04/2017, no valor de R$ 292.253,52 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n° 773/2011 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12/05/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Monica Batista Vargas de Castro. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Cleide França Barros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100082

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO ADITIVO.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 02/2014-CJU/CEB. Processo nº 093.000.027/2013. Com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contado do seu vencimento. Despesas de Publicação: CEB. Pela CEB: Lener Silva Jayme - Diretor-Presidente; Paulo Afonso Teixeira Machado - Diretor-Técnico. Pela GRAFLOG: Luciana de Gois Porto.

Em 20 de junho de 2017
MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA
Superintendente de Iluminação Pública

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00754/2017
Processo: 310.001.596/2017. Objeto: constituição de registro de preços, para aquisição de uniformes resistentes ao fogo, camisas, jaquetas e japonas. Abertura: 05/07/2017 às 14h30. Prazo de Vigência da ata de registro de preço: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R$ 240.456,45. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (http://compras.ceb.com.br). Demais informações, pelos telefones: 3465-9317/9021.
Em 20 de junho de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ADITIVO
4° Termo Aditivo ao Contrato 71/2013, publicado no DODF em 17/10/2013. ASSINATURA: 28/03/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 150 (cento e cinquenta) dias. FISCALIZAÇÃO: HAROLDO CHADUD MOREIRA, matrícula 49.362-7, para GESTOR e GUILHERME OLIVEIRA GOBES, matrícula 52.964-8, para FISCAL. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo T&T - ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

4° Termo Aditivo ao Contrato 8381/2013, publicado no DODF em 03/09/2013. ASSINATURA: 09/06/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias. FISCALIZAÇÃO: Arkan Vaccari Simaan, matrícula 52.955-9, para gestor e Márcio Lima Araújo, matrícula 50.085-2, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcos Antônio Dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela T&T - ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

3° Termo Aditivo ao Contrato 8509/2014, publicado no DODF em 16/12/2014. ASSINATURA: 18/05/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 45 (quarenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela T & T - ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

2° Termo Aditivo ao Contrato 8561/2015, publicado no DODF em 21/08/2015. ASSINATURA: 19/06/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R$ 4.516.922,60 (quatro milhões e quinhentos e dezesseis e novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL: Aldair Roberta de Oliveira.

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO
Termo de Quitação do Contrato nº 8170/2011. PARTES: CAESB X RESTAURANTE E LANCHONETE SEVENEVES LTDA-ME. ASSINATURA: 19/06/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Geraldo de Sousa Leite Júnior - Superintendente de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Fabrine Paixão.

Termo de Quitação do Contrato nº 8590/2016. PARTES: CAESB X CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI-EPP. ASSINATURA: 19/06/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Geraldo de Sousa Leite Júnior - Superintendente de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Marcelino Epaminondas Porto.

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
O resultado parcial do Pregão Eletrônico PE 024/2017, processo nº 092.004957/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, objeto: Registro de Preços para aquisição de reagentes químicos (acetato de etila, metanol, reagentes para análise quantitativa de microcistina, sílica gel, dentre outros), foi adjudicado da forma que se segue: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 23.239.321/0001-49, vencedora dos itens 23, 27, 31 e 32 com o valor total de R$ 1.256,00; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP, CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora dos itens 5 e 16 com o valor total de R$ 1.251,69 e LABOR SOLUCÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ: 57.429.045/0001-01, vencedora do item 30 com o valor total de R$ 12.612,60. Os itens 2, 4, 6, 7, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28 e 29 restaram FRACASSADOS. As propostas apresentadas para os itens 1, 3, 8, 9, 11, 14, 15, 17, 18, 33 e 34 estão em análises e o resultado será publicado oportunamente.
Em 12 de junho de 2017
SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

EDITAL Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A CAESB
O Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital nº 1, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 2 de junho de 2017, que regulamenta a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a CAESB, conforme a seguir.

1 DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2, REQUISITOS DO CARGO.
Onde se lê:
Requisitos: Diploma de conclusão de curso graduação de nível superior em Medicina e de curso de especialização em Medicina do Trabalho, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Leia-se:
Requisitos: Diploma de conclusão de curso graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou Residência em Medicina do Trabalho. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Em 19 de junho de 2017
MAURÍCIO LEITE LUDUVICE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 040/2017
O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de materiais de Tecnologia da Informação (Desktop, notebook, workstation, monitor, tablet, nobreak, projetor e televisor, da forma que se segue: TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.619.767/0001-91, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 com o valor total de R$ 4.659.688,20 e SSJM COMÉRCIAL LTDA, CNPJ: 04.079.464/0001-96, vencedora dos itens 8 e 9, com o valor total de R$ 126.306,20. Os Itens 4, 10, 11 e 12 restaram FRACASSADOS.
Em 20 de junho de 2017
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 096/2017
PROCESSO: 092.003364/2017. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) medidores de vazão eletromagnético do tipo carretel para serem utilizados na obra de ampliação da Elevatória de Água Tratada - EAT.PPL.001.. VALOR ESTIMADO: R$ 55.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.206.013.020-2. FONTE DE RECURSO: Tarifa de contigência - temporária, CÓDIGO: 21.101.200.000-0. PRAZO DE ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 12/07/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 21/06/2017. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
Em 20 de junho de 2017
NARA MAGALHAES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 097/2017
PROCESSO: 092.003881/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de brocas e eletrodos. VALOR ESTIMADO: R$ 110.573,20; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 04/07/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 22/06/2017. Fone: (61) 3213-7275, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
Em 20 de junho de 2017
GILMAR PERES MONTEIRO
Gerente PRLL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 166/2016
A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais em PVC/PEAD para água e esgoto (adaptador PP, adesivo para PVC, CAP em PEAD, curva, TE, tubo, dentre outros), da forma que se segue: Empresa COMERCIAL MARANGUAPE LTDA, CNPJ: 01.625.371/0001-21, vencedora do item 82, com o valor total de R$ 22.058,40; Empresa POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 14.482.258/0001-86, vencedora do item 71, com o valor total de R$ 43.290,00; Empresa SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXÕES E TUBOS LTDA - EPP, CNPJ:18.204.861/0001-57, vencedora dos itens 06, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 27, 29, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 69 e 70, com o valor total de R$ 408.648,77 e Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 01, 09, 74, 75, 76, 79, 83 e 85, com o valor total de R$ 593.586,38; Os Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 33, 35, 36, 37, 46, 47, 48, 50, 51, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 77, 78, 80, 81 restaram desertos ou fracassados.
Em 20 de junho de 2017
MAÍRA SILVA DA COSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - LPN 007/2017
1. A Caesb torna público que a Licitação Pública Nacional LPN 007/2017, Processo nº 092.007014/2015, Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a execução da recuperação estrutural da Torre de Captação de Água, vertedouro e canal de restituição da Barragem Santa Maria, em Brasília/DF, Valor estimado pela Caesb: R$ 5.678.663,36, marcada anteriormente para 22/06/2017, às 15 horas, na Sala de Licitações, no Centro de Gestão Águas Emendadas, localizado na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Bloco "B" - Araguaia, térreo, Águas Claras, Distrito Federal, foi prorrogada para o dia 05/07/2017, às 15 horas, no mesmo local, por razões administrativas.
2. Maiores informações podem ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.
Em 20 de junho de 2017
MAURICIO KENJI SUEMORI
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100083

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO
DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 01/2017

Processo: 390.000.483/2016; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFÔNICA DO BRASIL S.A, neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada na área pública próxima ao SRIA II lote 48 do Conjunto N ao longo da Via 14 até a QI 29, próximo ao Lote 06, Guará/DF, com total da área pública ocupada com 116,35 m² em superfície e subsolo e total dos equipamentos volumétricos de 312,20 m de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 12 do processo). Prazo 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos temor do disposto no art. 29 do Decreto 33.794 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Brasília, 19 de junho de 2017. LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES. Secretário - Adjunto. Secretaria de Estado Gestão do Território e Habitação

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Cancelamento de Parcelamentos publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98 de 23 de maio de 2017, conforme se segue: ONDE SE LÊ "...390.000.013/2013...", LEIA-SE "...390.000.013/2016...".

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 91/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar a candidata Maria Lucia Alexandrino de Brito - CPF nº 226.978.291-72, por determinação do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Em 16 de junho de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor Presidente

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

AVISO

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Resolução nº. 100.000.149/2017 de 11 de maio de 2017, publicada no DODF nº. 94, seção 2, página 49, de 18 de maio de 2017, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF, situada no SCS Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, Brasília-DF, após o recebimento da documentação de habilitação prevista no Edital de Credenciamento nº 001/2016 e seus anexos, informa que até a presenta data entregaram a referida documentação 10 (dez) empresas, e que encontram-se HABILITADAS e portanto, CREDENCIADAS, conforme Planilha de Empresas Credenciadas por Região Administrativa, que se encontra na página http://www.codhab.df.gov.br/pagina/191.

Em 16 de junho de 2017
SANDRA MARIA F. MARINHO
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

O pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2017 - Processo nº 392.001.386/2017 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em execução de serviços gráficos para programação visual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no qual sagrou-se vencedora a empresa: Item 1 - GAB PLACAS LTDA - ME ; CNPJ nº 07.851.907.0001/03, com o valor R$ 19.749,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Em 19 de junho de 2017
FÁBIO CASTELO BRANCO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

O pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico n.º 015/2017 - Processo nº 392.002.399/2017 cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para Confecção de Crachás de Identificação dos Empregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no qual sagrou-se vencedora a empresa: GRUPO 01 (itens 01, 02 e 03) - AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME CNPJ nº 11.383.230/0001-01, com o valor total de R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

Em 19 de junho de 2017
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DO MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017-SUBMUPS/SECID

1.PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2017 da Administração Regional do Plano Piloto, torna pública a realização de convocação para cadastramento de vendedores ambulantes e posterior sorteio para trabalharem no evento denominado 25º EXPOTCHÊ a serem realizado nas datas, horários e na forma e condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de vendedor do comércio ambulante no evento denominado 25º EXPOTCHÊ a comparecerem no atendimento da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social da Secretaria de Estado das Cidades, localizada no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, das 8:30 às 18:00h, nos dias indicados neste edital, para atualização cadastral, preenchimento de requerimento e entrega de documentos, com o intuito de participação de sorteio das vagas a serem autorizadas para os eventos na forma da planilha:

2.2. Serão disponibilizadas, no total 30, autorizações para o comércio por vendedor ambulante no evento 25º Expotchê, na forma constante da tabela exposta no item 2.1.

2.2.1. Para cada dia de evento será conferida uma sequência de números que será válida somente para o dia indicado na Autorização conferida ao interessado.

2.3. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

2.4. A descrição detalhada sobre a convocação, realização do sorteio e forma de exercício da atividade de vendedor ambulante nos eventos citados no item 2.1.está discriminada neste Edital e seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados.

3. DOS PRAZOS

Os prazos para a realização do objeto deste edital serão executados, conforme tabela abaixo:

Cronograma	
22//06/2017 a 23/06/2017	Recepção de Requerimentos e análise dos documentos
26/06/2017	Sorteio dos interessados
28/06/2017	Entrega das Autorizações

Número de Autorizações (número total por dia de evento)	Número de Autorizações (número de autorizações por categoria)	Data do Evento	Local do Evento
30	30 barracas	30 de junho de 2017	Pavilhão do parque da cidade

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão preencher o requerimento e a declaração de responsabilidade, nos modelos dos Anexos I e III deste edital, e apresentar os seguintes documentos:

Documentos Obrigatórios	
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Certificado do Mircroempreendedor individual 02 Foto 3X4	
DAR	Documento de Arrecadação quitado em atendimento ao Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Ordem de Serviço nº 8, de 21 de dezembro de 2015 da Administração Regional do Plano Piloto.
Declaração de Responsabilidade	Documento a ser preenchido pelo interessado, na forma do Anexo III.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização é o definido no Anexo II deste edital, e será expedido pela Secretaria de Estado das Cidades, representada pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social.

5.2. O sorteio das vagas de que trata este edital será realizado na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades, no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, às 9:00 horas da manhã, do dia 26/06/2017.

5.2.1. No momento de realização do sorteio, o interessado deverá estar presente, portando documento de identidade, no dia, horário e local indicado no item 5.2, sob pena de exclusão do seu requerimento.

5.2.2 O sorteio será realizado na presença dos interessados, elaborando-se ata sobre o procedimento realizado que deverá ser publicada posteriormente.

5.2.3. Na ausência do interessado de que trata o item anterior, será dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga.

5.2.4. O interessado que não apresentar todos os documentos indicados neste edital não poderá participar do sorteio.

5.3. Será cobrado preço público no valor de R$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por m² pela utilização de área pública, nos termos do Decreto nº 17.079/1995 e da Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2017 da Administração Regional do Plano Piloto.

5.4. Os interessados em participar do sorteio se comprometem a obedecer os termos deste edital, seus anexos e a legislação vigente.

5.4.1. Os vendedores ambulantes autorizados a trabalhar nos eventos de que trata este edital somente poderão ocupar o espaço demarcado, conforme Anexo IV, e boxe identificado na autorização de uso emitido para cada vendedor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100084

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.5. Será permitido, para cada dia de evento, na 25º EXPOTCHÊ, vendedores ambulantes na categoria barracas.

25 º EXPOTCHÊ
30 vendedores ambulantes na categoria barraca

5.6. Somente será autorizado a trabalhar o vendedor ambulante em barraca, observados os requisitos deste edital, seus anexos e croquis.
5.6.1. Não será permitido vendedores ambulantes nas categorias, caxeiros e circulantes para o 25º Expotchê.
5.7. A área ocupada por cada vendedor ambulante em barraca terá a medida máxima de 4x4, correspondente a 16 m², determinada nos croquis, conforme Anexo IV deste edital.
5.8. O carro utilizado pelo vendedor ambulante autorizado deve ser retirado do local.
5.9. Os vendedores ambulantes que comercializarem bebidas alcóolicas deverão afixar mensagem em local visível identificando a proibição da venda dessas bebidas para menores de 18 anos.
5.10. Os vendedores ambulantes deverão fazer constar identificação dos produtos comercializados.
5.11. A instalação dos equipamentos dos vendedores ambulantes ocorrerá das 8:00 hs às 12:00 hs do dia em que o vendedor ambulante foi autorizado a trabalhar, no local demarcado, conforme croqui e boxe informado no Termo de Autorização;
5.12. Os vendedores ambulantes não poderão fixar qualquer equipamento nas árvores presentes no local demarcado.
5.13. Não será permitido qualquer propaganda nos equipamentos utilizados pelo vendedor ambulante.
5.14. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela Gerência de Feiras, Shopping Feiras e Comércio de Ambulantes.
5.15. Os anexos constam em seguinte link: http//www.cidades.df.gov.br/portarias html

Em 20 de junho de 2017.
MARLON ANDERSON COSTA
Subsecretário

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017
Processo: 133.000.002/2017; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB- CNPJ: 00.082.024/0001-37; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma continua dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV. Consoante especifica a inexigibilidade de Licitação com base no "caput" do artigo 25 da Lei n°8.666/93. Valor estimado de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Fundamentação Legal: "caput" artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9770 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais- Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2017NE00002; data de emissão: 13/01/2017; Modalidade: Inexigível; Evento: 400091; Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 30 de março de 2017; Signatários: Pelo Distrito Federal Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Marcelo Antônio Teixeira Pinto, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e Adeilde Matias Carlos de Araújo na qualidade de Superintendente de comercialização.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS Nº 10/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2010.
Processo: 133.000.095/2017; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇAO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - CNPJ: 00.070.698/0001-11; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução da obra de instalação de iluminação pública - Carta proposta n° 173/2016/SIP/GPIP - INCRA 08, campo de futebol com pista de atletismo - zona rural-Brazlândia- projeto UE014916. Instalação (somente mão -de -obra) de 18 projetores de qualquer tipo, em postes de aço ou concreto, altura útil ate 16 m, com alteração de fiação interna; instalação (somente mão-de-obra) de 06 conjuntos compostos de estrutura com montagem tipo N1 ou N2 (para instalar projetores) em postes de aço ou concreto, com altura ate 16 m; instalação (somente material) de 18 projetores com equipamentos auxiliares externos e lâmpada MVM 2000, instalação de 10 postes de concreto, circulares, retos, comprimento 16 metros, com luminárias em suporte 02 pétalas e lâmpadas MVM 400 watts; instalação de 01 transformador trifásico de 45 KVA, com 01 poste equipado com estrutura completa. Carta proposta n° 42/2017/SIP/GIPIP item2 - 2 - Avenida contorno INCRA 08 - Brazlândia Projeto UE000917. Substituição de 66 luminárias e lâmpadas para VSAP 100 watts, instalada em braço pesado. Serviço de pintura de 13 postes de aço retos, ou curvos, simples, ou duplos, altura útil de 4,8 a 10, 5 metros (fornecimento total de material e serviço), consoante especifica, projeto básico e justificativa de inexigibilidade de licitação. Valor de R$ 264.177,70 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos); Fundamentação Legal: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6210.1763.0003- Ampliação da rede de Iluminação Pública - Administração Regional de Brazlândia; Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2017NE00199; data de emissão: 11/05/2017; Modalidade: Global, Evento: 400091; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 31 de maio 2017; Signatários: Pelo Distrito Federal Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Lener Silva Jayme, na qualidade de Diretor -Presidente, e Paulo Afonso Teixeira Machado na qualidade de Diretor Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS Nº 09/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2010.
Processo: 133.000.085/2017; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇAO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - CNPJ: 00.070.698/0001-11; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução da obra de instalação de iluminação pública - Carta proposta n° 42/2017/SIP/GPIP: Setor Córrego Cortado - Brazlândia- projeto EU000817. Instalação (somente mão -de -obra) de 10 (dez) braços pesados ou meio pesados com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; serviço de instalação (somente material) de 10 (dez) luminárias e lâmpadas VSAP 150watts (rede aérea); Instalação de 10 (dez) comandos individuais (somente material) com relé foto eletrônica em luminárias de aérea; serviço de retirada de 04 (quatro) braços leves com qualquer luminária em rede aérea; Setor de Oficinas Norte -Brazlândia - projeto EU001217; Instalação (somente de mão-de-obra) de 21 braços pesados ou meio pesados com luminária e lâmpadas; Instalação (somente material) de 21luminárias VSAP 250 watts (rede aérea); Instalação (somente material) de 02 (duas) luminárias e lâmpadas VSAP 250watts; serviço de retirada de 03 (três) braços leves, com qualquer luminária em rede aérea; serviços de retirada de 12(doze) braços pesados ou meio pesados com qualquer luminária instalada em rede aérea; Serviço de substituição de 02(duas) luminárias de qualquer tipo instaladas em postes de aço curvos, simples, ou duplos, altura útil de 10 metros, com mão- de - obra de alteração de fiação interna; Substituição de 75 luminarias e lâmpadas para VSAP 250 watts, instaladas em qualquer braço de rede aérea. Núcleo Rural Curralinho - etapa 2- após CE -04- Brazlândia - Projeto EU001317: Instalação (somente mão -de - obra) de 13 postes de aço, curvos, simples altura útil de 7,5 metros, com luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; Instalação (somente material) de 13 luminárias e lâmpadas VSAP 150 watts; Serviço de pintura de 13(treze) postes de aço retos, ou curvos, simples, ou duplos, altura útil de 4,8 a 10,5 metros (fornecimento total de material e serviço), consoante especifica, projeto básico e justificativa de inexigibilidade de licitação. Valor de R$ 99.118,06 (noventa e nove mil cento e dezoito reais e seis centavos); Fundamentação Legal: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 25.752.6210.1836.0026- Ampliação da rede de Iluminação Pública - Administração Regional de Brazlândia; Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2017NE00191; data de emissão: 09/05/2017; Modalidade: Global, Evento: 400091; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 31 de maio 2017; Signatários: Pelo Distrito Federal Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Lener Silva Jayme, na qualidade de Diretor -Presidente, e Paulo Afonso Teixeira Machado na qualidade de Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2017.
Processo: 197.000.220/2017. Partes: ADASA e a empresa SAMIO BANDEIRA M.E. Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo "I" (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 03/2017. Prazo/Vigência: o contrato terá vigência de 12 (dozes meses), contados a partir do dia 12/06/2017. Valor: R$ 26.039,65. Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 33.90.39; fonte de recursos: 150. DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; pela contratada, SAMIO BANDEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:
Despacho/SRH nº 388/2017: IBAMA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.702/2017.
O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.
RAFAEL MACHADO MELLO

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.354 /2017 - PRESI/IBRAM
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à LEANDRA CAVALCANTE SABOIA LTDA ME, CNPJ: 14.066.733/0001-33, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), referente ao Auto de Infração nº 1971/2013, constante nos autos do processo n° 391.001.974/2013; CONCEDER à LEANDRA CAVALCANTE SABOIA LTDA ME, CNPJ: 14.066.733/0001-33, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº 100.000.015/2013, constante nos autos do processo n° 391.001.974/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente
JANE MARIA VILAS BOAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100085

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.339/2017 - PRESI/IBRAM
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 012.573.421-26, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 6518/2015, constante nos autos do processo n° 391.002.149/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017
PROCESSO: 196.000.168/2016. OBJETO: Desenvolver ações e estratégias conjuntas que assegurem o cumprimento das leis e normas que determinam a observância dos princípios de acessibilidade plena às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no acesso externo e circulação interna do parque da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. COOPERADAS: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB e a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS. DATA DE ASSINATURA: 13/06/2017. VALIDADE: 13/06/2017 a 13/06/2020. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: Gerson de Oliveira Norberto, na qualidade de Diretor-Presidente; e pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal: Bruna Peres Pinheiro, na qualidade de Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00838
PROCESSO: 150.001038/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº09.207.378/0001-35. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA FORMIGA DA ROÇA", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 18/06/2017, às 19h30m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00828
PROCESSO: 150.001053/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº09.207.378/0001-35. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA SI BOBIA A GENTE PIMBA", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 18/06/2017, às 21h20m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00825
PROCESSO: 150.001031/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o JOSÉ LIMA GRANJEIRO-512.978.841-91 - CNPJ nº 27.742.084/0001-95. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA ARRAIÁ DOS MATUTOS", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 17/06/2017, às 21h20m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00832
PROCESSO: 150.001054/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº09.207.378/0001-35. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA BAMBOLEÁ", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 16/06/2017, às 23h20m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00829
PROCESSO: 150.001039/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº09.207.378/0001-35. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA JUNINA FLOR MAMULENGO", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 16/06/2017, às 21h50m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 03 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00830
PROCESSO: 150.001055/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a PRISCILA PAMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA - 005.243.351-09 - CNPJ nº27.797.754/0001-70. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA BUSCA FÉ", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 18/06/2017, às 22h20m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00831
PROCESSO: 150.001052/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA - 028.276.981-10 - CNPJ nº24.536.250/0001-09. Do Objeto: Despesa com a contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina "QUADRILHA JUNINA COISA DA ROÇA", por meio de Chamamento Público nº07/2017, para atender o projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", para apresentação no dia 17/06/2017, às 22h20m, com duração de 30 minutos, na Praça da Administração Regional de Ceilândia/DF. Prazo: 03 dias. Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00833
PROCESSO: 150.000944/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARCOS VINICIOS DE JESUS MORAIS - 492.991.581-34 - CNPJ nº12.970.010/0001-39. Do Objeto: Despesa com a contratação artística de "RAPPER JAPÃO", por meio de Convite, para atender o projeto "ENCONTRO DA CULTURA URBANA", no dia 15/06/2017, às 22h00m, com duração de 60 minutos, na Casa do Cantador - Ceilândia/DF. Prazo: 03 dias. Do Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de junho de 2017.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo: 0150-002413/2016 - Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 - Fortalecimento e Modernização das Políticas Públicas de Cultura no DF. Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Distrito Federal - SEC/DF, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como instituição executora nacional, Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE como responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, por meio do seu escritório no Brasil, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do projeto; OBJETO: O projeto visa promover o fortalecimento e a modernização da gestão das políticas públicas de cultura do Distrito Federal, considerando sua transversalidade e dimensão estratégica para o desenvolvimento integrado e sustentável do DF. Vigência: 48 meses a partir da data de assinatura do instrumento; Recursos: Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF; Valor Total: R$ 7.197.750,00 (sete milhões, cento e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais); Data da Assinatura: 06 de abril de 2017.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando a instrução contida no processo nº 150.001038/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA FORMIGA DA ROÇA", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 18/06/2017, às 19h30m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente pelo INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº 09.207.378/0001-35, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 16 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001053/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA SI BOBIA A GENTE PIMBA", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 18/06/2017, às 21h20m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente pelo INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº 09.207.378/0001-35, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100086

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001031/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA ARRAIÁ DOS MATUTOS", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 17/06/2017, às 21h20m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente por JOSÉ LIMA GRANJEIRO - 512.978.841-91 - CNPJ nº 27.742.084/0001-95, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001054/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA BAMBOLEÁ", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 16/06/2017, às 23h20m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente pelo INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº 09.207.378/0001-35, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001039/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA JUNINA FLOR MAMULENGO", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 16/06/2017, às 21h50m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente pelo INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CNPJ nº 09.207.378/0001-35, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001055/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA BUSCA FÉ", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 18/06/2017, às 22h20m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente por PRISCILA PAMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA -005.243.351-09 - CNPJ nº 27.797.754/0001-70, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001052/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Grupo de Quadrilha Junina " QUADRILHA JUNINA COISA DA ROÇA", no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº07/2017, a ser realizado na Praça da Administração Regional de Ceilândia - DF, no dia 17/06/2017, às 22h20m, com duração de 30 minutos, para compor a programação do projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017", representado exclusivamente por MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA - 028.276.981-10 - CNPJ nº 24.536.250/0001-09, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10000000; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.000983/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25 e artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e capitulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "PAULINHO DO FORRÓ E BANDA XAMEGO", no valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por meio de Convite, dentro da programação do projeto "SÃO JOÃO DO BOI DO SEU TEODORO 2017", representado exclusivamente pela empresa UBIRACY FIORAVANT D'AVILA CULAU - CNPJ nº 15.812.125/0001-93, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 16 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.000944/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25 e artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e capitulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do "RAPPER JAPÃO", no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), por meio de Convite, dentro da programação do projeto "ENCONTRO DA CULTURA URBANA", no dia 15/06/2017, às 22:00 horas, com duração de 60 minutos, na Casa do Cantador - Ceilândia/DF, representado exclusivamente por MARCOS VINICIOS DE JESUS MORAIS - 492.991.581-34 - CNPJ nº 12.970.010/0001-39, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de junho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

AVISO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017.

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2017-SEC, tendo por objeto: Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços profissionais de Recursos Humanos (Segurança, Locutor e Eletricista), para complementar as contratações do Processo 0150.000.939/2017- SEC/DF, com a finalidade de atender a programação do projeto BRASÍLIA JUNINA, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que ocorrerá no período de 16 de junho a 23 de julho de 2017, nas Regiões Administrativas: Ceilândia, Taguatinga, Planaltina, Paranoá, Samambaia, Guará e Sobradinho, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. foram Adjudicados em favor das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS VENCEDORAS NO CERTAME	CNPJ	LOTE	TOTAL
JRAIO SEGURANÇA LTDA-ME	09.254.078/000107	01	27.356,96
DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES	07.571.847/001-14	02 e 03	9.100,00

O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: http://www.licitacoes-e.com.br. Processo 150.000.939/2017.

Em 19 de junho de 2017

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo nº 14.680/2017; Beneficiário: MICHEL MARTINS DE MORAIS; Evento: "51º Congresso Nacional da ABIPEM; Local do evento: Maceio - AL; Período de realização do evento: 27/06 a 29/06/2017; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

Processo nº 14.680/2017; Beneficiário: CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA; Evento: "51º Congresso Nacional da ABIPEM; Local do evento: Maceio - AL; Período de realização do evento: 27/06 a 29/06/2017; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

Processo nº 14.680/2017; Beneficiário: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; Evento: "51º Congresso Nacional da ABIPEM; Local do evento: Maceio - AL; Período de realização do evento: 27/06 a 29/06/2017; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

Processo nº 14.680/2017; Beneficiário: MARCOS RODRIGUES SILVA; Evento: "51º Congresso Nacional da ABIPEM; Local do evento: Maceio - AL; Período de realização do evento: 27/06 a 29/06/2017; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação nº 072/2017 - Segedam (AA); Processo nº 14680/2017-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Inscrição de servidores - "51° Congresso Nacional da ABIPEM" - 27 a 29 de junho de 2017, na cidade de Maceió/AL. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), em favor da Associação Brasileira das Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, para atender a despesa com inscrições de servidores no "51º Congresso Nacional da ABIPEM", a ser realizado nos dias 27 a 29 de junho de 2017, na cidade de Maceió (AL). Em 19 de junho de 2017, Anilcéia Machado, Presidente.

Brasília/DF, 19 de junho de 2017.

INEDITORIAIS

SBE - SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA - EPP

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 015/2017 - IBRAM, para atividade de construção de edifícios, na Avenida Duque de Caxias, S/N, 7º CTA, Setor Militar Urbano - Brasília/DF - CEP 70630-100, processo nº 391.000.377/2017. SBE - SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA - EPP.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal A.S.V. nº 021/2017 - IBRAM, para atividade de construção de edifícios, na Avenida Duque de Caxias, S/N, 7º CTA, Setor Militar Urbano - Brasília/DF - CEP 70630-100, processo nº 391.000.510/2017. SBE - SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA - EPP.
DAR-617/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100087

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 115/2017
PROCESSO: 2017.11.2338.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/06/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 115/2017, cujo objeto é a Aquisição de Insumos para realização de estudos de Marcação Celular por Citometria de Fluxo Multiparamétrica em Oito Cores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 20 de Junho de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 148/2017
PROCESSO: 2017.11.2372.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/06/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 148/2017, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Fio Cirúrgico), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 20 de Junho de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 154/2017
PROCESSO: 2017.21.2385.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/06/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento n° 154/2017, cujo objeto é a Aquisição de Peças para Manutenção de Cadeira de Hemodiálise Olsen, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 20 de Junho de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 158/2017
PROCESSO: 2017.04.2379.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/06/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 158/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dexrazoxano e Fludarabina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 20 de Junho de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-81/2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF

SCS - Edifício José Severo - 7º andar salas 701/713 - Brasília -DF
Telefone 32243808
CNPJ - 00.031.724.0001/00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria Colegiada Executiva do SINDICOM/DF, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados em condições de votar e participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 22 de junho de 2017, às 17h, em 1ª convocação, com a presença de um terço dos associados, ou em 2ª e última convocação às 17h30m, com qualquer número de associados presentes na sede da entidade endereço supra, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas pela Diretoria Colegiada Executiva referente ao exercício de 2016; b) assuntos gerais. Brasília-DF, 14 de junho de 2017. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.
DAR-608/2017.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 7ª REGIÃO - DF

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 PARA CARGO
DE AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE 29 DE AGOSTO DE 2016 - CONVOCAÇÃO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2016, publicada em 18 de agosto de 2016, para provimento de vagas do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o cargo de Agente de Orientação e Fiscalização (Nível Superior), CONVOCA a candidata aprovada ALYNE SIMAS PLIOPLIS para a entrega de documentação no dia 28/06/2017, às 14h. Patrick Novaes Aguiar - Presidente - CREF7/DF.
DAR-615/2017.

SHIRLEY GOMES BARBOSA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Atividade de Avicultura, na localidade do Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara 36, em Sobradinho, Brasília, DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Proprietária Arrendatária: SHIRLEY GOMES BARBOSA.
DAR-616/2017.

COOPERATIVA HABITACIONAL DE AMPARO AOS MORADORES CARENTES DO DISTRITO FEDERAL COOHAMPARO/DF-

CNPJ: 02.681.870/0001-07 - NIRE: 53.40000.4643.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A presidente da COOPERATIVA HABITACIONAL DE AMPARO AOS MORADORES CARENTES DO DISTRITO FEDERAL COOHAMPARO/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os cooperados em dias com suas obrigações legais, para Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá dia 01(primeiro), do mês de julho de 2017, no SIBS Quadra 03 Conjunto A Lote 30/31 - Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-301 Brasília DF, em primeira convocação as 8:00 (oito) horas com 2/3(Dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação as 9:00 (nove) horas, com mais da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos, e as 10:00(Dez horas) em ultima convocação com no mínimo 10(Dez) associados em pleno gozo de seus direitos, para tratar da seguinte ordem do dia; A) Alteração do Estatuto; B) Alteração de endereço; C) Assuntos Gerais. Brasília DF, 20 de junho de 2017. GISELE CRUZEIRO BARBOSA RODRIGUES. Presidenta.
DAR-618/2017.

COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM-DF, a Licença de Instalação da Coopervile Cooperativa Habitacional, CNPJ: 05.027.749/0001-46, para atividade de planos de ocupação e projeto urbanístico de parcelamento de solo, na gleba 3 Fazenda Brejo do Torto, matricula n° 333857, do 3° Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal, Vicente Pires-DF. Eli Marcos Resende Presidente.
DAR-619/2017.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília (AECB/DF), no uso dos direitos que lhe foi conferido pelo Estatuto, CONVOCA os sócios que estiverem no pleno gozo de seus direitos e deveres, para Assembleia Geral Ordinária em sua sede, sito a SGAN 913, Conjunto "F", Asa Norte - DF, no dia 08 de julho de 2017 às 10h00min, em primeira convocação com a presença de um terço dos sócios quites ou, em segunda e última convocação às 10h30min, com qualquer número de sócios quites, para o cumprimento da seguinte pauta: 1) Aprovação de Contas do Exercício de 2016; e 2) outros. Brasília, 20 de junho de 2017. Dr. VASCO DUARTE FERREIRA. Presidente - AECB/DF.

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília (AECB-DF), no uso dos direitos que lhe foi conferido no Estatuto (arts. 8º-II e 13º- II), CONVOCA os sócios que estiverem no pleno gozo se seus direitos e deveres, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária em sua Sede, sito a SGAN Qd. 913, Conjunto "F", Asa Norte-DF, no dia 29 de julho de 2017 às 10h00min, em primeira convocação com a presença de um terço dos sócios quites ou, em segunda e última convocação às 10h30min, com qualquer número de sócios quites (Estatuto-art.56), para o cumprimento da seguinte pauta: 1) Eleição de nova Diretoria para o biênio julho/2017 - julho/2019; 2) com posse no dia 05/agosto/2017. Brasília, 20 de junho de 2017. VASCO DUARTE FERREIRA. Presidente da AECB/DF.
DAR-621/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017062100088

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.